

ÍNDICE

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO	4
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	4
RESOLUÇÃO FAMEM 01/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	5
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE AGUA DOCE DO MARANHÃO - MA	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	5
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	5
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024 AVISO DE LICITAÇÃO	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	6
DECRETO Nº 10 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.	6
DECRETO Nº 11 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024	6
PORTARIA Nº 115, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.	6
PORTARIA Nº 117, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.	7
PORTARIA Nº 118, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	7
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024-PE 003/2024	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	9
EXTRATO DO CONTRATO Nº 260/2024	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	9
EXTRATO DE CONTRATO Nº 666/2024	9
EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO Nº 002 DO CONTRATO Nº 657/2021	9
LEI Nº 1.756, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024	9
PORTARIA Nº 624/2024 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.	9
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 499/2024 - SEFIN	10
RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 662/2021	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	10
EXTRATO DE CONTRATO CE SRP Nº 023/2024	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA	10
RESENHA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 104/2023	10
RESENHA DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 104/2023	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	11
ERRATA. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	11
ERRATA. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	11
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024-SEMUS/PMC	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	12
LEI Nº195, DE 16 DEZEMBRO DE 2024.	12
LEI Nº196, DE 16 DEZEMBRO DE 2024.	12
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 130/2023;	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	12
DECRETO Nº 26/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	13
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2024 - CPL/PMC	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	15
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	16
DECRETO MUNICIPAL Nº 030, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.	16
PORTARIA Nº 454/2024 - GAB LC	16
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE	17
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE	17
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE	17
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE	18
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE	18
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE	18
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE	19
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE	19
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE	19

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE	20
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE	20
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE	20
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE	21
TERMO DE PARCERIA FKH Nº 01/2024	21
TERMO DE PARCERIA FKH Nº 02/2024	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	26
LEI MUNICIPAL Nº 549/2024.	26
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 079/2024	27
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 081/2024	28
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 082/2024	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	29
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024. PREGÃO ELETRÔNICO 021/2024 - SRP	29
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	40
EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2024. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2024.	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	40
LEI Nº 188 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	40
PORTARIA SEMMA Nº171202/2024	40
RESOLUÇÃO CMMMA Nº02/2024	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ	41
EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2024	41
PORTARIA Nº 220, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	42
LEI Nº 061/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO DE 2025	42
DECRETO Nº 019/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024-DISPÕE SOBRE O RECESSO FINAL DE ANO NO MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA	49
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PE036.002/2024.	49
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	49
ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 001/2024	50
1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2024.	52
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	52
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024	52
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	52
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO. EXTRATO DE CONTRATO. NÚMERO DO CONTRATO: 0123/2024- P.A: 536/2022 - P E 023/202	52
DECRETO Nº 015 /2024, DECRETA RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE 19/12/2024 A 01/01/2025.	52
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	53
LEI Nº 481/2024	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	56
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2024	56
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	56
EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 192/2024.	56
EXTRATO DE 2º ADITIVO DE CONTRATO Nº 192/2024.	65
EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO Nº 192/2024.	70
PORTARIA Nº 141, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.	74
PORTARIA Nº 142, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.	75
PORTARIA Nº 143, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.	75
EXTRATO DE 4º ADITIVO DE CONTRATO Nº 022/2021.	76
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	76
DECRETO Nº 065, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.	76
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	76
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024	76
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO	77
PORTARIA Nº 225/2024 - SEMGOV.	77
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	77
CONTRATO Nº 2024360/2024	77
CONTRATO Nº 2024361/2024	77
CONTRATO Nº 2024362/2024	78
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	78
DECRETO Nº. 168, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.	78
LEI MUNICIPAL DE Nº 830, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.	78
LEI MUNICIPAL DE Nº 831, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.	79
LEI MUNICIPAL DE Nº 832, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.	79
LEI MUNICIPAL DE Nº 833, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.	80
LEI MUNICIPAL DE Nº 834, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.	81
LEI MUNICIPAL DE Nº 835, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.	83
LEI MUNICIPAL DE Nº 836, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.	83
LEI MUNICIPAL DE Nº 837, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.	83

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	84
DECRETO Nº 340, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024	84
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	84
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2024	84
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	84
EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2022 E EXTRATO DO CONTRATO Nº 196/2021	84
EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2021 E EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2021	85
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	85
TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 001/2024	85
PORTARIA N. 031-B/2024	86
PORTARIA N. 037-B/2024	86
PORTARIA N. 038-B/2024	87
PORTARIA Nº 0120/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.	87
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	87
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90008/2024- SRP	87
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER	87
DECRETO Nº 12, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024	87
DECRETO Nº 13, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024	88
LEI Nº 06.2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.	88
LEI Nº 07/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.	89
LEI Nº 08/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.	90
LEI Nº 09/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.	91
LEI Nº 10/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.	91
LEI Nº 11/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.	92
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	92
EDITAL N.º 002/2024 - SEMEDCT	92
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS	98
IPAM - INSTITUTO DE PENSÕES E APOSENTADORIAS DO MUNICÍPIO	98
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA	99
DECRETO Nº. 076 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024	99
EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2024	99
LEI MUNICIPAL Nº 245/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024	99
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	101
DECRETO MUNICIPAL Nº 030 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024	101
EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº018/2024 - SEMUS/TUT DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - SEMED/TUT	101
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	101
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025.1/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 - PROCESSO Nº: 124/2024	101
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025.2/2024 - PE Nº 022/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 124/2024	112
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE 023/2024 -PROCESSO N º127/2024	121
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 023/2024 -PROCESSO Nº 127/2024	121

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO-FAMEM, no uso das suas atribuições e de acordo com os artigos 17 e 54 do estatuto, CONVOCA todos os Municípios filiados para Assembleia Geral ordinária a ser realizada dia **15 de janeiro de 2025 (quarta-feira)**, das 08:00horas às 18:00 horas, na sede da FAMEM, na Avenida dos Holandeses, n. 06, Quadra nº 08. Bairro Calhau, São Luís (MA). Pauta: 1) ELEIÇÃO DA NOVA MESA DIRETORA DA FAMEM PARA BIÊNIO 2025-2026; 2) APURAÇÃO, DIVULGAÇÃO DO RESULTADO, PUBLICAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS PARA O BIÊNIO 2025- 2026. Todos as normas atinentes as eleições serão publicadas no website e Diário Eletrônico da Instituição a partir desta data. São Luís (MA), 19 de dezembro de 2024. EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA. Presidente da FAMEM.

Publicado por: MARCELLO DE FREITAS COSTA RODRIGUES
Código identificador: b5ac8e266e2d8eaeaf834f8db137623

RESOLUÇÃO FAMEM 01/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

REGULAMENTA AS ELEIÇÕES DA FAMEM, PARA O BIÊNIO 2025-2026, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre as eleições da Diretoria e Conselho Fiscal da Federação dos Municípios do Maranhão - FAMEM para o biênio 2025/2026.

Em cumprimento às disposições do artigo 54 do Estatuto Consolidado, e considerando o processo eletivo da Diretoria e Conselho Fiscal para o Biênio 2025/2026, a Federação dos Municípios do Maranhão - FAMEM, por meio de seu Presidente, Senhor EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, e, no uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º. Fixar normas complementares ao processo eleitoral para as eleições da Diretoria e Conselho Fiscal da Federação dos Municípios do Maranhão - FAMEM para o biênio 2025/2026.

Art. 2º. O diretor geral da FAMEM presidirá e coordenará as eleições, seguindo o Estatuto e as normas complementares expedidas, podendo expedir instruções complementares que se fizerem necessárias, nos moldes previstos no art. 52 §2º do Estatuto.

Art. 3º. Instituir Comissão Eleitoral com a finalidade de operacionalizar o processo de eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Federação dos Municípios do Maranhão - FAMEM para o Biênio 2025/2026, designando como membros da Comissão Eleitoral, os funcionários do quadro da FAMEM, abaixo identificados:

- **PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL - JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO**
- **MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL - JOÃO MARIANO BEZERRA NETO**
- **MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL - NAYRA VIEGAS DA SILVA BRAGA**

Art. 4º. A eleição para renovação dos quadros dos dirigentes da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM será realizada no dia **15 de janeiro de 2025**, por votação direta e secreta em cédula única ou urna eletrônica.

Art. 5º. São elegíveis para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal todos os prefeitos dos municípios associados filiados e quites com as obrigações perante a Tesouraria até 14 de janeiro de 2025.

Art. 6º. Somente os municípios regularmente associados e quites com a Tesouraria poderão exercer o direito de voto.

Parágrafo único- Os municípios associados, por intermédio de seus prefeitos ou representantes legalmente habilitados, poderão requerer levantamento de débito junto à tesouraria para fins de quitação e exercício do direito de voto, até dia 14 de janeiro de 2025.

Art. 7º. Poderão participar do processo de eleição à Diretoria e Conselho Fiscal da FAMEM, qualquer chapa inscrita e registrada na Coordenação Administrativa da entidade até 05 (cinco) dias antes da data marcada para a Assembleia Eletiva, qual seja, até as 18:00h do dia 10 de janeiro de 2025, nos termos do art. 57 do Estatuto.

§ 1º As chapas serão apresentadas para protocolo por meio de requerimento de registro, em 02 (duas) vias, na Coordenação Administrativa da FAMEM, localizada na Avenida dos Holandeses, nº 06, Quadra nº 08, Bairro Calhau, nesta Capital, até as 18:00h do dia 10 de janeiro de 2025, acompanhadas do original das respectivas autorizações com firma reconhecida de cada candidato, sendo-lhe devolvida a 2ª via ao responsável pela chapa, sendo admitida assinatura digital.

§2º Para comprovação da validade dos documentos assinados digitalmente, as chapas deverão enviar, no mesmo dia da inscrição da chapa para o e-mail da coordenação jurídica juridico@famem.org.br, as autorizações em PDF com assinatura original (não digitalizada).

§3º A verificação se dará de 02 (duas) formas:

- a. Por meio do Verificador de Conformidade do ITI Brasil, no site <https://validar.iti.gov.br>, acordo com a lei 14603/2020.
- b. Por meio do Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Digital, por meio de conta gov.br validada, no portal gov.br

§ 4º O envio tempestivo das autorizações com assinatura digital para o e-mail da federação para validação é condição de validade da inscrição da chapa e não se prestará como inscrição da chapa, sendo obrigatório o protocolo do registro nos moldes do art.7º, *caput*.

§ 5º Para o protocolo de documentos e recursos deverá ser observado o horário de funcionamento da entidade.

§ 6º Após a inscrição das chapas de que trata o presente artigo, os membros da Comissão Eleitoral deverão analisar detidamente o preenchimento das formalidades exigidas, solicitando da Diretoria Financeira parecer sobre filiação e quitação dos membros que compõe a chapa, ato contínuo emitir parecer sobre a regularidade das mesmas e consequente deferimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

§7º Caso verificado erro de cunho formal, a comissão poderá, no prazo de 24 horas, intimar as chapas para retificação dos documentos.

§8º Na hipótese de nenhuma das chapas registradas tenham cumprido os requisitos no

§1º deste artigo, a Comissão deverá abrir prazo de 12 (doze) horas para que sejam apresentados novos registros, apenas pelas chapas que previamente já haviam requerido inscrição, oportunidade em que deverão se atentar para os requisitos exigidos na legislação pertinente;

§9º Qualquer associado em situação regular poderá requerer, em até 24 (vinte e quatro) horas, após o deferimento do registro das chapas, vistas dos documentos que instruem o requerimento de inscrição, devendo a Comissão Eleitoral pronunciar-se formalmente dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação, cabendo recurso ao Diretor Administrativo da FAMEM, por igual prazo.

§10 Caso o último dia para inscrição das chapas recaia em dia não útil, em que a Coordenação Administrativa não esteja funcionando, o mesmo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sendo a

mesma determinação válida para os demais prazos dessa resolução.

§11 Para registrar e participar das eleições, a chapa deve estar completa, ou seja, conter a indicação de todos os membros da Diretoria e Conselho Fiscal e suplentes que concorrerão aos cargos.

Art. 8º. É vedado ao representante do ente associado que se registrou em uma das chapas, concorrer por outra, a qualquer cargo na mesma eleição.

Parágrafo único-Sendo constatado pela Comissão Eleitoral o registro de candidatura do associado em mais de uma chapa, prevalecerá o da chapa que for registrada primeiro, considerando para aferição temporal, o dia, hora e minuto do recebimento do requerimento de registro, salvo quando o associado manifestar-se perante a Comissão Eleitoral, por escrito, no prazo máximo de 24(vinte e quatro horas).

Art.9º. Caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias após o deferimento de inscrição das chapas, que versará apenas sobre os requisitos de inscrição.

Art. 10. A comissão terá prazo de 24 horas para manifestar-se sobre Recurso contra inscrição.

§1º Do indeferimento do recurso não caberá nenhum outro recurso administrativo;

§2º Na hipótese de deferimento do recurso, mas se tratando de falha formal, a chapa impugnada será intimada para correção do erro em 12 (doze) horas;

§3º Na hipótese de deferimento do recurso, não sendo hipótese de falha formal, a chapa impugnada será intimada, podendo apresentar recurso em 24 horas.

§4º Da decisão do recurso da chapa impugnada não caberá recurso.

Art. 11. O prazo em horas que findas após fim dos horários de expediente da FEMEM (das 08 às 18h) será automaticamente prorrogado para primeira hora do dia seguinte.

Art. 12. Será considerada eleita à chapa que obtiver maioria de votos em relação ao número de votantes; em caso de empate, deverão ser respeitados os seguintes critérios:

- I. - prefeito reeleito a presidência;
- II. - prefeito presidente mais idoso;
- III. - sorteio.

Art. 13. Em caso de chapa única será necessária à obtenção de número de votos igual ou superior à soma de eventuais votos nulos ou em branco, sem o que deverá se processar novo pleito.

Art. 14. A votação terá escrutínio secreto e será realizada na sede da Federação, e a apuração far-se-á imediatamente após o término da votação, proclamando-se então a chapa eleita, e publicando de imediato o resultado, com a posse dos eleitos.

Art. 15. O processo eleitoral obedecerá ao previsto nesta Resolução e nas questões omissas, será aplicável o Estatuto da FEMEM.

Art. 16. A presente Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Federação dos Municípios do Maranhão - FEMEM, em São Luís/MA, Estado do Maranhão, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

Emanuel Lima de Oliveira
Presidente da FEMEM

Publicado por: MARCELLO DE FREITAS COSTA RODRIGUES
Código identificador: 8d7c63100ab50d05472b8b4e4d54bddf

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO - MA

Processo Administrativo 052/2024

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO - MA, realizará Dispensa de Licitação para aquisição de placas para divulgação visual de interesse da Câmara Municipal de Água Doce do Maranhão - MA, com critério de julgamento (menor preço global), nos Termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Avisa ainda que tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa, concedendo prazo para manifestação de interessados de 03 (três) dias úteis a partir dessa publicação. Para maiores esclarecimentos e solicitação do projeto básico, segue contatos. Telefone (98) 98804-0312 e/ou e-mail: camaraaguadocedomaranhao@hotmail.com Água Doce do Maranhão - MA, 19 de dezembro de 2024. Maria de Jesus Fernandes Albuquerque - Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 39d28dd23a0872eb5da137230af46956

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024

A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Alcântara/MA, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo em tela, reconhece ser INEXIGÍVEL a licitação, portanto, ADJUDICA e HOMOLOGA com fundamento no Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATAÇÃO da empresa abaixo relacionada, através de Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para realização de Show do artista Gustavo Ximenes, durante o evento do aniversário da cidade, no município de Alcântara-MA, a se realizar na sede do município de Alcântara-MA, no dia 22 de dezembro de 2024. MED PRODUTORA E COMERCIO LTDA, CNPJ: Nº 50.807.272/0001-76, com sede na AV. São Sebastião, nº 5770, LOJA 01, Planalto de Monteserra THE, PARNAIBA - PI, CEP: 64.207-280, decorrendo neste Processo de Inexigibilidade de Licitação no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Alcântara - MA, 18 de dezembro de 2024.

Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: d7a19775fbaa30c4b503d3f4a4632a72

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024 AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024 AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Alcântara - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade

Pregão Eletrônico nº 16/2024, Processo Administrativo nº. 49/2024, do tipo menor preço por GLOBAL, que tem como objeto a Contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria na área de licitação, destinada à Comissão Permanente de Licitação do município de Alcântara - MA, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência com data de abertura dia 07/01/2025, às 09:30 minutos. A Licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; e Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. O Edital poderá ser consultado pelo sítio da Prefeitura de Alcântara/MA: [https://transparencia.alcantara.ma.gov.br/licitacoes./](https://transparencia.alcantara.ma.gov.br/licitacoes/), ou <https://www.licitaalcantara.com.br/SINC-Contra/TCEMA>, Portal Nacional de Compras públicas e informações pelo e-mail: cplalcantara2022@gmail.com.

Alcântara-MA, 19 de dezembro de 2024

Wiliam Campos Chagas
Pregoeiro.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 2f2166e9617d819bd3e7e9fdd9e536c6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

DECRETO Nº 10 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Calendário Fiscal para o IPTU, TFE e Taxa de Coleta de Lixo no exercício de 2025. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que compete ao executivo expedir atos próprios da atividade administrativa e exercer outras atribuições previstas em Lei, conforme Lei Orgânica Municipal; DECRETA: Art. 1º. O lançamento e recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2025, cujo valor será estabelecido em Unidade Fiscal do Município - UFM e em Real, com vencimento em 05 de maio de 2025. § 1º Admitir-se-á o pagamento em cota única ou em até 06 (seis) parcelas, com vencimentos mensais e sucessivos, sendo a primeira vencida em 05 (cinco) de maio de 2025, e as demais vincendas a cada 30 (trinta) dias, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 1 (um) de UFM. § 2º O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) que optar pelo pagamento em cota única, terá um desconto de 50% (cinquenta por cento), se o pagamento for efetuado até o dia 5 (cinco) de maio de 2025. § 3º O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) que optar pelo parcelamento, terá um desconto de 30% (trinta por cento). Art. 2º. Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU/2025 na data da publicação deste Decreto no Diário Oficial. § 1º O recolhimento do imposto deverá ocorrer mediante a emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM na sede da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba, ou pelo site: <https://www.altoparnaiba.ma.gov.br/>, independentemente da entrega no endereço de correspondência. § 2º A Prefeitura Municipal promoverá divulgação do lançamento do IPTU/2025 nos meios de comunicação, visando a dar amplo conhecimento aos contribuintes de sua obrigação tributária. Art. 3º. O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será atualizado pela UFM, incidindo sobre seu valor os seguintes encargos: I - juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração; II - 5% (cinco por cento) do valor devido, quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento; III - 10% (dez por cento) quando o pagamento for efetuado depois de 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias após o vencimento; IV - 15% (quinze por cento) do valor devido quando o pagamento for efetuado depois de decorridos 60 (sessenta) ou mais dias, do vencimento; V - Correção Monetária. Art. 5º. As Taxas de Fiscalização de Estabelecimentos (TFE) terá seu vencimento em 30 (trinta) dias a contar do seu lançamento. § 1º Admitir-se-á o pagamento em cota única

ou em até 05 (cinco) parcelas, com vencimentos mensais e sucessivos, sendo a primeira vencida em 05 (cinco) de março de 2025, e as demais vincendas a cada 30 (trinta) dias, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 1 (um) de UFM. Art. 6º. A Taxa de Coleta de Lixo terá seu vencimento em 05 (cinco) do mês de maio do ano de 2025. § 1º Admitir-se-á o pagamento em cota única ou em até 06 (seis) parcelas, com vencimentos mensais e sucessivos, sendo a primeira vencida em 05 (cinco) de maio de 2025, e as demais vincendas a cada 30 (trinta) dias, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 1 (um) de UFM. § 4º O contribuinte da Taxa de Remoção de Lixo que optar pelo pagamento em cota única, terá um desconto de 50% (cinquenta por cento), se o pagamento for efetuado até o dia 05 (cinco) de maio de 2025. § 5º O contribuinte da Taxa de Remoção de Lixo que optar pelo parcelamento, terá um desconto de 40% (quarenta por cento). Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de assinatura, revogando-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZOITOS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024. ITAMAR NUNES VIEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: JONATAS CIRQUEIRA ANDRADE
Código identificador: a80705b9bfa33ac8f87c0320710b25c5

DECRETO Nº 11 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre atualização monetária da Valor de Referência Municipal - V.R.M para o exercício financeiro de 2025, no Código Tributário do Município de Alto Parnaíba - MA, nos termos a seguir definidos. O Prefeito Municipal de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, e: CONSIDERANDO o previsto no art. 241º do CTM, que estabelece a atualização anual do Valor de Referência Municipal, de acordo com os índices oficiais de atualização monetária utilizada pelo Governo Federal; CONSIDERANDO o previsto no art. 241º do CTM, que concede ao Chefe do Executivo, através de Decreto, regulamentar trimestralmente a atualização do Valor de Referência Municipal - VRM; DECRETA: Art. 1º - O Valor de Referência Municipal - VRM, para o ano-exercício 2025, será de R\$ 58,29 (cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos), corrigido pelo índice IPCA-IBGE. Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de assinatura, revogando-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZOITOS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024. ITAMAR NUNES VIEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: JONATAS CIRQUEIRA ANDRADE
Código identificador: 1a25206d4ad6d8f94ce87c7db7ceb7e2

PORTARIA Nº 115, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a lotação da servidora MARCIANA BORGES DE SOUSA na Secretaria de Fazenda e Finanças, setor de Contabilidade e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município; RESOLVE: Art. 1º - Lotar a servidora MARCIANA BORGES DE SOUSA, brasileira, solteira, Agente Administrativo(a), na Secretaria de Fazenda e Finanças desse município, onde a mesma já presta serviços como auxiliar na contabilidade; Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024. ITAMAR NUNES VIEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: JONATAS CIRQUEIRA ANDRADE
Código identificador: 05b744210d2eda6c1786d9c7c7b1fdfc

PORTARIA Nº 117, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a lotação da servidora MARIA DO SOCORRO RODRIGUES VIEIRA na Unidade Básica de Saúde Maria Alice, bairro Santa Cruz e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município; RESOLVE: Art. 1º - Lotar a servidora MARIA DO SOCORRO RODRIGUES VIEIRA, brasileira, casada, Auxiliar de Serviços Médicos, na Unidade Básica de Saúde Maria Alice, bairro Santa Cruz nesse município; Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024. ITAMAR NUNES VIEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: JONATAS CIRQUEIRA ANDRADE
Código identificador: 81d10c30d03dd137e1770ff718cdcd8a

PORTARIA Nº 118, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de FENELON JOSÉ DE SOUSA NETO do Cargo de Coordenador, lotado no Gabinete do Prefeito do Município de Alto Parnaíba/MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 31/2017, RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR a pedido, Fenelon José de Sousa Neto, inscrita no CPF nº 919.095.893-49, do cargo de Coordenador, lotado no Gabinete do Prefeito do Município de Alto Parnaíba/MA, Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a primeiro de dezembro de dois mil e vinte quatro, revogando-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024. ITAMAR NUNES VIEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: JONATAS CIRQUEIRA ANDRADE
Código identificador: 17c1c3a6983b2fac16eab49c9340488c

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024-PE 003/2024

O(A) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPURUS/MA**, com sede na(o) AVENIDA JOÃO FRANCISCO MONTELES, nº 2001, CEP 65525-000, na cidade de Anapurus, Estado do Maranhão, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Carlos Rudriery Cordeiro Aguiar, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 003/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo nº **20031807/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORME A MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

1.1 Especificado(s) no(s) item(ns) 01 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR

- Razão Social: **ALPHA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**
- CNPJ: 13.011.949/0001-39.
- Endereço completo: Avenida Presidente Medici, SN, Bairro Aeroporto
- CEP: 65.525-000
- Nome do representante legal: **LEVI SOUSA DOS SANTOS**
- CPF: 030.178.653-47

Item	Descrição	Und	Quant	P. UNIT	P.TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORME A MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	UND	1	8%	8%
VALOR TOTAL R\$					R\$ 8%

VALOR TOTAL: O valor global máximo desta contratação é de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), para atender as necessidades dos edifícios da SEMED, que se encontram tanto na Zona Urbana quanto na Zona Rural do Município.

2.2 o órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.3 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.4 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4 DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

4.1 A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover

as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.2 Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:

5.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.3.1 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3.2 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

5.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.

5.3.4 Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

5.4 No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4.1 Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

5.4.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.4.3 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6 O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

5.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se

tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4 Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.6.1, 7.6.2, e 7.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

5.7.3 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6 DAS PENALIDADES

6.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

6.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

6.3 O(s) órgão(s) participante(s) deverá(ão) comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas nos itens 7.6.1, 7.6.2, 7.6.3 e 7.6.4 dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7 CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As demais condições gerais do fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

7.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

7.3.1 Contratação da totalidade dos itens do grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2 Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinadas pelas partes.

Anapurus-MA, 16 de maio de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ nº 18.644.933/0001-87

Sr. CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR

Secretario Municipal de Educação

ORGÃO GERENCIADOR

ALPHA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 13.011.949/0001-39.

Sr. LEVI SOUSA DOS SANTOS

Representante legal

CPF: 030.178.653-47
FORNECEDOR REGISTRADO

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: 164954ce864d177097925840ed73771a

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 260/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 260/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 348/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CONTRATADO: empresa, R R BARBOSA VIANA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.614.298/0001-07. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo (material de expediente) para atender as necessidades da UMI Professora Maria Vitória Santos Marques do município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2024. VALOR GLOBAL R\$ 30.910,78 (trinta mil novecentos e dez reais e setenta e oito centavos). BASE LEGAL: Lei Nº 8666/93 e suas alterações posteriores. RECURSO (PRÓPRIO). Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Rubem Raulison Barbosa Viana, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: f477328723401335d97fd8b2aff38ba7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 666/2024

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA DE BALSAS

RESENHA DO CONTRATO Nº 666/2024. Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2024. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa ARMED - DISTRIBUIDORA DE SANEANTES E CORRELATOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 34.056.198/0001-47. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza e lavanderia hospitalar, para atender a grande demanda nos Hospitais, Prontos Socorros e Unidades Básicas de Saúde do Município de Balsas-MA. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) meses**, contados da data de assinatura deste instrumento. PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 2.086.307,00 (dois milhões e oitenta e seis mil e trezentos e sete reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.1013.2-056 3.3.90.30.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2024. ASSINATURAS: ÉRINA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA (CONTRATANTE) FRANCISCO ADRIANO PEREIRA MOURA (CONTRATADA).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: d08b2f334dd9573219fded4a647bc92e

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO Nº 002 DO CONTRATO Nº 657/2021

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO PREFEITURA DE BALSAS

RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO nº 002 DO CONTRATO Nº 657/2021-SEFIN. Referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e a empresa CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E

PAVIMENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.895.537/0001-10. OBJETO: cláusula primeira - alteração da cláusula quarta - inclusão de dotação orçamentária. INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.782.0005.2-085 3.3.90.39.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas-MA. DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2024. ASSINATURAS: CAMILA FERREIRA COSTA (CONTRATANTE).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 1de37c5bc2bb20599eb1538bcff298f7

LEI Nº 1.756, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE METAS DA LEI Nº 1.751/2024 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão aprovou e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas fiscais e financeiras da Lei 1.751/2024, - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2025, a vigor a partir de 1º de janeiro de 2025 e para todo o exercício financeiro, conforme os quadros e anexos relacionados a seguir:

- I - Anexo de Metas Anuais;
- II - Evolução do Patrimônio Líquido;
- III - Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- IV - Metodologia de Cálculo;
- V - Resultado Primário;
- VI - Resultado Nominal;
- VII - Detalhamento da Despesa por Unidades e
- VIII - Plano Plurianual Atualizado - PPA.

Art. 2º Os Anexos constantes do Art. 1º desta Lei, integrarão a Lei nº 1.751/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, em substituição aos nela constantes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 15acdd3acc64c7f44d45d5b9ad9cacf

PORTARIA Nº 624/2024 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 624/2024 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor(a), **RAYLON KLYSMANN ARAÚJO DE CARVALHO - Mat. 381-1**, como Fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza e lavanderia hospitalar, para atender a grande demanda nos Hospitais, Prontos Socorros e Unidades Básicas de Saúde do Município de Balsas-MA, referente ao **Contrato nº 666/2024** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 26/2024**, com a Contratada **ARMED - DISTRIBUIDORA DE SANEANTES E CORRELATOS LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser considerado assim a partir de 17 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÉRINA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 547587ff47e858440a01a970a66fddad*

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
499/2024 - SEFIN**

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 499/2024 - SEFIN. Referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2024. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA** e a empresa **LOCAR EMPREENDIMENTO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.054.901/0001-82. OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto principal a prorrogação de prazo e renovação do valor do Contrato de nº 499/2024 - SEFIN, para abrigar as instalações do Arquivo da Secretaria de Administração. **DO PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR:** O Contrato Principal terá sua Cláusula Quinta alterada, passando sua vigência prorrogada pelo período de **02/01/2025 a 31/12/2025**. O valor do contrato permanecerá o valor inicial, correspondendo ao valor de **R\$ 21.180,00 (vinte e um mil cento e oitenta reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 169.440,00 (cento e sessenta e nove mil quatrocentos e quarenta reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0051.2-014 3.3.90.39.00.00. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato original ficam inalterada e ratificadas pelo presente termo aditivo. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de dezembro de 2024. **ASSINATURAS:** CAMILA FERREIRA COSTA (CONTRATANTE) E RODRIGO BOTELHO MELO COELHO (CONTRATADA).

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 229080f2709b6ab3484df8ea512f9f0a*

**RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO
Nº 662/2021**

RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 662/2021. Referente ao **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Sra. **RAIMUNDA HELENA BARBOSA GONÇALVES. OBJETO:** O presente termo de Apostilamento tem por objeto a realização de reajuste do valor do contrato de locação de imóvel nº 662/2021, no percentual de 3,883850% do IGPM. Destarte, o valor mensal da locação passará a ser pago no montante de **R\$ 3.116,52 (três mil cento e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos)**, de acordo com o ajuste de 3,883850% do IGPM. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0072.2-050 3.3.90.36.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA**

ASSINATURA: 04 de dezembro de 2024. **ASSINATURA:** ÉRINA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA (CONTRATANTE).

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: a6b1bd86c589f5316df32c81cb0a5e80*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

EXTRATO DE CONTRATO CE SRP Nº 023/2024

EXTRATO DE CONTRATO CE SRP Nº 023/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CNPJ nº 06.116.743/0001-08. CONTRATADA: GERAL CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA, CNPJ nº 13.022.102/0001-50. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de estradas vicinais nos povoados lagoinha a camboatá e lagoinha a vila das almas no Município de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$285.702,09 (duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e dois reais e nove centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02/12/2024 à 31/12/2024. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de dezembro de 2024. ORIGEM DOS RECURSOS: SIMFRA - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº63/2024 e suas alterações posteriores. Brejo- MA, 19 de dezembro de 2024. JANAINA NASCIMENTO CAVALCANTE PINTO - Secretária Municipal de Infraestrutura.

*Publicado por: BRUNA CRISTINA NASCIMENTO CALDAS
Código identificador: 6a415b840a28afcbdb6c769c2ccf6089*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA

RESENHA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 104/2023

RESENHA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 104/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023. Contrato de Prestação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com Fornecedor de Peças, em Equipamentos Hospitalares e Odontológicos, atendendo as necessidades do Município de Brejo de Areia - MA. PARTES: Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA e a Empresa C D SILVA E SILVA inscrita no CNPJ sob o nº 37.474.091/0001-07. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses 03/10/2024 a 03/10/2025, objetivando a continuidade da prestação dos serviços, com fulcro no disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 03 de outubro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: 02 08 SEC. DE SAÚDE; 02 08 08 SEC. DE SAÚDE; 10 Saúde; 10 122 Administração Geral; 10 122 0090 GESTÃO DE POLÍTICA DE SAÚDE; 10 122 0090 2067 0000 Estruturação e Modernização Tecnológica e Operacional da Secretaria Municipal de Saúde; Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; 02 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 09 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 Saúde; 10 122 Administração Geral; 10 122 0090 GESTÃO DE POLÍTICA DE SAÚDE; 10 122 0090 2048 0000 Captação de Recursos e Gerenciamento de Projetos; Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; 02 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 09 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 Saúde; 10 301 Atenção Básica; 10 301 0091 ATENDIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR; 10 301 0091 2074 0000 Manter o Programa de Saúde Bucal - PSB; Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2024. Brejo de Areia MA. 03 de outubro de 2024. ARTUR GOMES DE SOUSA OAB/MA 4279 - Procurador Municipal.

*Publicado por: MARIA DA PAZ SAMPAIO
Código identificador: c34ec3eb12fcb515ccf34e5f8927cb24*

RESENHA DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 104/2023



RESENHA DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 104/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023/ SEMAD. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BREJO DE AREIA - MA. PARTES: Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA e a Empresa C D SILVA E SILVA inscrita no CNPJ sob o nº 37.474.091/0001-07, OBJETO DO ADITIVO: Aditivar em 25% (vinte e cinco) Quant nos quantitativos do aditivo abaixo citado, com valor de R\$ 10.827,33 (dez mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos) do valor do contrato epigrafado, objetivando a continuidade da prestação de serviço, com fulcro no disposto no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 03 de outubro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 08 SEC. DE SAÚDE; 02 08 08 SEC. DE SAÚDE; 10 Saúde; 10 122 Administração Geral; 10 122 0090 GESTÃO DE POLÍTICA DE SAÚDE; 10 122 0090 2067 0000 Estruturação e Modernização Tecnológica e Operacional da Secretaria Municipal de Saúde; Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; 02 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 09 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 Saúde; 10 122 Administração Geral; 10 122 0090 GESTÃO DE POLÍTICA DE SAÚDE; 10 122 0090 2048 0000 Captação de Recursos e Gerenciamento de Projetos; Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; 02 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 09 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 Saúde; 10 301 Atenção Básica; 10 301 0091 ATENDIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR; 10 301 0091 2074 0000 Manter o Programa de Saúde Bucal - PSB; Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2024. Brejo de Areia MA, 18 de novembro de 2024. LENITA VIEIRA DINIZ SALES - Secretária de Saúde.

25% (vinte e cinco)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO	
				UNIT	TOTAL
1	Manutenção da balança pediátrica digital	Serviço	1	R\$ 467,00	R\$ 467,00
2	Manutenção da centrífuga	Serviço	1	R\$ 649,67	R\$ 649,67
3	Manutenção da máquina de lavar roupa hospitalar	Serviço	1	R\$ 1.212,67	R\$ 1.212,67
9	Manutenção de nebulizador	Serviço	1	R\$ 230,33	R\$ 230,33
11	Manutenção do aspirador cirúrgico	Serviço	1	R\$ 477,33	R\$ 477,33
12	Manutenção do bisturi elétrico	Serviço	1	R\$ 732,00	R\$ 732,00
14	Manutenção do foco cirúrgico de teto	Serviço	1	R\$ 761,00	R\$ 761,00
VALOR TOTAL 1º LOTE					R\$ 4.530,00
2º LOTE - MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO	
16	Manutenção de autoclave odontológico	Serviço	3	R\$ 428,67	R\$ 1.286,01
17	Manutenção de bomba a vácuo odontológico	Serviço	1	R\$ 417,00	R\$ 417,00
18	Manutenção de cadeiras odontológicas	Serviço	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00
19	Manutenção de canetas de alta rotação odontológicas	Serviço	3	R\$ 268,00	R\$ 804,00
20	Manutenção de canetas de baixa rotação odontológicas	Serviço	4	R\$ 270,00	R\$ 1.080,00
21	Manutenção de compressor de ar	Serviço	2	R\$ 357,33	R\$ 714,66
22	Manutenção de Raio-X Odontológicos	Serviço	1	R\$ 646,33	R\$ 646,33
23	Manutenção do ultrassom odontológico	Serviço	1	R\$ 449,33	R\$ 449,33
VALOR TOTAL 2º LOTE					R\$ 6.297,33

Publicado por: MARIA DA PAZ SAMPAIO
Código identificador: caeb6dbd36be5de35d461366ac669f8d

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

ERRATA. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

ERRATA. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 271103/2024. A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento

dos interessados ERRATA da licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, publicada no Diário Oficial da União na edição nº 234, quinta-feira, 5 de dezembro de 2024, Seção 3, página 252 objetivando contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções preventivas e corretivas de veículos, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, peças, pneus, acessórios e execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, guincho, borracharia e lavagem por meio de rede de estabelecimentos congêneres credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos da contratante, com operacionalização via sistema web informatizado envolvendo tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos como meio de gestão, intermediação e registro de pagamentos, para a frota da Saúde, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, marcada para realizar-se às 09:00 horas do dia 20 de dezembro de 2024. ONDE LEUSE: tipo Menor Preço por ITEM, LEIA-SE: tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO. As demais informações estão corretas. Capinzal do Norte (MA), 10 de dezembro de 2024. Luciano Alves Alencar -Pregoeiro.

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: dc04eb42992069b138575e6860c1427a

ERRATA. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

ERRATA. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 271103/2024. A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados ERRATA da licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, publicada no Diário Oficial dos Estado do Maranhão - DOE na edição Nº 230, de quinta-feira, dia 05 de dezembro de 2024, página 11, objetivando contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções preventivas e corretivas de veículos, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, peças, pneus, acessórios e execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, guincho, borracharia e lavagem por meio de rede de estabelecimentos congêneres credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos da contratante, com operacionalização via sistema web informatizado envolvendo tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos como meio de gestão, intermediação e registro de pagamentos, para a frota da Saúde, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, marcada para realizar-se às 09:00 horas do dia 20 de dezembro de 2024. ONDE LEUSE: tipo Menor Preço por ITEM, LEIA-SE: tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO. As demais informações estão corretas. Capinzal do Norte (MA), 10 de dezembro de 2024. Luciano Alves Alencar -Pregoeiro.

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 857e0b0cd8d3c67fd4c300c9ced3fc88

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024-SEMUS/PMC

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024-SEMUS/PMC	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024-PMC	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024-CPL/PMC	
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES	
BENEFICIÁRIO DA ATA: S. P. DE SOUSA & CIA LTDA-ME	
CNPJ: 16.830.414/0001-88	FONE: (63) 3414-7568 / (63) 99281-4490
ENDEREÇO: Rua 25 de Julho, nº 601, Loteamento São Miguel. CEP: 77.817-230 - Araguaína/TO.	
E-MAIL: oxitins38@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: CARLA DE MIRANDA BENICCHIO	
CPF Nº: 167.196.018-14	RG Nº: 1.944.266-55P/GO
DADOS BANCÁRIOS:	

BANCO: Bradesco		AGÊNCIA: 0.919		CONTA: 4.522-5	
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	OXIMETRO MEDICINAL COM FLUXOMETRO COD 005073	Unidade	20	651,00	13.020,00
02	UMIDECEDOR MEDICINAL FRASCO 500 ML COD 005003	Unidade	30	133,67	4.010,00
03	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE CILINDRO COD TM 09	Unidade	5	707,00	3.535,00
04	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL (CILINDRO COM 01M³)	Unidade	500	178,33	89.165,00
05	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL (CILINDRO COM 2,5M³)	Unidade	200	247,00	49.400,00
06	RECARGA DE AR MEDICINAL (AR COMPRIMIDO-CILINDRO COM 2,5M³)	Unidade	150	256,33	38.449,50
07	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL (CILINDRO COM 7/10M³)	m³	8400	50,73	426.132,00
Total					623.711,50

Carolina/MA, 19 de dezembro de 2024. Jéssica Alana Araújo Oliveira - Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: fd6f135bf304444741fa1dfc0d74a3b3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

LEI Nº195, DE 16 DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre denominação de Adequação de Vias Públicas com Passeio Acessível/Calçada do Município de Cedral e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL**, ESTADO DO MARANHÃO, o Excelentíssimo Senhor **FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA** no uso das atribuições constitucionais e legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a Lei:

Art. 1º. A Adequação de Vias Públicas com Passeio Acessível ou Calçada situado à Avenida Mariano Victal de Negreiros, que se estende até o Povoado de Outeiro, denominar-se-á "**CALÇADÃO MARCELO LOPES MOREIRA**".

Art. 2º. Eventuais despesas decorrentes da implementação ou execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024, 203º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 136º ANO DA REPÚBLICA.

FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA
Prefeito Municipal de Cedral

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: a6f9bdf63cbdc1b7a7adee792aaa898

LEI Nº196, DE 16 DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 121/2014 e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em consonância com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal do Brasil de 1988, faz saber que a Câmara Municipal de Cedral/MA, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o artigo 40 da Lei Municipal nº 121/2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 40. A remuneração do Conselheiro Tutelar será equivalente a dois salários mínimos, sendo reajustada, anualmente, pelo mesmo índice aplicada para a correção da remuneração dos servidores municipais. "

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando

as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA
Prefeito Municipal de Cedral

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: 36b3454009dbe8aa83b52fb75d336f72

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 130/2023;

PROCESSO ADMINISTRATIVO 04.0018/2023; TOMADA DE PREÇO N.º 005/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 06.235.006/0001-24, Avenida Mariano Victal de Negreiros, S/Nº, Centro, CEP: 65.260-000, Cedral-MA, através da Secretária de Educação; ASSINATURA: Elidene Rosa Cuba, inscrito no CPF, sob o nº 449.549.993-91, portador do RG nº 046631892012-1 SSP/MA. CONTRATADA: ARSS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.706.563/0001-03, sediada na Rua 201-SE, 22, Unidade 201, Cidade Operária, São Luis-MA, CEP: 65.058-222; ASSINATURA: Acsonregenes Silva dos Santos, brasileiro, portador do RG nº 024351172003-2 GEJUSPC e CPF/MF nº 038.752.473-88. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA NO MUNICÍPIO DE CEDRAL-MA. NOS TERMOS DA TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023. VALOR DO CONTRATO: O valor aditivado do contrato é R\$ 1.333.592,48 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do instrumento contratual será de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), a contar de 10/12/2024 à 10/12/2025. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. Cedral-MA, 10 de dezembro de 2024.

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: 7c558af5c394c4d82c248d0dbaa87090

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

DECRETO Nº 26/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 26/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DECRETA-SE O RECESSO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA PARA A COMEMORAÇÃO DAS FESTAS DE NATAL E ANO NOVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a tradição das festas de Natal e Ano Novo, que são momentos importantes para celebração em família.

CONSIDERANDO a necessidade de ser declarado recesso para as atividades não essenciais à população Centronovence durante o período de final de ano.

D E C R E T A

Artigo 1º - Decreta-se recesso nas Repartições Públicas Municipais de Centro Novo do Maranhão/MA na data de 20 de dezembro de 2024, a partir das 12h00min, em virtude da comemoração das Festas de Final de Ano, que envolve Natal e Ano Novo.

Artigo 2º- As atividades normais de trabalho retornarão na data de 06

de janeiro de 2025, a partir das 8h00min.

Artigo 3º - Ficam mantidos todos os serviços de natureza essencial a população Centronovence, que não poderão sofrer alteração em sua continuidade.

Artigo 4º - Este Decreto Municipal entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, 19 de dezembro de 2024

Joedson Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSVAN ANJOS ARAUJO
Código identificador: 04821acf26fdb5461ff7678b7d3b091

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2024 - CPL/PMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2024 - CPL/PMC

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024 - CPL/PMC
PROCESSO Nº 312/2024**

Aos **19 de Dezembro de 2024**, a **Prefeitura Municipal de Colinas - MA**, inscrita sob o CNPJ nº **06.113.682/0001-25**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro - Colinas - Maranhão, Cep. nº 65.690-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 064/2023**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS/PRESTADORES DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei nº 14.133/2023**, do **Decreto Municipal nº 064/2023**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e em conformidades com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mutirão de cirurgias de colecistectomia, herniorrafia inguinal e hemorroidectomia.**, especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 033/2024 - CPL/PMC**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. Os preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Órgão Gerenciador)**, tendo como parte a(s) **(Órgão Participante)** e o(s) Fornecedor(es) que tiver seus preços registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 033/2024 - CPL/PMC**, encontram-se elencadas abaixo:

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: INSTITUTO DE CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO E OBESIDADE MORBIDA SOCIEDADE SIMPLIS LTDA	
CNPJ: 04.983.428/0001-52	Telefone: (86) 3025-6402
Endereço: RUA DAS TULIPAS, 325, JOQUEI, Teresina, Piauí	E-mail: mwgcontabilidade@outlook.com
Representante Legal: José Rodrigues dos Santos	
RG: 193283 SSP/PI	
CPF: 078.936.553-72	

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	0 - Colecistectomia por vídeo-laparoscopia (cirurgia + 1º auxiliar + 2º auxiliar + anestesia + Instrumentadora especificação de vídeo laparoscopia + material de consumo + material de videolaparoscopia)	Serviços Proprio	Unidade	250	R\$ 5.750,00	R\$ 1.437.500,00
2	Herniorrafia inguinal convencional (cirurgia + auxiliar + anestesia + tela de prolene + não instrumentadora especifica)	Serviços Proprio	Unidade	250	R\$ 4.100,00	R\$ 1.025.000,00
3	Hemorroidectomia (cirurgia + anoscopio)	Serviços Proprio	Unidade	250	R\$ 3.350,00	R\$ 837.500,00
Valor Total					R\$ 3.300.000,00	

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de **12 (doze) meses** contado a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. A resenha da ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município).

3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 064/2023**.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

4.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5. O órgão ou entidade referida no **subitem 4.1** poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4.7. Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata;

4.7.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, desde que

respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.8. Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Colinas.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de

custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e edital.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no inciso III, art. 13 do Decreto Municipal nº 064/2023.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites previstos no art. 28 do Decreto Municipal nº 064/2023.

7.5. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

8.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na “Ordem de Serviço/Fornecimento” emitida pelo Órgão Contratante.

8.1.1. O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de

serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" ou "Ordem de Fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o **Termo de Referência - Anexo II** do Edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

10.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.3. For liberado;

10.1.4. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

10.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.6. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.7. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2.5. No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS ASSINATURAS

11.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 033/2024 - CPL/PMC** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Colinas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

Colinas (MA), 19 de Dezembro de 2024.

<p>Ivan Prudêncio da Silva Assessor de Relações Institucionais e Planejamento ÓRGÃO GERENCIADOR</p>	<p>José Rodrigues dos Santos CPF nº 078.936.553-72 BENEFICIÁRIO</p>
--	--

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 5b83530ac874532272f1caa9f084e3f5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024
RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Para qual Categoria você se inscreveu?

<input checked="" type="checkbox"/> A - Prêmio Agente Cultural - Pessoa Física
<input type="checkbox"/> B - Prêmio Agente Cultural - Coletivo/Grupo
<input type="checkbox"/> C - Prêmio Agente Cultural -Pessoa Jurídica

Você representa qual candidatura?

<input type="checkbox"/> Pessoa Física	<input checked="" type="checkbox"/> Coletivo/Grupo sem CNPJ	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica sem Fins Lucrativos CNPJ:
Nome: MARIA ALVES DE SOUSA		
CPF: 014.481.623-78		
Dados Bancários: 2031-1 conta 18941-3		

DECLARO que recebi a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na presente data, relativa ao Edital Público de Seleção nº 04/2024 - Prêmio Cultural.

Dom Pedro (MA), 17 de dezembro de 2024.

Assinatura
(Responsável pela Candidatura)
NOME COMPLETO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024
RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Para qual Categoria você se inscreveu?

<input checked="" type="checkbox"/> A - Prêmio Agente Cultural - Pessoa Física
<input type="checkbox"/> B - Prêmio Agente Cultural - Coletivo/Grupo
<input type="checkbox"/> C - Prêmio Agente Cultural - Pessoa Jurídica

Você representa qual candidatura?

<input checked="" type="checkbox"/> Pessoa Física	<input type="checkbox"/> Coletivo/Grupo sem CNPJ	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica sem Fins Lucrativos CNPJ:
Nome: DANIEL SILVA CLEMENTE		
CPF: 614.900.883-50		
Dados Bancários: AG.: 2031-1 Conta Poupança: 051 Conta 18351-2		

DECLARO que recebi a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), na presente data, relativa ao Edital Público de Seleção nº 04/2024 - Prêmio Cultural.

Dom Pedro (MA), 17 de dezembro de 2024.

Assinatura
(Responsável pela Candidatura)
NOME COMPLETO

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: 396980ad5fe100bb40e148f66dfd39ef

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 030, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 030, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O RECESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA DATA EM QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, no uso de suas atribuições legais, e no que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal, no período de 26 (vinte e seis) de dezembro de 2024

a 03 (três) de janeiro de 2025, com o intuito de oportunizar aos servidores as

festividades tradicionais de Natal e Final de Ano;

CONSIDERANDO ainda tratar-se de medida que gerará economia para administração pública, visto que não vai gerar despesas operacionais com a paralisação dos serviços públicos não essenciais neste período comemorativo;

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido **RECESSO ADMINISTRATIVO** no âmbito da **Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo**

Municipal, no período de 26 (vinte e seis) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) a 03 (três) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Parágrafo único. Não se enquadram no caput deste artigo as Secretarias e Departamentos abaixo elencados:

- **Secretaria Municipal de Educação**, que seguirá calendário próprio;
- As atividades que não admitem paralisação e que são indispensáveis/essenciais no serviço público, tais como: **Saúde, Limpeza Pública, Matadouro, Serviço de Segurança Pública Municipal e Conselho Tutelar**;
- Quanto a equipe de **Licitação**, essa não sofrerá interrupção em suas atividades e funcionará de acordo com o calendário funcional previamente estabelecido;
- O Conselho Tutelar por ser um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, funcionará em regime de plantão mediante escala elaborada pelos Conselheiros.

Art. 2º - Durante o recesso, as demais Secretarias funcionarão em regime especial de trabalho, mediante escalas a serem definidas pelas respectivas Chefias.

Art.3º - A partir do dia **06 (seis) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco)** os órgãos da Prefeitura abrangidos por este Decreto voltarão ao funcionamento normal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, AOS DEZOITO (18) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

Leoarren Tulio de Sousa Cunha
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 00796a9a710ce894f8e41f42bd7944f

PORTARIA Nº 454/2024 - GAB LC

PORTARIA Nº 454/2024 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR NOMEADO EM CARGO EFETIVO QUE NÃO ENTROU EM EXERCÍCIO NO PRAZO LEGAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no Edital nº 01/2022 do Concurso Público de 12 de julho de 2022 e na legislação vigente,

CONSIDERANDO que o(a) Sr(a). DANILO DE JESUS COSTA, CPF nº 615.086.263-16, foi nomeado(a) para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM por meio da Portaria nº 345/2024, de 20 de setembro de 2024, publicada no Diário dos Municípios da FAMEM,

CONSIDERANDO que o referido servidor, após a posse, não entrou em exercício no prazo previsto pelo Edital nº 001/2022, que indica no título XVIII. DO PROVIMENTO DOS CARGOS, item 11, que preceitua Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no item anterior.

RESOLVE:

Art. 1º **FICA EXONERADO**, nos termos do artigo art.87 da Lei Municipal nº Orgânica do Município, o Senhor, **DANILO DE JESUS COSTA**, CPF nº 615.086.263-16, do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, em razão de não ter entrado em exercício no prazo legal após a posse.

Art. 2º Determina-se que esta Portaria seja publicada no Diário dos Municípios da FAMEM para ciência do(a) interessado(a) e dos demais fins legais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

LEORREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: f5d57eab7f5102952bd96c6f8d193444

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2024, na Prefeitura Municipal de Estreito - Estado do Maranhão, compareceu o(a) Sr. (a) **MARCOS ANDRE COSTA SOUSA**, aprovado e classificado no concurso público aberto pelo Edital nº001/2022 e homologado pelo Decreto nº 026/2023, já devidamente nomeado, para prestar compromisso e tomar posse, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Coveiro**, comprometendo-se a preparar a sepultura. Escavando a terra e escorando as paredes da abertura; retirar a lápide e limpar o interior das covas já existentes, para permitir o sepultamento; Auxiliar no transporte do caixão e em sua colocação na sepultura; Exumar cadáveres; fechar sepultura, recobrando-a de terra e cal, ou fixando uma laje para assegurar a inviolabilidade do túmulo; Efetuar limpeza e conservação dos jazigos, bem como das dependências do cemitério; Executar outras atribuições afins, inerente ao cargo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Servidor Público Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 9167b038871752f7747139e853a2d3cc

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2024, na Prefeitura

Municipal de Estreito - Estado do Maranhão, compareceu o(a) Sr. (a) **MARCYO LIMA DE SOUSA**, aprovado e classificado no concurso público aberto pelo Edital nº001/2022 e homologado pelo Decreto nº 026/2023, já devidamente nomeado, para prestar compromisso e tomar posse, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Motorista de Ambulância** comprometendo-se conduzir veículos (conforme categoria habilitada em CNH) e equivalentes para o transporte de pessoas ou cargas em vias urbanas, zona rural ou rodovias; Obedecer rigidamente às normas e regulamentos que disciplinam o trânsito e as ordens administrativas emanadas ao superior hierárquico; Vistoriar o veículo diariamente, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo, testar os freios e parte elétrica; Verificar o itinerário a ser seguido, a localização do estabelecimento para onde serão transportados as pessoas, cargas e equipamentos da Prefeitura; Recolher o veículo após jornada de trabalho, conduzindo-o a garagem; O motorista de ambulância deverá comprovar treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 5 (cinco) anos, nos termos da normatização do Contran; e Executar outras atividades correlatas a sua área de atuação, mediante determinação da chefia imediata/superior.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Servidor Público Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 48c005ef0e778c1311307ea1c83e1fae

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2024, na Prefeitura Municipal de Estreito - Estado do Maranhão, compareceu o(a) Sr. (a) **PAULO DE JESUS COSTA DA SILVA**, aprovado e classificado no concurso público aberto pelo Edital nº001/2022 e homologado pelo Decreto nº 026/2023, já devidamente nomeado, para prestar compromisso e tomar posse, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Prof. Mag. III Nível III Referência (A)- Língua Portuguesa-Zona Urbana** comprometendo-se a Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola, orientar a aprendizagem dos alunos, organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem e contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. Atuação na docência do ensino fundamental do 6º ao 9º ano

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Servidor Público Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 9b7540c9f19b39ba0de88942285d2f3c

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos 19 do mês de dezembro de 2024, na Prefeitura Municipal de Estreito - Estado do Maranhão, compareceu o(a) Sr. (a) **NEILIANE LIMA DE MOURA AGUIAR**, aprovada e classificada no concurso público aberto pelo Edital nº001/2022 e homologado pelo Decreto nº 026/2023, já devidamente nomeada, para prestar compromisso e tomar posse, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Enfermeiro de Urgência e Emergência**, comprometendo-se a Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; realizar consulta de enfermagem, conforme protocolos estabelecidos nos Programa do Ministério da Saúde e os disposição legais da profissão; planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a UBS; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; no nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilâncias epidemiológica e sanitárias; realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na UBS e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde NOAS 2001, aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e os técnicos e auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções; executar outras tarefas correlatas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Servidor Público Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: d5963ad89336d267c20432b0c8ab1bb5

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2024, na Prefeitura Municipal de Estreito - Estado do Maranhão, compareceu o(a) Sr. (a) **VANDERLY COELHO MACEDO**, aprovado e classificado no concurso público aberto pelo Edital nº001/2022 e homologado pelo Decreto nº 026/2023, já devidamente nomeado, para prestar compromisso e tomar posse, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Motorista de Transporte Escolar- Zona Urbana** comprometendo-se a acompanhar

alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; Dirigir automóvel, Ônibus, caminhão, camioneta e outros da categoria, dentro ou fora do perímetro urbano e suburbano no transporte de cujos, servidores e materiais da educação; Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança; Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; III. Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; IV. Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos; Executar tarefas afins, inclusive de motorista geral na administração municipal, em caráter temporário; Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos; Ser pontual e assíduo, ter postura Ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento das necessidades dos alunos; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Servidor Público Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 05c76cb52c3deb876a5acee393072717

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos 19 do mês de dezembro de 2024, na Prefeitura Municipal de Estreito - Estado do Maranhão, compareceu o(a) Sr. (a) **WISLLA KIARA SILVA SANTOS ARAUJO**, aprovada e classificada no concurso público aberto pelo Edital nº001/2022 e homologado pelo Decreto nº 026/2023, já devidamente nomeada, para prestar compromisso e tomar posse, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Enfermeiro ESF- Zona Rural**, comprometendo-se a executar ou supervisionar trabalhos técnicos de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-hospitalar do Município; prestar assistência a pacientes hospitalizados; fazer curativos; aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios; responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão; Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a UBS; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; No nível de sua competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na UBS e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades corretamente às

áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001 e Portaria MS 2.436/2017; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Supervisionar e coordenar ações de capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Servidor Público Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: dc8c67795670394db96bbb0cbf619b20*

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2024, na Prefeitura Municipal de Estreito - Estado do Maranhão, compareceu o(a) Sr. (a) **ALEXSANIA CAROLINNE DE ARAUJO FERREIRA**, aprovada e classificada no concurso público aberto pelo Edital nº001/2022 e homologado pelo Decreto nº 026/2023, já devidamente nomeado, para prestar compromisso e tomar posse, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Vigia- Zona Urbana**, comprometendo-se a exercer guarda e inspeção diurna e/ou noturna nas dependências dos prédios e imóveis municipais, evitando roubos, entrada de pessoas estranhas, incêndios ou outras anormalidades, preservando a integridade do estabelecimento e o patrimônio; Exercer a ronda no(s) imóvel(eis) do município, verificando o fechamento de portas, janelas e outras vias de acesso; Vigiar veículos e máquinas nos pátios ou oficinas observando a entrada e saída de pessoas e bens, para evitar roubos e manter a segurança do patrimônio; inspecionar toda área sob sua responsabilidade, estando atento as possíveis situações de anormalidades na sua rotina de serviço; tomar iniciativas cabíveis no momento certo, conforme circunstâncias observáveis, recorrendo a autoridade que lhe foi outorgada com a finalidade de evitar danos e/ou prejuízos a instituição; fazer registro das ocorrências de anormalidades existentes na instituição; manter os superiores cientes das situações de irregularidades, e dar as devidas informações em função dos infratores serem punidos e voltar a situação de normalidade; Exercer outras atividades correlatas. Gerenciar solicitações de dados escolares; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Servidor Público Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 54dfe544715adbd96309b25dce79793b*

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2024, na Prefeitura Municipal de Estreito - Estado do Maranhão, compareceu o(a) Sr. (a) **ADRIANA DE MORAES DANTAS**, aprovada e classificada no concurso público aberto pelo Edital nº001/2022 e homologado pelo Decreto nº 026/2023, já devidamente nomeada, para prestar compromisso e tomar posse, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Analista de Recursos Humanos**, comprometendo-se a executar atividades de médio grau de complexidade, voltadas para o apoio técnico e administrativo às atribuições inerentes ao cargo de Analista de Recursos Humanos, inclusive às que relacionam com realização de serviços de natureza especializada; outras atividades que lhe forem designadas

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Servidor Público Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: bab1b5b05878c72fbc1be110a66052a3*

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2024, na Prefeitura Municipal de Estreito - Estado do Maranhão, compareceu o(a) Sr. (a) **CARLOS MAGNO DO NASCIMENTO SILVA**, aprovado e classificado no concurso público aberto pelo Edital nº001/2022 e homologado pelo Decreto nº 026/2023, já devidamente nomeado, para prestar compromisso e tomar posse, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Maquero** comprometendo-se encaminhar pacientes em maca ou cadeira de rodas desde a entrada na Unidade de Saúde até as salas de atendimento, enfermarias, salas de cirurgia, realização de exames laboratoriais ou de imagem, além do deslocamento de pacientes internamente; Receber, conferir e transportar exames, materiais ou equipamentos; Controlar materiais esterilizados; Manter equipamentos limpos e organizados conforme protocolo específico; Providenciar macas e cadeiras de rodas e campânulas para transporte de pacientes; Informar-se das suas instruções, recepcionar o paciente, conferir a identificação pessoal e a documentação necessária indicando os recursos adequados para o transporte e destino e o conduzir zelando pela sua segurança e integridade; Zela pelo bom estado do

equipamento utilizado para o transporte solicitando manutenção quando necessário; e Realizar demais atividades determinadas pelo superior imediato, inerentes ao cargo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Servidor Público Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 3ecf4343dcc55e2d2864c9a12324619d*

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2024, na Prefeitura Municipal de Estreito - Estado do Maranhão, compareceu o(a) Sr. (a) **DANIEL DE JESUS CUNHA**, aprovado e classificado no concurso público aberto pelo Edital nº001/2022 e homologado pelo Decreto nº 026/2023, já devidamente nomeado, para prestar compromisso e tomar posse, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Vigia- Zona Rural**, comprometendo-se a exercer guarda e inspeção diurna e/ou noturna nas dependências dos prédios e imóveis municipal, evitando roubos, entrada de pessoas estranhas, incêndios ou outras anormalidades, preservando a integridade do estabelecimento e o patrimônio; Exercer a ronda no(s) imóvel(eis) do município, verificando o fechamento de portas, janelas e outras vias de acesso; Vigiar veículos e máquinas nos pátios ou oficinas observando a entrada e saída de pessoas e bens, para evitar roubos e manter a segurança do patrimônio; inspecionar toda área sob sua responsabilidade, estando atento as possíveis situações de anormalidades na sua rotina de serviço; tomar iniciativas cabíveis no momento certo, conforme circunstâncias observáveis, recorrendo a autoridade que lhe foi outorgada com a finalidade de evitar danos e/ou prejuízos a instituição; fazer registro das ocorrências de anormalidades existentes na instituição; manter os superiores cientes das situações de irregularidades, e dar as devidas informações em função dos infratores serem punidos e voltar a situação de normalidade; Exercer outras atividades correlatas. Gerenciar solicitações de dados escolares; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Servidor Público Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 5a25a88938898ffd3a65c6831ec5401d*

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2024, na Prefeitura Municipal de Estreito - Estado do Maranhão, compareceu o(a) Sr. (a) **JOSE LEANDRO DA SILVA FILHO**, aprovado e classificado no concurso público aberto pelo Edital nº001/2022 e homologado pelo Decreto nº 026/2023, já devidamente nomeado, para prestar compromisso e tomar posse, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Coveiro**, comprometendo-se a preparar a sepultura. Escavando a terra e escorando as paredes da abertura; retirar a lápide e limpar o interior das covas já existentes, para permitir o sepultamento; Auxiliar no transporte do caixão e em sua colocação na sepultura; Exumar cadáveres; fechar sepultura, recobrando-a de terra e cal, ou fixando uma laje para assegurar a inviolabilidade do túmulo; Efetuar limpeza e conservação dos jazigos, bem como das dependências do cemitério; Executar outras atribuições afins, inerente ao cargo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Servidor Público Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: fe0bc12e52cc21ae7878d045a79b8a27*

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2024, na Prefeitura Municipal de Estreito - Estado do Maranhão, compareceu o(a) Sr. (a) **JADSON PHILLIPP LIMA DE ALMEIDA**, aprovado e classificado no concurso público aberto pelo Edital nº001/2022 e homologado pelo Decreto nº 026/2023, já devidamente nomeado, para prestar compromisso e tomar posse, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Motorista de Transporte Escolar- Zona Urbana** comprometendo-se a acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; Dirigir automóvel, Ônibus, caminhão, camioneta e outros da categoria, dentro ou fora do perímetro urbano e suburbano no transporte de cujos, servidores e materiais da educação; Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança; Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; III. Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; IV. Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; Verificar a

segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos; Executar tarefas afins, inclusive de motorista geral na administração municipal, em caráter temporário; Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos; Ser pontual e assíduo, ter postura Ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento das necessidades dos alunos; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Servidor Público Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 72ba2f8e4f751f28c3bf9a79613f5c61

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2024, na Prefeitura Municipal de Estreito - Estado do Maranhão, compareceu o(a) Sr. (a) **JOSIAS DOS SANTOS ARAUJO**, aprovado e classificado no concurso público aberto pelo Edital nº001/2022 e homologado pelo Decreto nº 026/2023, já devidamente nomeado, para prestar compromisso e tomar posse, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Vigia- Zona Urbana**, comprometendo-se a exercer guarda e inspeção diurna e/ou noturna nas dependências dos prédios e imóveis municipal, evitando roubos, entrada de pessoas estranhas, incêndios ou outras anormalidades, preservando a integridade do estabelecimento e o patrimônio; Exercer a ronda no(s) imóvel(eis) do município, verificando o fechamento de portas, janelas e outras vias de acesso; Vigiar veículos e máquinas nos pátios ou oficinas observando a entrada e saída de pessoas e bens, para evitar roubos e manter a segurança do patrimônio; inspecionar toda área sob sua responsabilidade, estando atento as possíveis situações de anormalidades na sua rotina de serviço; tomar iniciativas cabíveis no momento certo, conforme circunstâncias observáveis, recorrendo a autoridade que lhe foi outorgada com a finalidade de evitar danos e/ou prejuízos a instituição; fazer registro das ocorrências de anormalidades existentes na instituição; manter os superiores cientes das situações de irregularidades, e dar as devidas informações em função dos infratores serem punidos e voltar a situação de normalidade; Exercer outras atividades correlatas. Gerenciar solicitações de dados escolares; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Servidor Público Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 4a3ac9a0cd7fcdc8f936b4b4fa1d44a2

TERMO DE PARCERIA FKH Nº 01/2024

Termo de Parceria FKH Nº 01/2024

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESTREITO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESTREITO - MA E A ASSOCIAÇÃO PRIVADA, DENOMINADA FUNDAÇÃO KHALEDY HENRIQUE NUNES MORAIS.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESTREITO, MA**, por **INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESTREITO, MA - CMDCA**, com sede na Rua Cecília Meireles, nº 143, Planalto I - Centro - Estreito/MA, neste ato representado por sua presidente, Elcimar Cirqueira de Castro, inscrita no CPF nº 003.795.341-93, doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA** e a **ASSOCIAÇÃO PRIVADA**, doravante denominada **FUNDAÇÃO KHALEDY HENRIQUE NUNES MORAIS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 12.707.633/0001-13, com certificação de registro no CMDCA sob o número 003, com validade até outubro de 2024, sediada na Rua Graça Aranha, s/n, bairro Bandeirantes, Estreito - MA., CEP 65.975-000, neste ato representada por seu presidente, na forma de seu estatuto, Almir Marques dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 334.256.203-04, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto o processo de acompanhamento e supervisão dos recursos financeiros correspondentes à execução dos pagamentos de investimento de capital físico, recursos humanos, despesas fixas e variáveis, provenientes dos valores doados pelas empresas **COMPANHIA ENERGÉTICA MIRANDA inscrita no CNPJ: 28.942.127/0001- 49, situado na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 Agrônômica - Florianópolis/SC, CEP 88025-255, e NOVO ESTADO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. CNPJ 29.411.968/0001-92 Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 Florianópolis - SC através da EMPRESA ENGIE à FUNDAÇÃO KHALEDY HENRIQUE NUNES MORAIS - PROJETO CUIDAR** que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as **PARCEIRAS** e que deverá ter as seguintes características:

Quant./período	Descrição	Valor unitário/valor total
12 meses	Material didático	Valor unitário R\$ 688,00 Valor total R\$ 7.568,00
12 meses	Cozinheira	Valor unitário R\$ 1.509,00 Valor total R\$ 18.108,00
12 meses	Professor de Informática	Valor unitário R\$ 1.509,00 Valor total R\$ 18.108,00
12 meses	Professor de música	Valor unitário R\$ 1.509,00 Valor total R\$ 18.108,00
12 meses	Monitor escolar	Valor unitário R\$ 1.509,00 Valor total R\$ 18.108,00
01 mês	Retenção 20% FIA (Fundo da Infância e Adolescência)	Valor Unitário R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL DO PROJETO		R\$ 1000,00,00

CLÁUSULA SEGUNDA

O Programa de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre as **PARCEIRAS**, por meio de:
I - registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta;

II - celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na referida Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

As metas a serem atingidas e o cronograma de execução do Projeto ficam estabelecidas, de comum acordo, na seguinte conformidade:

1. Manter programas de Ação Educativa gratuita para pessoas de baixa renda, para alunos ou professores da rede municipal de ensino, indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Prazo de execução: durante o prazo de vigência da parceria;
2. Inserção do brasão da Prefeitura de Estreito e da expressão "Apoio da Prefeitura da Cidade de Estreito" em todos os eventos e no respectivo material de divulgação. Prazo de execução: durante o prazo de vigência da parceria.
3. Aquisição de todos os objetos constantes na clausula primeira desse termo de parceria, bem como a contratação de toda mão de obra constante na mesma clausula.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As **PARCEIRAS** acordam em estabelecer os seguintes critérios de avaliação de desempenho, com os respectivos indicadores de resultados: Constante no plano de Trabalho, sendo executado de forma criteriosas todas as **METAS, INDICADORES E AÇÕES**, sendo parte integrante do referido Termo de Parceria.

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Constituem responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

I - Da Fundação Khaledy Henrique Nunes Morais

- a. Executar com fidelidade o Programa de Trabalho aprovado pela **PARCEIRA PÚBLICA**, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b. Observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **PARCEIRA PÚBLICA**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c. Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos empregados na execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, inclusive os eventualmente decorrentes do ajuizamento de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função do presente ajuste, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da **PARCEIRA PÚBLICA**;
- d. Promover, até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação integral, no Diário Oficial da Cidade, extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, nos moldes das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- e. Prestar Contas dos Recursos Públicos recebido do CMDCA nos moldes constantes da clausula quinta, subclausula primeira incisos de I a V.
- f. Movimentar os recursos financeiros objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, em conta bancária específica, junto ao **Banco da Amazônia - Agência: 157 - Conta Corrente: 071204-0 - CNPJ: 12.707.633/0001-13 - titularidade: Fundação Khaledy Henrique Nunes Morais**.
- g. Caso a associação privada, denominada Fundação Khaledy Henrique Nunes Morais, adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- h. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto

da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

II - DA PARCEIRA PÚBLICA

- a. Repassar os recursos financeiros que foram doados pelas empresas **pelas empresas COMPANHIA ENERGÉTICA MIRANDA inscrita no CNPJ: 28.942.127/0001- 49, situado na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 Agrônômica - Florianópolis/SC, CEP 88025-255, e NOVO ESTADO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. CNPJ 29.411.968/0001-92 Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 Florianópolis - SC através da EMPRESA ENGIE à FUNDAÇÃO KHALEDY HENRIQUE NUNES MORAIS - PROJETO CUIDAR** por meio de transferência bancaria ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESTREITO, MA - CMDCA**, nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- a. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE PARCERIA**, através da Comissão de Fiscalização de Convênios, integrada excepcionalmente por um contador da Prefeitura Municipal de Estreito e por representante da Secretaria de Assistência Social e do CMDCA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado e com a legislação vigente;
- b. Publicar, no Diário Oficial, extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus eventuais Termos Aditivos ou Apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, na forma do Anexo I do Decreto Federal nº 3.100, de 1999;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, o representante da **Fundação Khaledy Henrique Nunes Morais**, Sr. Pe. Almir Marques dos Santos, Presidente, portador do RG nº 000063286096-0 SSP-MA e do CPF nº 334.256.203-04, cujo nome também constará do extrato deste **TERMO DE PARCERIA** a ser publicado pela **PARCEIRA PÚBLICA**, de acordo com o Anexo I do Decreto Federal nº 3.100, de 1999.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE PARCERIA**, a **PARCEIRA PÚBLICA** estimou o valor global de R\$ **100.000,00** (cem mil reais)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - o concedente transferirá ao Conveniente, em parcela única, o valor do Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso.

VALOR CONCEDENTE	DATA	CONDIÇÕES
Parcela única - R\$ 80.000,00	dezembro/2024	Na assinatura do Termo de Parceria

CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

DA FONTE DE RECEITAS, para financiamento do projeto objeto do presente termo de parceria, será o previsto no art. 10, inciso II da Resolução Nº 137, de 21 de janeiro de 2010, será respeitado na integra a norma contida no art. 13, § 3º da mesma Resolução.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A **PARCEIRA PÚBLICA**, no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE PARCERIA**, poderá recomendar a modificação de valores e a revisão das metas e a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada a medida e aceita pelas **PARCEIRAS**, de comum acordo, devendo, nesses casos, serem celebrados Termos Aditivos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A liberação de eventuais outros recursos ficarão condicionados à comprovação das metas para o período correspondente deste termo de parceria, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do artigo 12 do Decreto Federal nº 3.100, de 1999 e **Instrução Normativa TCE/MA Nº 52, de 25 de outubro De 2017.**

CLÁUSULA QUINTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Fundação Khaledy Henrique Nunes Morais elaborará e apresentará à **PARCEIRA PÚBLICA** a prestação de contas do adimplemento do objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por força deste **TERMO DE PARCERIA**, até sessenta dias após o seu término e, a qualquer tempo, por solicitação da **PARCEIRA PÚBLICA**, devendo ser auditado pela parceria pública antes de aprovado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A Fundação Khaledy Henrique Nunes Morais deverá entregar à **PARCEIRA PÚBLICA** a prestação de contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE PARCERIA**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e das despesas realizadas na execução do objeto, que tenham por base os recursos públicos, bem como, em sendo o caso e após a devida autorização da **PARCEIRA PÚBLICA**, demonstrativo de igual teor dos recursos da própria Fundação, assinados, em qualquer hipótese, pelo contador e pelo responsável da mesma, indicado na Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira;

III - extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial da Cidade, na forma do Anexo II do Decreto nº 3.100, de 1999;

IV - parecer e relatório de auditoria independente, contratada para exame contábil e pericial da aplicação dos recursos públicos repassados.

V - Não se eximindo das normas e procedimentos constantes na **INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 52, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula Primeira deverão ser arquivados na sede da Fundação, pelo prazo de dez anos e encaminhado cópia autenticada para o CMDCA e o Município de Estreito.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE PARCERIA**, ao tomarem conhecimento de eventual irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, por parte da Fundação, deverão dar imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o disposto no artigo 12 da Lei nº 9.790, de 1999.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará por doze meses, a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Findo o prazo de vigência e havendo adimplemento do objeto, bem como excedentes financeiros disponíveis repassados a instituição, a **PARCEIRA PÚBLICA** poderá, com base em indicação da Comissão de Avaliação e na apresentação pela Fundação de Programa de Trabalho de caráter suplementar, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante registro, em tempo hábil, por simples apostila, ou determinar a devolução do saldo financeiro disponível.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Findo o prazo de vigência do **TERMO DE PARCERIA** e havendo pendências justificadas no adimplemento do objeto, bem como restando desembolsos financeiros a serem repassados pela **PARCERIA PÚBLICA** a Fundação, este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, mediante a necessária motivação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Havendo pendência no adimplemento do objeto, bem como existindo ou não excedentes financeiros repassados à Fundação, a **PARCEIRA PÚBLICA** poderá, mediante a devida justificativa, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, com a celebração de Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, ou providenciar para que sejam devolvidos os recursos transferidos, adotando as medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Nas situações previstas nas Subcláusulas Primeira, Segunda e Terceira, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar para que a **PARCEIRA PÚBLICA** possa decidir sobre sua renovação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá vir a ser rescindido pela **PARCEIRA PÚBLICA** se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas ora pactuadas, ou, finalmente, se a Fundação perder, por qualquer razão, a Certificação de Registro no CMDCA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá também ser resolvido, por acordo entre as **PARCEIRAS**, independentemente das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA DA MODIFICAÇÃO

Este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser modificado, de comum acordo entre as **PARCEIRAS**, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, desde que o interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA NONA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Estreito, Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as **PARCEIRAS** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam as **PARCEIRAS** o presente **TERMO DE PARCERIA** em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Estreito - MA, 05 de dezembro de 2024.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal de Estreito-MA

ELCIMAR CIRQUEIRA DE CASTRO
Presidente do CMDCA

PE. ALMIR MARQUES DOS SANTOS
Presidente da Fundação Khaledy Henrique Nunes Morais

Testemunha: _____
Nome: Dinaks Sales Andrade - CPF: 047.541.423-30

Testemunha: _____
Nome: Fabiana dos Santos Pinheiro - CPF:

859.971.963-72

Testemunha: Nome Geane Coelho de Araújo Silva - CPF: 884.084.503-87

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 750f8bcd2a0a544ddf47876e3c46a972

TERMO DE PARCERIA FKH Nº 02/2024

Termo de Parceria FKH Nº 02/2024

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESTREITO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESTREITO - MA E A ASSOCIAÇÃO PRIVADA, DENOMINADA FUNDAÇÃO KHALEDY HENRIQUE NUNES MORAIS.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESTREITO, MA**, por **INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESTREITO, MA - CMDCA**, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 64, Planalto I - Centro - Estreito/MA, neste ato representado por sua presidente, Elcimar Cirqueira de Castro, inscrita no CPF nº 003.795.341-93, doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA** e a **ASSOCIAÇÃO PRIVADA**, doravante denominada **FUNDAÇÃO KHALEDY HENRIQUE NUNES MORAIS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 12.707.633/0001-13, com certificação de registro no CMDCA sob o número 003, com validade até outubro de 2024, sediada na Rua Graça Aranha, s/n, bairro Bandeirantes, Estreito - MA., CEP 65.975-000, neste ato representada por seu presidente, na forma de seu estatuto, Almir Marques dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 334.256.203-04, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto o processo de acompanhamento e supervisão dos recursos financeiros correspondentes à execução dos pagamentos de investimento de capital físico, recursos humanos, despesas fixas e variáveis, provenientes dos valores doados pela empresa **BANCO ITAÚ à FUNDAÇÃO KHALEDY HENRIQUE NUNES MORAIS - PROJETO EDUCAR SUPERANDO LIMITES** que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as **PARCEIRAS** e que deverá ter as seguintes características:

Quant./período	Descrição	Valor unitário/valor total
01 mês	Aquisição de livros didáticos	Valor total R\$ 3.000,00
01 mês	Aquisição de dois notebooks	Valor total R\$ 11.014,00
01 mês	Aquisição de jogos pedagógicos	Valor total R\$ 3.000,00
01 mês	Aquisição de um bebedouro	Valor total R\$ 4.120,00
01 mês	Aquisição de pratos, copos e talheres	Valor total R\$ 2.500,00
12 meses	Coordenador	Valor unitário R\$ 4.000,00 Valor total R\$ 48.000,00
12 meses	Pedagogo	Valor unitário R\$ 3.500,00 Valor total R\$ 42.000,00
12 meses	Psicólogo	Valor unitário R\$ 3.500,00 Valor total R\$ 42.000,00
12 meses	Professor	Valor unitário R\$ 3.500,00 Valor total R\$ 42.000,00
12 meses	Professor de música	Valor unitário R\$ 2.800,00 Valor total R\$ 33.600,00
12 meses	Vigia	Valor unitário R\$1.700,00 Valor total R\$ 20.400,00
12 meses	Auxiliar de serviços gerais 2	Valor unitário R\$1.509,00 Valor total R\$ 36.288,00
12 meses	Assistente administrativo	Valor unitário R\$1.509,00 Valor total R\$ 18.144,00
12 meses	Assistente Social	Valor unitário R\$ 4.000,00 Valor total R\$ 48.000,00
12 meses	Formação continuada	Valor unitário R\$ 100,00 Valor total R\$ 1.000,00
12 meses	Água	Valor unitário R\$ 100,00 Valor total R\$ 1.200,00
12 meses	Luz	Valor unitário R\$ 300,00 Valor total R\$ 3.600,00
01 mês	Materiais odontológicos	Valor unitário R\$ 500,00 Valor total R\$ 6.000,00
01 mês	Materiais de higiene e limpeza	Valor unitário R\$ 690,00 Valor total R\$ 8.280,00
12 meses	Alimentação dos beneficiários	Valor unitário R\$ 3.070,00 Valor total R\$ 33.770,00
01 mês	Capacitação ABCR	Valor unitário R\$ 5.800,00
01 mês	Projeto Consciência negra	Valor unitário R\$ 2.000,00
01 mês	Projeto Literatura	Valor unitário R\$ 2.500,00

01 mês	Retenção 20% FIA (fundo da infância e adolescência)	Valor unitário R\$ 100.000,00
	Total	500.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

O Programa de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre as **PARCEIRAS**, por meio de:

- I - registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta;
- II - celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na referida Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

As metas a serem atingidas e o cronograma de execução do Projeto ficam estabelecidas, de comum acordo, na seguinte conformidade:

1. Manter programas de Ação Educativa gratuita para pessoas de baixa renda, para alunos ou professores da rede municipal de ensino, indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Prazo de execução: durante o prazo de vigência da parceria;
2. Inserção do brasão da Prefeitura de Estreito e da expressão "Apoio da Prefeitura da Cidade de Estreito" em todos os eventos e no respectivo material de divulgação. Prazo de execução: durante o prazo de vigência da parceria.
3. Aquisição de todos os objetos constantes na clausula primeira desse termo de parceria, bem como a contratação de toda mão de obra constante na mesma clausula.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As **PARCEIRAS** acordam em estabelecer os seguintes critérios de avaliação de desempenho, com os respectivos indicadores de resultados: Constante no plano de Trabalho, sendo executado de forma criteriosas todas as **METAS, INDICADORES E AÇÕES**, sendo parte integrante do referido Termo de Parceria.

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Constituem responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

I - Da Fundação Khaledy Henrique Nunes Morais

- a. Executar com fidelidade o Programa de Trabalho aprovado pela **PARCEIRA PÚBLICA**, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b. Observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **PARCEIRA PÚBLICA**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c. Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos empregados na execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, inclusive os eventualmente decorrentes do ajuizamento de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função do presente ajuste, excluía qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da **PARCEIRA PÚBLICA**;
- d. Promover, até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação integral, no Diário Oficial da Cidade, extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, nos moldes das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- e. Prestar Contas dos Recursos Públicos recebido do CMDCA nos moldes constantes da clausula quinta, subclausula primeira incisos de I a V.
- f. Movimentar os recursos financeiros objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, em conta bancária específica, junto ao **Banco da Amazônia - Agência: 157 - Conta Corrente: 071204-0 - CNPJ: 12.707.633/0001-13 - titularidade: Fundação Khaledy Henrique Nunes Morais**.



- g. Caso a associação privada, denominada Fundação Khaledy Henrique Nunes Morais, adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- h. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

II – DA PARCEIRA PÚBLICA

- a. Repassar os recursos financeiros que foram doados pelas **BANCO ITAÚ à FUNDAÇÃO KHALEDY HENRIQUE NUNES MORAIS - PROJETO EDUCAR SUPERANDO LIMITES** por meio de transferência bancária ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESTREITO, MA - CMDCA**, nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- b. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE PARCERIA**, através da Comissão de Fiscalização de Convênios, integrada excepcionalmente por um contador da Prefeitura Municipal de Estreito e por representante da Secretaria de Assistência Social e do CMDCA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado e com a legislação vigente;
- c. Publicar, no Diário Oficial, extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus eventuais Termos Aditivos ou Apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, na forma do Anexo I do Decreto Federal nº 3.100, de 1999;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, o representante da **Fundação Khaledy Henrique Nunes Morais**, Sr. Pe. Almir Marques dos Santos, Presidente, portador do RG nº 000063286096-0 SSP-MA e do CPF nº 334.256.203-04, cujo nome também constará do extrato deste **TERMO DE PARCERIA** a ser publicado pela **PARCEIRA PÚBLICA**, de acordo com o Anexo I do Decreto Federal nº 3.100, de 1999.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE PARCERIA**, a **PARCEIRA PÚBLICA** estimou o valor global de R\$ **500.000,00** (quinhentos mil reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - o concedente transferirá ao Conveniente, em parcela única, o valor do Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso.

VALOR CONCEDENTE	DATA	CONDIÇÕES
Parcela única - R\$ 400.000,00	dezembro/2024	Na assinatura do Termo de Parceria

CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

DA FONTE DE RECEITAS, para financiamento do projeto objeto do presente termo de parceria, será o previsto no art. 10, inciso II da Resolução Nº 137, de 21 de janeiro de 2010, será respeitado na íntegra a norma contida no art. 13, § 3º da mesma Resolução.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A **PARCEIRA PÚBLICA**, no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE PARCERIA**, poderá recomendar a modificação de valores e a revisão das metas e a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada a medida e aceita pelas **PARCEIRAS**, de comum acordo, devendo, nesses casos, serem celebrados Termos Aditivos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A liberação de eventuais outros recursos ficarão condicionados à comprovação das metas para o período correspondente deste termo de parceria, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do artigo 12 do Decreto Federal nº 3.100, de 1999 e **Instrução Normativa TCE/MA Nº 52, de 25 de outubro De 2017.**

CLÁUSULA QUINTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Fundação Khaledy Henrique Nunes Morais elaborará e apresentará à **PARCEIRA PÚBLICA** a prestação de contas do adimplemento do objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por força deste **TERMO DE PARCERIA**, até sessenta dias após o seu término e, a qualquer tempo, por solicitação da **PARCEIRA PÚBLICA**, devendo ser auditado pela parceria pública antes de aprovado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A Fundação Khaledy Henrique Nunes Morais deverá entregar à **PARCEIRA PÚBLICA** a prestação de contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE PARCERIA**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e das despesas realizadas na execução do objeto, que tenham por base os recursos públicos, bem como, em sendo o caso e após a devida autorização da **PARCEIRA PÚBLICA**, demonstrativo de igual teor dos recursos da própria Fundação, assinados, em qualquer hipótese, pelo contador e pelo responsável da mesma, indicado na Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira;

III - extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial da Cidade, na forma do Anexo II do Decreto nº 3.100, de 1999;

IV - parecer e relatório de auditoria independente, contratada para exame contábil e pericial da aplicação dos recursos públicos repassados.

V - Não se eximindo das normas e procedimentos constantes na **INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 52, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula Primeira deverão ser arquivados na sede da Fundação, pelo prazo de dez anos e encaminhado cópia autenticada para o CMDCA e o Município de Estreito.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE PARCERIA**, ao tomarem conhecimento de eventual irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, por parte da Fundação, deverão dar imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o disposto no artigo 12 da Lei nº 9.790, de 1999.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará por doze meses, a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Findo o prazo de vigência e havendo adimplemento do objeto, bem como excedentes financeiros disponíveis repassados a instituição, a **PARCEIRA PÚBLICA** poderá, com base em indicação da Comissão de Avaliação e na apresentação pela Fundação de Programa de Trabalho de caráter suplementar, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante registro, em tempo hábil, por simples apostila, ou determinar a devolução do saldo financeiro disponível.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Findo o prazo de vigência do **TERMO DE PARCERIA** e havendo



pendências justificadas no adimplemento do objeto, bem como restando desembolsos financeiros a serem repassados pela **PARCERIA PÚBLICA** a Fundação, este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, mediante a necessária motivação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Havendo pendência no adimplemento do objeto, bem como existindo ou não excedentes financeiros repassados à Fundação, a **PARCEIRA PÚBLICA** poderá, mediante a devida justificativa, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, com a celebração de Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, ou providenciar para que sejam devolvidos os recursos transferidos, adotando as medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Nas situações previstas nas Subcláusulas Primeira, Segunda e Terceira, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar para que a **PARCEIRA PÚBLICA** possa decidir sobre sua renovação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá vir a ser rescindido pela **PARCEIRA PÚBLICA** se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas ora pactuadas, ou, finalmente, se a Fundação perder, por qualquer razão, a Certificação de Registro no CMDCA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá também ser resolvido, por acordo entre as **PARCEIRAS**, independentemente das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA DA MODIFICAÇÃO

Este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser modificado, de comum acordo entre as **PARCEIRAS**, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, desde que o interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA NONA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Estreito, Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as **PARCEIRAS** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam as **PARCEIRAS** o presente **TERMO DE PARCERIA** em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Estreito - MA, 14 de novembro de 2024.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal de Estreito-MA

ELCIMAR CIRQUEIRA DE CASTRO

Presidente do CMDCA

PE. ALMIR MARQUES DOS SANTOS

Presidente da Fundação Khalely Henrique Nunes Morais

Testemunha: _____

Nome: Dinaks Sales Andrade - CPF: 047.541.423-30

Testemunha: Nome: Fabiana dos Santos Pinheiro - CPF: 859.971.963-72

Testemunha: Nome: Geane Coelho de Araújo Silva - CPF: 884.084.503-87

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: b737344f9165c9e8c15551384a6e1a8f

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

LEI MUNICIPAL Nº 549/2024.

LEI MUNICIPAL Nº 549/2024

Autoriza a abertura de crédito especial no total de R\$ 580.000,00 sendo R\$ 578.003,00 com recursos oriundos de Transferência Especial da União (F-706) e R\$ 1.997,00 oriundos de anulação parcial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito especial, a Lei Orçamentária vigente em 2024 devendo a mesma dotação ser inserida na LOA para 2025:

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade: 08 - Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Saneamento

Programática:

- **Função:** 15 - Urbanismo
- **Subfunção:** 452 - Serviços Urbanos.
- **Programa:** 0501 - Vias e Logradouros Urbanos.
- **Proj/Atividade:** 1038 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DE PORTAL TURÍSTICO.
- **Natureza da Despesa:**

4.0.00.00.00.00.00.00 - Despesas de Capital

4.4.00.00.00.00.00.00 - Investimentos

4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações/Recurso da União/

- **Fonte de Recurso:** 706 - Transferência Especial da União.
- **Valor R\$ 578.003,00 (quinhentos setenta e oito mil três reais).**

TOTAL PARCIAL R\$ 578.003,00

Art. 2º Como recurso ao crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º, na categoria econômica vinculada à fonte de recurso 706 - Transferência Especial da União, indica-se, por excesso de arrecadação, o valor de **R\$ 578.003,00 (quinhentos setenta e oito mil três reais)**.

Art. 3º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.997,00 (um mil novecentos noventa e sete reais), destinado a ocorrer com despesas classificadas nos projetos e elementos a seguir discriminados:

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade: 08 - Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Saneamento

Programática:

- **Função:** 15 - Urbanismo
- **Subfunção:** 452 - Serviços Urbanos.
- **Programa:** 0501 - Vias e Logradouros Urbanos.
- **Proj/Atividade:** 1038 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DE PORTAL TURÍSTICO.
- **Natureza da Despesa:** 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

• **Fonte de Recurso:** 500 - Recursos não Vinculado de Impostos.

• **Valor R\$ 1.997,00 (um mil novecentos noventa e sete reais).**

Art. 4º - Constitui recursos para acorrer com as despesas do artigo anterior, a **anulação parcial** da seguinte dotação orçamentária do Orçamento vigente:

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade: 08 - Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Saneamento

Programática:

- Função: 15 - Urbanismo
• Subfunção: 452 - Serviços Urbanos.
• Programa: 0501 - Vias e Logradouros Urbanos.
• Proj/Atividade: 2020 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS.
• Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
• Fonte de Recurso: 500 - Recursos não Vinculado de Impostos.
• Valor R\$ 1.997,00 (um mil novecentos noventa e sete reais).

TOTAL POR ANULAÇÃO R\$ 1.997,00

TOTAL GERAL R\$ 580.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, 18 de dezembro de 2024.

Luiz Natan Coelho dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 6a9d6532037f1548044b8c5847d886a

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 079/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 079/2024 QUE CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E VALDEJEAN JOSE DE CARVALHO SOUSA.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, através da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, localizada a Rua Ovídia Nogueira, nº 22 - Girassol, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, representado pelo Srº Luiz Natan Coelho do Santos, inscrito no CPF nº 279.656.433-91 e RG nº 1107806 SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 883, bairro Área Avançada - CEP: 65805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA e pela Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS, órgão público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, representada pelo Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças, o Sr. Neurivan Pinheiro dos Santos, inscrito no CPF nº 280.372.193-72 e RG nº 0212935320022 SESP/MA, residente e domiciliado na rua 04 de maio, nº 68, bairro área Avançada, Fortaleza dos Nogueiras/MA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa VALDEJEAN JOSE DE CARVALHO SOUSA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.934.608/0001-70, sediada na AV. CONTORNO, nº 251 - Bairro Bacaba. CEP: 65.800-000 - Balsas - MA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Valdejean José de Carvalho Sousa, portador da carteira de identidade nº 220416120020/GEJUSPCMA, e CPF nº 007.601.783-48, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ADITAM o contrato de nº 079/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2024-SRP, Processo Administrativo 00.007/2024 o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O contrato principal terá sua Cláusula Primeira alterada,

aumentando os quantitativos dos pneus e câmaras de ar em até 25% (vinte e cinco) por cento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A alteração dos quantitativos contratuais, ocorre em razão de solicitação da contratada, aceita pela contratante, nos termos da Justificativa apresentada na Solicitação de Aditivo de Quantidade de acordo com o art. 65, II, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa Atividade:

26.782.0716.2023.0000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
04.122.0052.2009.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEMAPP

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00- Material de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, e idêntico valor jurídico, para que produza os efeitos de direito.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 09 de setembro de 2024.

Neurivan Pinheiro dos Santos

Secretário Municipal de Adm. Planejamento e Finanças
Decreto 001/2021

Alex de Souza Santana

Fiscal de Contrato
Decreto 008/2023

VALDEJEAN JOSE DE CARVALHO SOUSA

CNPJ/MF sob o nº 41.934.608/0001-70

Empresa Contratada

Valdejean José de Carvalho Sousa

CPF nº 007.601.783-48

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: ____/____/____-____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: ____/____/____-____

PLANILHA - PNEUS E CÂMARAS DE AR

Table with 7 columns: ITEM, PNEUS / ESPECIFICAÇÃO, JND, MARCA, QTD, V. UNT, VALOR TOTAL. Rows include items 3 through 34 and a total row.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: 3ebab7ad48f127a8fd6c6b5271cdb15d

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 081/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 081/2024 QUE CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E VALDEJEAN JOSE DE CARVALHO SOUSA.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, através da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, localizada a Rua Ovídia Nogueira, nº 22 - Girassol, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, representado pelo Srº **Luiz Natan Coelho do Santos**, inscrito no CPF nº **279.656.433-91** e RG nº **1107806 SSP/MA**, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 883, bairro Área Avançada - CEP: 65805-000, **Fortaleza dos Nogueiras/MA** e pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, órgão público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Srª **Maria José Costa de Sousa**, inscrita no CPF nº **262.280.842-91** e RG nº **1445127 SSP/MA**, residente e domiciliada na rua Antônio Alves Cava, nº s/n, bairro Nova Fortaleza, Fortaleza dos Nogueiras/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VALDEJEAN JOSE DE CARVALHO SOUSA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **41.934.608/0001-70**, sediada na AV. CONTORNO, nº 251 - Bairro Bacaba. CEP: 65.800-000 - Balsas - MA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **Valdejean José de Carvalho Sousa**, portador da carteira de identidade nº **220416120020/GEJUSPCMA**, e CPF nº **007.601.783-48**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA, ADITAM** o contrato de nº **081/2024**, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2024-SRP, Processo Administrativo 00.007/2024 o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O contrato principal terá sua Cláusula Primeira alterada, aumentando os quantitativos dos pneus e câmaras de ar em até 25% (vinte e cinco) por cento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A alteração dos quantitativos contratuais, ocorre em razão de solicitação da contratada, aceita pela contratante, nos termos da justificativa apresentada na Solicitação de Aditivo de Quantidade de acordo com o art. 65, II, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa Atividade:

12.361.0407.2037.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
12.361.0407.2032.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
12.361.1005.2033.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEMED

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00- Material de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, e idêntico valor jurídico, para que produza os efeitos de direito.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 09 de setembro de 2024.

Maria José Costa de Sousa
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 02/2021

Silvio Barros de Macedo

Decreto nº 004-E

Fiscal de Contrato

VALDEJEAN JOSE DE CARVALHO SOUSA

CNPJ/MF sob o nº 41.934.608/0001-70

Empresa Contratada

Valdejean José de Carvalho Sousa

CPF nº 007.601.783-48

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: ____/____/____-____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: ____/____/____-____

PLANILHA - PNEUS

ITEM	PNEUS / ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	V. UNT	VALOR TOTAL
10	PNEU 275/80R22.5 BORRACHUDO	UND	MAGNUM	4	R\$ 2.100,00	R\$ 8.400,00
12	PNEU 9.00-20 LISO	UND	MAGNUM	5	R\$ 1.310,00	R\$ 6.550,00
13	PNEU 900-20 BORRACHUDO	UND	MAGNUM	4	R\$ 1.415,00	R\$ 5.660,00
26	PNEU 1000-20 LISO	UND	MAGNUM	5	R\$ 1.520,00	R\$ 7.600,00
29	PNEU 215/75R17.5 BORRACHUDO	UND	DUNLOP	2	R\$ 1.285,00	R\$ 2.570,00
	VALOR TOTAL					R\$ 30.780,00

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: 5670e2b1fd316dd2504432a0103a98f1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 082/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 082/2024 QUE CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VALDEJEAN JOSE DE CARVALHO SOUSA.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, através da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, localizada a Rua Ovídia Nogueira, nº 22 - Girassol, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, representado pelo Srº **Luiz Natan Coelho do Santos**, inscrito no CPF nº **279.656.433-91** e RG nº **1107806 SSP/MA**, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 883, bairro Área Avançada - CEP: 65805-000, **Fortaleza dos Nogueiras/MA** e pela Secretaria Municipal de SAÚDE, órgão público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.658.017/0001/10, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Srº **André Rodrigues França**, inscrita no CPF nº **048.582.073-07** e RG nº **036654342009-4 SSP/MA**, residente e domiciliado na rua Ovídia Nogueira, nº s/n, bairro Girassol, Fortaleza dos Nogueiras/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VALDEJEAN JOSE DE CARVALHO SOUSA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **41.934.608/0001-70**, sediada na AV. CONTORNO, nº 251 - Bairro Bacaba. CEP: 65.800-000 - Balsas - MA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **Valdejean José de Carvalho Sousa**, portador da carteira de identidade nº **220416120020/GEJUSPCMA**, e CPF nº **007.601.783-48**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA, ADITAM** o contrato de nº **082/2024**, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2024-SRP, Processo Administrativo 00.007/2024 o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O contrato principal terá sua Cláusula Primeira alterada, aumentando os quantitativos dos pneus e câmaras de ar em até 25% (vinte e cinco) por cento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A alteração dos quantitativos contratuais, ocorre em razão de solicitação da contratada, aceita pela contratante, nos termos da justificativa apresentada na Solicitação de Aditivo de Quantidade de acordo com o art. 65, II, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa Atividade:

10.301.0017.2073.0000 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO BÁSICO. (PAB, ACS, PSF, NASF, FB, SB OUTROS)

10.301.0203.2043.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.302.0210.2074.0000 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE E ESPECIALIZADA

10.122.1004.2041.0000 - MANUTENÇÃO DA DEC. DE SAÚDE - SEMUS

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00- Material de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, e idêntico valor jurídico, para que produza os efeitos de direito.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 09 de setembro de 2024.

André Rodrigues França

Secretário (a) Municipal de Saúde

Decreto 03/2021

Auriléia Mesquita Trindade Araújo

Fiscal de Contrato

Decreto 004-C

VALDEJEAN JOSE DE CARVALHO SOUSA

CNPJ/MF sob o nº 41.934.608/0001-70

Empresa Contratada

Valdejean José de Carvalho Sousa

CPF nº 007.601.783-48

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: ____/____/____ - ____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: ____/____/____ - ____

PLANILHA - PNEUS

ITEM	PNEUS / ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	V. UNT	VALOR TOTAL
2	PNEU 175/70 R14	UND	DUNLOP	4	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
36	PNEU 205/60R16	UND	DUNLOP	2	R\$ 720,00	R\$ 1.440,00
VALOR TOTAL						R\$ 3.240,00

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: ed7d6db6e9e0cc626d98aae4a69358f9

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024. PREGÃO ELETRÔNICO 021/2024 - SRP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO

REFERENCIA:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO 021/2024 - SRP

Processo Administrativo nº 250105/2023

PROCESSO DE ADESÃO Nº 001/2024

LIBERAÇÃO DE ADESÃO Nº 001/2024

A Senhora

Edinaura Oliveira Silva Freitas

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA CNPJ: 01.612.546/0001-66

Venho através deste informar QUE: CONSIDERANDO o pedido feito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA CNPJ: 01.612.546/0001-66, Av. Eugenio Guabiraba, 01 - centro, Itaipava do Grajaú - MA, neste ato através da Senhora Edinaura Oliveira Silva Freitas, Secretária Municipal de Educação, que solicitou Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023, CONSIDERANDO art. 31 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os artigos 82 e 86 da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - Sistema de Registro de Preços - SRP, aberto através do Processo Administrativo nº 060801/2024, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de materiais didáticos escolares para atender ao programa QSE para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, tendo como vencedora a empresa: WBS DISTRIBUIDORA LTDA, portadora do CNPJ Nº 26.495.103/0001-63, Inscrição Estadual: 12.508.186-3, estabelecida à Rua 08 Quadra 11 Nro.34 - Bairro Colina Park - Presidente Dutra /MA, através de sua representante legal o Senhor: Waldmark Barros da Silva, CPF Nº 433.173.593-15, RG Nº 1.189.718 SSP PI.

FORTUNA(MA) em 19 de dezembro de 2024.

Antônio Marcos De Sousa Rocha

Secretário Municipal de Educação

Município de Fortuna/MA

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 766bd5ca3b15dc5799bc786d8901c40e

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024.

PARTES: O MUNICÍPIO DE FORTUNA/MA E O MUNICÍPIO DE Município de ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA CNPJ: 01.612.546/0001-66, PARA FINS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

OBJETO:

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE FORTUNA- MA

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 - Sistema de Registro de Preços - SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), decorrente do Processo Administrativo nº 060801/2024, conduzido pelo município de FORTUNA/MA através da Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO:

Futuro e eventual fornecimento de materiais didáticos escolares para atender ao programa QSE para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA, CNPJ nº 06.140.404/0001-67, localizada na Praça da Liberdade, S/N, Centro, FORTUNA- MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na pessoa do Senhor Antônio Marcos De Sousa Rocha Secretário Municipal de Educação, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Educação, denominado: ÓRGÃO GERENCIADOR da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 - Sistema de Registro de Preços - SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), decorrente do Processo Administrativo nº 060801/2024, aqui denominado 1º PARTÍCIPE e, do outro lado, o Município de PREFEITURA ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA CNPJ: 01.612.546/0001-66, Av. Eugenio Guabiraba, 01 - centro, Itaipava do Grajaú - MA, neste ato através da Senhora Edinaura Oliveira Silva Freitas, Secretária Municipal de Educação, aqui denominados 2º PARTÍCIPE, em comum acordo e vontade das partes acima qualificadas, resolvem ajustar através deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA regras de adesão ao Sistema de Registro de Preços do Município de FORTUNA/MA, que firmam mediante cláusulas e condições baixo estabelecidas.

Consideração Preliminar - DA JUSTIFICATIVA DA ADESAO:

A principal justificativa do ato de adesão é otimizar contratações necessárias às atividades do Município de ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA, no sentido de tornar mais célere e eficaz, ante os encargos assumidos perante a população que representa, bem como em decorrência das opções e forma de registro adotados pelo Município de FORTUNA/MA, em preciso cumprimento aos princípios da eficiência, transparência e economicidade, comprovados pela implantação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/SRP, o que defesa de suas necessidades, levou a postulante a ajustar com o referido Poder Municipal o uso do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deste Município na condição de **CARONA**, no que concerne a utilização dos preços registrados para futuras contratações de seu interesse, em atendimento a necessidades inadiáveis no que tange o suprimento de rotina de bens e serviços comuns, deliberando-se, consensualmente, sobre a utilização do SRP do Município de FORTUNA/MA, no que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Utilização das Atas de Registro de Preços do Município de FORTUNA/MA, em até 50% (cinquenta por cento) das limitações previstas no correspondente processo que as vinculou, por ente da federação, mediante controle do órgão gerenciador, sempre na dependência de aceitação da pessoa jurídica detentora de preços registrados, especificamente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 - Sistema de Registro de Preços - SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), decorrente do Processo Administrativo nº 060801/2024 para o objeto de futuro e eventual fornecimento de materiais didáticos escolares para atender ao programa QSE para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nos ITENS vencidos e registrados à favor da empresa: WBS DISTRIBUIDORA LTDA, portadora do CNPJ Nº 26.495.103/0001-63, Inscrição Estadual: 12.508.186-3, estabelecida à Rua 08 Quadra 11 Nro.34 - Bairro Colina Park - Presidente Dutra /MA, através de sua representante legal o Senhor: Waldmark Barros da Silva, CPF Nº 433.173.593-15, RG Nº 1.189.718 SSP PI, vencedora do certame para contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais de limpeza do tipo Hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que compõem o Edital, com validade máxima de 12 meses, mantidas as ressalvas legais, desde que preservadas para atendimento da necessidade, prazo que deverá ser contado em dias úteis.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA- DAS QUANTIDADES

Pelo ofício encaminhado a esta Municipalidade, as quantidades a serem fornecidas pela empresa detentora dos itens citados para a aderente, nos lotes citados, não prejudicarão o fornecimento dos mesmos produtos a nossa Municipalidade, o que nos faz opinar pela liberação da adesão. Relação dos LOTES/ITENS:

RELAÇÃO E QUANTITATIVO DOS MATERIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
------	-----------	---------	--------	-----------	------------



1	Almofada para carimbo nº 03 - O produto deverá apresentar pigmentação preta e respeitar as seguintes dimensões mínimas: 6,7 cm x 11 cm.	Unidades	160	R\$ 4,80	R\$ 768,00
2	Apagador para quadro branco. Produzido com base em plástico reforçado e feltro super macio resistente com refil substituível.	Unidades	240	R\$ 6,70	R\$ 1.608,00
3	Aplicador de cola quente grande. Produzido em resina termoplástica azul e componentes metálicos, potência 07 W; bivolt; garantia mínima de 12 meses.	Unidades	80	R\$ 27,98	R\$ 2.238,40
4	Aplicador de cola quente pequeno. Produzido em resina termoplástica azul e componentes metálicos, potência 07 W; bivolt; garantia mínima de 12 meses	Unidades	80	R\$ 15,01	R\$ 1.200,80
5	Apontador de lápis atóxico com depósito retangular. Confeccionado em resinas termoplásticas e lâmina de aço carbono temperado de alta resistência e ângulo de corte preciso, dimensões mínimas: 6 cm x 2,5 cm x 1,5 cm, cores sortidas. com selo do Inmetro;	Unidades	2.000	R\$ 3,41	R\$ 6.820,00
6	Balão de festa liso confeccionado em látex, tamanho n.º 07. Formato pera e embalagem com 50 unidades. Distribuir a quantidade total igualmente pelas cores: amarela, azul, branca, laranja, marrom, rosa, verde e vermelha.	Pacotes	240	R\$ 13,44	R\$ 3.225,60
7	Barbante de algodão cru nº 08. O rolo deverá pesar e medir, respectivamente, no mínimo 485 gramas e 300 metros, devendo ser acondicionado em embalagem plástica.	Rolos	200	R\$ 13,57	R\$ 2.714,00
8	Borracha para apagar lápis e grafite à base de látex natural. Produto deverá ser atóxico com selo do Inmetro; formato retangular: 6 cm x 4 cm x 2 cm (c x l x a).	Unidades	2.400	R\$ 0,84	R\$ 2.016,00
9	Caderno universitário uma matéria (1x1). O item deverá ser pautado, em espiral e capa dura; conter 100 folhas, miolo confeccionado com gramatura mínima de 56 g/m² não devendo ultrapassar a capa em nenhum ponto.	Unidades	240	R\$ 10,20	R\$ 2.448,00
10	Caderno universitário dez matérias (10x1). O item deverá ser pautado, em espiral e capa dura; conter 200 folhas, miolo confeccionado com gramatura mínima de 56 g/m² não devendo ultrapassar a capa em nenhum.	Unidades	1.200	R\$ 13,75	R\$ 16.500,00
11	Caderno brochura 1/4 capa dura 48 folhas. O item deverá apresentar miolo costurado, capa e contracapa confeccionada em papelão e papel offset e interior em folhas pautadas de gramatura mínima 56 g/m².	Unidades	800	R\$ 10,95	R\$ 8.760,00
12	Caderno brochurão capa dura 96 folhas. O item deverá apresentar miolo costurado, capa e contracapa confeccionada em papelão e papel offset e interior em folhas pautadas de gramatura mínima 56 g/m²	Unidades	2.000	R\$ 10,93	R\$ 21.860,00
13	Caderno de cartografia 48 folhas sem seda. O item deverá ter capa flexível em cartão duplex com gramatura mínima de 250 g/m² e folhas internas com 56 g/m²; papel branco.	Unidades	1.200	R\$ 7,23	R\$ 8.676,00



14	Calculadora eletrônica de mesa. Display grande com 12 (doze) dígitos e visor inclinado. 02 (duas) fontes de energia: bateria (pilha aa) e solar. Função autodesliga.	Unidades	80	R\$ 17,38	R\$ 1.390,40
15	Caneta esferográfica com carga removível na cor azul. Escrita média (1,0mm), ponta de latão ou metal, esfera de tungstênio, corpo transparente cristal sextavado, com marca e procedência impressas no corpo do material.	Caixas	1.200	R\$ 29,12	R\$ 34.944,00
16	Caneta esferográfica com carga removível na cor preta. Escrita média (1,0mm), ponta de latão ou metal, esfera de tungstênio, corpo transparente cristal sextavado, com marca e procedência impressas no corpo do material.	Caixas	800	R\$ 30,80	R\$ 24.640,00
17	Caneta esferográfica com carga removível na cor vermelha. Escrita média (1,0mm), ponta de latão ou metal, esfera de tungstênio, corpo transparente cristal sextavado, com marca e procedência impressas no corpo do material.	Unidades	800	R\$ 29,33	R\$ 23.464,00
18	Caneta hidrográfica lavável. Estojo com 12 cores (amarelo, azul claro, azul escuro, cinza, laranja, roxo, salmão, verde claro, verde escuro, vermelho, marrom e preto). Pincéis confeccionados em polipropileno com tampa antiasfixiante.	Unidades	800	R\$ 3,01	R\$ 2.408,00
19	Caneta marcadora de texto. Corpo em polipropileno opaco; ponta de 3 a 5 mm; tinta na cor amarela.	Unidades	800	R\$ 2,10	R\$ 1.680,00
20	Caneta para retroprojektor fina na cor preta. Ponta de 1.0mm. Própria para escrita em acetato, PVC e poliéster, tinta à base de álcool.	Unidades	240	R\$ 1,67	R\$ 400,80
21	Caneta para retroprojektor grossa na cor preta. Ponta de 2.0mm. Própria para escrita em acetato, PVC e poliéster, tinta à base de álcool.	Unidades	200	R\$ 1,68	R\$ 336,00
22	Caneta para retroprojektor fina na cor vermelha. Ponta de 1.0mm. Própria para escrita em acetato, PVC e poliéster, tinta à base de álcool.	Unidades	200	R\$ 3,32	R\$ 664,00
23	Cartolina branca. Gramatura mínima 150 g/m ² . Dimensões nominais mínimas: 50 x 66 cm. Pacote com 100 folhas.	Pacotes	40	R\$ 58,48	R\$ 2.339,20
24	Clips n.º 2/0 galvanizado. Embalagem com 100 und / 500 g.	Caixas	400	R\$ 5,16	R\$ 2.064,00
25	Clips n.º 4/0 galvanizado. Embalagem com 100 und / 500 g.	Caixas	200	R\$ 4,58	R\$ 916,00
26	Clips n.º 8/0 galvanizado. Embalagem com 25 und / 500 g.	Caixas	200	R\$ 8,96	R\$ 1.792,00
27	Cola colorida atóxica lavável. Produto deve apresentar bico aplicador. Composição em resina de PVA e conservante tipo benzoatiazol.	Conjuntos	800	R\$ 6,57	R\$ 5.256,00
28	Cola líquida branca para uso escolar 90g. O produto deverá ter bico ergonômico contra entupimento / vazamento e apresentar fórmula à base d'água e PVA.	Unidades	2.400	R\$ 3,01	R\$ 7.224,00
29	Corretivo líquido à base de água em formato de caneta. Utilizado para correção de qualquer tipo de escrita; secagem ultrarrápida; ponta metálica; composição: metilciclohexano, dióxido de titânio e polímero acrílico	Unidades	800	R\$ 1,45	R\$ 1.160,00
30	Elástico para aviamento na cor preta. Composição: 42% poliéster e 58% elastodieno. Embalagem cilíndrica contendo 10 metros do produto.	Rolos	800	R\$ 6,23	R\$ 4.984,00



31	Etiqueta adesiva permanente. Pacote com 25 folhas na cor branca contendo 20 adesivos permanentes retangulares com dimensões mínimas de 25,4 x 101,5 mm cada, totalizando 500 (quinhentas) etiquetas por pacote.	Pacotes	40	R\$ 24,49	R\$ 979,60
32	Envelope de papelaria medindo 200 x 280 mm. Confeccionado em papel kraft com aba e gramatura mínima de 80g/m².	Unidades	800	R\$ 0,65	R\$ 520,00
33	Envelope de papelaria medindo 240 x 340 mm. Confeccionado em papel kraft com aba e gramatura mínima de 80g/m².	Unidades	800	R\$ 0,87	R\$ 696,00
34	Fita adesiva durex colorida. Dimensões mínimas: 12 mm x 33 m. Distribuir o total solicitado igualmente nas seguintes cores: amarelo, azul, verde e vermelho.	Rolos	200	R\$ 4,65	R\$ 930,00
35	Fita adesiva crepe. Dimensões mínimas: 24 mm x 50m. Composição: papel crepado tratado e adesivo à base de resina e borracha; acondicionada em tubetes de papelão.	Rolos	400	R\$ 5,99	R\$ 2.396,00
36	Fita para empacotamento autocolante. Dimensões mínimas: 45 mm x 45 m. Composição: filme de polipropileno com adesivo à base de resina e borracha; acondicionada em tubetes de papelão.	Rolos	800	R\$ 4,44	R\$ 3.552,00
37	Folha de E.V.A. modelo liso na cor amarelo. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folhas	800	R\$ 1,48	R\$ 1.184,00
38	Folha de E.V.A. modelo liso na cor azul claro. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folhas	800	R\$ 1,28	R\$ 1.024,00
39	Folha de E.V.A. modelo liso na cor azul escuro. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folhas	800	R\$ 1,25	R\$ 1.000,00
40	Folha de E.V.A. modelo liso na cor bege. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folhas	800	R\$ 1,71	R\$ 1.368,00
41	Folha de E.V.A. modelo liso na cor branca. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folhas	800	R\$ 1,52	R\$ 1.216,00
42	Folha de E.V.A. modelo liso na cor laranja. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folhas	800	R\$ 1,43	R\$ 1.144,00
43	Folha de E.V.A. modelo liso na cor lilás. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folhas	800	R\$ 1,71	R\$ 1.368,00
44	Folha de E.V.A. modelo liso na cor marrom. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folhas	800	R\$ 1,34	R\$ 1.072,00
45	Folha de E.V.A. modelo liso na cor preta. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folhas	800	R\$ 1,57	R\$ 1.256,00
46	Folha de E.V.A. modelo liso na cor rosa. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folhas	800	R\$ 1,68	R\$ 1.344,00
47	Folha de E.V.A. modelo liso na cor verde bandeira. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folhas	800	R\$ 1,52	R\$ 1.216,00



48	Folha de E.V.A. modelo liso na cor verde musgo. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folhas	800	R\$ 1,44	R\$ 1.152,00
49	Folha de E.V.A. modelo liso na cor vermelha. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folhas	800	R\$ 1,40	R\$ 1.120,00
50	Folha de E.V.A. com estampa coração. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folhas	320	R\$ 3,01	R\$ 963,20
51	Folha de E.V.A. com estampa estrela. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folhas	320	R\$ 2,64	R\$ 844,80
52	Folha de E.V.A. com estampa floral. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folhas	320	R\$ 2,48	R\$ 793,60
53	Folha de E.V.A. com estampa poá. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folhas	320	R\$ 2,48	R\$ 793,60
54	Folha de E.V.A. modelo cristal na cor amarela. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folhas	320	R\$ 3,39	R\$ 1.084,80
55	Folha de E.V.A. modelo cristal na cor azul. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folhas	320	R\$ 3,51	R\$ 1.123,20
56	Folha de E.V.A. modelo cristal na cor cinza. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folhas	320	R\$ 3,48	R\$ 1.113,60
57	Folha de E.V.A. modelo cristal na cor rosa. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folhas	320	R\$ 2,25	R\$ 720,00
58	Folha de E.V.A. modelo cristal na cor verde. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folhas	80	R\$ 2,42	R\$ 193,60
59	Folha de E.V.A. modelo cristal na cor vermelha. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folhas	240	R\$ 3,28	R\$ 787,20
60	Giz de cera. Embalagem deverá conter doze cores em formato cilíndrico com comprimento igual ou superior a doze centímetros.	Conjuntos	1.200	R\$ 8,01	R\$ 9.612,00
61	Giz de lousa branco. O produto deverá ser cilíndrico, plastificado e antialérgico. Dimensões mínimas: comprimento 81 mm de comprimento e 10 mm de diâmetro. Caixa deverá conter 50 unidades.	Caixas	200	R\$ 2,87	R\$ 574,00
62	Giz de lousa colorido. O produto deverá ser cilíndrico, plastificado e antialérgico. Dimensões mínimas: comprimento 81 mm de comprimento e 10 mm de diâmetro. Caixa deverá conter 50 unidades.	Caixas	200	R\$ 2,97	R\$ 594,00
63	Grampeador para 25 folhas. O produto deverá apresentar as seguintes características: apoio emborrachado, corpo em aço escovado, depósito com face de segurança, botão de acionamento do trilho e funções prender / grampear.	Unidades	40	R\$ 41,28	R\$ 1.651,20



64	Grampo 26/6 do tipo extra. O produto deverá ser fabricado com arame de aço galvanizado. Caixa deverá conter 5.000 unidades.	Caixas	120	R\$ 7,49	R\$ 898,80
65	Lápis de cor. O estojo deverá conter lápis com as seguintes pigmentações: amarelo canário, azul, azul cobalto, canela, carmim, laranja claro, marrom, rosa claro, verde folha, verde oliva, vermelho, prata e preto.	Caixas	1.600	R\$ 10,67	R\$ 17.072,00
66	Lápis grafite preto redondo Confeccionados em madeira reflorestada, apresentando colagem perfeita das metades com rígida fixação do grafite de maneira a não permitir seu deslocamento ou quebra durante o apontamento.	Caixas	80	R\$ 40,33	R\$ 3.226,40
67	Lupa com 75 mm de diâmetro. O produto deverá apresentar cabo confeccionado em material plástico de alta resistência na cor preta, sendo que a lente deverá apresentar fator de aumento na ordem de 3 vezes.	Unidades	160	R\$ 14,74	R\$ 2.358,40
68	Marcador para quadro branco na cor azul. Produto descartável para uso restrito em quadros de laminado melamínico brilhante.	Unidades	240	R\$ 6,92	R\$ 1.660,80
69	Marcador para quadro branco na cor preta. Produto descartável para uso restrito em quadros de laminado melamínico brilhante.	Unidades	240	R\$ 6,76	R\$ 1.622,40
70	Marcador para quadro branco na cor verde. Produto descartável para uso restrito em quadros de laminado melamínico brilhante. Composição: ponta de feltro arredondada, resinas termoplásticas, tinta à base de álcool, corantes, resinas, solventes e aditivos.	Unidades	240	R\$ 6,96	R\$ 1.670,40
71	Marcador para quadro branco na cor vermelha. Produto descartável para uso restrito em quadros de laminado melamínico brilhante.	Unidades	200	R\$ 5,77	R\$ 1.154,00
72	Massa para modelar. Produto de uso escolar - não deve manchar as mãos, deverá ser atóxico e antialérgico - disponibilizado em forma sólida e maleável. Estojo deverá conter doze cores do tipo fosca que podem ser reutilizadas (não endurece), totalizando 90g	Conjuntos	1.200	R\$ 5,03	R\$ 6.036,00
73	Palito para picolé com ponta arredondada. Os pacotes deverão conter 50 unidades, cada uma com, no mínimo, 100 mm de comprimento e 10 mm de largura. Dividir o total solicitado entre as cores: amarelo, azul, verde, vermelho e cru.	Pacotes	800	R\$ 4,00	R\$ 3.200,00
74	Papel cartão fosco na cor amarelo. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas, respectivamente de 280g/m ² e 480 mm x 660 mm.	Folhas	400	R\$ 1,75	R\$ 700,00
75	Papel cartão fosco na cor azul claro. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas, respectivamente de 280g/m ² e 480 mm x 660 mm.	Folhas	400	R\$ 1,47	R\$ 588,00
76	Papel cartão fosco na cor azul escuro. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas, respectivamente de 280g/m ² e 480 mm x 660 mm.	Folhas	400	R\$ 1,14	R\$ 456,00
77	Papel cartão fosco na cor marrom. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas, respectivamente de 280g/m ² e 480 mm x 660 mm.	Folhas	400	R\$ 1,17	R\$ 468,00



78	Papel cartão fosco na cor preta. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas, respectivamente de 280g/m ² e 480 mm x 660 mm.	Folhas	400	R\$ 1,02	R\$ 408,00
79	Papel cartão fosco na cor verde. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas, respectivamente de 280g/m ² e 480 mm x 660 mm.	Folhas	400	R\$ 1,21	R\$ 484,00
80	Papel cartão fosco na cor vermelho. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas, respectivamente de 280g/m ² e 480 mm x 660 mm.	Folhas	400	R\$ 1,01	R\$ 404,00
81	Papel colorset na cor amarela. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m ² e 480 mm x 660 mm.	Folhas	800	R\$ 1,13	R\$ 904,00
82	Papel colorset na cor azul claro. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m ² e 480 mm x 660 mm.	Folhas	800	R\$ 1,22	R\$ 976,00
83	Papel colorset na cor azul escuro. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m ² e 480 mm x 660 mm.	Folhas	800	R\$ 1,17	R\$ 936,00
84	Papel colorset na cor branca. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m ² e 480 mm x 660 mm.	Folhas	800	R\$ 1,02	R\$ 816,00
85	Papel colorset na cor marrom. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m ² e 480 mm x 660 mm.	Folhas	800	R\$ 0,98	R\$ 784,00
86	Papel colorset na cor preta. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m ² e 480 mm x 660 mm.	Folhas	800	R\$ 0,96	R\$ 768,00
87	Papel colorset na cor verde. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m ² e 480 mm x 660 mm.	Folhas	800	R\$ 0,91	R\$ 728,00
88	Papel colorset na cor verde claro. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m ² e 480 mm x 660 mm.	Folhas	800	R\$ 0,91	R\$ 728,00
89	Papel colorset na cor vermelha. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m ² e 480 mm x 660 mm.	Folhas	800	R\$ 1,12	R\$ 896,00
90	Papel crepom na cor amarela. Folha com dimensões mínimas de 48 cm x 200 cm. Pacote com dez folhas.	Pacotes	160	R\$ 33,55	R\$ 5.368,00
91	Papel crepom na cor azul escuro. Folha com dimensões mínimas de 48 cm x 200 cm. Pacote com dez folhas.	Pacotes	160	R\$ 33,55	R\$ 5.368,00
92	Papel crepom na cor branca. Folha com dimensões mínimas de 48 cm x 200 cm. Pacote com dez folhas.	Pacotes	160	R\$ 33,55	R\$ 5.368,00
93	Papel crepom na cor laranja. Folha com dimensões mínimas de 48 cm x 200 cm. Pacote com dez folhas.	Pacotes	160	R\$ 33,55	R\$ 5.368,00
94	Papel crepom na cor marrom. Folha com dimensões mínimas de 48 cm x 200 cm. Pacote com dez folhas.	Pacotes	160	R\$ 30,43	R\$ 4.868,80
95	Papel crepom na cor verde. Folha com dimensões mínimas de 48 cm x 200 cm. Pacote com dez folhas.	Pacotes	160	R\$ 28,32	R\$ 4.531,20
96	Papel crepom na cor vermelho. Folha com dimensões mínimas de 48 cm x 200 cm. Pacote com dez folhas.	Pacotes	160	R\$ 11,72	R\$ 1.875,20



97	Papel kraft puro. O produto deverá estar acondicionado em rolo e deverá apresentar a seguinte gramatura e dimensões mínimas, respectivamente: 80g/m ² e 60 cm x 200 m.	Rolos	80	R\$ 129,93	R\$ 10.394,40
98	Papel sulfite A4 na cor amarela. Gramatura e dimensões mínimas, respectivamente, de 75 g/m ² e 210 x 297mm.	Resmas	200	R\$ 25,16	R\$ 5.032,00
99	Papel sulfite A4 na cor azul. Gramatura e dimensões mínimas, respectivamente, de 75 g/m ² e 210 x 297mm.	Resmas	200	R\$ 23,43	R\$ 4.686,00
100	Papel sulfite A4 na cor branca. Gramatura e dimensões mínimas, respectivamente, de 75 g/m ² e 210 x 297mm.	Resmas	800	R\$ 21,44	R\$ 17.152,00
101	Papel sulfite A3 na cor branca. Gramatura e dimensões mínimas, respectivamente, de 75 g/m ² e 297X420MM.	Pacotes	40	R\$ 41,84	R\$ 1.673,60
102	Papel sulfite A4 na cor rosa. Gramatura e dimensões mínimas, respectivamente, de 75 g/m ² e 210 x 297mm. Opacidade mínima de 87%; umidade entre 3,5% (+/- 1,0) conforme norma tappi; pH alcalino; corte rotativo; embalagem com 100 folhas.	Resmas	160	R\$ 25,28	R\$ 4.044,80
103	Papel sulfite A4 na cor verde. Gramatura e dimensões mínimas, respectivamente, de 75 g/m ² e 210 x 297mm.	Resmas	160	R\$ 25,23	R\$ 4.036,80
104	Pasta em cartão duplex com aba e elástico. O item deverá ser reforçado com ilhós, pintado e plastificado com material transparente, além de apresentar gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 250 g/m ² e 350 mm x 240 mm com 0,32 mm de espessura	Caixas	40	R\$ 177,03	R\$ 7.081,20
105	Pasta classificadora. Confeccionada em polipropileno transparente com grampo plástico, medindo, no mínimo, 335 mm x 226 mm x 10 mm.	Unidades	400	R\$ 6,54	R\$ 2.616,00
106	Pasta lombada larga modelo A-Z. O produto deverá apresentar visor, forração interna e externa em PVC, ferragem de alta pressão, lombo medindo no mínimo 70 mm, além de rados e olhais niquelados.	Unidades	80	R\$ 12,91	R\$ 1.032,80
107	Pasta polionda formato ofício. O produto deverá ser confeccionado em polipropileno corrugado na cor azul e apresentar fechamento com elástico e tratamento antiumidade. Dimensões mínimas: 315 x 226 x 55 mm.	Unidades	120	R\$ 5,47	R\$ 656,40
108	Perfurador para papeis. O produto deverá ser confeccionado em estrutura metálica e apresentar depósito. Preparado para perfurar até vinte folhas, com dois furos de diâmetro igual a 5 mm.	Unidades	40	R\$ 33,26	R\$ 1.330,40
109	Pilha alcalina tamanho AA. O produto deverá apresentar voltagem nominal de 1,5V e carga elétrica mínima de 2.450 mAh, além das seguintes dimensões mínimas: 14,5 mm de diâmetro e 49,5 mm de comprimento.	Unidades	120	R\$ 11,89	R\$ 1.426,80
110	Pilha alcalina tamanho AAA. O produto deverá apresentar voltagem nominal de 1,5V e impedância interna nominal mínima de 250 m-ohm em um kHz.	Unidades	120	R\$ 6,51	R\$ 781,20
111	Pincel chato longo número 12.	Unidades	240	R\$ 4,85	R\$ 1.164,00



112	Refil de cola quente grosso em bastão. Produto atóxico confeccionado em adesivo termoplástico à base de resinas transparente, ceras e polímeros. Dimensões mínimas de 11,5 mm x 300 mm. Embalagem contendo 1 kg do produto.	Unidades	200	R\$ 38,34	R\$ 7.668,00
113	Régua transparente de uso escolar. O produto deverá conter escala milimétrica impressa em seu corpo, ser confeccionado em poliestireno e respeitar as dimensões mínimas de 306 mm de comprimento x 03 mm de espessura x 34 mm de largura.	Unidades	800	R\$ 2,35	R\$ 1.880,00
114	TNT na cor amarela. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	Rolos	40	R\$ 109,54	R\$ 4.381,60
115	TNT na cor azul claro. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	Rolos	40	R\$ 118,33	R\$ 4.733,20
116	TNT na cor azul escuro. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	Rolos	40	R\$ 97,69	R\$ 3.907,60
117	TNT na cor branca. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	Rolos	40	R\$ 116,60	R\$ 4.664,00
118	TNT na cor laranja. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	Rolos	40	R\$ 115,19	R\$ 4.607,60
119	TNT na cor marrom. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	Rolos	40	R\$ 88,32	R\$ 3.532,80
120	TNT na cor rosa. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	Rolos	40	R\$ 103,42	R\$ 4.136,80
121	TNT na cor verde bandeira. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	Rolos	40	R\$ 112,34	R\$ 4.493,60
122	TNT na cor vermelha. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	Rolos	40	R\$ 109,08	R\$ 4.363,20
123	Tesoura escolar de bolso 4" (10 cm). Cabo anatômico; ponta redonda;	Unidades	800	R\$ 3,72	R\$ 2.976,00
124	Tesoura multiuso tamanho 8 ½" (21 cm). Lâmina confeccionada em aço inoxidável e pegador em material plástico.	Unidades	120	R\$ 12,43	R\$ 1.491,60
125	Tinta têmpera guache de uso escolar na cor amarela. O produto deverá ser atóxico e estar acondicionado em potes plásticos de tampa rosqueável com capacidade para 250 ml. gem.	Potes	120	R\$ 7,92	R\$ 950,40
126	Tinta têmpera guache de uso escolar na cor azul. O produto deverá ser atóxico e estar acondicionado em potes plásticos de tampa rosqueável com capacidade para 250 ml.	Potes	120	R\$ 5,50	R\$ 660,00

127	Tinta t�mpera guache de uso escolar na cor branca.O produto dever� ser at�xico e estar acondicionado em potes pl�sticos de tampa rosque�vel com capacidade para 250 ml. .	Potes	120	R\$ 7,24	R\$ 868,80
128	Tinta t�mpera guache de uso escolar na cor laranja.O produto dever� ser at�xico e estar acondicionado em potes pl�sticos de tampa rosque�vel com capacidade para 250 ml.	Potes	120	R\$ 8,24	R\$ 988,80
129	Tinta t�mpera guache de uso escolar na cor preta.O produto dever� ser at�xico e estar acondicionado em potes pl�sticos de tampa rosque�vel com capacidade para 250 ml.	Potes	120	R\$ 7,89	R\$ 946,80
130	Tinta t�mpera guache de uso escolar na cor verde.O produto dever� ser at�xico e estar acondicionado em potes pl�sticos de tampa rosque�vel com capacidade para 250 ml.	Potes	120	R\$ 6,38	R\$ 765,60
131	Tinta t�mpera guache de uso escolar na cor vermelha.O produto dever� ser at�xico e estar acondicionado em potes pl�sticos de tampa rosque�vel com capacidade para 250 ml.	Potes	80	R\$ 5,59	R\$ 447,20
132	Tinta para carimbo.O produto dever� ser � base d'�gua e apresentar pigmenta�o preta. Embalagem com 42 ml.	Unidades	120	R\$ 5,50	R\$ 660,00
VALOR TOTAL:					R\$ 444.806,00

CL USULA SEGUNDA - DO CALENDARIO DE REQUISI OES:

Fica estipulado que aderente na condi o de carona deve remeter seus pedidos   empresa CONTRATADA diretamente.

CL USULA TERCEIRA - DOS RESPONSAVEIS PELA REQUISI O DO OBJETO:

Dever  ser designada equipe interna/Fiscais por parte do REQUERENTE, por portaria ou ato equivalente, para assumir responsabilidade direta pelas requisicoes e controle dos pedidos relacionados aos objetos, devendo a mesma manter perfeita sintonia com a empresa contratada, excluindo o Munic pio de FORTUNA/MA de qualquer responsabilidade.

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE ENTREGA DOS BENS E SERVI OS COMUNS:

  de total responsabilidade do Carona observar e acompanhar as exig ncias exaradas nas Atas do Registro relacionadas   forma de entrega dos bens e/ou servi os contratados, podendo, para maior garantia da execu o, designar equipe de recebimento e, ainda, firmar termo de contrato individual, sem prej zos dos efeitos produzidos pelas Atas do SRP/FORTUNA-MA, sempre comunicando expressamente ao gerenciador das poss veis ocorr ncias que possam afetar a finalidade pretendida.

CL SULA QUINTA: DA POSSIBILIDADE DE RECLAMA O E DO PEDIDO DE APLICA O DE PENALIDADES:

Cabe ao Carona apresentar reclama o relacionada ao atendimento das empresas detentoras de pre os registrados junto   este Munic pio, formalizando os motivos da situa o de fato apresentada e, quando for o caso, apresentar pedido de aplica o de penalidades, sempre que transcorridos 30 (trinta) dias de emiss o do pedido ao detentor do pre o registrado sem que tenha havido providencias relativas ao regular atendimento do pedido demandado.

CL USULA SEXTA: DA AUS NCIA DE IMPUTA O DE  NUS AO CARONA:

N o haver , qualquer tipo de  nus pela condi o do status de Carona, como tamb m nenhuma obriga o por parte de concedente.

CLAUSULA S TIMA - DA VIGENCIA DO SISTEMA:

A vig ncia do Sistema encontra-se declarada na presente Ata validada pelo procedimento da licita o, contando-se o prazo inicial de 12 (doze) meses da data de publica o do Extrato/Resenha no Di rio Oficial dos Munic pios do Estado do Maranh o (FAMEM), conforme o caso.

Estando assim ajustado para sua firmeza e validade, assinam as partes titulares do direito, em comum acordo de coopera o t cnica, este instrumento de colabora o, em duas vias.

No caso de conflito, fica eleito para intermedia o, o foro da cidade de FORTUNA/MA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FORTUNA(MA), em 19 de dezembro de 2024.

Antônio Marcos De Sousa Rocha
Secretário Municipal de Educação
ÓRGÃO GERENCIADOR
FORTUNA/MA
1º PARTÍCIPE/CONCEDENTE

Edinaura Oliveira Silva Freitas
Secretária Municipal de Educação
PREFEITURA MUNICIPAL ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66
2º PARTÍCIPE/PROPONENTE

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 0088909ffe9e88a8e5b311b63396e20d

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2024. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2024. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2024. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Governador Archer - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.150/0001-42, representada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Governador Archer- MA/FMS- Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.540/0001-52. **CONTRATADA:** DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.404.989/0001-48. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 47.193,00 (quarenta e sete mil, cento e noventa e três reais). **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de equipamentos hospitalares, para atender as demandas da Secretaria Municipal Saúde de Governador Archer/MA. **VIGÊNCIA:** Será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2024.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 9de9d5b491a4773e0e7e99e7823e1ef0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

LEI Nº 188 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Lei nº 188 de 10 de Dezembro de 2024.

Dispõe sobre a estrutura organizacional e operacional da Câmara Municipal de GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS/MA e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais: faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados 09 (Nove) cargos comissionados de Assessor Especial de Vereador no quadro de servidores comissionados da Câmara Municipal.

Art. 2º. O cargo Assessor Especial de Vereador passa a ser remunerado com vencimentos no valor de 01(um) salário mínimo vigente e com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. § 1º. São atribuições do cargo de Assessor Especial de Vereador: I) Receber estudos técnicos para a elaboração, sob a supervisão superior, de proposições em geral para posterior aprovação e assinatura do parlamentar e manifestações a projetos que estejam tramitando nas comissões permanentes ou temporárias; sugerir e revisar, sob o ponto de vista político, pronunciamentos sobre projetos em tramitação no

Legislativo; acompanhar a tramitação das proposições do parlamentar, observando os prazos regimentais; assessorar o vereador nas reuniões e nos debates das comissões permanentes ou temporárias.

Art. 3º. Serão requisitos para provimento do Cargo de Assessor Especial de Vereador: I) instrução de ensino médio completo II) idade mínima de 18 anos.

Art. 4º. O recrutamento será de livre escolha do vereador, sendo um Assessor Especial para cada Vereador.

Art. 5º. Esta lei Legislativa entrará em vigor após sua publicação e em 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, aos dezanove dias do mês de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro)

Francisco Carneiro Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO JUNIOR
Código identificador: ba053535305beac229e87c67a2c9b666

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

PORTARIA SEMMA Nº171202/2024

PORTARIA SEMMA - Nº 171202/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ITINGA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 283/2017 e no Decreto nº 131/2024, de 13 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Francisco Ricardo Freitas e Silva, matrícula nº 4935-1, para exercer as seguintes funções no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA):

I. Finalização de Processos Administrativos;

II. Entrega e protocolo de documentos e relatórios destinados ao Poder Público, a SEMMA estadual, Ministério Público e à Administração Pública em geral.

III. Prestar informações sobre os tramites processuais em adamento.

Art. 2º As atribuições mencionadas no Art. 1º deverão ser desempenhadas em conformidade com as normas estabelecidas pela SEMMA e demais legislações pertinentes.

Art. 3 Ficar suspenso qualquer abertura de novos processos SEMMA de Itinga do Maranhão para esse ano de 2024, após a data de publicação desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Itinga do Maranhão, 17 de dezembro de 2024.

Djalma Silva Macêdo

Secretário Municipal de Meio Ambiente dec.005/2021

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 84ef8fc1f70a4c4594b31b7afea93094

RESOLUÇÃO CMMA Nº02/2024

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA
ITINGA DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO CMMA Nº 02/2024 DE ITINGA DO MARANHÃO

Dispõe sobre a regulamentação das autorizações ambientais para realização de eventos temporários no município, incluindo amplificação sonora, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Itinga do Maranhão (CMMA), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 46 da Lei Municipal nº 283/2017 (Código Ambiental de Itinga do Maranhão), e em observância ao interesse público, resolve:

“Art. 46 - Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período diurno ou noturno, sem a prévia autorização da SEMMA.”

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os procedimentos para a concessão de autorizações de eventos temporários, com foco na gestão de impactos ambientais e na utilização de amplificação sonora em eventos realizados no município de Itinga do Maranhão.

Art. 2º Considera-se evento temporário qualquer atividade pública ou privada, com fins lucrativos ou não, que utilize estruturas provisórias e equipamentos de amplificação sonora em áreas urbanas ou rurais do município.

Art. 3º A realização de eventos temporários dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observando os seguintes requisitos:

I - Protocolo do requerimento, respeitando o porte do evento:

- Para eventos de pequeno porte considera (até 200 pessoas), solicitação no prazo mínimo de 3 dias úteis de antecedência;
- Para eventos de médio porte considera (201 a 1.000 pessoas), solicitação no prazo mínimo de 5 dias úteis de antecedência;
- Para eventos de grande porte considera (acima de 1.001 pessoas), solicitação no prazo mínimo de 15 dias úteis de antecedência;

II - Apresentação de documentação básica, incluindo:

- Solicitar via requerimento modelo padrão da SEMMA atualizado, com a descrição do objeto solicitado;
- Pessoa Física: Cópia do CPF e documento de Identificação com foto do Organizador ou Promotor do evento;
- Pessoa Jurídica: Comprovante recente de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e cópia do documento de identificação com foto do Representante legal da PJ;
- Procuração com firma reconhecida e cópia do documento de identificação do Procurador, caso o formulário de Requerimento seja assinado por pessoa diferente do Organizador/Promotor/Proprietário;
- Autorização da DMT, caso haja fechamento de ruas, alteração do trânsito local e/ou utilização de espaços públicos como estacionamento.
- Autorização do Corpo de Bombeiros para eventos de acima de 200 pessoas
- Descrição Detalhada do Evento - Memorial Descritivo (SEMMA deve fornecer um formulário);
- Comprovante de quitação da taxa (Documento de Arrecadação de Receita Municipal - DAM);

III - Declaração de anuência da vizinhança, no caso de eventos em

áreas residenciais ou recorrência de denúncia após eventos realizados;

IV - Vistoria pelos técnicos da secretaria caso necessário.

Art. 4º Os limites máximos de emissão sonora em eventos temporários seguirão as normas do Código Ambiental Municipal e regulamentações complementares desta resolução:

- 70 dB no período diurno (das 7h30 às 12h59);
- 70 dB no período vespertino (das 13h às 19h59);
- 60 dB no período noturno (das 20h às 2h).

Art. 5º Os horários de encerramento dos eventos serão:

- De domingo a quinta-feira, até as 23:59h;
- Nos demais dias, finais de semana e feriados, até as 2h;
- Excepcionalmente, eventos institucionais ou públicos que integrem o calendário oficial de cultura do município poderão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente até as 4h, mediante anuência do órgão público responsável pelo evento e comprovação da viabilidade de segurança e cumprimento das normas.

Art. 6º A fiscalização das atividades será realizada por equipes designadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com apoio da Guarda Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil, conforme necessário.

Art. 7º As infrações às disposições desta Resolução sujeitarão os responsáveis às penalidades previstas no Código Ambiental Municipal, incluindo advertência, multa, suspensão ou cancelamento da autorização.

Art. 8º Considerações finais:

- O monitoramento das autorizações concedidas e das infrações registradas será realizado através da troca de relatórios entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Polícia Militar e a Polícia Civil;
- Os casos omissos ou situações não previstas nesta resolução serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, considerando as legislações ambientais vigentes e os princípios da administração pública;
 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão, 17 de dezembro de 2024.

Djalma Silva Macêdo
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente -CMMA

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 4beec14b6da456fac6a90fe3a650c030

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2024, assinado em 16/12/2204. Objeto: SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DO GRUPO ESCOLAR PROFESSOR MACEDO, NO POVOADO LAJEADO, MUNICÍPIO DE JATOBÁ-MA. Processo Administrativo nº 018.1006/2024. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 002/2024. CONTRATANTE: Secretária Municipal de Educação, CNPJ nº 30.248.145/0001-77, CONTRATADO: PROSERV EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 34.892.534/0001-91. Valor Global: R\$ 208.999,91 (duzentos e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos). Vigência Inicial: 6 de Janeiro de 2025. Vigência Final: 6 de Janeiro de 2025. Antonia Alves da Silva Viana - Secretária. Jatobá - MA, 16 de Dezembro de 2024.

Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: e4f53d334dd6e960c29c14c042e89c43

PORTARIA Nº 220, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 220, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a reintegração de servidor nos quadros funcionais da Administração Direta, por decisão judicial”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO decisão judicial, que determina a reintegração imediata de MARIA JOSÉ DA SILVA VIANA, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica reintegrada ao serviço público municipal, especificamente nos quadros da Administração Direta, a senhora **MARIA JOSÉ DA SILVA VIANA**, CPF nº **838.089.493-68**, conforme determinação judicial.

§1º A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual a servidora referida foi selecionada (Auxiliar de Serviços Gerais), mantida a lotação perante a Secretaria Municipal de Administração - SECAF.

§2º Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício a servidora assim que a mesma apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se. Jatobá/MA, 19 de dezembro de 2024.

Carlos Roberto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: 5f573c4e8d174e06dac3e0a9c4e64ec6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

LEI Nº 061/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO DE 2025

LEI Nº 061/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de JOSELÂNDIA para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no parágrafo 5º do art. 165, inciso V do art. 167 da Constituição Federal e na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal de Joselândia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de JOSELÂNDIA para o exercício de 2025 compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV** - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- V** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII** - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII** - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I** - de Metas Fiscais; e
- II** - de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades especificadas no Anexo I - Metas Fiscais, deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual - PPA, período 2024-2025 e com a Lei Orçamentária Anual para 2025, a ser encaminhada à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2024.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, será dada maior prioridades:

- I** - às políticas de inclusão;
- II** - à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III** - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- IV** - à promoção do desenvolvimento urbano;
- V** - à promoção do desenvolvimento rural; e
- VI** - à conservação e à revitalização do ambiente.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o caput estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 4º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 e no artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal, buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o poder Executivo promoverá audiências públicas, nos termos do parágrafo único do art. 48 da LRF.

Art. 6º O Município de JOSELÂNDIA implementará atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

CAPÍTULO II - ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária do Município de JOSELÂNDIA relativo ao exercício de 2025 deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

II - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

III - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

V - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função, Encargos Especiais; e

IX - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos, ou operações especiais, mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 10º As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 11º O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2024, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município

Art. 12. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes; e

II - Despesas de Capital.

§ 2º Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e

VI - amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III - Aplicações Diretas.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2025 e em seus Créditos Adicionais.

§ 5º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 6º A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA.

I - O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 5º deste artigo; e

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

III - Os recursos legalmente vinculados à finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 7º - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, mediante publicação de Decreto, com as devidas justificativas.

§ 9º A Reserva de Contingência prevista no artigo 42 desta Lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 13. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput desse artigo, serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2024.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 ao Poder Legislativo.

Art. 15. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;

II - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

III - a situação observada no exercício anterior em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

V - o demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde;

VI - a discriminação da Dívida Pública total acumulada; e

VII - a indicação do órgão que apurará o resultado primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III - DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 17. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com o disposto nos artigos 29 e 29ª, este inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar 7% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 18. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 10 de junho do corrente ano, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV - DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I - Diretrizes Gerais

Art. 19. A elaboração do projeto de lei e a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário financeiro.

§ 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

II - pelo Poder Executivo:

a. lei orçamentária anual e seus anexos; e

b. as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de créditos adicionais

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de

Administração, Planejamento e Finanças, deverá:

I - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no *caput* do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000; e

II - providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. O Poder Executivo, sob a coordenação da **Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças**, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não-vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º A Câmara Municipal de JOSELÂNDIA deverá enviar ao Poder Executivo, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025.

Art. 21. No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo, sob a coordenação da **Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças**, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes e de Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 24. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de maio de 2024 e apresentadas à **Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças** até o dia 10 de junho de 2024 para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 25. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 26. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal até 30 de maio de 2024.

Art. 27. A Lei Orçamentária de 2025 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

- I. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e
- II. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 28. A **Assessoria Jurídica** do Município encaminhará à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2024, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 dessa lei, especificando:

- I** - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II** - número do precatório;
- III** - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV** - enquadramento (alimentar ou não-alimentar);
- V** - data da autuação do precatório;
- VI** - nome do beneficiário;
- VII** - valor do precatório a ser pago;
- VIII** - data do trânsito em julgado; e
- IX** - número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2024, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Art. 29. As obrigações de pequeno valor de que trata o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, observará o disposto em Lei Municipal, quando houver.

Art. 30. Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e
- II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição.

Art. 31. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação de o Município cooperar técnica e/ou financeiramente; e
- II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2025 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 32. A Lei Orçamentária de 2025 incluirá dotações a título de subvenções sociais e auxílio à entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal específica.

§ 1º Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º A proposta orçamentária conterá dotações a título de subvenções sociais e auxílios à comunidade carente do Município, para atender as seguintes despesas:

- I. aquisição de passagens;
- II. Enxoval para bebê;
- III. Medicamentos;
- IV. Cesta básica;
- V. Urna funerária

Art. 33. A Receita Total do Município, prevista no Orçamento Fiscal, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
- II - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino e à saúde;
- III - garantia do cumprimento do disposto no art. 41 desta lei;
- IV - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
- V - pagamento de sentenças judiciais;
- VI - reserva de contingência, conforme especificada no art. 42 desta lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 34. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 35. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão realizados pela **Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças**.

SEÇÃO II - Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 36. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 37. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 38. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III - as alterações tributárias.

Art. 39. O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 40. O Município aplicará, no mínimo, quinze por cento em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 41. Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo um por cento na função Assistência Social.

Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual do *caput* será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2025, excluídas as Transferências de Convênios.

Art. 42. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente à, no mínimo, um por cento da Receita Corrente Líquida,

destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Caso não seja necessário a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO III - Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 45. O Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito ao voto, se for o caso, terá suas receitas e despesas totalizadas por empresa, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto, atividade, ou operação especial, seguindo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

Art. 46. Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64 no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo a aplicação, no que lhe couber, dos artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64 para as finalidades a que se destinam.

§ 2º A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária anual à Câmara Municipal será acompanhada de demonstrativos que informem os montantes dos orçamentos globais de cada uma das entidades referidas neste artigo com o detalhamento das fontes que financiarão suas despesas.

Art. 47. O Orçamento de Investimento previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal será apresentado, para cada empresa em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Os desembolsos com aquisição de direitos do ativo imobilizado serão considerados investimento nos termos das Leis Federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; nº 9.457, de 5 de maio de 1997; e nº 10.303, de 31 de outubro de 2001.

§ 2º A despesa será discriminada segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação nos termos do artigo 10 desta Lei.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos de cada empresa referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes da participação acionária do Município; e

III - de outras origens.

SEÇÃO IV - Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 48. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;

II - do orçamento fiscal; e

III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 49. As despesas com pessoal e encargos sociais para 2025 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis; na Lei Complementar nº 101/2000; na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e na legislação municipal em vigor.

Art. 50. O reajuste salarial dos servidores públicos municipal deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2025, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 51. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2025, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 50 e 52 desta lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 52. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta, publicará, até 30 de julho de 2024, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 53. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento de agosto de 2024 projetada para o exercício financeiro de 2025, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 e observado o contido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 54. No exercício financeiro de 2025, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores

se:
I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 48 desta Lei;
II - houver vacância, após 31 de julho de 2024, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - forem observados os limites previstos no artigo 49 desta Lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo; no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal; e nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 55. No exercício de 2025, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 49 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 56. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito do Município ou daquele a quem o mesmo Prefeito delegar.

Art. 57. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I** - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II** - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e
- III** - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 58. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 59. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação de índice estabelecido pelo IBGE ou por outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 60. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II da LRF.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 61. Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de abril de 2024.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2025 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no caput, depois de revistas, serão apresentadas em anexo próprio ao projeto de lei orçamentária.

Art. 63. Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei nº 8.666/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal; e

II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 64. Cabe à **Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças** a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças determinará sobre:

- I** - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II** - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Autarquia; e
- III** - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 65. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.



Art. 66. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 67. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 68. A **Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças** divulgará, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidas no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

Art. 69. Cabe à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município, a responsabilidade pela apuração dos resultados primários e nominais para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº101/2000 - LRF.

Art. 70. Os recursos decorrentes de emendas parlamentares que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 71. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

RAIMUNDO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

*Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 781bfa65acd598f0afcc7e08fef6c94*

DECRETO Nº 019/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024-DISPÕE SOBRE O RECESSO FINAL DE ANO NO MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA

DECRETO Nº 019/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre o recesso funcional das repartições públicas do município de Joselândia, no período de 23 de dezembro de 2024 à 03 de janeiro de 2025”.

RAIMUNDO DA SILVA SANTOS, Prefeito Municipal de Joselândia, Estado do Maranhão, no uso das atribuições de seu cargo, especialmente aquelas constas nos incisos II e IX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO as festividades natalícias, comemoração da Emancipação do município e festividades de final de ano;

CONSIDERANDO a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos;

DECRETA;

Art. 1º. Fica Decretado **Recesso nas Repartições Públicas municipais, no período de 23 de dezembro de 2024 à 03 de janeiro de 2025**, tendo em vista as festividades municipais e alusivas ao Natal e ao Final de Ano.

Parágrafo único. Os serviços considerados de caráter de urgência e emergência deverão ser mantidos em regime de plantão, pre-definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da administração.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Registrado e Publicado, na forma da Lei e local de costume.
Joselândia - Ma, 19 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

RAIMUNDO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

*Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: fdbe56bb81207a40013a5e9c66d5b491*

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PE036.002/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2024. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato administrativo de prestação de serviços, PE036.002/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. OBJETO: prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caçambas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. DATA DA ASSINATURA: 29/11/2024. CONTRATADO: NASCIMENTO BARROS E VIEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 22.348.823/0001-45, localizada na Rua Machado de Assis, nº 416, Bairro Centro, no Município de GRAÇA ARANHA - MA, CEP: 65.785-000. REPRESENTANTE: Clailson Nascimento Barros, portadora do CPF: 742.574.123-72. OBJETO DE ADITIVO: Acréscimo de 5,85% (Cinco, vírgula oitenta e cinco por cento) equivalente a R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais). BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Rejames de Sousa Oliveira-Secretario de Obras e Infraestrutura

*Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 587df9facab01b6a0aa175b0402a43e8*



ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 001/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER LORETO/MA

(Regulamentada pelo artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores)

Licitação: Pregão Eletrônico Nº 022/2023- Processo Administrativo nº 053/2023.

À

Empresa:

DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.100.598/0001-47, localizada na Rua 27, nº 01 - São Caetano, Balsas/MA. Representada pelo Sr. ADÃO GOMES MAIA, portador da cédula de identidade nº 43579595-3 SSP/MA e do CPF Nº 805.136.973-49.

Presado Senhor,

1. Autorizamos o fornecimento de material esportivo em geral para atender a Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Loreto/MA, conforme itens e quantidades indicados abaixo.

1.1. As especificações dos produtos deverão atender as exigências mínimas contidas no termo de referência do edital da licitação acima identificada.

2. Prazo de entrega: Até 10(dez) dias.

3. Vigência: A vigência da Ordem de fornecimento será contada de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31 de dezembro de 2024.

4. Quantidade solicitada:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Rede de vôlei de praia. Material: Algodão com fio 1,5mm, Estilo: Voleibol, com 4 faixa Algodão, dimensões (LxC):1,0mx9,5m, malha:14cmx14cm, peso:620g.	Remax	Unid.	2	R\$ 143,34	R\$ 286,68
3	Bola de Futebol Society Material: Em PU (poliuretano), Circunferência: 66- 67cm, pressão estimada: 6-8LBS, Peso Aproximado:440 g.	Dal Ponte	Unid.	15	R\$ 67,00	R\$ 1.005,00
4	Bola de Futsal Material: Em Microfibrã, Circunferência: 60cm, Pressão: 8 -9lbs Peso Aproximado: 420g.	Dal Ponte	Unid	50	R\$ 44,00	R\$ 2.200,00
5	Bola handebol tamanho e peso oficial, matrizada e confeccionada em PVC contendo em seu interior câmara de butil e miolo removível e lubrificado.	Dal Ponte	Unid	10	R\$ 44,00	R\$ 440,00
6	Bola futebol de Campo nº 05: confeccionada em PU costurada a mão c/ 32 gomos circunferência 65 a 68cm.	Dal Ponte	Unid	30	R\$ 43,00	R\$ 1.290,00
7	Bola de borracha p/ queimada nº 06, tamanho e peso oficial.	Dal Ponte	Unid	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
9	Bomba p/ encher bola c/ bico corpo de plástico dupla ação: medindo56x56.	Atrio	Unid	4	R\$ 14,30	R\$ 57,20
14	Cone de EPI 50 cm	Atrio	Unid	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
15	Baliza kit 4 pcs	Atrio	Unid	2	R\$ 174,20	R\$ 348,40
16	Cartões árbitros de Advertência.	Atrio	Unid	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
17	Cronometro profissional eletrônico	Atrio	Unid	4	R\$ 32,00	R\$ 128,00
21	Apito 40 plástico com argola	Atrio	Unid	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00
22	Bambolê em plástico c/ 66cm de diâmetro.	Atrio	Unid	10	R\$ 4,00	R\$ 40,00
23	Corda elástica 8 mts.	Fil10	Unid	8	R\$ 26,20	R\$ 209,60
24	Medalha estampada em metal, esmalt montada c/ fita c/ 90mm de altura/ prata.	Vitoria	Unid	90	R\$ 9,00	R\$ 810,00
26	Medalha estampada em metal, esmalt montada c/ fita c/ 90mm de altura/ouro.	Vitoria	Unid	90	R\$ 10,00	R\$ 900,00
27	Troféu campeão geral, c/ no mínimo 80cm de altura, confeccionado em material acrílico ou vidro. Com logomarcas obrigatórias resinadas.	Vitoria	Unid	10	R\$ 170,30	R\$ 1.703,00
28	Troféu campeão geral, c/ no mínimo 50 cm de altura, confeccionado em material acrílico ou vidro. Com logomarcas obrigatórias resinadas.	Vitoria	Unid	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00



41	Rede gol futsal reforçada confeccionada em polietileno 100% virgem de alta densidade c/ fio de 3MM tamanho oficial	Remax	Unid	6	R\$ 141,00	R\$ 846,00
42	Rede gol futebol de campo reforçada confeccionada em polietileno 100% virgem de alta densidade c/ fio de 3MM tamanho oficial	Remax	Unid	10	R\$ 254,00	R\$ 2.540,00
44	Rede society	Fil10	par	5	R\$ 184,00	R\$ 920,00
45	Placar	Athi	und	2	R\$ 115,00	R\$ 230,00
49	Bola de vôlei de praia	Dal Ponte	und	2	R\$ 28,00	R\$ 56,00
VALOR TOTAL						R\$ 15.139,88

Observação: O produto a ser fornecido deverá ser, obrigatoriamente, da mesma marca/modelo constante na proposta de preço.

5. Local da entrega:

SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA, Praça Jose do Egitto Coelho, 104, centro, Loreto/MA.

6. As despesas decorrentes desta ordem de fornecimento correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Loreto/MA, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	UNIDADE 06 - SECRETARIA MUN. DE JUVENTUDE, CULTURA, DESPORTO E LAZER
27.812.0007.2-030 Manutenção de Atividades Recreativas e Desportivas	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.
Fonte de Recurso:	500- Recursos não Vinculados de Impostos

7. A nota fiscal deve ser apresentada discriminadamente, contendo a quantidade de cada produto. Todas as faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento, bem como atestadas pelo(a) servidor(a) que recebeu o(s) produto(s), acompanhada das certidões abaixo relacionadas:

7.1 Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.3 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual

7.4 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal

7.5 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal

7.6 Certidão negativa de débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.7 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7. deste instrumento.

Banco: Banco do Brasil

Agência: 596-7

Conta corrente: 28675-3

9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7 deste instrumento deverão estar validas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

10. Vinculam-se à presente ordem de fornecimento, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato da licitação identificada neste instrumento, bem como o termo de referência, ata de registro de preço e a proposta de preços da empresa acima mencionada.

Loreto/MA, 19 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE LORETO/MA

Prefeitura Municipal de Loreto

Sr. Germano Martins Coelho

Prefeito Municipal

Contratante

MUNICÍPIO DE LORETO/MA

Prefeitura Municipal de Loreto

Sr Daniel Dias Coelho

Diretor de Compras e Patrimônio

Portaria nº 127, de 20 de Dezembro de 2022.

Responsável pela fiscalização



DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA

CNPJ nº 27.100.598/0001-47

Contratada

ADÃO GOMES MAIA

RG nº 43579595-3 SSP/MA

CPF nº 805.136.973-49

Representante legal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: cf54e43bd84b93e2139f41dba57e52fc

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA.

CONTRATADO: L R COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.234.381/0003-47, sediada na Rua Jose Pereira da Silva, 01, Centro, Loreto/MA. Processo Administrativo nº 001/2024 e PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2024, Contrato nº 012/2024. **OBJETO:** Fornecimento de combustíveis em geral de interesse do Fundo Municipal de Saúde de Loreto/MA: DATA DO TERMO: 22 de novembro de 2024. ADITIVO: Fica prorrogado o Acréscimo do quantitativo inicial, o que equivalente a 25% do quantitativo inicial do Contrato nº 012/2024, com fundamento no art. 125, da Lei 14.133/21. O valor do termo aditivo será de R\$ 106.336,15 (cento e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e quinze centavos). Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Sr. Luiz Natan Coelho Dos Santos, RG nº 1107806 SSP/MA, CPF Nº 279.653.433-91, Sócio Administrador.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 430364217eac756c7756934e59a3d242

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 210.660.031/2024. A Prefeitura de Matões informa que houve um erro de digitação no texto publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Caderno de terceiros, pag. 16 do dia 10 de dezembro de 2024 e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, pág. 26, do dia 09 de dezembro de 2024. **ONDE ESTÁ ESCRITO:** TIPO DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. **LEIA-SE:** TIPO DE CLASSIFICAÇÃO: MAIOR DESCONTO. Matões - MA, 19 de dezembro de 2024. Publique-se. Francisco Ivonaldo do Nascimento - Agente de Contratação/Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Matões.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: eb6dfbc2e39f308312c1c6f392c89c4c

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO. EXTRATO DE CONTRATO. NÚMERO DO CONTRATO: 0123/2024- P.A: 536/2022 - P E 023/202

Republicado por incorreção. Extrato de contrato. Número do Contrato: 0123/2024-CPL/PMM Número do Processo Administrativo: 536/2022 - PMM Número do Pregão: 023/2023-CPL/PMM Nome da Secretaria com o CNPJ: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mirador, CNPJ: 12.250.370/0001-66 Nome da Empresa Contratada com o CNPJ: ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 05.577.401/0001-22 Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos de Farmácia Básica, Medicamentos Hospitalares, Material de Consumo Hospitalar, Material de Consumo PSF e Material de Consumo Bucal. Valor Total do Contrato: R\$ 127.646,87. Data da Assinatura: 08 de julho de 2024. Base Legal: Lei nº 8.666/2023. Prazo de Vigência: Até o dia 31 de dezembro de 2024. Dotação: 2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 PODER EXECUTIVO 02 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0501 GESTAO E ADMINISTRACAO DO ORGAO 10 301 0501 2044 0000 MANUT. FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 0502 2051 0000 MANUTENCAO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE 542 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.600.00-002 001 1.600 10 301 0502 2072 0000 MANUTENCAO DO CAPS 557 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.600.00-002 001 1.600 10 301 0502 2074 0000 MANUTENCAO DO LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA 561 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.600.00-002 001 1.600 829 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.500.00-002 001 1.500.1002 10 301 0503 ASSISTENCIA FARMACEUTICA 10 301 0503 2052 0000 IMP. E MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA POPULAR 572 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.600.00-002 001 1.600 10 301 0503 2053 0000 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMACIA BASICA 574 3.3.90.30.00 Material De consumo 1.600.00-002 001 1.600 10 302 Assistência Hospitalar e Amulatorial 10 302 0502 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BASICA EM SAUDE 10 302 0502 2050 0000 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E LABORATORIO DE ANALISE CLINICA 590 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.600.00-002 001 1.600 10 302 0503 ASSISTENCIA FARMACEUTICA 10 302 0503 2054 0000 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO HOSPITALAR 594 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.600.00-002 001 1.600. Responsáveis pela Assinatura: Contratante: Representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Idelanne de Souza Teixeira. Contratada: Representada pela Sra. Rejane Oliveira Carvalho do Nascimento. Mirador, 08 de julho de 2024.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 9863ff41f48ece747c02fb0d7801bd60

DECRETO Nº 015 /2024, DECRETA RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE 19/12/2024 A 01/01/2025.

Decreta recesso nas repartições públicas municipais de **26/12/2023 a**

01/01/2024, face às festividades alusivas ao período natalino e final de ano e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR**, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e no que confere a lei.



DECRETA:

Art. 1º Fica declarado “RECESSO” nas repartições públicas municipais, no período de 19/12/2024 a 01/01/2025, considerando as festividades alusivas ao natal e Final de Ano.

Parágrafo único. Às repartições públicas municipais que prestam atividades essenciais e de interesse público não se aplica o disposto no caput deste artigo, ficando assegurado o atendimento dos serviços públicos, considerados de natureza essencial, executado por servidores em missão de **urgência, emergência ou necessidade indispensáveis ao funcionamento, como os serviços de saúde e de limpeza pública.**

Art. 2º Fica em caráter de exceção, excluído do recesso que trata o artigo 1º deste decreto, o Departamento de Folha de Pagamento, Departamento Pagamentos, Tesouraria, Departamento de Contabilidade, Departamento de Licitações e Contratos, controladoria e procuradoria, o qual dará o seu expediente em caráter normal e com a contagem de prazos para a prática de qualquer ato relacionado com

licitações e contratos administrativos deflagrados por esta municipalidade na forma da Lei Nº 8.666/93 e 14.133/2021.

Art. 3º Fica a critério de cada Secretaria Municipal, estabelecer escalas de plantões durante o período de recesso, visando atender as necessidades indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR-MA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Maria Domingas Gomes Cabral Santana
Prefeita Municipal

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 29c72cbabe105f10448ae4db7d35e13d

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

LEI Nº 481/2024

**LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL**

LOA para o exercício de 2025

Prefeitura de Nina Rodrigues

**Administração
RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO**

LEI Nº 481/2024

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025.

O Prefeito do município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2025 no montante de R\$ 87.142.376,67 (oitenta e sete milhões cento e quarenta e dois mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art.165, § 5o, da Constituição da República Federativa do Brasil, art.173, inciso III, da Lei Orgânica do Município NINA RODRIGUES e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de NINA RODRIGUES para o ano de 2025:

- I. — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta;
- I. —o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A Receita total foi estimada em R\$ 87.142.376,67 para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, assim distribuída:

DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	85.585.747,94
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-3.992.565,81
RECEITAS DE CAPITAL	5.549.194,54
TOTAL GERAL	87.142.376,67

Parágrafo único: As receitas estimadas para o exercício 2025 estão previstas por fonte de origem de recurso, que se constituem de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias, não havendo porém, vedação a substituição, inclusão ou alteração de fonte de recursos durante a execução orçamentária, que deverá ser processada através de Decreto do Executivo.

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 87.142.376,67 (oitenta e sete milhões cento e quarenta e dois mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), com o seguinte desdobramento:

- I. — no Orçamento Fiscal, em R\$ 71.141.932,27 (setenta e um milhões cento e quarenta e um mil novecentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos);
- I. — no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 16.000.444,40 (dezesseis milhões quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos);

SEÇÃO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 4º. A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por unidade orçamentária, o seguinte desdobramento de que trata o quadro a seguir, que integra esta Lei.

DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	2.280.000,00	0,00	2.280.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.049.527,98	0,00	1.049.527,98
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	5.395.902,27	0,00	5.395.902,27
SEC. DE DESENV. DO CAMPO, AGRIC. E PECUÁRIA	1.545.005,85	0,00	1.545.005,85
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9.452.496,07	0,00	9.452.496,07
SEC. DE JUVENTUDE, ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER	1.946.930,85	0,00	1.946.930,85
FUNDEB	37.701.433,46	0,00	37.701.433,46
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	3.396.039,52	3.396.039,52
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	8.313.873,03	8.313.873,03
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	897.393,09	897.393,09
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	3.134.069,14	3.134.069,14
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	7.509.816,00	0,00	7.509.816,00
FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	200.510,57	0,00	200.510,57
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	259.069,62	259.069,62
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	456.877,48	0,00	456.877,48
SECRETARIA DE FINANÇAS	412.481,26	0,00	412.481,26
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO	1.964.313,00	0,00	1.964.313,00
SECRETARIA DE ABASTECIMENTO E PESCA	696.944,85	0,00	696.944,85
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	122.837,62	0,00	122.837,62
FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DESENV.	187.000,00	0,00	187.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	219.855,01	0,00	219.855,01
TOTAL GERAL	71.141.932,27	16.000.444,40	87.142.376,67

SEÇÃO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º. A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo, respeita das as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- a. — até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, mediante a utilização de recursos provenientes:
- b. Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art.43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 - a. da Reserva de Contingência;
 - I. — da incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art.43, §1o, inciso I, da Lei

Federal nº4.320,de17 de março de1964;

I. — da incorporação de excesso de arrecadação,nos termos do art.43,§ 1o, inciso II, da Lei Federal nº4.320, de17 de março de 1964.

Art. 7º. Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art.7º, inciso I, desta Lei, quando o crédito se destinara:

I. — atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

I. — atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, e diante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

I. — atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

II. — para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de1964;

I. — incorporar excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1o, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no inciso III do art.167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art.10º. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o art.35 da Lei nº 10.593, de 3 de julho de2017.

Art. 11º. Ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2022-2025 as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações, assim como as novas Ações Orçamentárias criadas nesta Lei.

Art. 12º. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

01— Demonstrativo da receita e da Despesa segunda Categorias Econômicas;

02 a — Receitas segundo categorias econômicas ;

02 b — Consolidação geral por natureza da despesa;

02 c- Natureza da despesa;

02 d - Natureza da despesa por órgão e unidade;

06 - Programa de Trabalho;

07 - Programa de trabalho do governo;

08 - Programa de trabalho do governo conforme vínculos;

09 - Demonstração das despesas por órgãos e funções;

11 - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de NINA RODRIGUES, em 18 de dezembro de 2024.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 8228e2440033c556841b7b9b43df96e9

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2024

Table with 2 columns: Field Name and Value. Includes 'DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM', 'DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR', and 'DADOS DO BENEFICIÁRIO'.

Table with 8 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Recorrência, Valor Unit., R\$ Mensal, R\$ Total. Contains item details for internet services and a summary table for participating organizations.

Nova Olinda do Maranhão - MA, 16 de Dezembro de 2024

ASSINATURAS

Table with 2 columns: PELA GERENCIADORA and PELA BENEFICIÁRIA. Contains signature lines for Ely Silva Linhares and Frankisibila de Jesus Sa de Sa.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 0b8d32dec36141a433cd659c65f70ed1

DOS ITENS REGISTRADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 192/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 192/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007450/2024

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa MMN EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ: 38.338.902/0001-05. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma de escola municipal São José Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA.

ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ
25% (vinte e cinco)

Table with 7 columns: Item, Descrição, Un., Qtd., Preço Unit, Preço com BDI, Total com BDI. Lists items for construction and technical services.



1.1.2	Tapume com telha metálica. Af_05/2018	m ²	122,63	R\$ 119,03	R\$ 159,22	R\$ 19.525,15
1.2	Demolições e Retiradas					R\$ 26.464,38
1.2.1	Demolição de concreto manualmente	m ³	16,76	R\$ 216,62	R\$ 289,77	R\$ 4.856,55
1.2.2	Escavação manual em material de 1ª categoria na profundidade de até 1 m	m ³	40,14	R\$ 67,55	R\$ 90,36	R\$ 3.627,05
1.2.3	Demolição de alvenaria para qualquer tipo de bloco, de forma mecanizada, sem reaproveitamento. Af_12/2017	m ³	36,77	R\$ 38,23	R\$ 51,14	R\$ 1.880,42
1.2.4	Demolição de revestimento cerâmico, de forma manual, sem reaproveitamento. Af_12/2017	m ²	11,46	R\$ 18,10	R\$ 24,21	R\$ 277,45
1.2.5	Demolição de pilares e vigas em concreto armado, de forma mecanizada com martelete, sem reaproveitamento. Af_12/2017	m ³	0,26	R\$ 183,13	R\$ 244,97	R\$ 63,69
1.2.6	Remoção de janelas, de forma manual, sem reaproveitamento. Af_12/2017	m ²		R\$ 22,24	R\$ 29,75	R\$ -
1.2.7	Remoção de portas, de forma manual, sem reaproveitamento. Af_12/2017	m ²		R\$ 6,32	R\$ 8,45	R\$ -
1.2.8	Remoção de louças, de forma manual, sem reaproveitamento. Af_12/2017	Um		R\$ 9,06	R\$ 12,12	R\$ -
1.2.9	Remoção de tubulações (tubos e conexões) de água fria, de forma manual, sem reaproveitamento. Af_12/2017	M		R\$ 0,39	R\$ 0,52	R\$ -
1.2.10	Remoção de cabos elétricos, de forma manual, sem reaproveitamento. Af_12/2017	M		R\$ 0,48	R\$ 0,64	R\$ -
1.2.6	Remoção de trama de madeira para cobertura, de forma manual, sem reaproveitamento. Af_12/2017	m ²	70,34	R\$ 5,68	R\$ 7,60	R\$ 534,58
1.2.7	Remoção de telhas, de fibrocimento, metálica e cerâmica, de forma manual, sem reaproveitamento. Af_12/2017	m ²	70,34	R\$ 2,74	R\$ 3,67	R\$ 258,15
1.2.13	Remoção de quadro elétrico de embutir ou sobrepor	Um		R\$ 30,76	R\$ 41,15	R\$ -
1.2.14	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m.af_05/2018	Um		R\$ 53,89	R\$ 72,09	R\$ -
1.2.8	Limpeza manual de vegetação em terreno com enxada.af_05/2018	m ²	243,37	R\$ 2,23	R\$ 2,98	R\$ 725,24
1.2.9	Carga, manobra e descarga de entulho em caminhão basculante 6 m ³ - carga com escavadeira hidráulica (caçamba de 0,80 m ³ / 111 hp) e descarga livre (unidade: m3). Af_07/2020	m ³	175,04	R\$ 6,55	R\$ 8,76	R\$ 1.533,35
1.2.10	Transporte com caminhão basculante de 14 m ³ , em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3xkm). Af_07/2020	m ³ xkm	5251,20	R\$ 1,81	R\$ 2,42	R\$ 12.707,90
2	Administração Local					R\$ 13.866,34
2.1	Administração local da obra					R\$ 13.866,34
2.1.1	Administração local da obra	mês	2,00	R\$ 5.182,90	R\$ 6.933,17	R\$ 13.866,34
3	Fundações					R\$ 9.234,46
3.1	Infraestrutura					R\$ 4.847,06
	Sapatas					
3.1.1	Escavação manual para bloco de coroamento ou sapata (incluindo escavação para colocação de fôrmas). Af_06/2017	m ³	4,49	R\$ 63,86	R\$ 85,43	R\$ 383,58



3.1.2	Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para sapata, em madeira serrada, e=25 mm, 4 utilizações. Af_06/2017	m ²	13,76	R\$ 131,42	R\$ 175,80	R\$ 2.419,01
3.1.3	Concreto fck = 30mpa, traço 1:1,9:2,3 (em massa seca de cimento/ areia média/ seixo rolado) - preparo mecânico com betoneira 400 l. Af_05/2021	m ³	0,21	R\$ 621,32	R\$ 831,14	R\$ 174,54
3.1.4	Armação de sapata utilizando aço ca-50 de 10,0 mm - montagem. Af_06/2017	Kg	0,00	R\$ 11,56	R\$ 15,46	R\$ -
3.1.4	Lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas. Af_02/2022	m ³	0,21	R\$ 237,23	R\$ 317,34	R\$ 66,64
	Viga Baldrame					
3.1.5	Escavação manual de vala para viga baldrame (incluindo escavação para colocação de fôrmas). Af_06/2017	m ³	1,46	R\$ 87,28	R\$ 116,75	R\$ 170,46
3.1.6	Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para viga baldrame, em madeira serrada, e=25 mm, 4 utilizações. Af_06/2017	m ²	5,19	R\$ 73,46	R\$ 98,27	R\$ 510,02
3.1.7	Concreto fck = 30mpa, traço 1:1,9:2,3 (em massa seca de cimento/ areia média/ seixo rolado) - preparo mecânico com betoneira 400 l. Af_05/2021	m ³	0,73	R\$ 621,32	R\$ 831,14	R\$ 606,73
3.1.8	Armação de viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 6,3 mm - montagem. Af_06/2022	Kg	16,96	R\$ 12,54	R\$ 16,77	R\$ 284,42
3.1.10	Armação de viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 8,0 mm - montagem. Af_06/2022	Kg	0,00	R\$ 10,23	R\$ 13,68	R\$ -
3.1.9	Lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas. Af_02/2022	m ³	0,73	R\$ 237,23	R\$ 317,34	R\$ 231,66
3.2	Superestrutura					R\$ 4.387,40
	Pilares					
3.2.1	Montagem e desmontagem de fôrma de pilares retangulares e estruturas similares, pé-direito simples, em chapa de madeira compensada resinada, 4 utilizações. Af_09/2020	m ²	5,42	R\$ 83,86	R\$ 112,18	R\$ 608,02
3.2.2	Concreto fck = 30mpa, traço 1:1,9:2,3 (em massa seca de cimento/ areia média/ seixo rolado) - preparo mecânico com betoneira 400 l. Af_05/2021	m ³	0,33	R\$ 621,32	R\$ 831,14	R\$ 274,28
3.2.3	Armação de pilar de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 6,3 mm - montagem. Af_06/2022	Kg	13,87	R\$ 12,54	R\$ 16,77	R\$ 232,60
3.2.4	Armação de pilar de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 10,0 mm - montagem. Af_06/2022	Kg	5,92	R\$ 10,83	R\$ 14,49	R\$ 85,78
3.2.5	Lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas. Af_02/2022	m ³	0,33	R\$ 237,23	R\$ 317,34	R\$ 104,72
	Vigas Superiores					
3.2.6	Montagem e desmontagem de fôrma de viga, escoramento metálico, pé-direito simples, em chapa de madeira resinada, 4 utilizações. Af_09/2020	m ²	9,85	R\$ 169,34	R\$ 226,53	R\$ 2.231,32

3.2.7	Concreto fck = 30mpa, traço 1:1,9:2,3 (em massa seca de cimento/ areia média/ seixo rolado) - preparo mecânico com betoneira 400 l. Af_05/2021	m³	0,53	R\$ 621,32	R\$ 831,14	R\$ 440,50
3.2.8	Armação de viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 6,3 mm - montagem. Af_06/2022	Kg	14,43	R\$ 12,54	R\$ 16,77	R\$ 241,99
3.2.9	Armação de viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 8,0 mm - montagem. Af_06/2022	Kg	0,00	R\$ 10,23	R\$ 13,68	R\$ -
3.2.9	Lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas. Af_02/2022	m³	0,53	R\$ 237,23	R\$ 317,34	R\$ 168,19
	Laje					
3.2.11	Laje pré-moldada unidirecional, biapoiada, para piso, enchimento em cerâmica, vigota convencional, altura total da laje (enchimento+capa) = (8+4). Af_11/2020_pa	m²		R\$ 172,86	R\$ 231,23	R\$ -
4	Impermeabilizações					R\$ 523,88
4.1	Vigas Baldrame					R\$ 523,88
4.1.1	Impermeabilização de superfície com emulsão asfáltica, 2 demãos af_06/2018	m²	10,38	R\$ 37,73	R\$ 50,47	R\$ 523,88
5	Pavimentação					R\$ 8.525,65
5.1	Concreto					R\$ 8.525,65
5.1.1	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado. Af_08/2022	m²	83,98	R\$ 75,89	R\$ 101,52	R\$ 8.525,65
6	Paredes e Painéis					R\$ 11.557,84
6.1	Alvenaria de vedação					R\$ 11.557,84
6.1.1	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x14x19 cm (espessura 9 cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. Af_12/2021	m²	83,12	R\$ 103,95	R\$ 139,05	R\$ 11.557,84
6.2	Outros Elementos					R\$ -
6.2.1	Verga moldada in loco em concreto para janelas com até 1,5 m de vão. Af_03/2016	M		R\$ 90,30	R\$ 120,79	R\$ -
6.2.2	Contraverga moldada in loco em concreto para vãos de até 1,5 m de comprimento. Af_03/2016	M		R\$ 73,24	R\$ 97,97	R\$ -
6.2.3	Verga moldada in loco em concreto para portas com até 1,5 m de vão. Af_03/2016	M		R\$ 80,02	R\$ 107,04	R\$ -
6.3	Cobogó					R\$ -
6.3.1	Alvenaria de vedação com elemento vazado de concreto (cobogó) de 7x50x50cm e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. Af_05/2020	m²		R\$ 189,45	R\$ 253,43	R\$ -
6.4	Painel em acm					R\$ -
6.4.1	Letreiro alum.comp.(acm)e=3mm 2chps pint	m²		R\$ 397,82	R\$ 532,16	R\$ -
7	Esquadrias e Ferragens					R\$ -
7.1	Esquadria Metálica ou Vidro					R\$ -
7.1.1	Porta de aço chapa 24, de enrolar, raiada, larga com acabamento galvanizado natural	m²		R\$ 564,70	R\$ 755,40	R\$ -



7.1.2	Janela de alumínio de correr com 2 folhas para vidros, com vidros, batente, acabamento com acetato ou brilhante e ferragens. Exclui alizar e contramarco. Fornecimento e instalação. Af_12/2019	m ²		R\$ 349,05	R\$ 466,92	R\$ -
7.1.3	Janela de alumínio tipo maxim-ar, com vidros, batente e ferragens. Exclui alizar, acabamento e contramarco. Fornecimento e instalação. Af_12/2019	m ²		R\$ 545,18	R\$ 729,29	R\$ -
7.2	Esquadria de Madeira					R\$ -
7.2.1	Kit de porta de madeira para verniz, semi-oca (leve ou média), padrão médio, 80x210cm, espessura de 3,5cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação de batente, fechadura com execução do furo - fornecimento e instalação. Af_12/2019	Um		R\$ 991,73	R\$ 1.326,64	R\$ -
7.2.2	Kit de porta de madeira para verniz, semi-oca (leve ou média), padrão médio, 90x210cm, espessura de 3,5cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação de batente, fechadura com execução do furo - fornecimento e instalação. Af_12/2019	Um		R\$ 1.031,74	R\$ 1.380,16	R\$ -
7	Cobertura					R\$ 40.013,61
7.1	Estrutura de Madeira					R\$ 21.120,93
7.1.1	Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de até 2 águas para telha cerâmica capcanal, incluso transporte vertical. Af_07/2019	m ²	119,40	R\$ 83,09	R\$ 111,15	R\$ 13.271,31
8.1.2	Madeiramento em massaranduba/madeira de lei, tesoura com vão de 12m a 15 m	Um		R\$ 2.178,67	R\$ 2.914,41	R\$ -
7.1.2	Pintura imunizante para madeira, 1 demão. Af_01/2021	m ²	239,60	R\$ 19,85	R\$ 26,55	R\$ 6.361,38
7.1.3	Terça em maçaranduba, fornecimento e instalação (8x30cm)	M	7,80	R\$ 142,63	R\$ 190,80	R\$ 1.488,24
7.2	Telhas					R\$ 7.075,64
7.2.1	Telhamento com telha cerâmica capcanal, tipo colonial, com mais de 2 águas, incluso transporte vertical. Af_07/2019	m ²	119,40	R\$ 44,30	R\$ 59,26	R\$ 7.075,64
7.3	Forros					R\$ 8.758,23
7.3.1	Forro de pvc, liso, para ambientes comerciais, inclusive estrutura de fixação. Af_05/2017_ps	m ²	79,94	R\$ 81,90	R\$ 109,56	R\$ 8.758,23
7.4	Outros elementos					R\$ 3.058,81
7.4.1	Calha em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 100 cm, incluso transporte vertical. Af_07/2019	M	15,49	R\$ 147,62	R\$ 197,47	R\$ 3.058,81
8.4.2	Tubo de queda para águas pluviais (algeroz) 75mm	M		R\$ 39,96	R\$ 53,45	R\$ -
8	Revestimento					R\$ 16.535,30
8.1	Revestimento Interno e Externo (paredes)					R\$ 16.535,30
8.1.1	Chapisco aplicado em alvenaria (com presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo manual. Af_10/2022	m ²	172,27	R\$ 6,81	R\$ 9,11	R\$ 1.569,38



8.1.2	Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente em panos cegos de fachada (sem presença de vãos), espessura de 25 mm. Af_09/2022	m ²	172,27	R\$ 36,60	R\$ 48,96	R\$ 8.434,34
8.1.3	Revestimento cerâmico para parede, 50 x 50 cm, antiderrapante (porcelanato), elizabeth ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-iii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	m ²	72,26	R\$ 67,57	R\$ 90,39	R\$ 6.531,58
9	Pisos					R\$ 5.042,36
9.1	Pisos Internos					R\$ 5.042,36
9.1.1	Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cim e areia), em betoneira 400 l, espessura 3 cm áreas secas e 3 cm áreas molhadas. Af_11/2014	m ²	33,13	R\$ 39,13	R\$ 52,34	R\$ 1.734,02
9.1.2	Revestimento cerâmico para piso, 50 x 50 cm, antiderrapante (porcelanato), elizabeth ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-iii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	m ²	33,13	R\$ 67,57	R\$ 90,39	R\$ 2.994,62
9.1.3	Rodapé cerâmico 10 x 50,0 cm, porcelanato, elizabeth ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-iii, rejuntado	M	30,34	R\$ 7,73	R\$ 10,34	R\$ 313,72
10	Pintura					R\$ 26.411,36
10.1	Pintura Externa e Interna					R\$ 26.411,36
10.1.1	Aplicação de fundo selador acrílico em paredes, uma demão. Af_06/2014	m ²	578,24	R\$ 3,50	R\$ 4,68	R\$ 2.706,16
10.1.2	Aplicação manual de massa acrílica em paredes externas de casas, duas demãos. Af_05/2017	m ²	392,45	R\$ 23,16	R\$ 30,98	R\$ 12.158,10
10.1.3	Aplicação e lixamento de massa látex em paredes, duas demãos. Af_06/2014	m ²	185,79	R\$ 14,35	R\$ 19,20	R\$ 3.567,17
10.1.4	Pintura látex acrílica premium, aplicação manual em paredes, duas demãos. Af_04/2023	m ²	495,84	R\$ 11,29	R\$ 15,10	R\$ 7.487,18
11.1.5	Pintura verniz (incolor) alquídico em madeira, uso interno, 3 demãos. Af_01/2021	m ²		R\$ 28,14	R\$ 37,64	R\$ -
11.1.6	Pintura com tinta acrílica de acabamento aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas (exceto perfil) executado em obra (02 demãos). Af_01/2020	m ²		R\$ 25,09	R\$ 33,56	R\$ -
10.1.5	Caiação em duas demãos com supercal	m ²	82,40	R\$ 4,47	R\$ 5,98	R\$ 492,75
12	Instalações Elétricas					R\$ -
12.1	Quadros					R\$ -
12.1.1	Quadro de distribuição de energia em chapa de aço galvanizado, de embutir, com barramento trifásico, para 12 disjuntores din 100a - fornecimento e instalação. Af_10/2020	Um		R\$ 329,67	R\$ 441,00	R\$ -
12.2	Bases, Disjuntores e Chaves					R\$ -
12.2.1	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 10a - fornecimento e instalação. Af_10/2020	Um		R\$ 9,58	R\$ 12,82	R\$ -
12.2.2	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 16a - fornecimento e instalação. Af_10/2020	Um		R\$ 9,58	R\$ 12,82	R\$ -
12.3	Tomadas e Interruptores					R\$ -



12.3.1	Interruptor simples (1 módulo) com 1 tomada de embutir 2p+t 10 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. Af_03/2023	Um		R\$ 45,37	R\$ 60,69	R\$ -
12.3.2	Ponto elétrico de tomada média (1 módulo) de uso geral 2p+t (10a/250v)com eletroduto embutido sem necessidade de rasgos, incluso tomada, eletroduto, cabo e quebra. Af_11/2022	Um		R\$ 106,03	R\$ 141,84	R\$ -
12.3.3	Ponto elétrico de tomada média (2 módulos) de uso geral 2p+t (10a/250v)com eletroduto embutido sem necessidade de rasgos, incluso tomada, eletroduto, cabo e quebra. Af_11/2022	Um		R\$ 125,40	R\$ 167,75	R\$ -
12.3.4	Ponto elétrico de tomada de uso específico 2p+t (20a/250v) em edifício residencial com eletroduto embutido em rasgos nas paredes, incluso tomada, eletroduto, cabo, rasgo, quebra e chumbamento (exceto chuveiro). Af_11/2022	Um		R\$ 151,89	R\$ 203,18	R\$ -
12.4	Fios, Cabos e Acessórios					R\$ -
12.4.1	Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm², anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. Af_03/2023	M		R\$ 3,64	R\$ 4,87	R\$ -
12.4.2	Cabo de cobre flexível isolado, 4 mm², anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. Af_03/2023	M		R\$ 5,48	R\$ 7,33	R\$ -
12.4.3	Eletroduto flexível corrugado reforçado, pvc, dn 25 mm (3/4"), para circuitos terminais, instalado em forro - fornecimento e instalação. Af_03/2023	M		R\$ 10,33	R\$ 13,82	R\$ -
12.5	Luminárias					R\$ -
12.5.1	Lâmpada compacta de led 10 w, base e27 - fornecimento e instalação. Af_02/2020	Um		R\$ 13,43	R\$ 17,97	R\$ -
12.5.2	Luminária tipo plafon circular, de sobrepor, com led de 12/13 w - fornecimento e instalação. Af_03/2022	Um		R\$ 32,57	R\$ 43,57	R\$ -
13	Instalações Hidráulicos e Sanitários					R\$ -
13.1	Conexões da caixa d'água					R\$ -
13.1.1	Caixa d'água em poliéster reforçado com fibra de vidro, 5000 litros - fornecimento e instalação. Af_06/2021	Um		R\$ 3.298,24	R\$ 4.412,06	R\$ -
13.1.2	Adaptador com flange e anel de vedação, pvc, soldável, dn 20 mm x 1/2 , instalado em reservação de água de edificação que possua reservatório de fibra/fibrocimento fornecimento e instalação. Af_06/2016	Um		R\$ 16,39	R\$ 21,92	R\$ -
13.1.3	Adaptador com flange e anel de vedação, pvc, soldável, dn 32 mm x 1 , instalado em reservação de água de edificação que possua reservatório de fibra/fibrocimento fornecimento e instalação. Af_06/2016	Um		R\$ 18,66	R\$ 24,96	R\$ -
13.1.4	Bucha de redução, curta, pvc, soldável, dn 25 x 20 mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação. Af_06/2022	Um		R\$ 4,19	R\$ 5,60	R\$ -
13.1.5	Joelho 90 graus, pvc, soldável, dn 25mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação. Af_06/2022	Um		R\$ 6,58	R\$ 8,80	R\$ -



13.1.6	Joelho 90 graus, pvc, soldável, dn 32mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação. Af_06/2022	Um		R\$ 6,80	R\$ 9,10	R\$ -
13.1.7	Pressurizador schneider sp-22c até 29mca/1cv/220v, monofásica - fornecimento e instalação.	Um		R\$ 2.032,87	R\$ 2.719,37	R\$ -
13.1.8	Registro de esfera, pvc, soldável, com volante, dn 32 mm - fornecimento e instalação. Af_08/2021	Um		R\$ 45,75	R\$ 61,20	R\$ -
13.1.9	Registro de esfera, pvc, soldável, com volante, dn 25 mm - fornecimento e instalação. Af_08/2021	Um		R\$ 34,70	R\$ 46,42	R\$ -
13.1.10	Torneira de boia para caixa d'água, roscável, 3/4" - fornecimento e instalação. Af_08/2021	Um		R\$ 31,72	R\$ 42,43	R\$ -
13.1.11	Te, pvc, soldável, dn 32mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação. Af_06/2022	Um		R\$ 9,95	R\$ 13,31	R\$ -
13.1.12	União, pvc, soldável, dn 32mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação. Af_06/2022	Um		R\$ 15,91	R\$ 21,28	R\$ -
13.2	Rede de alimentação, distribuição e limpeza					R\$ -
13.2.1	Tubo, pvc, soldável, dn 25mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação. Af_06/2022	M		R\$ 9,24	R\$ 12,36	R\$ -
13.2.2	Tubo, pvc, soldável, dn 32mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação. Af_06/2023	M		R\$ 14,76	R\$ 19,74	R\$ -
13.2.3	Serviço de instalação de tubos de pvc, soldável, água fria, dn 25 mm (instalado em ramal, sub-ramal, ramal de distribuição ou prumada), inclusive conexões, cortes e fixações, para prédios. Af_10/2015	M		R\$ 33,15	R\$ 44,34	R\$ -
13.3	Pontos de Água Fria					R\$ -
13.3.1	Conjunto de pontos hidráulicos de água fria para cozinha ou área de serviço (ramal/sub-ramal e distribuição) em pvc, com tubos, conexões, registros, cortes e fixações em prédio com tubulações embutidas com rasgo. Af_05/2023	Um		R\$ 322,44	R\$ 431,33	R\$ -
13.3.2	Conjunto de pontos hidráulicos de água fria para banheiro (ramal/sub-ramal e distribuição) em pvc, com tubos, conexões, registros, cortes e fixações em prédio com tubulações embutidas com rasgo. Af_05/2023	Um		R\$ 929,98	R\$ 1.244,03	R\$ -
13.4	Pontos de Esgoto/Sanitário					R\$ -
13.4.1	Conjunto de pontos de coleta de esgoto para banheiro (ramal de esgoto sanitário), em pvc série normal, com tubos, conexões, ralos, caixas sifonadas, cortes e fixações em prédio com prumada de descida de esgoto dentro do banheiro. Af_05/2023	Pt		R\$ 265,61	R\$ 355,31	R\$ -
13.4.2	Ralo sifonado em pvc d = 100 mm altura regulável, saída 40 mm, com grelha redonda acabamento branco	Um		R\$ 13,77	R\$ 18,42	R\$ -
13.4.3	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de ø 100 mm (vaso sanitário)	Um		R\$ 114,80	R\$ 153,57	R\$ -
13.5	Louças, Metais e Acessórios					R\$ -



13.5.1	Vaso sanitário sifonado com caixa acoplada, louça branca - padrão alto - fornecimento e instalação. Af_01/2020	Um		R\$ 655,21	R\$ 876,47	R\$ -
13.5.2	Vaso sanitário sifonado convencional para pcd sem furo frontal com louça branca sem assento, incluso conjunto de ligação para bacia sanitária ajustável - fornecimento e instalação. Af_01/2020	Um		R\$ 726,46	R\$ 971,79	R\$ -
13.5.3	Lavatório louça branca suspenso, 29,5 x 39cm ou equivalente, padrão popular, incluso sifão flexível em pvc, válvula e engate flexível 30cm em plástico e torneira cromada de mesa, padrão popular - fornecimento e instalação. Af_01/2020	Um		R\$ 250,04	R\$ 334,48	R\$ -
13.5.4	Bancada de mármore sintético 120 x 60cm, com cuba integrada, incluso sifão tipo garrafa em pvc, válvula em plástico cromado tipo americana e torneira cromada longa, de parede, padrão popular - fornecimento e instalação. Af_01/2020	Um		R\$ 412,53	R\$ 551,84	R\$ -
13.5.5	Bancada granito cinza 150 x 60 cm, com cuba de embutir de aço, válvula americana em metal, sifão flexível em pvc, engate flexível 30 cm, torneira cromada longa, de parede, 1/2" ou 3/4", p/ cozinha, padrão popular - fornec. E instalação. Af_01/2020	Um		R\$ 1.161,97	R\$ 1.554,37	R\$ -
13.5.6	Barra de apoio reta, em aço inox polido, comprimento 90 cm, fixada na parede - fornecimento e instalação. Af_01/2020	Um		R\$ 354,83	R\$ 474,66	R\$ -
13.5.7	Escada de marinho em ferro chato c/proteção	M		R\$ 640,07	R\$ 856,22	R\$ -
13.5.8	Peitoril linear em granito ou mármore, l = 15cm, comprimento de até 2m, assentado com argamassa 1:6 com aditivo. Af_11/2020	M		R\$ 130,92	R\$ 175,13	R\$ -
13.5.9	Soleira em granito, largura 15 cm, espessura 2,0 cm. Af_09/2020	M		R\$ 121,77	R\$ 162,89	R\$ -
13.6	Outros Elementos					R\$ -
13.6.1	Tanque séptico circular, em concreto pré-moldado, diâmetro interno = 1,40 m, altura interna = 2,50 m, volume útil: 3463,6 l (para 13 contribuintes). Af_12/2020_pa	Um		R\$ 2.393,62	R\$ 3.201,95	R\$ -
13.6.2	Sumidouro circular, em concreto pré-moldado, diâmetro interno = 2,88 m, altura interna = 3,0 m, área de infiltração: 31,4 m² (para 12 contribuintes). Af_12/2020_pa	Um		R\$ 6.959,32	R\$ 9.309,48	R\$ -
13.6.3	Filtro anaeróbio retangular, em alvenaria com blocos de concreto, dimensões internas: 1,2 x 1,8 x h=1,67 m, volume útil: 2592 l (para 13 contribuintes). Af_12/2020	Um		R\$ 4.102,88	R\$ 5.488,42	R\$ -
11	Instalações de combate à incêndio					R\$ 735,26
11.1	Sistema de Proteção Contra Incêndio					R\$ 735,26
11.1.1	Extintor PQS - 6KG	un	2,00	R\$ 197,33	R\$ 263,97	R\$ 527,94
11.1.2	Luminária de emergência de blocos autônomos de LED, com autonomia de 2h	un	6,00	R\$ 19,71	R\$ 26,37	R\$ 158,22
11.1.3	Placa de indicativa de "EXTINTOR" em pvc, dim.: 20 x 20 cm	un	2,00	R\$ 18,35	R\$ 24,55	R\$ 49,10
12	Paisagismo e urbanismo					R\$ 6.308,12
12.1	Paisagismo					R\$ 3.927,18

15.1.1	Plantio de árvore ornamental com altura de muda menor ou igual a 2,00 m. Af_05/2018	Um		R\$ 106,49	R\$ 142,45	R\$ -
12.1.1	Plantio de grama batatais em placas. Af_05/2018	m²	183,00	R\$ 16,04	R\$ 21,46	R\$ 3.927,18
12.2	Sinalização de ambientes					R\$ 665,06
12.2.1	Placa indicativa em acrílico e=3mm, com adesivo sobreposto, dim.: 0.30 x 0.12 m, fornecimento e instalação	Um	11,00	R\$ 45,20	R\$ 60,46	R\$ 665,06
12.3	Urbanismo					R\$ 1.715,88
12.3.1	Tubo aço galvanizado d=3" p/bicicletário, dimensão: h=75cm, L=75cm, fixado em base de concreto, pintado c/esmalte sintético, exceto base de concreto e pintura de acabamento	Um	4,00	R\$ 320,68	R\$ 428,97	R\$ 1.715,88
13	Serviços Finais					R\$ 7.037,43
13.1	Outros Serviços					R\$ 3.360,74
13.1.1	Quadro escolar em fórmica branca com moldura	m²	6,30	R\$ 398,78	R\$ 533,45	R\$ 3.360,74
16.1.2	Placa de inauguração de obra em alumínio 0,50 x 0,70 m	un		R\$ 2.005,27	R\$ 2.682,45	R\$ -
13.2	Limpeza de Obra					R\$ 3.676,69
13.2.1	Limpeza geral	m²	253,74	R\$ 10,83	R\$ 14,49	R\$ 3.676,69
					Valor do Orçamento:	R\$ 195.860,42

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 437b8daa90edb30b17b941615b30c876

EXTRATO DE 2º ADITIVO DE CONTRATO Nº 192/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

**EXTRATO DE 2º ADITIVO DE CONTRATO Nº 192/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007450/2024**

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa MMN EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ: 38.338.902/0001-05. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma de escola municipal São Raimundo Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto: Aditivar em Valor de 25% (vinte e cinco) nos quantitativos do contrato acima citado, com valor de R\$ 195.971,66 (cento e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos) do valor do contrato epigrafado, objetivando a continuidade da prestação de serviços, com fulcro no disposto no Art. 105, da Lei nº 14.133/21. DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 12 FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB; UNIDADE: 12 361 0007 1.032 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA MOBILIA E EQUIPAMENTOS DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2024. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 11/11/2024. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

ESCOLA MUNICIPAL SÃO RAIMUNDO
25% (vinte e cinco)

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Preço Unit	Preço com BDI	Total com BDI
1	Serviços preliminares					R\$ 52.780,62
1.1	Construção do canteiro da obra					R\$ 48.426,76
1.1.1	Serviços técnicos e elaboração de projetos executivo de engenharia, arquitetura e urbanismo	un	1,00	R\$ 11.250,47	R\$ 15.049,75	R\$ 15.049,75
1.1.2	Tapume com telha metálica. Af_05/2018	m²	208,45	R\$ 119,70	R\$ 160,12	R\$ 33.377,01
1.2	Demolições e retiradas					R\$ 4.353,86

1.2.1	Demolição de alvenaria para qualquer tipo de bloco, de forma mecanizada, sem reaproveitamento. Af_12/2017	m³	3,64	R\$ 38,23	R\$ 51,14	R\$ 186,15
1.2.2	Demolição de concreto manualmente	m³	0,97	R\$ 216,62	R\$ 289,77	R\$ 281,08
1.2.3	Demolição de revestimento cerâmico, de forma manual, sem reaproveitamento. Af_12/2017	m²	64,73	R\$ 18,10	R\$ 24,21	R\$ 1.567,11
1.2.4	Remoção de telhas, de fibrocimento, metálica e cerâmica, de forma manual, sem reaproveitamento. Af_12/2017	m²	64,76	R\$ 2,74	R\$ 3,67	R\$ 237,67
1.2.5	Remoção de trama de madeira para cobertura, de forma manual, sem reaproveitamento. Af_12/2017	m²	64,76	R\$ 5,68	R\$ 7,60	R\$ 492,18
1.2.6	Limpeza manual de vegetação em terreno com enxada.af_05/2018	m²	89,61	R\$ 2,23	R\$ 2,98	R\$ 267,04
1.2.7	Carga, manobra e descarga de entulho em caminhão basculante 14 m³ - carga com escavadeira hidráulica (caçamba de 0,80 m³ / 111 hp) e descarga livre (unidade: m3). Af_07/2020	m³	15,97	R\$ 7,64	R\$ 10,22	R\$ 163,21
1.2.8	Transporte com caminhão basculante de 14 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3xkm). Af_07/2020	m³xkm	479,10	R\$ 1,81	R\$ 2,42	R\$ 1.159,42
2	Administração local					R\$ 39.423,78
2.1	Administração local da obra					R\$ 39.423,78
2.1.1	Administração local da obra	mês	2,00	R\$ 14.735,66	R\$ 19.711,89	R\$ 39.423,78
3	Fundações					R\$ 28.447,94
3.1	Infraestrutura					R\$ 18.037,78
	Sapatas					
3.1.1	Escavação manual para bloco de coroamento ou sapata (incluindo escavação para colocação de fôrmas). Af_06/2017	m³	15,34	R\$ 63,86	R\$ 85,43	R\$ 1.310,50
3.1.2	Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para sapata, em madeira serrada, e=25 mm, 4 utilizações. Af_06/2017	m²	19,68	R\$ 131,42	R\$ 175,80	R\$ 3.459,74
3.1.3	Concreto fck = 30mpa, traço 1:1,9:2,3 (em massa seca de cimento/ areia média/ seixo rolado) - preparo mecânico com betoneira 400 l. Af_05/2021	m³	4,92	R\$ 621,32	R\$ 831,14	R\$ 4.089,21
3.1.4	Armação de sapata utilizando aço ca-50 de 10,0 mm - montagem. Af_06/2017	kg	232,74	R\$ 11,56	R\$ 15,46	R\$ 3.598,16
3.1.5	Lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas. Af_02/2022	m³	4,92	R\$ 237,23	R\$ 317,34	R\$ 1.561,31
	Viga baldrame					
3.1.6	Escavação manual de vala para viga baldrame (incluindo escavação para colocação de fôrmas). Af_06/2017	m³	3,31	R\$ 87,28	R\$ 116,75	R\$ 386,44
3.1.7	Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para viga baldrame, em madeira serrada, e=25 mm, 4 utilizações. Af_06/2017	m²	11,58	R\$ 73,46	R\$ 98,27	R\$ 1.137,97



3.1.8	Concreto fck = 30mpa, traço 1:1,9:2,3 (em massa seca de cimento/ areia média/ seixo rolado) - preparo mecânico com betoneira 400 l. Af_05/2021	m³	1,62	R\$ 621,32	R\$ 831,14	R\$ 1.346,45
3.1.9	Armação de viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 6,3 mm - montagem. Af_06/2022	kg	37,80	R\$ 12,54	R\$ 16,77	R\$ 633,91
3.1.10	Lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas. Af_02/2022	m³	1,62	R\$ 237,23	R\$ 317,34	R\$ 514,09
3.2	Superestrutura					R\$ 10.410,16
	Pilares					
3.2.1	Montagem e desmontagem de fôrma de pilares retangulares e estruturas similares, pé-direito simples, em chapa de madeira compensada resinada, 4 utilizações. Af_09/2020	m²	15,90	R\$ 83,86	R\$ 112,18	R\$ 1.783,66
3.2.2	Concreto fck = 30mpa, traço 1:1,9:2,3 (em massa seca de cimento/ areia média/ seixo rolado) - preparo mecânico com betoneira 400 l. Af_05/2021	m³	0,95	R\$ 621,32	R\$ 831,14	R\$ 789,58
3.2.3	Armação de pilar de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 6,3 mm - montagem. Af_06/2022	kg	40,96	R\$ 12,54	R\$ 16,77	R\$ 686,90
3.2.4	Armação de pilar de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 10,0 mm - montagem. Af_06/2022	kg	20,23	R\$ 10,83	R\$ 14,49	R\$ 293,13
3.2.5	Lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas. Af_02/2022	m³	0,95	R\$ 237,23	R\$ 317,34	R\$ 301,47
	Vigas superiores					
3.2.6	Montagem e desmontagem de fôrma de viga, escoramento metálico, pé-direito simples, em chapa de madeira resinada, 4 utilizações. Af_09/2020	m²	19,62	R\$ 169,34	R\$ 226,53	R\$ 4.444,52
3.2.7	Concreto fck = 30mpa, traço 1:1,9:2,3 (em massa seca de cimento/ areia média/ seixo rolado) - preparo mecânico com betoneira 400 l. Af_05/2021	m³	1,37	R\$ 621,32	R\$ 831,14	R\$ 1.138,66
3.2.8	Armação de viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 6,3 mm - montagem. Af_06/2022	kg	32,05	R\$ 12,54	R\$ 16,77	R\$ 537,48
3.2.9	Lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas. Af_02/2022	m³	1,37	R\$ 237,23	R\$ 317,34	R\$ 434,76
4	Impermeabilizações					R\$ 1.056,44
4.1	Vigas baldrame e lajes					R\$ 1.056,44
4.1.1	Impermeabilização de superfície com emulsão asfáltica, 2 demãos af_06/2018	m²	11,57	R\$ 37,73	R\$ 50,47	R\$ 583,94
4.1.2	Impermeabilização de superfície com argamassa polimérica / membrana acrílica, 3 demãos. af_06/2018	m²	12,61	R\$ 28,01	R\$ 37,47	R\$ 472,50
5	Paredes e painéis					R\$ 9.184,25
5.1	Alvenaria de vedação					R\$ 9.184,25



5.1.1	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x14x19 cm (espessura 9 cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. Af 12/2021	m ²	66,05	R\$ 103,95	R\$ 139,05	R\$ 9.184,25
6	Cobertura					R\$ 22.792,46
6.1	Estrutura de madeira					R\$ 12.753,77
6.1.1	Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de até 2 águas para telha cerâmica capa-canal, incluso transporte vertical. Af 07/2019	m ²	92,62	R\$ 83,09	R\$ 111,15	R\$ 10.294,71
6.1.2	Pintura imunizante para madeira, 2 demãos. Af 01/2021	m ²	92,62	R\$ 19,85	R\$ 26,55	R\$ 2.459,06
6.2	Telhas					R\$ 5.488,66
6.2.1	Telhamento com telha cerâmica capa-canal, tipo colonial, com mais de 2 águas, incluso transporte vertical. Af 07/2019	m ²	92,62	R\$ 44,30	R\$ 59,26	R\$ 5.488,66
6.3	Forros					R\$ 4.550,03
6.3.1	Forro de pvc, liso, para ambientes comerciais, inclusive estrutura de fixação. Af 05/2017_ps	m ²	41,53	R\$ 81,90	R\$ 109,56	R\$ 4.550,03
7	Revestimento					R\$ 9.072,10
7.1	Revestimento interno e externo (paredes)					R\$ 9.072,10
7.1.1	Chapisco aplicado em alvenaria (com presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo manual. Af 10/2022	m ²	132,10	R\$ 6,81	R\$ 9,11	R\$ 1.203,43
7.1.2	Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente em panos cegos de fachada (sem presença de vãos), espessura de 25 mm. Af 09/2022	m ²	132,10	R\$ 36,60	R\$ 48,96	R\$ 6.467,62
7.1.3	Revestimento cerâmico para parede, 50 x 50 cm, antiderrapante (porcelanato), elizabeth ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-iii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	m ²	15,50	R\$ 67,57	R\$ 90,39	R\$ 1.401,05
8	Pisos					R\$ 13.222,28
8.1	Pisos internos					R\$ 12.609,53
8.1.1	Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cim e areia), em betoneira 400 l, espessura 3 cm áreas secas e 3 cm áreas molhadas. Af 11/2014	m ²	75,38	R\$ 39,13	R\$ 52,34	R\$ 3.945,39
8.1.2	Argamassa traço 1:4 (em volume de cimento e areia média úmida) com adição de impermeabilizante, preparo manual. af_08/201	m ³	1,57	R\$ 728,85	R\$ 974,98	R\$ 1.530,72
8.1.3	Revestimento cerâmico para piso, 50 x 50 cm, antiderrapante (porcelanato), elizabeth ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-iii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	m ²	75,38	R\$ 67,57	R\$ 90,39	R\$ 6.813,60
8.1.4	Rodapé cerâmico 10 x 50,0 cm, porcelanato, elizabeth ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-iii, rejuntado	m	30,93	R\$ 7,73	R\$ 10,34	R\$ 319,82
8.2	Rampa					R\$ 612,75



8.2.1	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado. af_07/2016	m ²	3,13	R\$ 62,27	R\$ 83,30	R\$ 260,73
8.2.2	Alvenaria de blocos de concreto estrutural 14x19x39 cm (espessura 14 cm), fbk = 14 mpa, utilizando colher de pedreiro. af_10/2022	m ²	1,00	R\$ 87,52	R\$ 117,08	R\$ 117,08
8.2.3	Aterro de caixão de edificação, com fornec. de areia, adensada com água	m ³	0,91	R\$ 158,65	R\$ 212,23	R\$ 193,13
8.2.4	Chapisco aplicado em alvenaria (sem presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, com colher de pedreiro. argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira 400l. af_06/2014	m ²	1,11	R\$ 4,79	R\$ 6,41	R\$ 7,12
8.2.5	Serviço de emboço/massa única, aplicado manualmente, traço 1:2:8, em betoneira de 400l, paredes internas, com execução de taliscas, edificação habitacional unifamiliar (casas) e edificação pública padrão. af_12/2014	m ²	1,11	R\$ 23,36	R\$ 31,25	R\$ 34,69
9	Pintura					R\$ 12.588,74
9.1	Pintura externa e interna					R\$ 12.588,74
9.1.1	Aplicação de fundo selador acrílico em paredes, uma demão. Af_06/2014	m ²	298,02	R\$ 3,50	R\$ 4,68	R\$ 1.394,73
9.1.2	Aplicação manual de massa acrílica em paredes externas de casas, duas demãos. Af_05/2017	m ²	82,49	R\$ 23,16	R\$ 30,98	R\$ 2.555,54
9.1.3	Aplicação e lixamento de massa látex em paredes, duas demãos. Af_06/2014	m ²	215,54	R\$ 14,35	R\$ 19,20	R\$ 4.138,37
9.1.4	Pintura látex acrílica premium, aplicação manual em paredes, duas demãos. Af_04/2023	m ²	298,02	R\$ 11,29	R\$ 15,10	R\$ 4.500,10
10	Instalações de combate à incêndio					R\$ 446,74
10.1	Sistema de proteção contra incêndio					R\$ 446,74
10.1.1	Extintor pqs - 6kg	un	1,00	R\$ 197,33	R\$ 263,97	R\$ 263,97
10.1.2	Luminária de emergência de blocos autônomos de led, com autonomia de 2h	un	6,00	R\$ 19,71	R\$ 26,37	R\$ 158,22
10.1.3	Placa de indicativa de "extintor" em pvc, dim.: 20 x 20 cm	un	1,00	R\$ 18,35	R\$ 24,55	R\$ 24,55
11	Paisagismo e urbanismo					R\$ 2.150,52
11.1	Paisagismo					R\$ 1.111,20
11.1.1	Plantio de grama esmeralda ou são carlos ou curitibana, em placas. Af_05/2022	m ²	40,00	R\$ 20,77	R\$ 27,78	R\$ 1.111,20
11.2	Sinalização de ambientes					R\$ 181,38
11.2.1	Placa indicativa em acrílico e=3mm, com adesivo sobreposto, dim.: 0.30 x 0.12 m, fornecimento e instalação	un	3,00	R\$ 45,20	R\$ 60,46	R\$ 181,38
11.3	Urbanismo					R\$ 857,94
11.3.1	Tubo aço galvanizado d=3" p/bicicletário, dimensão: h=75cm, l=75cm, fixado em base de concreto, pintado c/esmalte sintético, exceto base de concreto e pintura de acabamento	un	2,00	R\$ 320,68	R\$ 428,97	R\$ 857,94
12	Serviços finais					R\$ 4.805,79
12.1	Serviços diversos					R\$ 2.560,56

12.1.1	Quadro escolar em fórmica branca com moldura	m ²	4,80	R\$ 398,78	R\$ 533,45	R\$ 2.560,56
12.2	Limpeza de obra					R\$ 2.245,23
12.2.1	Limpeza geral	m ²	154,95	R\$ 10,83	R\$ 14,49	R\$ 2.245,23
					Valor do Orçamento:	R\$ 195.971,66

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 990201724981453a31b0acfa284ad5b4

EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO Nº 192/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

**EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO Nº 192/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007450/2024**

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa MMN EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ: 38.338.902/0001-05. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma de Unidade Integrada Humberto de Campos Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto: Aditivar em Valor de 25% (vinte e cinco) nos quantitativos do contrato acima citado, com valor de R\$ 577.862,91 (quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos) do valor do contrato epigrafado, objetivando a continuidade da prestação de serviços, com fulcro no disposto no Art. 105, da Lei nº 14.133/21. DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 12 FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB; UNIDADE: 12 361 0007 1.032 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA MOBILIA E EQUIPAMENTOS DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2024. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 11/11/2024. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

UNIDADE INTEGRADA HUMBERTO DE CAMPOS
25% (vinte e cinco)

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Preço Unit	Preço com BDI	Total com BDI
1	Serviços preliminares					R\$ 95.550,10
1.1	Construção do canteiro da obra					R\$ 61.282,36
1.1.1	Tapume com telha metálica. Af_05/2018	m ²	136,47	R\$ 117,15	R\$ 156,71	R\$ 21.386,21
1.1.2	Serviços técnicos e elaboração de projetos executivo de engenharia, arquitetura e urbanismo	un	1,00	R\$ 11.250,47	R\$ 15.049,75	R\$ 15.049,75
1.1.3	Execução de escritório em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, não incluso mobiliário e equipamentos. Af_02/2016	m ²	13,50	R\$ 1.173,64	R\$ 1.569,98	R\$ 21.194,73
1.1.4	Locação de construção de edificação entre 200 e 1000 m2, inclusive execução de gabarito de madeira	m ²	431,13	R\$ 6,33	R\$ 8,47	R\$ 3.651,67
1.2	Demolições e retiradas					R\$ 34.267,74
1.2.1	Demolição de alvenaria para qualquer tipo de bloco, de forma mecanizada, sem reaproveitamento. Af_12/2017	m ³	98,30	R\$ 38,23	R\$ 51,14	R\$ 5.027,06
1.2.2	Apicoamento concreto meio mecanico	m ²	56,46	R\$ 7,30	R\$ 9,77	R\$ 551,61
1.2.3	Demolição de revestimento cerâmico, de forma manual, sem reaproveitamento. Af_12/2017	m ²	254,36	R\$ 18,10	R\$ 24,21	R\$ 6.158,06
1.2.4	Remoção de telhas, de fibrocimento, metálica e cerâmica, de forma manual, sem reaproveitamento. Af_12/2017	m ²	327,80	R\$ 2,74	R\$ 3,67	R\$ 1.203,03
1.2.5	Remoção de trama de madeira para cobertura, de forma manual, sem reaproveitamento. Af_12/2017	m ²	327,80	R\$ 5,68	R\$ 7,60	R\$ 2.491,28
1.2.6	Remoção de forro de gesso, de forma manual, sem reaproveitamento. Af_12/2017	m ²	8,56	R\$ 2,85	R\$ 3,81	R\$ 32,61



1.2.7	Limpeza manual de vegetação em terreno com enxada.af_05/2018	m ²	127,50	R\$ 2,23	R\$ 2,98	R\$ 379,95
1.2.8	Carga, manobra e descarga de entulho em caminhão basculante 14 m ³ - carga com escavadeira hidráulica (caçamba de 0,80 m ³ / 111 hp) e descarga livre (unidade: m3). Af_07/2020	m ³	222,46	R\$ 7,64	R\$ 10,22	R\$ 2.273,54
1.2.9	Transporte com caminhão basculante de 14 m ³ , em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3xkm). Af_07/2020	m ³ xkm	6673,80	R\$ 1,81	R\$ 2,42	R\$ 16.150,60
2	Administração local					R\$ 39.423,78
2.1	Administração local da obra					R\$ 39.423,78
2.1.1	Administração local da obra	mês	2,00	R\$ 14.735,66	R\$ 19.711,89	R\$ 39.423,78
3	Fundações					R\$ 58.687,17
3.1	Infraestrutura					R\$ 38.228,45
	Sapatas					
3.1.1	Escavação manual para bloco de coroamento ou sapata (incluindo escavação para colocação de fôrmas). Af_06/2017	m ³	28,05	R\$ 63,86	R\$ 85,43	R\$ 2.396,31
3.1.2	Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para sapata, em madeira serrada, e=25 mm, 4 utilizações. Af_06/2017	m ²	36,00	R\$ 131,42	R\$ 175,80	R\$ 6.328,80
3.1.3	Concreto fck = 30mpa, traço 1:1,9:2,3 (em massa seca de cimento/ areia média/ seixo rolado) - preparo mecânico com betoneira 400 l. Af_05/2021	m ³	9,00	R\$ 621,32	R\$ 831,14	R\$ 7.480,26
3.1.4	Armação de sapata utilizando aço ca-50 de 10,0 mm - montagem. Af_06/2017	kg	439,12	R\$ 11,56	R\$ 15,46	R\$ 6.788,80
3.1.5	Lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas. Af_02/2022	m ³	9,00	R\$ 237,23	R\$ 317,34	R\$ 2.856,06
	Viga baldrame					
3.1.6	Escavação manual de vala para viga baldrame (incluindo escavação para colocação de fôrmas). Af_06/2017	m ³	10,28	R\$ 87,28	R\$ 116,75	R\$ 1.200,19
3.1.7	Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para viga baldrame, em madeira serrada, e=25 mm, 4 utilizações. Af_06/2017	m ²	35,59	R\$ 73,46	R\$ 98,27	R\$ 3.497,43
3.1.8	Concreto fck = 30mpa, traço 1:1,9:2,3 (em massa seca de cimento/ areia média/ seixo rolado) - preparo mecânico com betoneira 400 l. Af_05/2021	m ³	4,99	R\$ 621,32	R\$ 831,14	R\$ 4.147,39
3.1.9	Armação de viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 6,3 mm - montagem. Af_06/2022	kg	116,26	R\$ 12,54	R\$ 16,77	R\$ 1.949,68
3.1.10	Lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas. Af_02/2022	m ³	4,99	R\$ 237,23	R\$ 317,34	R\$ 1.583,53
3.2	Superestrutura					R\$ 20.458,72
	Pilares					
3.2.1	Montagem e desmontagem de fôrma de pilares retangulares e estruturas similares, pé-direito simples, em chapa de madeira compensada resinada, 4 utilizações. Af_09/2020	m ²	39,33	R\$ 83,86	R\$ 112,18	R\$ 4.412,04



3.2.2	Concreto fck = 30mpa, traço 1:1,9:2,3 (em massa seca de cimento/ areia média/ seixo rolado) - preparo mecânico com betoneira 400 l. Af_05/2021	m³	0,55	R\$ 621,32	R\$ 831,14	R\$ 457,13
3.2.3	Armação de pilar de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 6,3 mm - montagem. Af_06/2022	kg	100,04	R\$ 12,54	R\$ 16,77	R\$ 1.677,67
3.2.4	Armação de pilar de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 10,0 mm - montagem. Af_06/2022	kg	37,02	R\$ 10,83	R\$ 14,49	R\$ 536,42
3.2.5	Lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas. Af_02/2022	m³	0,55	R\$ 237,23	R\$ 317,34	R\$ 174,54
	Vigas superiores					
3.2.6	Montagem e desmontagem de fôrma de viga, escoramento metálico, pé-direito simples, em chapa de madeira resinada, 4 utilizações. Af_09/2020	m²	30,08	R\$ 169,34	R\$ 226,53	R\$ 6.814,02
3.2.7	Concreto fck = 30mpa, traço 1:1,9:2,3 (em massa seca de cimento/ areia média/ seixo rolado) - preparo mecânico com betoneira 400 l. Af_05/2021	m³	4,08	R\$ 621,32	R\$ 831,14	R\$ 3.391,05
3.2.8	Armação de viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 6,3 mm - montagem. Af_06/2022	kg	97,04	R\$ 12,54	R\$ 16,77	R\$ 1.627,36
3.2.9	Armação de viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 8,0 mm - montagem. Af_06/2022	kg	5,39	R\$ 10,23	R\$ 13,68	R\$ 73,74
3.2.10	Lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas. Af_02/2022	m³	4,08	R\$ 237,23	R\$ 317,34	R\$ 1.294,75
4	Impermeabilizações					R\$ 3.591,95
4.1	Vigas baldrame					R\$ 3.591,95
4.1.1	Impermeabilização de superfície com emulsão asfáltica, 2 demãos af_06/2018	m²	71,17	R\$ 37,73	R\$ 50,47	R\$ 3.591,95
5	Pavimentação					R\$ 8.141,90
5.1	Concreto					R\$ 8.141,90
5.1.1	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado. Af_08/2022	m²	80,20	R\$ 75,89	R\$ 101,52	R\$ 8.141,90
6	Paredes e painéis					R\$ 91.457,16
6.1	Alvenaria de vedação					R\$ 75.009,13
6.1.1	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x14x19 cm (espessura 9 cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. Af_12/2021	m²	539,44	R\$ 103,95	R\$ 139,05	R\$ 75.009,13
6.2	Divisórias					R\$ 12.371,68
6.2.1	Divisória sanitária, tipo cabine, em granito cinza polido, esp = 3cm, assentado com argamassa colante ac iii-e, exclusive ferragens. Af_01/2021	m²	9,16	R\$ 1.009,66	R\$ 1.350,62	R\$ 12.371,68
6.3	Painel em acm					R\$ 4.076,35
6.3.1	Letreiro alum.comp.(acm)e=3mm 2chps pint	m²	7,66	R\$ 397,82	R\$ 532,16	R\$ 4.076,35
7	Cobertura					R\$ 113.747,55
7.1	Estrutura de madeira					R\$ 63.232,71



7.1.1	Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de até 2 águas para telha cerâmica capa-canal, incluso transporte vertical. Af_07/2019	m²	403,92	R\$ 83,09	R\$ 111,15	R\$ 44.895,71
7.1.2	Terça em maçaranduba, fornecimento e instalação (8x30cm)	m	39,90	R\$ 142,63	R\$ 190,80	R\$ 7.612,92
7.1.3	Pintura imunizante para madeira, 2 demãos. Af_01/2021	m²	403,92	R\$ 19,85	R\$ 26,55	R\$ 10.724,08
7.2	Telhas					R\$ 23.936,30
7.2.1	Telhamento com telha cerâmica capa-canal, tipo colonial, com mais de 2 águas, incluso transporte vertical. Af_07/2019	m²	403,92	R\$ 44,30	R\$ 59,26	R\$ 23.936,30
7.3	Forros					R\$ 21.665,49
7.3.1	Forro de pvc, liso, para ambientes comerciais, inclusive estrutura de fixação. Af_05/2017 ps	m²	197,75	R\$ 81,90	R\$ 109,56	R\$ 21.665,49
7.4	Outros elementos					R\$ 4.913,05
7.4.1	Calha em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 100 cm, incluso transporte vertical. Af_07/2019	m	24,88	R\$ 147,62	R\$ 197,47	R\$ 4.913,05
8	Revestimento					R\$ 65.984,14
8.1	Revestimento interno e externo (paredes)					R\$ 65.984,14
8.1.1	Chapisco aplicado em alvenaria (com presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo manual. Af_10/2022	m²	1078,88	R\$ 6,81	R\$ 9,11	R\$ 9.828,60
8.1.2	Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente em panos cegos de fachada (sem presença de vãos), espessura de 25 mm. Af_09/2022	m²	1078,88	R\$ 36,60	R\$ 48,96	R\$ 52.821,96
8.1.3	Revestimento cerâmico para parede, 50 x 50 cm, antiderrapante (porcelanato), elizabeth ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-iii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	m²	36,88	R\$ 67,57	R\$ 90,39	R\$ 3.333,58
9	Pisos					R\$ 35.868,24
9.1	Pisos internos					R\$ 35.868,24
9.1.1	Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cim e areia), em betoneira 400 l, espessura 3 cm áreas secas e 3 cm áreas molhadas. Af_11/2014	m²	255,65	R\$ 39,13	R\$ 52,34	R\$ 13.380,72
9.1.2	Revestimento cerâmico para piso, 50 x 50 cm, antiderrapante (porcelanato), elizabeth ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-iii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	m²	233,06	R\$ 67,57	R\$ 90,39	R\$ 21.066,29
9.1.3	Rodapé cerâmico 10 x 50,0 cm, porcelanato, elizabeth ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-iii, rejuntado	m	137,45	R\$ 7,73	R\$ 10,34	R\$ 1.421,23
10	Pintura					R\$ 39.992,32
10.1	Pintura externa e interna					R\$ 39.992,32
10.1.1	Aplicação de fundo selador acrílico em paredes, uma demão. Af_06/2014	m²	531,17	R\$ 3,50	R\$ 4,68	R\$ 2.485,88
10.1.2	Aplicação manual de massa acrílica em paredes externas de casas, duas demãos. Af_05/2017	m²	642,44	R\$ 23,16	R\$ 30,98	R\$ 19.902,79

10.1.3	Aplicação e lixamento de massa látex em paredes, duas demãos. Af_06/2014	m ²	421,70	R\$ 14,35	R\$ 19,20	R\$ 8.096,64
10.1.4	Pintura látex acrílica premium, aplicação manual em paredes, duas demãos. Af_04/2023	m ²	531,17	R\$ 11,29	R\$ 15,10	R\$ 8.020,67
10.1.5	Pintura verniz (incolor) alquídico em madeira, uso interno, 3 demãos. Af_01/2021	m ²	31,25	R\$ 28,14	R\$ 37,64	R\$ 1.176,25
10.1.6	Pintura com tinta acrílica de acabamento aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas (exceto perfil) executado em obra (02 demãos). Af_01/2020	m ²	9,24	R\$ 25,09	R\$ 33,56	R\$ 310,09
11	Instalações de combate à incêndio					R\$ 2.261,62
11.1	Sistema de proteção contra incêndio					R\$ 2.261,62
11.1.1	Extintor pqs - 6kg	un	4,00	R\$ 197,33	R\$ 263,97	R\$ 1.055,88
11.1.2	Luminária de emergência de blocos autônomos de led, com autonomia de 2h	un	42,00	R\$ 19,71	R\$ 26,37	R\$ 1.107,54
11.1.3	Placa de indicativa de "extintor" em pvc, dim.: 20 x 20 cm	un	4,00	R\$ 18,35	R\$ 24,55	R\$ 98,20
12	Paisagismo e urbanismo					R\$ 580,88
12.1	Paisagismo					R\$ 580,88
12.1.1	Plantio de grama esmeralda ou são carlos ou curitibana, em placas. Af_05/2022	m ²	20,91	R\$ 20,77	R\$ 27,78	R\$ 580,88
13	Serviços finais					R\$ 22.576,10
13.1	Serviços diversos					R\$ 8.522,68
13.1.1	Remoção de tapume/ chapas metálicas e de madeira, de forma manual, sem reaproveitamento. Af_12/2017	m ²	136,47	R\$ 1,80	R\$ 2,41	R\$ 328,89
13.1.2	Quadro escolar em fórmica branca com moldura	m ²	15,36	R\$ 398,78	R\$ 533,45	R\$ 8.193,79
13.2	Limpeza de obra					R\$ 14.053,42
13.2.1	Limpeza geral	m ²	969,87	R\$ 10,83	R\$ 14,49	R\$ 14.053,42
					Valor do Orçamento:	R\$ 577.862,91

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 85c4edeb416042c1dc31c525a713564f

PORTARIA Nº 141, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA nº 141, de 19 de dezembro de 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, **RESOLVE:**

Art. 1º. CONCEDER o(a) Senhor(a), **WANDO DA SILVA NASCIMENTO**, inscrito(a) no **CPF 021.965.593-76**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, **LICENÇA SEM VENCIMENTO**, em conformidade ao requerimento de Processo Administrativo - SPA nº 00001953/2024.

Art. 2º. Em face das disposições constantes nesta Portaria, a Autoridade Municipal competente deverá proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 11 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 19 de dezembro de 2024.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 20ce1e0f95f67df35dc2c8dbfe0e4ae5

PORTARIA Nº 142, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA nº 142, de 19 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do(a) Senhor(a) **JULIANA MIRANDA DE CARVALHO**, inscrito(a) no CPF **035.171.683-19**, nomeado para o cargo em comissão de **PROTOCOLISTA**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal e, dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, **RESOLVE**:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o(a) servidor(a), **JULIANA MIRANDA DE CARVALHO**, inscrito(a) no CPF **035.171.683-19**, nomeado(a) para o cargo em comissão de **PROTOCOLISTA**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, em conformidade ao requerimento de Processo Administrativo - SPA nº 00001924/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 21 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 19 de dezembro de 2024.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 8992c269fc1e2345d188ff5257713373

PORTARIA Nº 143, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA nº 143, de 19 de dezembro de 2024.

Nomeia servidor(a) para ocupar o cargo de provimento efetivo transformado e nova nomenclatura de **Técnico de Enfermagem**, do órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 088, de 07 de julho de 2023, que dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal nº 087, de 28 de junho de 2023, que regulamenta a mudança de nomenclatura de cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs, e dá outras providências.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que dispõe sobre o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

CONSIDERANDO ainda a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023, definindo os valores para o ano/2023.

CONSIDERANDO os termos do art. 1º, do referido Decreto, a qual determina a mudança de nomenclatura dos cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs, vinculados ao Anexo Único daquele Decreto.

CONSIDERANDO o expediente de solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao Processo Administrativo-SPA nº 00001468/2024.

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a), **CLEA NASCIMENTO DE ARAUJO**, inscrito(a) no CPF **660.260.593-34**, para o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Fica mantido o atual titular do cargo de provimento efetivo transformado, diante da nova nomenclatura do cargo, mantido, ainda, a lotação perante o órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 19 de dezembro de 2024.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: a1c5ee9ad750b48ea65f2958bfe5f1c8

EXTRATO DE 4º ADITIVO DE CONTRATO Nº 022/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE 4º ADITIVO DE CONTRATO Nº 022/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001284/2021

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Pessoa Jurídica INFATEC COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS EIRELI, CNPJ/MF nº 02.206643/0003-83. OBJETO: prestação de serviços de fornecimento e instalação de licença mensal de uso da plataforma digital PEGE - Programa Estatístico e Gestor Escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação junto aos seus alunos e todas unidades educacionais do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. OBJETO DO ADITIVO: prorrogação da vigência do contrato por mais 03 (três) meses, fundamentação legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ficando de 23/11/2024 a 23/02/2025. DATA DA ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02.11 Secretaria Municipal de Educação; Unidade: 12.122.0002.2.030 Manut e Func. da Secretaria Municipal de Educação; 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceira pessoa jurídica. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2023 FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 23/02/2025. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 69eb3791446414333a8ab334f161d091

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

DECRETO Nº 065, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 065, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COLOCAÇÃO DE OUTDOORS E PROPAGANDAS ÀS MARGENS DAS RODOVIAS NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a necessidade de promover a segurança das vias e a construção de um ambiente urbano estético;
CONSIDERANDO a importância da preservação do meio ambiente e da paisagem local;
CONSIDERANDO o desejo de garantir um espaço público organizado e em conformidade com o ordenamento urbano;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a colocação de outdoors, placas ou quaisquer tipos de publicidades às margens das rodovias que abrangem os limites do município de Paulino Neves - MA.

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento deste decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que poderá adotar as medidas necessárias para a remoção de quaisquer publicidades já existentes em desacordo com esta norma.

Art. 3º - Os responsáveis pela instalação de outdoors ou propagandas irregulares estarão sujeitos a multas, que serão estipuladas de acordo com a legislação municipal pertinente.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 1107b0dbc0caac429af59e71a523743a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 46/2024 - SRP - OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA. ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 23/12/2024, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00 horas do dia 08/01/2025, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: Cplpedroedorosario@hotmail.com. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 19 de dezembro de 2024. **DORTE SOLANGE FERREIRA ROCHA** - Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PORTARIA Nº 225/2024 - SEMGOV.

PORTARIA Nº 225/2024 - SEMGOV.

NOMEIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DA POLITICA PUBLICA ALDIR BLANC - PNAB - NO MUNICIPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

1. Nomear a comissão de avaliação dos projetos culturais da política pública Aldir Blanc - PNAB:

- Welivelton de Sousa - CPF: 058.746.563-83
- Faraiides das Graças Privado - CPF: 871.838.253-72
- José Ribamar Brandão de Oliveira - CPF: 839.203.823-15

1. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICIPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 16 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES
Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

JEFERSON RODRIGO FERREIRA MOREIRA
Secretário Municipal de Governo

Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Pinheiro, no Diário Oficial da Famem. Com fundamento no artigo 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão. Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Governo.

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 1f9ff1efa2096fdea8dd7220da0cafa7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

CONTRATO Nº 2024360/2024

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0000000911/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	046/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	30.422.126/0001-15 - Secretaria Municipal de Educação
CONTRATADO:	04.317.790/0001-94 - MATSAN D ROCHA EIRELI
OBJETO:	Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pio XII/MA
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 40.794,96 (quarenta mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	10 de Dezembro de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
UNIDADE:	02 13 00 FUNDEB
CLASSIFICAÇÃO:	12 361 0070 2053 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE:	02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO:	12 122 0020 2067 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Pio XII - MA, 10 de Dezembro de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Firmo Jose de Andrade Neto
Secretário de Educação

CONTRATO Nº 2024361/2024

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0000000911/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	046/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	06.447.833/0001-81 - Secretaria Municipal de Administração
CONTRATADO:	04.317.790/0001-94 - MATSAN D ROCHA EIRELI
OBJETO:	Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pio XII/MA
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 11.125,80 (onze mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	10 de Dezembro de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
UNIDADE:	02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO:	04 122 0040 2007 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE:	02 02 00 GABINETE DO PREFEITO
CLASSIFICAÇÃO:	04 122 0020 2002 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Pio XII - MA, 10 de Dezembro de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Telson Cruz de Oliveira
Secretário Municipal
Portaria nº 004/2021

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 971a2347310bbef317cf0b86a2b61205

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 6351a0bb69cfc50cf19d3611d1fe1303

CONTRATO Nº 2024362/2024

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0000000911/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	046/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	97.522.972/0001-88 - Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADO:	04.317.790/0001-94 - MATSAN D ROCHA EIRELI
OBJETO:	Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pio XII/MA
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 25.060,46 (vinte e cinco mil, sessenta reais e quarenta e seis centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	10 de Dezembro de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE:	02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO:	10 122 0060 2160 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE:	02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO:	10 301 0060 2154 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Pio XII - MA, 10 de Dezembro de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE
 Ivan de Paiva do Vale Segundo Secretário Municipal Portaria nº 011/2021

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 6575530f605102526e7702c94afbfaa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

DECRETO Nº. 168, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O NOVO PERÍODO DO RECESSO ADMINISTRATIVO, EM VIRTUDE DAS FESTAS DE FIM DE ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica decretado novo período do recesso administrativo, em razão das comemorações de final de ano, **entre os dias 23/12/2024 e 05/01/2025**, em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública - voltando aos trabalhos no dia **06/01/2025**.

Art. 2º- EXCETUAM-SE, necessariamente, deste decreto os órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como limpeza, vigilância pública de todos os órgãos, Hospital Municipal Dr. Adrian Berrospi Trinidad, SAMU, bem como a Guarda Civil Municipal e Departamento Municipal de Trânsito.

Parágrafo único. Se houver necessidade e com a devida antecedência, os membros da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Comunicação, Setor de Compras, Divisão de Protocolo, Almoxarifado, Contabilidade, Comissão Permanente de Licitação, Controladoria-Geral do Município e Procuradoria-Geral do Município, podem ser convocados para atender urgências que poderão ser demandadas por esta municipalidade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL DE Nº 830, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária e excepcional de interesse Público, no município de Presidente Dutra/MA, na forma do Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Federal 8.745/93 e Lei Estadual 6.915/97 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Dutra aprovou e este sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente, através de contrato de trabalho por **tempo determinado**, profissionais para atender as necessidades excepcionais do Município de Presidente Dutra - MA e suas unidades orçamentárias.

Parágrafo único. As contratações decorrentes desta lei deverão atender demandas essenciais visando a manutenção e continuidade de serviços públicos, devendo ser definidas através de ato normativo formal emanado pelo Poder Executivo Municipal onde explicita as demandas por emprego temporário, o quantitativo necessário e o prazo do contrato.

Art. 2º. As contratações serão feitas por tempo determinado, com prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 3º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
 - II - combate a surtos endêmicos;
 - III - realização de recenseamento;
 - IV - admissão de professor substituto e professor-visitante;
 - V - admissão de professores para o ensino fundamental, ensino especial e instrutores para oficinas pedagógicas e cursos de educação profissional, desde que não existam candidatos aprovados em concurso público e devidamente habilitados;
 - VI - contratação de pessoal técnico, administrativo e operacional para atender às necessidades inadiáveis de serviços público essenciais.
 - VII - Contratação para serviços auxiliares no sistema penitenciário, bem como, para serviços de assistência à infância e adolescência, e atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a lei, desde que não existam candidatos aprovados em concurso público e devidamente habilitados.
- §1º.** No caso do inciso V e VI deste artigo, em caráter excepcional, por motivo devidamente justificado, os contratos poderão, ainda, ter a vigência prorrogada até a data final das atividades letivas do ano em que expirar a primeira prorrogação.
- §2º.** No caso do inciso IV deste artigo, os contratos poderão ser prorrogados, no máximo, uma vez, de acordo com as necessidades das atividades acadêmicas.
- Art. 4º.** Os profissionais a serem contratados temporariamente serão selecionados mediante as necessidades previamente levantadas e definidas pelas Secretarias Municipais.

Parágrafo único. Os critérios de seleção observarão princípios basilares presentes na Constituição Federal e que norteiam a Administração Pública, sobretudo, a igualdade, a impessoalidade e a moralidade administrativa.

Art. 5º. As contratações serão realizadas através de contratos escritos de trabalho temporário não gerando estabilidade no serviço público.

Art. 6º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentaria específica no Orçamento vigente.

Art. 7º. As contratações deverão ser propostas por Decreto motivado e fundamentado pelo Prefeito Municipal, justificando o interesse público e necessidade da contratação, nos termos da presente lei.

Parágrafo único. As contratações de que tratam esta lei serão feitas em conformidade com as necessidades previstas em cada órgão, sendo seus cargos e salários descritos no Decreto feito pelo Prefeito Municipal de Presidente Dutra.

Art. 8º. A presente Lei tem validade por 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, via decreto municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito de Presidente Dutra

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: f004b858b471570cd0ac7d9f25792ba9*

LEI MUNICIPAL DE Nº 831, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EMENDA À LEI MUNICIPAL DE Nº 768/2023 LEI MUNICIPAL DE Nº 768/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituído a Seção II sendo alterado a redação dos artigos 51 e 52, conforme se dispõe a seguir:

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DA SEÇÃO I - METAS FISCAIS

Compreende os artigos 43º a 50º da Lei Municipal de nº 768/2023.

DA SEÇÃO II - DO DUODÉCIMO

Onde dispõe na Lei 768/2023 no Artigo 51:

Art. 51º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fica alterada para:

Art. 51º - O total de despesa do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas na legislação municipal, em conformidade com o Art. 29-A da Constituição Federal e legislação orgânica do Município.

§ 1º - Existindo parcelamento de débitos de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que sejam retidos diretamente nas transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), fica o Poder Executivo autorizado a deduzir o percentual a que se refere o caput, o valor correspondente à

parcela do aludido débito, para efeito de compensação e objetivando cumprir o referido limite legal.

§ 2º - Em caso de celebração de acordo entre os Poderes Executivos e Legislativo municipais, ou com a edição de lei local que trate sobre o tema, pode o Poder Executivo deduzir, mensalmente, as parcelas da dívida previdenciária de responsabilidade do Poder Legislativo do valor do repasse à Câmara Municipal, em consonância com o Art. 29-A da Constituição Federal.

Onde dispõe na Lei 768/2023 no Artigo 52:

Art. 52º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fica alterada para:

Art. 52º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 2º - Fica criado a redação do artigo 53º, conforme dispõe a seguir:

Art. 53º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Presidente Dutra - MA, 19 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 74293dd89103bfd1f66a019ea6f9a639*

LEI MUNICIPAL DE Nº 832, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

De autoria da Mesa da Câmara Municipal.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA, PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica do Município no seu artigo 25, inciso XVIII e em conformidade com o artigo 29, inciso V da Constituição Federal, faço saber que Câmara Municipal aprovou e promulgamos a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios dos Secretários Municipais, para o Quadriênio 2025/2028, que se iniciará em 1º de janeiro de 2025, em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensal.

Parágrafo único - O servidor no ato de sua investidura ao cargo de secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seus proventos observando o disposto na legislação vigente, quando este ocupar cargos na Administração Pública Direta, Fundações e ou Autarquias.

Art. 2º - Fica vedado aos Secretários do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, receber acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou qualquer outra espécie remuneratória.

§ 1º - A vedação de acréscimos contidas no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º - A hipótese de acréscimo previstas no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretária.

Art.3º - O Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador-Geral e Controlador Geral, para os efeitos desta Lei, serão considerados

agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 4º - O Vice-Prefeito nomeado ao cargo de Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou pelo de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvado a hipótese prevista no Parágrafo 1º do Art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta Lei, poderão ser revistos, por Lei Específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal, Lei Complementar e na Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão atendidas por conta de verbas próprias consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal, criadas se inexistentes e suplementadas caso necessário, dentro dos limites autorizados por lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, **revogadas as disposições em contrário.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA, SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO VEREADOR JEAN CARVALHO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

RICARDO LUÍS LUCENA RODRIGUES
Presidente

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 89b55b20069b822b86c066d0b78cb659*

LEI MUNICIPAL DE Nº 833, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

“CRIA O FUNDO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS E FIXA CRITÉRIOS PARA O RATEIO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA AOS PROCURADORES MUNICIPAIS DO QUADRO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais apresenta à Câmara Municipal de Vereadores presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS, destinado exclusivamente ao recebimento e distribuição de honorários advocatícios de sucumbência devidos em todas as ações judiciais em que a administração direta, indireta e fundacional do Município for parte.

Art. 2º Constituirão as entradas financeiras do Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS:

- I - os valores pagos, a título de honorários advocatícios, oriundos do pagamento de débitos devidamente constituídos em dívida ativa;
- II - os valores advindos do levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios em processos nos quais o Município de Presidente Dutra for parte, seja na Justiça Estadual, Federal ou Trabalhista;
- III - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo de Honorários Sucumbenciais do Município de Presidente Dutra.

Parágrafo único. Os valores a que se refere o artigo não poderão ser revertidos, a qualquer título, ao Tesouro Municipal.

Art. 3º Os valores de que trata a presente Lei serão divididos igualmente entre os Procuradores Municipais Efetivos e o Procurador-Geral do Município, considerando este último o ocupante do cargo no momento do rateio.

§ 1º A Secretaria de Administração e Finanças consignará os valores dos honorários no pagamento dos Procuradores do Município, sob a rubrica "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS".

§ 2º Cabe à Secretaria de Administração e Finanças proceder à retenção em apartado do Imposto de Renda na fonte dos valores especificados e pagos na forma do § 1º, cujo produto desta arrecadação caberá à União, nos termos do art. 153, III, c/c art. 158, I, da Constituição Federal.

§ 3º Os valores percebidos como honorários advocatícios sucumbenciais pelos Procuradores Municipais, nos termos desta Lei, não se incorporam ao seu padrão de vencimento para qualquer efeito, não gerando, portanto, direito futuro.

§ 4º Não incide contribuição previdenciária sobre os valores distribuídos na forma desta Lei.

Art. 4º Os recursos do Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS serão distribuídos na sua totalidade entre os Procuradores Municipais Efetivos e o Procurador-Geral, conforme saldo existente na conta do Fundo até o dia do pagamento dos vencimentos mensais, observando o teto constitucional previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal, de maneira que o excedente deverá permanecer na conta do FHS para pagamento aos procuradores no mês seguinte.

Parágrafo único. A divisão dos honorários deverá ser igual entre os procuradores efetivos e o Procurador-Geral - PGM, destacando que, se o cargo de PGM estiver ocupado por efetivo, a divisão ainda assim deverá ser estritamente igualitária, não fazendo jus a qualquer percentual a maior por exercer tal cargo de confiança da Administração.

Art. 5º O Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS será fiscalizado pela Associação dos Procuradores Efetivos do Município de Presidente Dutra - APEMPD (CNPJ: 57.680.564/0001-30).

Art. 6º No que se refere aos honorários sucumbenciais de que trata esta lei, compete à APEMPD:

- I - solicitar extratos bancários do FHS, sempre que decidir necessário, por meio de ofício destinado à Secretaria de Administração e Finanças, que deverá atender à solicitação em até 2 (dois) dias úteis;
- II - fiscalizar a correta destinação dos honorários sucumbenciais;
- III - adotar as providências necessárias para que os honorários sucumbenciais sejam creditados pontualmente;
- IV - requisitar dos órgãos e das entidades públicas responsáveis as informações cadastrais, contábeis e financeiras necessárias à apuração, ao crédito dos valores e à identificação das pessoas beneficiárias dos honorários.

Art. 7º Fica regulamentado o rateio dos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, auferidos nas causas defendidas pelos Procuradores Municipais.

Art. 8º Nas ações judiciais de qualquer natureza, em que for parte o Município de Presidente Dutra, seja da Administração direta ou indireta, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, por acordo ou por sucumbência, serão depositados no Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS para rateio na forma desta lei.

§ 1º O disposto no caput deste artigo tem validade para todas as ações ajuizadas, que estejam em andamento ou não, bem como acordos ou resoluções administrativas que gerem honorários.

§ 2º Os honorários previstos no caput deste artigo são verbas de natureza privada, não fazem parte do orçamento público, não constituem encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

§ 3º Os honorários não integram o subsídio e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 9º Não receberá os honorários de que trata esta lei o titular do direito que se encontrar em qualquer das seguintes condições:

- I - em atividade em outro órgão da Administração;
- II - afastado em missão ou estudo no território nacional ou estrangeiro pelo tempo que durar seu afastamento;
- III - posse em outro cargo, desde que dela se verifique impossibilidade de acumulação;
- IV - 12 (doze) meses após a concessão de sua aposentadoria no caso dos procuradores efetivos;
- V - exonerado ou demitido.

Art. 10 Os valores relativos aos honorários advocatícios serão levantados nas instituições financeiras por qualquer Procurador do Município, devendo ser depositados diretamente na conta bancária específica do Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS.

Parágrafo único. Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada na conta do Município de Presidente Dutra, assim como nos casos em que houver pagamento administrativo, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá proceder à imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a

conta bancária específica do Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS.
Art. 11 É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire, no todo ou em parte, dos beneficiários o direito à distribuição dos honorários advocatícios sucumbenciais de que trata esta lei.

Art. 12 Na regulamentação da execução orçamentária do Município, não serão admitidas restrições de qualquer natureza, por envolver transferência de verbas pertencentes em caráter privado e de cunho alimentar aos Procuradores do Município enquadrados nesta Lei.

Art. 13 Os honorários enquadram-se como valores por ingresso extraorçamentário, conforme art. 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Presidente Dutra/MA, 10 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 0b91783300f0213fa49396be0c8a72a8

LEI MUNICIPAL DE Nº 834, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições previstas no artigo 55, inciso II da Lei Orgânica de Presidente Dutra, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E LAZER

Art. 1º. Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer de Presidente Dutra/MA.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá sede própria, cedida pela prefeitura e de fácil acesso a sociedade civil, conforme disposto em Lei Federal.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

- I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;
- II - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;
- IV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;
- V - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas

e ações que são objeto do Conselho;

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VII - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VIII - manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;

IX - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional; X - elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

XI - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer; XII - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XIII - participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

XIV - realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

XV - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

Art. 6º. Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído de XX (XXX) membros, com representação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados às áreas de esporte, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes, garantidas vagas aos representantes de entidades esportivas e de lazer, na seguinte proporção:

- I - 01 (um) representante do Futebol.
- II - 01 (um) representante do Basquetebol.
- III - 01 (um) representante do Beach Tennis.
- IV - 01 (um) representante do Ciclismo.
- V - 01 (um) representante do Fisiculturismo.
- VI - 01 (um) representante de esporte de lutas (judô, jiu jitsu, caratê etc.).
- VII - 01 (um) representante de um esporte radical (skate, patins, BMX etc.).
- VIII - 01 (um) representante de ginástica (rítmica ou artística) ou danças.
- IX - 01 (um) representante de um esporte de aventura.
- X - 01 (um) representante de Associação esportiva, com declaração de utilidade pública feita pelo Poder Legislativo Municipal.
- XI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- XII - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer não serão remunerados e não receberão lucros, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º A presidência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será exercida pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, que terá o voto de qualidade nas deliberações do órgão.

§ 4º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deverá proporcionar ao Conselho os meios necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 8º. Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 7º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Presidente Dutra, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Art. 11. Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e

Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor de Eventos.

Art. 12. Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;
- IV - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 13. Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, FONTES E APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, de natureza contábil e financeira, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, visando centralizar e gerenciar recursos financeiros destinados a fomentar o esporte e o lazer no Município de Presidente Dutra.

Art. 16. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer se constituirá de:

- I - recursos provenientes da União Federal, Estado e organismos internacionais;
- II - recursos provenientes do Orçamento Geral do Município, abrindo-se, inclusive, créditos adicionais, quando necessários;
- III - recursos oriundos de convênios com entidades nacionais, regionais e internacionais, inclusive não governamentais, referente à execução de políticas para o esporte e o lazer;
- IV - transferências de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMEL;
- V - receitas operacionais e patrimoniais realizadas com recursos do FMEL;
- VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 17. As disponibilidades dos recursos do FMEL serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Presidente Dutra, e serão distribuídos percentualmente, sobre o valor arrecadado, de acordo com as seguintes linhas de incentivo:

- I - 40% (quarenta por cento) do valor arrecadado serão destinados ao esporte educacional e inclusivo, visando promover a aprendizagem e a integração entre a iniciação esportiva e o ambiente escolar;
- II - 40% (quarenta por cento) serão destinados ao esporte de rendimento, visando a obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas e equipes não profissionais, representantes do Município em competições esportivas;
- e III - 20% (vinte por cento) serão destinados à organização e realização de eventos esportivos e de lazer locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

§ 1º Atletas individuais devem estar vinculados a entidades esportivas da sua modalidade no Município de Presidente Dutra.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos do FMEL em projetos de construção, ampliação, recuperação ou conservação de bens imóveis, bem como em despesas de capital.

§ 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá autorizar a transferência dos saldos dos recursos de uma linha de incentivo para outra, desde que não haja projetos à espera de aprovação naquela de onde o recurso será retirado.

Art. 18. Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que a encaminhará ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de acordo com o edital específico.

§ 1º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer publicará anualmente, edital, no segundo semestre do ano anterior, que preveja pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias entre o seu lançamento e o prazo final de solicitação de pleitos ao FMEL.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer em seu Regimento Interno critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos e na forma preconizada no art. 20 desta Lei, prevendo inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

§ 3º A responsabilidade pelo projeto deve ser de pessoa jurídica sem fins lucrativos e deverá comprovar domicílio no Município de Presidente Dutra há pelo menos 1 (um) ano.

§ 4º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer orientará as entidades interessadas em participar dos projetos de sua alçada.

Art. 19. O projeto esportivo e de lazer deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento parcial após a prestação de contas de cada etapa.

§ 1º Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções cíveis e administrativas previstas em lei, inscrita na Dívida Ativa do Município e excluído de qualquer projeto pelo FMEL, por um período de 2 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.

§ 2º Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 20. O FMEL terá autonomia administrativa e financeira, com a contabilidade integrada à contabilidade geral do Município, que deverá emitir relatório de gestão e balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

Art. 21. Os recursos do FMEL serão destinados aos projetos de esporte e lazer aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º Os recursos financeiros do FMEL serão depositados e movimentados em conta específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, geridas única e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 2º O saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do FMEL.

Art. 22. Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMEL.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO FMEL

Art. 23. O FMEL será gerido pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, sob o acompanhamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, na forma e nos termos previstos nesta Lei e normas correlatas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer obriga-se a elaborar o processo de criação do Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 25. As despesas para atender a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Parágrafo único. Ante a inexistência de rubrica orçamentária própria



para fazer face com as despesas de execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos adicionais, suplementares e especiais.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE DUTRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 84e8d871543c0e338d1009c2f7d68e0b*

LEI MUNICIPAL DE Nº 835, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

cria o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte "Bolsa Atleta Presidutrense" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições previstas no artigo 55, inciso II da Lei Orgânica de Presidente Dutra, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Presidente Dutra/MA, o **Programa Municipal de Incentivo ao Esporte**, denominado "**Bolsa Atleta Presidutrense**", vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º São objetivos do programa:

- I. Incentivar a realização e o patrocínio de eventos esportivos no município, promovendo a integração social e o acesso ao esporte;
- II. Apoiar financeiramente atletas e equipes que representem o Município em competições estaduais, nacionais e internacionais;
- III. Valorizar o esporte como ferramenta de inclusão social e promoção da saúde;
- IV. Fomentar parcerias com organizações e associações esportivas para ampliar o alcance das ações do programa.

Art. 3º O Programa "**Bolsa Atleta Presidutrense**" poderá subsidiar diretamente:

- I. Inscrições, transportes, uniformes, materiais esportivos e outras despesas relacionadas à participação de atletas e equipes em competições fora do município;
- II. Organização de campeonatos e eventos esportivos em Presidente Dutra, abrangendo modalidades diversas e promovendo a participação comunitária;
- III. Projetos específicos para formação de atletas e fortalecimento de modalidades esportivas locais.

§ 1º O município poderá estabelecer critérios específicos para concessão de benefícios, conforme definido em Decreto.

§ 2º Os beneficiários do programa deverão divulgar a marca oficial "**Bolsa Atleta Presidutrense**" em seus uniformes e materiais promocionais, conforme orientado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 4º A concessão de benefícios estará condicionada a:

- I. Inscrição prévia no cadastro municipal esportivo;
- II. Apresentação de plano detalhado de participação ou organização do evento esportivo, com orçamento estimado;
- III. Comprovação de atuação em competições ou projetos esportivos de relevância para o município.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer será responsável por:

- I. Avaliar e aprovar as solicitações de apoio, considerando critérios de interesse público e desportivo;
- II. Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos;
- III. Publicar periodicamente relatórios sobre os projetos apoiados e os

resultados alcançados.

Art. 6º Os beneficiários do programa deverão prestar contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do evento ou competição.

§ 1º A prestação de contas será realizada por meio de formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 2º O descumprimento das obrigações de prestação de contas poderá acarretar a exclusão do beneficiário de futuros apoios por até 3 (três) anos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e/ou do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, previstas em leis orçamentárias do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, MARANHÃO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 970a6199c97076115a28367b9059d641*

LEI MUNICIPAL DE Nº 836, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

De autoria do Vereador Ricardo Lucena (União Brasil)

Dispõe sobre a denominação da Galeria dos Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Presidente Dutra-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições previstas no artigo 55, inciso II da Lei Orgânica de Presidente Dutra, submete à Câmara Municipal de Presidente Dutra sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada a Galeria dos Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Presidente Dutra como **Galeria Lindomar Lucena Lima**.

Art. 2º A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, MARANHÃO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 377278243b4f8f5338eff84901263b70*

LEI MUNICIPAL DE Nº 837, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

De autoria da Vereadora Eliete Moraes (MDB)

Dispõe sobre a denominação de Logradouro Público e dá outras providências.



O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições previstas no artigo 55, inciso II da Lei Orgânica de Presidente Dutra, submeteu à aprovação da Câmara Municipal de Presidente Dutra e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada a Rua que interliga a Rua dos Emídios à Rua Santa Teresinha, no Povoado Calumbi, como **Rua Raimunda Eliane Barros Coutinho**.

Art. 2º A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, MARANHÃO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: b260fe0ac14f3888b86a734b04519e48

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

DECRETO Nº 340, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 340, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ROSÁRIO/MA, EM VIRTUDE DAS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO, NO PERÍODO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 A 27 DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO, ESTADO DO MARANHÃO, JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º. Recesso nas repartições públicas municipais de Rosário/MA, em decorrência das festividades de final de ano no período de 23 de dezembro de 2024 a 27 de dezembro de 2024, razão pela qual não haverá expediente para atendimento ao público, excetuando-se, neste caso, além dos constantes no parágrafo único, os serviços da administração pública que possuem caráter de urgência.

Parágrafo único. Excluem-se das disposições do caput deste artigo os Hospitais, SAMU, Postos de vacinação Municipais, bem como os serviços prestados pelos Agentes Municipais de Fiscalização de Trânsito, de Fiscalização Sanitária, de Iluminação e Limpeza Pública e todos os demais serviços emergenciais.

Art. 2º. Fica estabelecido o funcionamento, EXCLUSIVO, do serviço interno da Prefeitura Municipal de Rosário/MA, no período de 27 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, para fins de trabalho de conclusão e transição de mandato, de maneira interna.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO
Prefeito Municipal de Rosário/MA

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO
Código identificador: 3ab6b4d9d000b8650aa25b51af2da413

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2024, assinado em 18/12/2024. Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. Processo Administrativo nº 077/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 041/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.039.467/0001-06, CONTRATADO: A DE A RIBEIRO - COMERCIO, CNPJ nº 11.430.463/0001-00. Valor Global: R\$ 271.545,00 (duzentos e setenta e um mil e quinhentos e quarenta e cinco reais). Vigência Inicial: 18 de Dezembro de 2024. Vigência Final: 18 de Dezembro de 2025. Sebastiana de Kassia Santos Freitas - Secretária Municipal de Educação. Santa Luzia do Paruá - MA, 18 de dezembro de 2024.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 1f27effd6cad0bc8c36c8af6a07928ae

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2022 E EXTRATO DO CONTRATO Nº 196/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES TERRESTRES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2022.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR - CONTRATO Nº 125/2022/SEMATIC QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, /MA DO MARANHÃO E A EMPRESA NASCIMENTO BARROS E VIEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 22.348.823/0001-45 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FORMA CONTÍNUA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EVENTUAL E FUTURA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA CAPEAMENTO ASFÁLTICO RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO (TAPA BURACOS) REPERFILAMENTO (CAMADA ASFÁLTICA CBUQE= 4CM), SERVIÇOS FINAIS E COMPLEMENTARES EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA DE SERVIÇOS/ORCAMENTÁRIA DA CIDADE DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA. NO VALOR DE R\$ 1.962.723,91 (HUM MILHÃO NOVECIENTOS E SESENTA E DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) CONTRATADA: NASCIMENTO BARROS E VIEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 22.348.823/0001-45 AMPARO LEGAL: INCISO II DO ART 57, DA 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E PROPOSTA DE PREÇOS, PRAZO DE PRORROGAÇÃO : 12 (DOZE) MESES SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO- MA, 20 DE OUTUBRO DE 2024 CONTRATANTE: SR RENAN DA SILVA ARAÚJO , ASSESSOR DE FINANÇAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES TERRESTRES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 196/2021.

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR - CONTRATO Nº



196/2021/SEMATIC QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, MA DO MARANHÃO E A EMPRESA NASCIMENTO BARROS E VIEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 22.348.823/0001-45 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FORMA CONTÍNUA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EVENTUAL E FUTURA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA CAPEAMENTO ASFÁLTICO RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO (TAPA BURACOS) REPERFILAMENTO (CAMADA ASFÁLTICA CBUQ-E= 4CM), SERVIÇOS FINAIS E COMPLEMENTARES EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA DE SERVIÇOS/ORÇAMENTARIA DA CIDADE DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA. NO VALOR DE R\$ 1.962.723,91 (HUM MILHÃO NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) CONTRATADA: NASCIMENTO BARROS E VIEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 22.348.823/0001-45 AMPARO LEGAL: INCISO II DO ART 57, DA 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E PROPOSTA DE PREÇOS, PRAZO DE PRORROGAÇÃO : 12 (DOZE) MESES SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO- MA, 03 DE NOVEMBRO DE 2024 CONTRATANTE: SR RENAN DA SILVA ARAÚJO , ASSESSOR DE FINANÇAS.

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES
Código identificador: fcdbe3278260ec46509820bc11f9d033

EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2021 E EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 64/2021/SEMATIC

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR - CONTRATO Nº 64/2021/SEMATIC QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMATIC, ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, INSCRITA NO C.N.P.J.(MF) SOB O N.º CNPJ 06.113.682/0001-25, COM SEDE À PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N, CENTRO, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO POR PELO SR. RENAN SILVA DE ARAUJO, BRASILEIRO, COM CPF Nº 054.147.883-40, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE E DO OUTRO LADO A EMPRESA SISTEMA DE LOCAÇÕES CONTABIL LTDA CNPJ Nº 09.295.258/001-37, com o objeto: CONTRATAÇÃO

DE EMPRESA, PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA CONTABILIDADE PÚBLICA, SISTEMA INTEGRADO DE FOLHA DE PAGAMENTO (RECURSOS HUMANOS) DO MUNICÍPIO DA CIDADE DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO. R\$ 37.400,00(trinta e sete mil, quatrocentos reais), AMPARO LEGAL: INCISO II DO ART 57, DA 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E PROPOSTA DE PREÇOS, PRAZO DE PRORROGAÇÃO : 12 (DOZE) MESES SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO- MA, 05 de novembro de 2024, CONTRATANTE: SR RENAN DA SILVA ARAÚJO , ASSESSOR DE FINANÇAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 65/2021/SEMATIC

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR - CONTRATO Nº 65/2021/SEMATIC QUE CELEBRAM A A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMATIC, ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, INSCRITA NO C.N.P.J.(MF) SOB O N.º CNPJ 06.113.682/0001-25, COM SEDE À PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N, CENTRO, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO POR PELO CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO POR PELO SR. RENAN SILVA DE ARAUJO, BRASILEIRO, COM CPF Nº 054.147.883-40, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE E DO OUTRO LADO A MAXIMIZE-SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS-ME CNPJ Nº 34.152.898/001-35, COM SEDE NA PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 10, CENTRO, PASSAGEM FRANCA-MA , REPRESENTADA PELO SRº ALEXANDRE COELHO LOPES: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA POR PRAZO DETERMINADO, COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS, EVOLUTIVAS E CUSTOMIZAÇÃO DO SOFTWARE, INCLUINDO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO, PARA SERVIDORES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. R\$ R\$ 19.250,00(dezenove mil e duzentos e cinquenta reais), AMPARO LEGAL: INCISO II DO ART 57, DA 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E PROPOSTA DE PREÇOS, PRAZO DE PRORROGAÇÃO : 12 (DOZE) MESES SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO- MA, 05 de novembro de 2024, CONTRATANTE: SR RENAN DA SILVA ARAÚJO , ASSESSOR DE FINANÇAS.

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES
Código identificador: 2a7e92e3c9644e797cc2c39d087a268b

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

O Agente de contratação de São João do Paraíso/MA, Senhor Ilton de Sousa Rodrigues, nomeado pela Portaria nº 030/2023, do Gabinete do Prefeito Municipal, vem, por meio deste, apresentar sua justificativa para a revogação do Processo Licitatório acima mencionado, pelos motivos a seguir expostos:

I - DO OBJETO

Trata-se do cancelamento do Processo Licitatório nº 001/2024, na modalidade Concorrência Pública, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para a melhoria da rede de iluminação pública da Av. Argemiro Aguiar de Azevedo e da Rua do Comércio, no município de São João do Paraíso - MA.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS

O Agente de contratação de São João do Paraíso/MA, responsável pela realização da Concorrência Pública nº 001/2024, na qual a empresa CASTRO & ROCHA foi declarada vencedora, publicou o resultado no Portal da Transparência em 31/05/2024. Em defesa do interesse público, vem, por meio deste, solicitar o cancelamento da licitação supramencionada.





Após revisão do procedimento, a Administração constatou a necessidade de um projeto específico, que deve ser autorizado pela concessionária de energia, Equatorial – MA, o que implicará um aumento no valor estimado e o aprimoramento do projeto.

Dessa forma, a Administração Pública não pode se desvincular dos princípios que norteiam sua atuação, especialmente no âmbito das contratações públicas, devendo sempre buscar a satisfação do interesse coletivo e respeitar os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

Nesse sentido, a revogação configura um expediente adequado para possibilitar o desfazimento da licitação, especialmente considerando que foi realizado um distrato bilateral com a empresa vencedora, com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Com relação ao assunto, o artigo 71, II, da Lei nº 14.133/2021, in verbis, dispõe que:

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.” (grifamos)

Ao analisar o dispositivo citado, verifica-se que, caso a licitação não seja conveniente ou oportuna para a Administração, esta poderá revogar o procedimento licitatório, o que resultará no desfazimento dos efeitos da licitação.

Assim, ao constatar a inconveniência e a falta de oportunidade, a Administração pode rever sua decisão e, conseqüentemente, revogar o processo licitatório, sempre respeitando os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Dessa forma, o interesse público não será totalmente atendido, tendo em vista as alterações que o projeto sofrerá, caso a licitação seja mantida, poderão surgir prejuízos tanto para a Administração quanto para uma futura contratada. A melhor solução, portanto, é a revisão dos atos praticados, com a revogação da Concorrência nº 001/2024.

A respeito do tema o STF por meio da Súmula 473 definiu que:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

III - DA RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto e com base no parecer jurídico apresentado, o Agente de contratação recomenda o cancelamento do Processo Licitatório nº 001/2024, encaminhando a decisão ao Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.

Ressalta-se que a presente justificativa está vinculada à decisão superior sobre a conveniência e oportunidade do ato de cancelamento da licitação. Entretanto, ela visa fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise e a decisão final quanto ao cancelamento.

Ilton Rodrigues de Sousa
Agente de Contratação

IV - DA DECISÃO

O Município de São João do Paraíso/MA, por meio de seu Ordenador de Despesas, o Senhor Roberto Regis de Albuquerque, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com base na justificativa apresentada, decide pela ratificação dos termos expostos no presente justificativo do Agente de contratação, e, conseqüentemente, pela revogação da Concorrência nº 001/2024, nos termos dos artigos 71, II, e 151, I, da Lei nº 14.133/2021.

Comunique-se às partes interessadas e publique-se este ato nos mesmos meios de comunicação em que foi publicado o aviso de licitação.

São João do Paraíso – MA, 19 de dezembro de 2024.

Roberto Regis de Albuquerque
Prefeito Municipal

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: a49503b8ed04b722a028388b600e2231

PORTARIA N. 031-B/2024

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA N. 031-B/2024

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** ao cargo em comissão de **TEREZINHA RODRIGUES DE ARAÚJO**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ao cargo em comissão de **DIRETOR(A) DE UNIDADE ESCOLAR - NATIVIDADE MARINHO** do município de São João do Paraíso/MA, o(a) Senhor(a) **TEREZINHA RODRIGUES DE ARAÚJO**, brasileira, inscrita no CPF 739.805.523-49, eleita através do processo seletivo simplificado para provimento de cargos de Diretor Escolar, conforme edital nº 005/2023 e edital 001/2024, com início em 01/03/2024, finalizando em 01/03/2028.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 01 DE MARÇO DE 2024.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNIIPAL

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 0cba5a69a21f76c2c6313cffe7517f7b

PORTARIA N. 037-B/2024

REPUBLICAÇÃO
PORTARIA N. 037-B/2024

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** ao cargo em comissão de **GICELIANE COELHO BARBOSA**.



O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ao cargo em comissão de **DIRETOR(A) DE UNIDADE ESCOLAR - FORTUNATO MACEDO** do município de São João do Paraíso/MA, o(a) Senhor(a) **GICELIANE COELHO BARBOSA**, brasileira, inscrita no CPF 786.748.673-91, eleita através do processo seletivo simplificado para provimento de cargos de Diretor Escolar, conforme edital nº 005/2023 e edital 001/2024, com início em 01/03/2024, finalizando em 01/03/2028.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 01 DE MARÇO DE 2024.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: c9d352e059ec7b655cc1abd5124bafdd*

PORTARIA N. 038-B/2024

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA N. 038-B/2024

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** ao cargo em comissão de **ANELY DE OLIVEIRA SILVA**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ao cargo em comissão de **DIRETOR(A) ADJUNTO DE UNIDADE ESCOLAR - FORTUNATO MACEDO** do município de São João do Paraíso/MA, o(a) Senhor(a) **ANELY DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF 732.155.113-04, eleita através do processo seletivo simplificado para provimento de cargos de Diretor Escolar, conforme edital nº 005/2023 e edital 001/2024, com início em 01/03/2024, finalizando em 01/03/2028.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 01 DE MARÇO DE 2024.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 67029588bc2a5637a810b122a0060a13*

PORTARIA Nº 0120/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 0120/2024 De 18 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre concessão de remoção a servidor da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, Lei

nº 169/20 e demais leis específicas, com fulcro no artigo 192 do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei nº 034/2002, c/c artigo 44 da Lei Estadual nº 6.106/94, e parecer 087/2023 DA PTR-PSJP.

RESOLVE

Art. 1º Conceder Remoção ao (a) servidor(a) **SELIONIRA BARROS MOREIRA SANTOS** inscrito(a) no CPF sob o nº **895.695.633-20**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, Portaria nº 065/2008, dá área da zona rural Água Boa para a Sede do Distrito Vão do Marcos.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, AO DÉCIMO OITAVO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 9f48c97e7269b3c4a001b4af837ceec3*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90008/2024- SRP

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90008/2024- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2024
AVISO DE LICITAÇÃO**

INTERESSADO: Município de SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA., conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Anexo V - Projeto Básico (memorial e planilhas).

DATA DA SESSÃO: 10/01//2025

ENVIO DA PROPOSTA: Do dia 23/12/2024, às 08h00min. ao dia 10/01/2025 às 09h59min. Horário de Brasília/DF.

HORÁRIO: 10h00min (dez horas), horário de Brasília (DF).

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS

VALOR ESTIMADO: VALOR SIGILOSO

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido ou consultado na Comissão Contratação, em dias úteis, de segunda a sexta, das 08h00min às 12h00min, também podendo ser obtido gratuitamente por meio digital nesta COMISSÃO, bem como no site da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA: <https://www.saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br/>; no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); onde poderão ser consultados gratuitamente. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br. São Raimundo das Mangabeiras - MA, 18 de dezembro de 2024.

Camila Sousa Brito Rocha
Pregoeira/ Agente de Contratação

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 23f2a53f64b99fdd9e8bc91a75de33de*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

DECRETO Nº 12, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Decreto nº 12, de 11 de dezembro de 2024

DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL DURANTE AS FESTIVIDADES DE NATAL E DO ANO NOVO NO EXERCÍCIO DE 2024, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FERRER - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER/MA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos aplicáveis a matéria.

CONSIDERANDO as festividades de final de ano, bem como o Decreto Estadual nº. 39.580, de 26 de novembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores civis da administração direta e indireta do município de São Vicente Ferrer/MA terão recesso funcional durante as festividades do Natal e do Ano Novo do exercício de 2024, que compreende 20 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Os serviços considerados essenciais deverão ser exercidos na modalidade de revezamento, cabendo ao chefe imediato a fixação da escala de recesso, de acordo com a conveniência do serviço.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

São Vicente Ferrer-MA, 11 de dezembro de 2024

Adriano Machado de Freitas
Prefeito

Publicado por: ABRAÃO AZEVEDO COELHO ABREU
Código identificador: fbec02ca471f69127b98a6d583743ff9

DECRETO Nº 13, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Decreto nº 13, de 18 de dezembro de 2024

DISPÕE SOBRE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER/MA, REFERENTE AO ANO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER/MA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos aplicáveis a matéria.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Calendário de Feriados e de Pontos Facultativos a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, referente ao ano de 2025.

I. 1º de janeiro, Confraternização Universal: Feriado Nacional

II. 03 de março, segunda-feira, Carnaval: Ponto facultativo

III. 04 de março, terça-feira, Carnaval: Feriado Nacional

IV. 05 de março, quarta-feira: Feriado Nacional (Quarta-feira de Cinzas)

V. 18 de abril, sexta-feira: Feriado Nacional (Sexta-feira Santa)

VI. 05 de abril, sábado, Dia do Padroeiro/SVF: Feriado MUNICIPAL

VII. 21 de abril, segunda-feira, Tiradentes: Feriado Nacional

VIII. 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho: Feriado Nacional

IX. 19 de junho, quinta-feira, Corpus Christi: Feriado Nacional

X. 24 de junho, terça-feira, São João: Ponto facultativo

XI. 28 de julho, sábado, Dia da Adesão do Maranhão à Independência do Brasil: Feriado Estadual.

XII. 25 de agosto, segunda-feira, Dia Municipal do Evangélico: Ponto facultativo,

XIII. 26 de agosto, terça-feira: Ponto facultativo

XIV. 27 de agosto, quarta-feira, Aniversário do Município: Feriado MUNICIPAL

XV. 07 de setembro, domingo, Independência do Brasil: Feriado Nacional

XVI. 12 de outubro, domingo, Nossa Senhora Aparecida: Feriado

Nacional

XVII. 28 de outubro, terça-feira, Dia do Servidor Público: Ponto facultativo

XVIII. 02 de novembro, domingo, Dia de Finados: Feriado Nacional

XIX. 15 de novembro, Proclamação da República: Feriado Nacional

XX. 20 de novembro, Dia da Consciência Negra Feriado Nacional

XXI. 08 de dezembro, segunda-feira, Dia de Nossa Senhora da Conceição: Feriado Estadual.

XXII. 24 de dezembro, quarta-feira, Véspera do Natal: Ponto facultativo

XXIII. 25 de dezembro, quinta-feira, Natal: Feriado Nacional

XXIV. 31 de dezembro, quarta-feira, Véspera de Ano Novo: Ponto facultativo

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais atinentes as respectivas áreas de competência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Adriano Machado de Freitas
Prefeito

Publicado por: ABRAÃO AZEVEDO COELHO ABREU
Código identificador: ec97ca309f7c7753f711bf40bac65f31

LEI Nº 06.2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Lei nº 06.2024, de 18 de dezembro de 2024.

Estabelece a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida aos prédios públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sancionei a presente Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estabelece a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida aos prédios públicos, mediante a construção de rampas e supressão de barreiras e de obstáculos neles existentes.

Art. 2º. Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, das edificações públicas por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:

a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas de acesso aos prédios públicos;

b) barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos;

III - pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;

CAPÍTULO II

DOS ELEMENTOS DA URBANIZAÇÃO

Art. 3º. O planejamento e a urbanização das rampas nas calçadas de acesso aos prédios públicos deverão ser concebidos e executados de forma a torná-las acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 4º. O projeto e o traçado dos elementos de urbanização das rampas nas calçadas de acesso aos edifícios públicos deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

CAPÍTULO III

DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS

Art. 5º. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I - nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

II - pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e

IV - os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 6º. Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, de acordo com normas técnicas de acessibilidade da ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. A Administração Pública Municipal destinará, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso.

Parágrafo único. A implementação das adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas referidas no caput deste artigo deverá ser iniciada a partir do primeiro ano de vigência desta Lei.

Art. 8º. O Poder Público promoverá campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 9º. As organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência terão legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos nesta Lei.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Adriano Machado de Freitas

Prefeito

PUBLICAÇÃO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO

Publicado em 18.12.2024, nos termos do art. 37 da CF/88, Art. 147, inciso IX da Constituição Estadual do Maranhão e Art. 13, inc. II, alínea "i" da LOM/SVF.

Publicado por: ABRAÃO AZEVEDO COELHO ABREU
Código identificador: 48942cd497aa952f4bd986e06e3719e2

LEI Nº 07/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Lei nº 07/2024, de 18 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a implantação e regulamentação para implementação da Ouvidoria Municipal do SUS do Município de São Vicente Ferrer-MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sancionei a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Ouvidoria Municipal do SUS, serviço vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de ampliar a participação dos cidadãos na gestão do SUS, garantir o efetivo Controle Social na Saúde, possibilitar a avaliação contínua da qualidade das ações e serviços de saúde prestados e ainda subsidiar a gestão nas tomadas de decisões e na formulação de políticas públicas de saúde.

Art. 2º - A Ouvidoria Municipal do SUS, é um serviço com autonomia de suas ações, e como é um instrumento de gestão, está vinculado ao Gestor Municipal da Saúde.

Art. 3º - Atribuições e Competências da Ouvidoria:

I - Receber e analisar denúncias, reclamações, solicitações de informações e reivindicações das ações e serviços ofertados no âmbito do Sistema Único de Saúde;

II - Receber elogios, sugestões e considerações de ordem interna e externa das ações e serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde;

III - Manter sigilo, quando solicitado, das denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte;

IV - Analisar e monitorar as demandas relacionadas aos incisos I e II, por meio dos sistemas de tecnologia de informação;

V - Informar ao interessado providências adotadas em relação ao seu pedido, excetuando-se os casos em que a Lei assegurar o dever do sigilo;

VI - Encaminhar as demandas recebidas, aos setores competentes para atendimento, quando houver necessidade, dentro dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência, no cumprimento da ética na administração pública;

VII - Coordenar ações integradas com os diversos setores/departamento da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de encaminhar de forma intersetorial as demandas que envolvam mais de um setor/departamento;

VIII - Encaminhar as demandas de ordem externa da Secretaria Municipal de Saúde, aos órgãos e entidades ligados diretamente ou indiretamente à instituição, quando necessário;

IX - Elaborar e apresentar mensalmente ou a qualquer tempo, a pedido do Secretário Municipal de Saúde relatórios de suas atividades contendo número total de manifestações, canais de entrada, descrição de motivos, classificação e status das manifestações;

X - Promover a divulgação de ações e serviços da Ouvidoria Municipal do SUS, assim como os meios de acesso à mesma;

XI - Formular e proceder as respostas aos usuários, acerca das manifestações recebidas;

XII - Assegurar que o processo de escuta do cidadão ocorra de forma individual.

Art. 4º - A Ouvidoria do SUS deverá ter disponível em sua estrutura física no mínimo:

I - Aparelho de celular com acesso à internet;

II - Espaço físico determinado e adequado às atividades;

III - Acessibilidade;

IV - Computador, impressora, internet, mesa, cadeiras, armário e demais mobiliários necessários;

V - Placa de ampla visualização com horários de funcionamento e atendimento da Ouvidoria do SUS.

VI - Número de telefone e caixa de e-mail institucionais e permanente com destinação única ao serviço de Ouvidoria

Art. 5º - Ficam criados as seguintes funções, de livre nomeação e exoneração, com os respectivos números de vagas.

I - 01 (um) Ouvidor do SUS;

II - 01 (um) técnico administrativo da Ouvidoria Municipal do SUS;

Art. 6º - São requisitos para ser Ouvidor Municipal do SUS:

I - Ensino médio completo;

II - Não possuir antecedentes criminais que afetem sua reputação;

§ 1º - O exercício da função de Ouvidor poderá ser cumulativo com demais funções da Secretaria Municipal de Saúde desde que não haja prejuízo.

§ 2º - O Ouvidor do SUS deverá ter designação formal por ato do

Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º - Compete ao Ouvidor Municipal do SUS:

I - Sugerir ao Gestor Municipal de Saúde, resguardadas as respectivas competências, a instauração de auditorias, sindicâncias e outras medidas necessárias a apuração das irregularidades denunciadas;

II - Requisitar diretamente aos setores/departamentos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, informações, cópia de documentos e relatórios relacionados as demandas recebidas, na forma da Lei;

III - Recomendar a adoção de providências necessárias a melhoria dos serviços de saúde prestados à população pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - O fluxo de trabalho interno da Ouvidoria Municipal do SUS, refere-se aos processos de recebimento, análise, encaminhamento, acompanhamento, resposta e encerramento das demandas.

Art. 9º - A Ouvidoria do SUS promoverá o desenvolvimento e implantação de um sistema de informações, com uma base única de dados, que permita o registro de informações relacionadas às manifestações, o seu encaminhamento e o monitoramento dos procedimentos.

Parágrafo Único - O prazo máximo de resposta ao usuário será de 20 (vinte) dias corridos.

Art. 10º - A preservação da identidade do usuário, quando por ele for solicitada expressamente ou quando o assunto exigir, segue-se a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 11º - O Secretário Municipal de Saúde poderá exigir normas complementares que se fizerem necessárias à adequada execução desta Lei.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Adriano Machado de Freitas

Prefeito

PUBLICAÇÃO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO

Publicado em 18.12.2024, nos termos do art. 37 da CF/88, Art. 147, inciso IX da Constituição Estadual do Maranhão e Art. 13, inc. II, alínea "i" da LOM/SVF.

*Publicado por: ABRAÃO AZEVEDO COELHO ABREU
Código identificador: e1a01d445fd4b94b8085f702659e1542*

LEI Nº 08/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

LEI nº 08/2024, de 18 de dezembro de 2024.

CRIA O PROGRAMA SOCIAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, DENOMINADO "CUIDAR", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sancionei a presente Lei:

CAPÍTULO I:

DA CRIAÇÃO E OBJETIVO DO PROGRAMA "CUIDAR"

Art. 1º - Fica criado no município de São Vicente Férrer-MA, o Programa Social de Combate e Erradicação do Trabalho Infantil, denominado "CUIDAR", com o objetivo de combater e erradicar as diversas formas de trabalho infantil, eventualmente prestado no âmbito da economia, agricultura familiar, emprego doméstico, construção civil, carvoarias, comércio ambulante, em comercial infante-juvenil, e a outros trabalhos desenvolvidos na rua, e especialmente em atividades ilícitas e degradantes, proibindo a exploração do trabalho infantil em todas as suas formas, no âmbito do município.

Parágrafo único. O programa "CUIDAR" criado por esta Lei será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio da Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos

responsáveis pela proteção da criança e do adolescente do município, podendo o Poder Executivo firmar parcerias com entes federativos ou órgãos da administração pública em todas as esferas de governo, por meio de termos de cooperação ou outros instrumentos legais similares.

CAPÍTULO II:

DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 2º - O programa "CUIDAR" tem como diretrizes:

I - Erradicação do Trabalho Infantil: garantir a retirada de crianças e adolescentes do trabalho, prioritariamente em atividades de risco.

II - Educação e Inclusão: assegurar a permanência de crianças e adolescentes em escolas, preferencialmente em jornada escolar ampliada e/ou em regime de tempo integral, com acompanhamento social.

III - Apoio à Família: promover medidas de apoio e orientação para as famílias, para que possam prover o sustento de seus filhos sem recorrer ao trabalho infantil.

IV - Fiscalização e Penalização: implementar ações de fiscalização, aplicação de multas e sanções aos empregadores que descumprirem as normas de proteção ao trabalho infantil.

CAPÍTULO III:

DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º - O município de São Vicente Férrer-MA deverá:

I - Elaborar um Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, que contemple ações de conscientização, educação e proteção integral das crianças e adolescentes em situação de risco.

II - Implantar uma rede de atendimento aos menores resgatados do trabalho infantil, garantindo o acesso a serviços sociais, educacionais e de saúde.

III - Garantir a universalização do atendimento, com especial atenção para aquelas atividades de risco.

IV - Implantar programas de apoio e qualificação profissional para adolescentes a partir dos 14 anos, podendo firmar parcerias com instituições como SENAI, SENAC, SEESCOOP e outras, visando a profissionalização na condição de aprendiz.

Art. 4º - O programa "CUIDAR" deverá ser desenvolvido em parceria com o Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Ministérios Públicos Estadual e do Trabalho e outras entidades da sociedade civil, garantindo uma rede de proteção eficiente para a erradicação do trabalho infantil.

CAPÍTULO IV:

DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá:

I - Fiscalizar e punir todos os estabelecimentos que utilizem mão-de-obra infantil, aplicando as penalidades previstas na legislação vigente, como multas, suspensão e até cassação de licença de funcionamento, conforme as circunstâncias.

II - Envolver as forças de segurança para realizar operações de fiscalização, garantindo que a legislação que veda o trabalho infantil seja cumprida de maneira eficaz.

Art. 6º - O município de São Vicente Férrer-MA deverá criar um "Fórum de Fiscalização" que envolva o Ministério Público, Conselhos Tutelares e outras entidades, a fim de elaborar estratégias e monitorar a execução do programa.

CAPÍTULO V:

DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal garantirá, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), recursos suficientes para a execução do Programa "CUIDAR", com previsão de dotação orçamentária específica para as ações de combate e erradicação do trabalho infantil, incluindo a ampliação de serviços educacionais, programas de qualificação e apoio psicossocial.

Parágrafo único. O Município deverá ainda, no prazo de 180 dias após a sanção desta Lei, adaptar os Programas de Planejamento e Orçamento (PPA, LDO e LOA) para incluir as ações necessárias para a implementação do programa "CUIDAR".

CAPÍTULO VI:

DA CRIAÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER E APOIO À FAMÍLIA

Art. 8º - O Município criará, no prazo de 180 dias, espaços de lazer, culturais, desportivos e educativos para as crianças e adolescentes resgatados do trabalho infantil, com o objetivo de reintegrá-los ao



convívio social, proporcionando atividades que impeçam a reincidência ao trabalho.

Art. 9º - As famílias das crianças e adolescentes resgatados do trabalho infantil deverão assinar termo de compromisso, responsabilizando-se pelo encaminhamento de seus filhos às atividades educacionais e de lazer estabelecidas pelo município, garantindo a participação plena no programa.

CAPÍTULO VII:

DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art. 10º - O Município implementará a jornada escolar ampliada no âmbito do Programa "CUIDAR", visando garantir a permanência das crianças e adolescentes resgatados do trabalho infantil em escolas, preferencialmente em jornada escolar ampliada e/ou em regime de tempo integral, priorizando a formação educacional e a preparação para o mercado de trabalho de forma legal e ética.

CAPÍTULO VIII:

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - O Município de São Vicente Férrer-MA deverá encaminhar mensalmente ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Estadual local, um relatório com dados sobre o número de crianças e adolescentes eventualmente envolvidos em atividades de trabalho infantil, bem como as ações tomadas para erradicar essas práticas.

Art. 12º - O Município deverá também divulgar, amplamente, as informações sobre os direitos das crianças e adolescentes em relação à proibição do trabalho infantil, por meio de campanhas educativas, debates, seminários e outras ações de conscientização.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Adriano Machado de Freitas
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO

Publicado em 18.12.2024, nos termos do art. 37 da CF/88, Art. 147, inciso IX da Constituição Estadual do Maranhão e Art. 13, inc. II, alínea "i" da LOM/SVF.

Publicado por: ABRAÃO AZEVEDO COELHO ABREU
Código identificador: 315de59e6e9cda8e5acdf2ee733569dd

LEI Nº 09/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Lei nº 09/2024, de 18 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a proibição de semoventes - equinos, jegues, ovinos, caprinos, suínos, bubalinos, bovinos, bem como outros animais de porte equivalente, soltos nas vias e logradouros público na zona urbana do município de São Vicente Férrer/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sancionei a presente Lei:

Art. 1º. Não é permitido animais semoventes - equinos, jegues, ovinos, caprinos, suínos, bubalinos, bovinos, equinos, muares, bem como outros animais de porte equivalente, soltos nas vias e logradouros públicos da Zona Urbana do Município e estes, quando transitarem em locais públicos, devem portar cordas, estando devidamente conduzidos por seus proprietários ou responsáveis.

Art. 2º. Os animais equinos, muares, jegues e outros impróprios para a alimentação, apreendidos e não reclamados dentro de 72 horas (setenta e duas horas), serão vendidos e, após descontadas as despesas de manutenção destes, o saldo será transferido para compra de alimentos que serão distribuídos às famílias carentes, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 3º. Os animais bovinos, bubalinos, suínos, caprinos e ovinos, apreendidos e não reclamados dentro de 72 horas (setenta e duas horas), devem ser abatidos e a carne doada às famílias carentes, consoante previsão da parte final do artigo anterior.

Art. 4º. Fica estipulada a multa diária de 20% (vinte por cento) do Salário Mínimo vigente no País, por animal apreendido.

Parágrafo Único. A multa estabelecida no caput do artigo servirá para custear as despesas com a manutenção dos animais apreendidos.

Art. 5º. A guia para pagamento da multa estabelecida no artigo anterior será expedida pelo Departamento de Tributos do Município.

Art. 6º. Todo o animal apreendido, nos termos desta Lei, terá a marca "SVF", com tinta, chip eletrônico, etiqueta ou outro instrumento, a fim de identificar o animal.

§1º. A partir da 2ª (segunda) apreensão, o animal será remarcado, e a multa prevista no Art. 4º, será aplicada em dobro.

§2º. O animal apreendido pela 3ª (terceira) vez será imediatamente vendido ou abatido, na forma prevista nos arts. 2º e 3º.

Art. 7º. No ato da apreensão, será feita inspeção visual do animal e aquele que apresentar aspecto doentio será apreendido, encaminhado e guardado separadamente dos de aspecto normal.

§1º. O animal que se apresentar com sinais de moléstia ou ferimento grave receberá assistência médica-veterinária.

§2º. Os custos com honorários médicos-veterinários e medicamentos aplicados serão, ao final, cobrados do proprietário ou do responsável pelo animal.

Art. 8º. As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão à conta de recursos do Município.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Adriano Machado de Freitas

PUBLICAÇÃO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO

Publicado em 18.12.2024, nos termos do art. 37 da CF/88, Art. 147, inciso IX da Constituição Estadual do Maranhão e Art. 13, inc. II, alínea "i" da LOM/SVF.

Prefeito

Publicado por: ABRAÃO AZEVEDO COELHO ABREU
Código identificador: 09bd92fe1a270db9a0b2affff5abc176

LEI Nº 10/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Lei nº 10/2024, de 18 de dezembro de 2024.

Reconhece no âmbito municipal a utilidade pública de entidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sancionei a presente Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida no âmbito do município de São Vicente Férrer, Estado do Maranhão, a utilidade pública da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES NOVA CANAÃ DO POVOADO TABOCAS, inscrita no CNPJ sob nº 55.307.196/0001-53, com sede social no povoado Tabocas, zona rural deste Município.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Adriano Machado de Freitas

Prefeito

PUBLICAÇÃO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO

Publicado em 18.12.2024, nos termos do art. 37 da CF/88, Art. 147, inciso IX da Constituição Estadual do Maranhão e Art. 13, inc. II, alínea "i" da LOM/SVF.



Publicado por: ABRAÃO AZEVEDO COELHO ABREU
Código identificador: ec2677be44029a2ddc9343893ac67dce

LEI Nº 11/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Lei nº 11/2024, de 18 de dezembro de 2024.

Fixa o valor do subsídio dos agentes políticos investidos nos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários de Governo do município de São Vicente Férrer para a Legislatura 2025-2028.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sancionei a presente Lei:

Art. 1º. Os agentes políticos investidos nos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários de Governo do município de São Vicente Férrer, Estado do Maranhão, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado nesta lei, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido ao disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os subsídios fixados nesta lei terão prazo de execução financeira no período de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º. O agente político investido no cargo de Prefeito Municipal será remunerado mensalmente com subsídio equivalente a R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Art. 3º. O agente político investido no cargo de Vice-Prefeito Municipal será remunerado mensalmente com subsídio equivalente a R\$

13.000,00 (treze mil reais).

Art. 4º. Cada agente político investido no cargo de Secretário Municipal será remunerado mensalmente com subsídio equivalente a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 5º. Os subsídios fixados nesta Lei poderão, a critério da Administração, ser reajustados anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República, aplicando-se o resultado do percentual do INPC – Índice Nacional de Preços do Consumidor ou outro índice que venha a substituí-lo, apurado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no ano anterior.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos anuais do município de São Vicente Férrer/MA.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Adriano Machado de Freitas

Prefeito

PUBLICAÇÃO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO

Publicado em 18.12.2024, nos termos do art. 37 da CF/88, Art. 147, inciso IX da Constituição Estadual do Maranhão e Art. 13, inc. II, alínea "I" da LOM/SVF.

Publicado por: ABRAÃO AZEVEDO COELHO ABREU
Código identificador: 7ad9833e827d8be2092c24676bee4ff4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

EDITAL N.º 002/2024 - SEMEDCT

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROFESSORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tasso Fragoso/MA, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** carências existentes no quadro de professores da rede de ensino pública municipal, bem como a Lei n.º 626/2024, a Portaria do Gabinete n.º 176/2024 e a Portaria SEMEDCT n.º 002/2024, **RESOLVE**:

Art. 1º Disciplinar Seleção Pública de professores e tornar público para conhecimento dos interessados que, no período 23, 26 e 27 de dezembro de 2024, estarão abertas as inscrições para o processo seletivo simplificado destinado à formação de cadastro de reserva para contratação de professores de caráter temporário, para atender necessidades das escolas da rede pública municipal de ensino.

§ 1º A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 2º Não será cobrada taxa de inscrição.

Art. 2º As vagas para formação de cadastro de reserva para contratação temporária de professores constam no Anexo I deste Edital.

Art. 3º As inscrições da Seleção em questão serão realizadas de forma **PRESENCIAL** (Anexo II) na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Avenida Santos Dumont, s/n, Tasso Fragoso/MA, 65.820-000, nos horários de 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, no período estabelecido no Anexo II deste edital.

Art. 4º As pessoas com deficiência serão asseguradas o direito de se inscrever na Seleção público, em igualdade de condições com os demais candidatos para provimento do cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que é portadora, e a elas são reservadas 5 % (cinco por cento), em face da classificação obtida, nos termos do inciso IX do art. 97 da Lei Orgânica do Município de Tasso Fragoso. Serão disponibilizadas vagas para os cargos com 10 (dez) ou mais vagas.

§ 1º Entende-se por pessoa com deficiência aquela que se enquadrar nas categorias descritas no art. 4º do Decreto nº 3.298/99, *in verbis*:

I - Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

II - Deficiência auditiva perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

III - Deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004); com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais

como:

- a) Comunicação;
 - b) Cuidado pessoal;
 - c) Habilidades sociais;
 - d) Utilização dos recursos da comunidade (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
 - e) Saúde e segurança;
 - f) Habilidades acadêmicas;
 - g) Lazer;
 - h) Trabalho;
4. Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

§ 2º O candidato que pleiteia contratação como pessoa com deficiência deverá indicar esta condição no Formulário de Solicitação de Inscrição, apresentando o Laudo Médico original, que deverá ser validado pelo responsável no recebimento da inscrição, ou cópia autenticada do documento, no ato de inscrição, emitido por médico, com expedição de, no prazo máximo, 12 (doze) meses, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID.

§3º Em caso de não haver inscrições de Pessoas com Deficiência (PcD) para as vagas disponibilizadas, a carga horária será direcionada para a ampla concorrência.

Art. 5º Primeira etapa: A análise do **Currículo** contemplará a formação acadêmica e a experiência profissional específica na área de seleção, com pontuação máxima de 15 (quinze) pontos, distribuídos conforme tabela abaixo. **O CURRÍCULO DEVE SER ENTREGUE NO ATO DA INSCRIÇÃO (ANEXO IV)**

ASPECTOS AVALIADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso de Licenciatura Plena na disciplina a que concorre, concluído até a data de inscrição e devidamente registrado, restrito a um curso	10,00
Curso de Especialização na área de Educação ou na área/disciplina de atuação, em nível de pós-graduação lato sensu (carga horária mínima de 360 horas), concluído até a data de inscrição e devidamente registrado, restrito a um curso.	0,50
Curso de Mestrado na área de Educação ou na área/disciplina de atuação, concluído até a data de inscrição e devidamente registrado, restrito a um curso.	1,00
Curso de Doutorado na área de Educação ou na área/disciplina de atuação, concluído até a data de inscrição e devidamente registrado, restrito a um curso	1,50
Experiência de trabalho no exercício do Magistério (efetiva regência de sala de aula) em Escola, limitado a 5 (cinco) anos, sendo 0,4 décimo para cada ano.	2,00
TOTAL	15,00

Art. 6º Segunda etapa: A **Exposição oral** a ser realizada por cada candidato, onde a Banca Avaliadora observará as competências e habilidades profissionais dos candidatos, com critérios distribuídos conforme o Anexo IV deste edital, nesta etapa terá pontuação máxima de 30 (trinta) pontos. A apresentação terá duração de 20 a 25 minutos, cujo tema é livre, desde que esteja diretamente relacionado ao componente curricular, bem como à turma a qual o candidato concorre à vaga.

Parágrafo Único: o candidato deverá entregar à Comissão Especial de Acompanhamento do Processo Seletivo, de forma PRESENCIAL e IMPRESSA na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o planejamento dessa etapa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de realização da entrevista prevista no Anexo III.

Art. 7º Caberá interposição de recurso administrativo sobre o Resultado Preliminar da Seleção no prazo determinado no Anexo III.

§1º Admitir-se-á um único recurso por candidato nesta etapa.

§2º Os recursos previstos no caput serão recebidos de forma PRESENCIAL (Anexo V) na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Avenida Santos Dumont, s/n, Tasso Fragoso/MA, 65.820-000, nos horários de 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, no período estabelecido no Anexo III deste edital.

Art. 8º O total bruto da pontuação de cada candidato será o somatório da análise do currículo e com a pontuação obtida na exposição oral.

Art. 9º O candidato deverá atender, cumulativamente, para a contratação, aos seguintes requisitos gerais:

- a. ter sido aprovado e classificado no processo seletivo simplificado, na forma estabelecida neste Edital, seus anexos e suas retificações;
- b. possuir diploma de graduação e de pós-graduação *lato sensu ou strito sensu* de acordo com a área de formação exigida para cada área/subárea, constante neste Edital, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC ou, no caso de diploma obtido no exterior, estar revalidado de acordo com a legislação vigente;
- c. ser brasileiro nato, naturalizado ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal;
- d. manter situação cadastral regular no CPF emitido pela Receita Federal;
- e. possuir cartão do PIS/PASEP ou documento oficial emitido pela Caixa Econômica Federal, contendo o número do PIS, exceto em caso de primeiro emprego, em que a PREFEITURA será responsável por solicitar o cadastro do candidato a ser admitido;
- f. ter idade mínima de 18 anos completos;
- g. O candidato que não satisfizer os requisitos mencionados neste artigo do Edital, no momento da contratação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da convocação no Diário Oficial do Município, mesmo que tenha sido aprovado, será automaticamente eliminado do seletivo.

Art. 10 Ocorrendo empate, quanto ao número de pontos obtidos, o desempate será decidido em benefício do candidato que apresentar maior pontuação na segunda etapa desta seleção.

Art. 11 Findada a Seleção, o resultado final será divulgada a lista com o nome dos candidatos com a nota em ordem crescente, conforme cronograma (Anexo III), na qual a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia receberá os aprovados na Seleção para encaminhamento da contratação temporária e lotação nas carências mencionadas.

Art. 12 Casos omissos serão resolvidos Comissão Especial de Acompanhamento do Processo Seletivo.

Art. 13 Este edital entra em vigor nesta data, com efeitos vigentes até a data de divulgação do Resultado Final da Seleção Pública em questão.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

EIDÁ ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA

Anexo I - EDITAL 002/2024 - SEMECT

Nº DE ORDEM	NOME DA ESCOLA	ANO/SERIE - COMPONENTE CURRICULAR	FORMAÇÃO EXIGIDA	TURNO	LOCAL	QUANTIDADE VAGAS	
						CADASTRO DE RESERVA	
						AMPLA CONCORRENCIA	PCD
01	E.M. VITORINO FREIRE	ANOS INICIAIS	NORMAL SUPERIOR OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	MATUTINO	TASSO FRAGOSO	05	0
02	E.M. VITORINO FREIRE	AEE (ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO)	LICENCIATURA PLENA (QUALQUER ÁREA DE CONHECIMENTO) + ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	MATUTINO	TASSO FRAGOSO	01	0
03	E.M. VITORINO FREIRE	ANOS INICIAIS	NORMAL SUPERIOR OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	VESPERTINO	TASSO FRAGOSO	02	0
04	E.M. VITORINO FREIRE	ANOS FINAIS/EDUCAÇÃO FÍSICA	LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	VESPERTINO	TASSO FRAGOSO	01	0
05	E.M. VITORINO FREIRE	ANOS FINAIS/LÍNGUA PORTUGUESA/LÍNGUA INGLESA	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS - HABILATAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA/LÍNGUA INGLESA	VESPERTINO	TASSO FRAGOSO	01	0
06	E.M. VITORINO FREIRE	ANOS FINAIS/LÍNGUA PORTUGUESA	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS - HABILATAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA	VESPERTINO	TASSO FRAGOSO	02	0
07	E.M. VITORINO FREIRE	AEE (ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO)	LICENCIATURA PLENA (QUALQUER ÁREA DE CONHECIMENTO) + ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	VESPERTINO	TASSO FRAGOSO	01	0
08	E.M. VITORINO FREIRE ANEXO	ANOS INICIAIS	NORMAL SUPERIOR OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	VESPERTINO	TASSO FRAGOSO	05	0
09	E.M. VITORINO FREIRE ANEXO	ANOS INICIAIS/LÍNGUA INGLESA	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS - HABILATAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA/LÍNGUA INGLESA	VESPERTINO	TASSO FRAGOSO	01	0
10	E.M. VITORINO FREIRE ANEXO	ANOS FINAIS/LÍNGUA PORTUGUESA	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS - HABILATAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA	MATUTINO	TASSO FRAGOSO	02	0
11	E.M. VITORINO FREIRE ANEXO	ANOS FINAIS/LÍNGUA PORTUGUESA/LÍNGUA INGLESA	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS - HABILATAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA/LÍNGUA INGLESA	MATUTINO	TASSO FRAGOSO	01	0
12	E.M. TANCREDO NEVES	EDUCAÇÃO INFANTIL	NORMAL SUPERIOR OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	MATUTINO	POVOADO CAPIM	02	0
13	E.M. TANCREDO NEVES	ANOS FINAIS/LÍNGUA PORTUGUESA	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS - HABILATAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA	VESPERTINO	POVOADO CAPIM	01	0
14	E.M. TANCREDO NEVES	ANOS FINAIS/LÍNGUA PORTUGUESA/LÍNGUA INGLESA	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS - HABILATAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA/LÍNGUA INGLESA	VESPERTINO	POVOADO CAPIM	01	0
15	E.M. TANCREDO NEVES	ANOS FINAIS/HISTÓRIA	LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA	VESPERTINO	POVOADO CAPIM	01	0
16	E.M. TANCREDO NEVES	ANOS FINAIS/EDUCAÇÃO FÍSICA	LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	VESPERTINO	POVOADO CAPIM	01	0
17	E.M. IRMÃ BRUNILDE COLOMBO	EDUCAÇÃO INFANTIL	NORMAL SUPERIOR OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	VESPERTINO	POVOADO VÃO DO MARCELINO	01	0
18	E.M. IRMÃ BRUNILDE COLOMBO	ANOS INICIAIS	NORMAL SUPERIOR OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	VESPERTINO	POVOADO VÃO DO MARCELINO	01	0
19	E.M. SÃO RAIMUNDO NONATO	EDUCAÇÃO INFANTIL	NORMAL SUPERIOR OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	MATUTINO	POVOADO SÃO PEDRO	02	0
20	E.M. SÃO RAIMUNDO NONATO	ANOS INICIAIS	NORMAL SUPERIOR OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	MATUTINO	POVOADO SÃO PEDRO	03	0
21	E.M. SÃO RAIMUNDO NONATO	ANOS FINAIS/LÍNGUA PORTUGUESA/LÍNGUA INGLESA	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS - HABILATAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA/LÍNGUA INGLESA	VESPERTINO	POVOADO SÃO PEDRO	01	0
22	E.M. SÃO RAIMUNDO NONATO	ANOS FINAIS/LÍNGUA PORTUGUESA	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS - HABILATAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA	VESPERTINO	POVOADO SÃO PEDRO	01	0
23	E.M. SÃO RAIMUNDO NONATO	ANOS FINAIS/MATEMÁTICA	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS - HABILATAÇÃO EM MATEMÁTICA	VESPERTINO	POVOADO SÃO PEDRO	01	0
24	E.M. SÃO RAIMUNDO NONATO	ANOS FINAIS/GEOGRAFIA	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS - HABILATAÇÃO EM GEOGRAFIA	VESPERTINO	POVOADO SÃO PEDRO	01	0
25	E.M. SÃO RAIMUNDO NONATO	ANOS FINAIS/EDUCAÇÃO FÍSICA	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS - HABILATAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA	VESPERTINO	POVOADO SÃO PEDRO	01	0
26	E.M. PROFESSORA ANA ALVES DE ARAÚJO MORAES	AEE (ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO)	LICENCIATURA PLENA (QUALQUER ÁREA DE CONHECIMENTO) + ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	MATUTINO	POVOADO PARAÍSO	01	0

27	E.M. PROFESSORA ANA ALVES DE ARAÚJO MORAES	AEE (ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO)	LICENCIATURA PLENA (QUALQUER ÁREA DE CONHECIMENTO) + ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	VESPERTINO	POVOADO PARAÍSO	01	0
28	E.M. PROFESSORA ANA ALVES DE ARAÚJO MORAES	ANOS FINAIS/EDUCAÇÃO FÍSICA	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS - HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA	VESPERTINO	POVOADO PARAÍSO	01	0
29	E.M. PROFESSORA ANA ALVES DE ARAÚJO MORAES	ANOS FINAIS/CIÊNCIAS	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS - HABILITAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	VESPERTINO	POVOADO PARAÍSO	01	0
30	E.M. DOM BOSCO	ANOS FINAIS/LÍNGUA PORTUGUESA	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS - HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA	VESPERTINO	POVOADO FOSDÃO	01	0
31	E.M. DOM BOSCO	ANOS FINAIS/CIÊNCIAS	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS - HABILITAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	VESPERTINO	POVOADO FOSDÃO	01	0
32	E.M. DOM BOSCO	ANOS FINAIS/GEOGRAFIA	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS - HABILITAÇÃO EM GEOGRAFIA	VESPERTINO	POVOADO FOSDÃO	01	0
33	E.M. DOM BOSCO	ANOS FINAIS/EDUCAÇÃO FÍSICA	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS - HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA	VESPERTINO	POVOADO FOSDÃO	01	0
34	E.M. DOM BOSCO	ANOS FINAIS/MATEMÁTICA	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS - HABILITAÇÃO EM MATEMÁTICA	VESPERTINO	POVOADO FOSDÃO	01	0

ANEXO II

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROFESSORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA

Formulário da Solicitação de Inscrição

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____

DADOS PESSOAIS:

Nome: _____
 Nome Social: _____
 Solicito atendimento pelo Nome Social: () Sim () Não
 N.º do Documento de Identificação: _____
 Órgão Expedidor/UF: _____
 CPF: _____, Data de Nascimento: ____/____/____
 Sexo: _____
 Endereço: _____ Bairro: _____
 Município: _____ Estado: _____ CEP: _____
 Contato Telefônico: _____ EMAIL: _____
 É Pessoa com Deficiência? () Não () Sim
 Em caso afirmativo entregar Laudo Médico de acordo com o Edital.

ANEXAR:

- Cópia do documento de Identificação com foto;
- Cópia do CPF;
- Cópia do comprovante de endereço;
- Cópia do Laudo Médico (candidato PcD- autenticada ou validada pelo responsável pelo recebido da inscrição)
- Formulário Currículo Padronizado (Anexo IV)

OPÇÃO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO:

(Componente curricular de acordo com habilitação do candidato e das carências oferecidas)

ANEXO III

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROFESSORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA

CRONOGRAMA DA SELEÇÃO

ATIVIDADE	DATA/HORÁRIO
Período de Inscrição da Seleção Pública de Professores	23, 26 e 27 de dezembro de 2024
Avaliação do Currículo	07 e 08 de janeiro de 2025
Exposição Oral	15, 16 e 17 de janeiro de 2025 Local: Escola Municipal Vitorino Freire Horário: 08h00 às 12h00 14h00 às 18h00 (O cronograma das apresentações será definido de acordo com a ordem de entrega dos planos pelo candidato)
Resultado Preliminar da Seleção	21 de janeiro de 2025
Período de Interposição de Recurso sobre o Resultado Preliminar da Seleção	22 e 23 de janeiro de 2025
Resultado Final da Seleção	24 de janeiro de 2025



ANEXO IV

**SELEÇÃO PÚBLICA DE PROFESSORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO
DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA
ANÁLISE DO CURRÍCULO**

Formulário Currículo Padronizado





Eu, _____, candidato à Seleção Pública de professores para atender **NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA**, apresento e declaro ser de minha exclusiva responsabilidade o preenchimento das informações e que os títulos, declarações e documentos a seguir relacionados são verdadeiros e válidos na forma da Lei, sendo comprovados mediante a documentação anexada, numeradas e ordenadas, num total de ____ folhas, que compõem este Currículo Padronizado, para fins de atribuição de pontos por meio da Análise Curricular pela Comissão Especial de Acompanhamento do Processo Seletivo.

I) Experiência de trabalho no exercício da função de magistério em Escola, mínimo de 1 (um) ano limitado a 5 (cinco) anos, sendo 0,4 ponto por ano.

Nome da Escola	Tempo (em anos)

ANEXAR: Declaração(ões) de comprovação da experiência de trabalho no exercício do Magistério (efetiva regência de sala de aula) de Escola, mínimo de 1 (um) ano, limitado a 5 (cinco) anos, sendo 0,4 ponto para cada ano. Essa(s) Declaração(ões) poderá(ão) ser emitida(s) pelo setor de responsável em papel timbrado da instituição pública, devidamente assinada e carimbada pela/o responsável com seus respectivos carimbos de identificação, deve conter o período trabalhado. E/ou cópia da Carteira Profissional onde conste o início e o término da experiência, quando se tratar de estabelecimento de Ensino Particular.

II) Diploma ou Certidão/Declaração Oficial de Conclusão e Histórico do Curso de Nível Superior de Licenciatura, restrito a um curso.

NOME DO CURSO DE LICENCIATURA	
NOME DA INSTITUIÇÃO QUE CONCLUIU A LICENCIATURA	
ANO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE LICENCIATURA	

ANEXAR: Diploma do Curso de Nível Superior de Licenciatura na disciplina a que concorre, devidamente registrado, ou Certidão/Declaração Oficial de Conclusão de Curso de Licenciatura (mais histórico), restrito a um curso. A certidão/declaração deverá ter sido emitida nos últimos 60 (sessenta) dias retroativos à data da divulgação deste Edital de Seleção.

III) Diploma, devidamente registrado, ou Certidão/Declaração Oficial de Especialização, em nível de pós-graduação lato sensu (carga horária mínima de 360 horas).

NOME DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	
NOME DA INSTITUIÇÃO QUE CONCLUIU A ESPECIALIZAÇÃO	
ANO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	

ANEXAR: Diploma do Curso do Curso de Especialização, devidamente registrado, ou Certidão/Declaração Oficial de Conclusão de Curso de Licenciatura (mais histórico), restrito a um curso. A certidão/declaração deverá ter sido emitida nos últimos 60 (sessenta) dias retroativos à data da divulgação deste Edital de Seleção.

IV) Diploma, devidamente registrado, ou Certidão/Declaração Oficial de Mestrado.

NOME DO CURSO DE MESTRADO	
NOME DA INSTITUIÇÃO QUE CONCLUIU O MESTRADO	
ANO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE MESTRADO	

ANEXAR: Diploma ou Certidão ou Declaração Oficial de Conclusão com histórico do Curso de Mestrado, restrito a um curso. A certidão/declaração deverá ter sido emitida nos últimos 60 (sessenta) dias retroativos à data da divulgação deste Edital de Seleção.

V) Diploma, devidamente registrado, ou Certidão/Declaração Oficial de Conclusão de Doutorado

NOME DO CURSO DE DOUTORADO	
NOME DA INSTITUIÇÃO QUE CONCLUIU O DOUTORADO	
ANO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE DOUTORADO	

ANEXAR: Diploma ou Certidão ou Declaração Oficial de Conclusão com histórico do Curso de Doutorado, restrito a um curso. A certidão/declaração deverá ter sido emitida nos últimos 60 (sessenta) dias retroativos à data da divulgação deste Edital de Seleção.

Tasso Fragoso - MA, ____ de ____ de 2025.

ANEXO V

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROFESSORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA
REQUERIMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

CANDIDATO: _____
OPÇÃO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: _____
Indicação do item a ser Revisado: _____

Objeto do Pedido e Exposição do Argumento com Fundamentação Circunstanciada:

Tasso Fragoso - MA, ____ de _____ de 2025.
Assinatura do Candidato: _____

ANEXO VI

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROFESSORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA
FICHA DE AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO ORAL

ESCOLA	
TURMA/TURNO	
COMPONENTE CURRICULAR	
CANDIDATO	

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Domínio de conteúdo e metodologia de ensino.	5,00	
Diretrizes curriculares Nacionais e Estaduais, compreendendo as competências e habilidades exigidas no novo cenário educacional.	5,00	
Controle emocional para o exercício das funções do magistério.	5,00	
Criatividade e comunicabilidade.	5,00	
Habilidades na utilização das TIC's (Tecnologias da Informação e Comunicação) aplicadas à Educação.	5,00	
Planejamento, coerência da apresentação oral com o documento textual.	5,00	
PONTUAÇÃO TOTAL	30,00	

OBSERVAÇÕES (se houver)

MEMBROS DA BANCA AVALIADORA	
ASSINATURA DO AVALIADOR	REPRESENTAÇÃO
	Diretor(a) geral de Ensino
	Associação de Professores
	Conselho Municipal de Educação
	Coordenador de Ensino

Tasso Fragoso - MA, ____ de _____ de 2025.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 1eec6919cd49c84be65a244cbe263a47

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

MUNICÍPIO

IPAM - INSTITUTO DE PENSÕES E APOSENTADORIAS DO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 01/2025 PROPOSTA DE PREÇOS ADICIONAL. O IPAM - Instituto de Pensões e Aposentadoria do

Município de Timbiras/MA, torna público a manifestação de interesse público em obter propostas de preços adicionais, objetivando; contratação de empresa para o fornecimento de material de uso e consumo em geral (expediente, limpeza e gêneros alimentícios), de acordo com o § 3º do Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021. As manifestações de interesse (propostas de preços) devem ser enviadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa, para o e-mail: comissaocontratacao.licitacao@gmail.com. As condições de contratação (Edital e demais anexos) estão disponíveis no endereço eletrônico da contratante. Timbiras/MA, em 19 de dezembro de 2024. **Luis Carlos Sousa da Silva**. Agente - Contratação.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 02/2025 PROPOSTA DE PREÇOS ADICIONAL. O IPAM - Instituto de Pensões e Aposentadoria do Município de Timbiras/MA, torna público a manifestação de interesse público em obter propostas de preços adicionais, objetivando; contratação de empresa para locação de sistema integrado de gestão de criação e gerenciamento de arquivo json (para importação das informações ao TCE - MA) Sic-Contrata com orientação e suporte técnico, de acordo com o § 3º do Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021. As manifestações de interesse (propostas de preços) devem ser enviadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa, para o e-mail: comissaocontratacao.licitacao@gmail.com. As condições de contratação (Edital e demais anexos) estão disponíveis no endereço eletrônico da contratante. Timbiras/MA, em 19 de dezembro de 2024. **Luis Carlos Sousa da Silva**. Agente - Contratação.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 03/2025 PROPOSTA DE PREÇOS ADICIONAL. O IPAM - Instituto de Pensões e Aposentadoria do Município de Timbiras/MA, torna público a manifestação de interesse público em obter propostas de preços adicionais, objetivando; Contratação de empresa para o fornecimento de material de uso e consumo em geral, de acordo com o § 3º do Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021. As manifestações de interesse (propostas de preços) devem ser enviadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa, para o e-mail: comissaocontratacao.licitacao@gmail.com. As condições de contratação (Edital e demais anexos) estão disponíveis no endereço eletrônico da contratante. Timbiras/MA, em 19 de dezembro de 2024. **Luis Carlos Sousa da Silva**. Agente - Contratação.

*Publicado por: FRANCISCO ARNALDO SOUZA ALVES
Código identificador: f3912ef022e9fc0aed0c010a69d1d3ae*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

DECRETO Nº. 076 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO Nº. 076 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL DURANTE AS FESTIVIDADES DO NATAL E DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO PARA O ANO NOVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TUFILÂNDIA/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUFILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, VILDIRMAR ALVES RICARDO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as atividades natalinas de 2024 e festejos pelo início do ano 2025;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa do encerramento das atividades administrativas no âmbito do Poder Executivo, a fim de estabelecer o recesso funcional no período do Natal e de transição para o Ano Novo no âmbito de sua atuação;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Executivo Municipal regulamentar o funcionamento de seus órgãos e repartições e públicas no âmbito de seu território, para que seja conferida maior eficiência

administrativa na prestação dos serviços públicos disponibilizados a seus municípios, resolve:

DECRETAR:

Artigo 1º - Nas repartições públicas municipais de Tufilândia/MA, os servidores terão recesso funcional durante as festividades de Natal e de Ano Novo, a ser concedido de forma integral a partir do dia **23/12/2024** (segunda-feira) e retornando no dia **06/01/2025** (segunda-feira).

§1º O período de recesso funcional se dará a todos os servidores da administração pública municipal, exceto a Procuradoria Geral do Município, a Controladoria Geral do Município, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, uma vez que estão em curso da transição de mandato.

§2º A Secretaria Municipal de Educação trabalhará durante o recesso em conformidade com o cronograma planejado, a fim de que o calendário anual escolar venha a ser cumprido integralmente.

§3º O disposto no caput deste artigo não se aplicará também aos órgãos e repartições públicas prestadores de serviços essenciais e emergenciais, ao funcionamento e a conservação dos bens públicos que não admitem qualquer tipo de paralização, tais como a limpeza urbana, assim como as ações voltadas à Saúde em Regime de Plantão 24 (vinte e quatro) horas.

§4º No que se refere ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, este permanecerá em funcionamento normal sob regime de plantão por meio do telefone (98) 98800-7559.

Parágrafo único. Caberá aos Dirigentes dos órgãos e repartições integrantes da Administração Pública Municipal, em suas respectivas áreas de atuação, assegurar a integral preservação e funcionamento dos serviços essenciais e emergenciais.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Tufilândia - MA, 18 de dezembro de 2024.

VILDIRMAR ALVES RICARDO

Prefeito Municipal de Tufilândia

*Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: 5fef213b7208c19581d114823d9020d1*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024. CONCORRENCIA ELETRONICA - Nº 04/2024. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA e a Empresa: AD & JM SERVICOS E PRODUTOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 36.865.799/0001-26. OBJETO: Contratação de empresa para pavimento intertravado tipo bloquete sextavado na sede e zona rural do município de Tufilândia - MA. observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 07/10/2024. Vigência 07/04/2025, contados da data de assinatura do Contrato. VALOR: R\$ 2.852.970,75 (Dois Milhões Oitocentos e Cinquenta e Dois Mil Novecentos e Setenta reais e Setenta e Cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 04 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS; 15.451.2172.2869.00004. 4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. Jheymison Carlos dos Santos Pereira. Secretário Municipal de Administração. Tufilândia - MA, 07/10/2024.

*Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: 554345c22fafb1a747e5cda69910f162*

LEI MUNICIPAL Nº 245/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 245/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TUFILÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Tufilândia, Estado do Maranhão, **VILDMAR ALVES RICARDO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Tufilândia para o exercício de 2025 estima a Receita e fixa a Despesa no valor de R\$ 74.665.106,28 (setenta e quatro milhões seiscentos e sessenta e cinco mil e cento e seis reais e vinte oito centavos), referente aos poderes do Municipal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

Art. 2º - Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2º, § 1º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, os seguintes anexos:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos de Governo e da Administração.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 3º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão discriminados através dos elementos da despesa detalhados nos Anexos que acompanham esta Lei Orçamentária.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 4º - A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 74.665.106,28 (setenta e quatro milhões seiscentos e sessenta e cinco mil e cento e seis reais e vinte oito centavos)

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 5º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

RECEITA TOTAL		74.665.106,28
Receitas Correntes		74.665.106,28
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	4.911.518,45	
Receita Patrimonial	992.489,92	
Transferências Correntes	69.076.320,97	
Deduções da Receita Corrente		-3.333.623,06
Deduções do Fundeb	-3.333.623,06	

Art. 6º - A despesa, no mesmo valor da previsão da receita, obedecendo ao princípio do equilíbrio orçamentário é fixada em R\$ 74.665.106,28 (setenta e quatro milhões seiscentos e sessenta e cinco mil e cento e seis reais e vinte oito centavos), assim desdobrados:

Art. 7º - A despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei obedecendo à classificação institucional e funcional programática com o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ORGÃOS	VALOR (R\$)
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	1.605.640,86

02.02 - GABINETE DO PREFEITO	1.196.635,99
02.03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	5.832.713,33
02.04 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	10.850.773,26
02.05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER	7.108.832,13
02.06 - FUNDEB	18.670.446,11
02.07 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA	1.358.289,26
02.08 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	449.617,49
02.09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.000.782,69
02.10 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	756.865,70
02.11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.400.116,25
02.12 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL	613.651,51
02.14 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	122.730,30
02.17 FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOSLECENTE	1.169.473,65
02.18 FUNDO MUNIC. DE COMP.FINANC E EXPLORAÇÃO MINERAL - FMCFEM	6.688.103,21
02.19 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	96.650,12
99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	743.784,42
TOTAL	74.665.106,28

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	1.605.640,86
04 - ADMINISTRAÇÃO	12.146.827,52
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.137.757,77
10 - SAÚDE	15.524.432,51
12 - EDUCAÇÃO	26.957.615,83
13 - CULTURA	1.358.289,26
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	188.697,83
15 - URBANISMO	4.294.981,77
16 - HABITAÇÃO	363.825,00
17 - SANEAMENTO	2.463.227,10
18 - GESTÃO AMBIENTAL	429.131,59
20 - AGRICULTURA	613.651,51
25- ENERGIA	487.532,47
26 - TRANSPORTE	2.346.960,84
27 - DESPORTO E LAZER	1.002.750,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	743.784,42
TOTAL	74.665.106,28

Art. 8º - Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, deverão ser utilizados conforme disposto no Art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

**CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 9º- Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a:

I - Abrir créditos suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II, III e IV do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências.

III - Transpor, remanejar ou transferir recursos nos termos do Inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Os créditos adicionais suplementares serão abertos por Decreto do Poder Executivo, os quais serão detalhados analiticamente, de acordo com a necessidade da execução orçamentária de cada unidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

**CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício de 2025.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado, através de Decreto, à

adequação dos anexos correspondentes da Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 no Município de Tufilândia, referente às alterações nas ações orçamentárias promovidas pela presente Lei.

Art. 13 - As fontes ou destinações de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser criadas, alteradas ou extinguidas, visando ao atendimento das necessidades da execução de programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte de recurso bem como sua padronização definida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

VILDIMAR ALVES RICADO
Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: fb8285425d77ded702df11bef0822738

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 030 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o recesso funcional durante as festividades do Natal e do Ano Novo, no âmbito do município de Tutóia - MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA - MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o período de recesso do final do ano nas repartições do Estado do Maranhão, nos termos do Decreto Estadual n. 37.203, de 19 de novembro de 2021, com publicação de ponto facultativo, e assim, possibilitando o município seguir os ditames estaduais;

CONSIDERANDO que o período relativo ao ponto facultativo será objeto apenas de serviços não essenciais,

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores civis da Administração Pública Direta e Indireta, do município de Tutóia - MA, terão recesso funcional durante as festividades natalinas e do Ano Novo, no período correspondente a **20 de dezembro de 2024 a 02 de janeiro de 2025**, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o titular dos órgãos e entidades.

Parágrafo único. Entende-se por serviços essenciais e de interesse público, aqueles prestados pelo município à população, direta e indiretamente, em especial, os serviços atrelados à Secretaria da Saúde, Vigilância Sanitária, Setor de Finanças, Setor de Licitação e Contratos, bem como o Setor de Segurança Pública Municipal, que exercem suas atividades administrativas, técnica e/ou operacionais diretamente relacionadas com a prestações essenciais à garantia da prestação mínima, além daquelas ações voltadas ao combate e prevenção à Pandemia Covid-19.

Art. 2º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, dispondo o chefe imediato de fixação de sistema de escala/plantão no período de recesso, de acordo com a conveniência do serviço.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, permitindo a reavaliação das medidas a qualquer momento, de acordo com o interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia - MA, em 19 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO NONATO ABRAÃO BAQUIL
Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: f98a0888ad4d9c7b091189ebd8aff44

EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº018/2024 - SEMUS/TUT DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - SEMED/TUT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº018/2024 - SEMUS/TUT DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - SEMED/TUT. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 009.03.2024 - SEMED/TUT. OBJETO: credenciamento de pessoa jurídica para aquisição de combustíveis para atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Tutóia (MA), nas condições estabelecidas no Termo de Referência. CONTRATADA: F. J. FERREIRA COMBUSTIVEIS - ME. Inscrita no CNPJ nº 12.445.553/0001-07. VIGÊNCIA: de 01 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. VALOR GLOBAL: R\$ 227.292,00 (duzentos e vinte e sete mil, duzentos e noventa e dois reais). CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde. Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 14.133.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: d5ae8c1a9b0ca4413d42c80b7c3156c0

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025.1/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 - PROCESSO Nº: 124/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025.1/2024
LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico nº 022/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 124/2024

OBJETO

Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de peças para veículos para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Viana /MA.

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 846.495,40 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIAS

INICIAL: 18 de dezembro de 2024

FINAL: 18 de dezembro de 2025

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Secretaria Municipal de Saúde
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

DADOS DO BENEFICIÁRIO

DINEPEL DISTRIBUIDORA NORDESTINA DE PEÇAS LTDA

CNPJ: 02.446.164/0001-72

ENDEREÇO: AV. GUAJARAS, Nº 11, ÁREA C, LOTE 11, JARDIM SÃO CRISTOVÃO, NA CIDADE DE SÃO LUÍS - MA

RESPONSÁVEL LEGAL: JUAREZ APARECIDO GOMES DE PAIVA

CPF: 064.876.023-53

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025.1/2024

Ao décimo oitavo dia do mês de dezembro de 2024, Secretaria Municipal de Administração e planejamento, inscrita no CNPJ nº 06.439.988/0001-76, através da Unidade Gerenciadora, a Comissão de Contratação, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico 022/2024, processo administrativo n.º 124/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de peças para veículos para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Viana /MA., especificado(s) no (s) Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 022/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 1 -AMPLA CONCORRENCIA							
VEICULO TIPO ONIBUS ESCOLAR							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTD	Unidade	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	COFAP	20	UND	R\$ 502,79	R\$ 10.055,80
2	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	COFAP	20	UND	R\$ 493,77	R\$ 9.875,40
3	BATERIA 150 AMPERES	MOURA	MOURA	20	UND	R\$ 707,46	R\$ 14.149,20
4	BICO INJETOR	BOSCH	BOSCH	20	UND	R\$ 144,47	R\$ 2.889,40
5	BOMBA D'AGUA	SCHADEK	SCHADEK	12	UND	R\$ 117,69	R\$ 1.412,28
6	BOMBA DA DIREÇÃO HIDRÁULICO	LNG	LNG	12	UND	R\$ 683,63	R\$ 8.203,56
7	BORRACHA DA BARRA ESTABILIZADORA	AUTO TRAVI	AUTO TRAVI	60	UND	R\$ 21,63	R\$ 1.297,80
8	BRONZINA DE BIELA	METAL LEVE	METAL LEVE	12	JOGOS	R\$ 115,50	R\$ 1.386,00
9	BRONZINA DE MANCAL	METAL LEVE	METAL LEVE	12	JOGOS	R\$ 117,92	R\$ 1.415,04
10	BUCHA DA BIELA	SUPORTE REI	SUPORTE REI	57	UND	R\$ 168,90	R\$ 9.627,30
11	BUCHA DA MOLA	SUPORTE REI	SUPORTE REI	45	UND	R\$ 47,10	R\$ 2.119,50
12	CABEÇOTE DO MOTOR	SUSIN	SUSIN	15	UND	R\$ 1.306,50	R\$ 19.597,50
13	CAVALETE D'AGUA	F. CONFUORTO	F. CONFUORTO	15	UND	R\$ 36,90	R\$ 553,50
14	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM	COFAP	COFAP	20	UND	R\$ 441,86	R\$ 8.837,20
15	CUÍCA DE FREIO	LNG	LNG	20	UND	R\$ 219,00	R\$ 4.380,00
16	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	COFAP	COFAP	20	UND	R\$ 132,26	R\$ 2.645,20
17	CORREIA DO ALTERNADOR	CONTINENTAL	CONTINENTAL	39	UND	R\$ 53,70	R\$ 2.094,30
18	FRESADO DE TRANSMISSAO	EURORICAMBI	EURORICAMBI	20	UND	R\$ 169,09	R\$ 3.381,80
19	CRUZETA DE TRANSMISSÃO	SPICER	SPICER	39	UND	R\$ 62,33	R\$ 2.430,87
20	DIAFRAGMA DA CUÍCA	BINS	BINS	45	UND	R\$ 28,77	R\$ 1.294,65
21	VALVULA DE AR DA PORTA	KNORR BREMSE	KNORR BREMSE	8	UND	R\$ 1.581,35	R\$ 12.650,80



22	HELICE DO RADIADOR	MODEFER	MODEFER	20	UND	R\$ 130,53	R\$ 2.610,60
23	FAROL UNIVERSAL AUXILIAR	NINO FAROIS	NINO FAROIS	20	UND	R\$ 36,00	R\$ 720,00
24	FILTRO DE AR EXTERNO	TECFIL	TECFIL	42	UND	R\$ 74,58	R\$ 3.132,36
25	FILTRO DE AR INTERNO	TECFIL	TECFIL	42	UND	R\$ 73,62	R\$ 3.092,04
26	FILTRO LUBRIFICANTE DO MOTOR	TECFIL	TECFIL	42	UND	R\$ 119,57	R\$ 5.021,94
27	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	TECFIL	TECFIL	42	UND	R\$ 101,60	R\$ 4.267,20
28	FILTRO DESUMIFICADOR	TECFIL	TECFIL	20	UND	R\$ 64,92	R\$ 1.298,40
29	FILTRO RACOR	TECFIL	TECFIL	42	UND	R\$ 177,15	R\$ 7.440,30
30	GALÃO DE ÓLEO 140W GL5 20LT	LUBRAX	LUBRAX	20	GALAO	R\$ 177,90	R\$ 3.558,00
31	GALÃO DE ÓLEO 15W 40 C14 20LT	LUBRAX	LUBRAX	42	GALAO	R\$ 232,42	R\$ 9.761,64
32	GALÃO DE ÓLEO 90W GL5 20LT	LUBRAX	LUBRAX	20	GALAO	R\$ 168,91	R\$ 3.378,20
33	OLEO HIDRÁULICO 1 LITRO	LUBRAX	LUBRAX	90	LITROS	R\$ 23,13	R\$ 2.081,70
34	GARFO TRANSMISSÃO	SPICER	SPICER	54	UND	R\$ 38,90	R\$ 2.100,60
35	JUMELO DIANTEIRO	SUPORTE REI	SUPORTE REI	39	UND	R\$ 75,92	R\$ 2.960,88
36	JUMELO TRASEIRO	SUPORTE REI	SUPORTE REI	39	UND	R\$ 104,76	R\$ 4.085,64
37	KIT DE EMBREAGEM 350MM	LUK	LUK	15	KITS	R\$ 2.134,84	R\$ 32.022,60
38	KIT PISTÃO COM SEGMENTO DO MOTOR	METAL LEVE	METAL LEVE	39	KITS	R\$ 385,90	R\$ 15.050,10
39	LANTERNA TRASEIRA	PRADOLUX	PRADOLUX	39	UND	R\$ 80,25	R\$ 3.129,75
40	LAMPADA DO FAROL PRINCIPAL 24 VOLT	PHILIPS	PHILIPS	39	UND	R\$ 70,43	R\$ 2.746,77
41	LONA DE FREIO DIANTEIRO	FRASLE	FRASLE	20	JOGOS	R\$ 381,60	R\$ 7.632,00
42	LONA DE FREIO TRASEIRO	FRASLE	FRASLE	20	UND	R\$ 487,80	R\$ 9.756,00
43	LUVA DO CARDAM	SPICER	SPICER	20	UND	R\$ 329,08	R\$ 6.581,60
44	1ª MOLA DIANTEIRA	TABULEIRO	TABULEIRO	39	UND	R\$ 276,83	R\$ 10.796,37
45	2ª MOLA DIANTEIRA	TABULEIRO	TABULEIRO	39	UND	R\$ 286,50	R\$ 11.173,50
46	3ª MOLA DIANTEIRA	TABULEIRO	TABULEIRO	39	UND	R\$ 231,44	R\$ 9.026,16
47	4ª MOLA DIANTEIRA	TABULEIRO	TABULEIRO	39	UND	R\$ 236,02	R\$ 9.204,78
48	5ª MOLA DIANTEIRA	TABULEIRO	TABULEIRO	39	UND	R\$ 197,82	R\$ 7.714,98
49	1ª MOLA TRASEIRA	TABULEIRO	TABULEIRO	39	UND	R\$ 225,35	R\$ 8.788,65
50	2ª MOLA TRASEIRA	TABULEIRO	TABULEIRO	39	UND	R\$ 226,51	R\$ 8.833,89
51	3ª MOLA TRASEIRA	TABULEIRO	TABULEIRO	39	UND	R\$ 204,93	R\$ 7.992,27
52	4ª MOLA TRASEIRA	TABULEIRO	TABULEIRO	39	UND	R\$ 263,19	R\$ 10.264,41
53	MOLA DA CUICA GRANDE	LNG	LNG	20	UND	R\$ 57,04	R\$ 1.140,80
54	MOLA DA CUICA PEQUENA	LNG	LNG	20	UND	R\$ 33,45	R\$ 669,00
55	EMBREAGEM VISCOOSA	MODEFER	MODEFER	12	UND	R\$ 506,40	R\$ 6.076,80
56	PALHETAS DO LIMPADOR DE PARA-BRISAS	BOSCH	BOSCH	12	JOGOS	R\$ 79,20	R\$ 950,40
57	PARAFUSO DA RODA DIANTEIRA	ZM	ZM	42	UND	R\$ 32,90	R\$ 1.381,80
58	PARAFUSO DA RODA TRASEIRA	ZM	ZM	42	UND	R\$ 9,51	R\$ 399,42
59	PARAFUSO DE CENTRO	ZM	ZM	42	UND	R\$ 21,27	R\$ 893,34
60	KIT PLANETARIA E SATÉLITE	SPICER	SPICER	4	KITS	R\$ 1.303,17	R\$ 5.212,68
61	PINO DA MOLA MESTRE	SUPORTE REI	SUPORTE REI	39	UND	R\$ 13,40	R\$ 522,60
62	PONTEIRA DO CARDAM	SPICER	SPICER	20	UND	R\$ 162,18	R\$ 3.243,60
63	RADIADOR	MAGNETI MARELLI	MAGNETI MARELLI	9	UND	R\$ 228,06	R\$ 2.052,54
64	RESERVATORIO D'AGUA	FABBOF	FABBOF	12	UND	R\$ 293,67	R\$ 3.524,04
65	INTER COOLER	PROCOOLER	PROCOOLER	8	UND	R\$ 1.639,05	R\$ 13.112,40
66	REPARO DA CAIXA DE DIREÇÃO	DHB	DHB	20	UND	R\$ 106,79	R\$ 2.135,80
67	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA	SABO	SABO	39	UND	R\$ 23,70	R\$ 924,30
68	RETENTOR DA RODA TRASEIRA	SABO	SABO	39	UND	R\$ 45,30	R\$ 1.766,70
69	RETENTOR POLIA DIANTEIRO	SABO	SABO	20	UND	R\$ 43,58	R\$ 871,60
70	RETENTOR DO PINHAO	SABO	SABO	20	UND	R\$ 45,81	R\$ 916,20
71	RETENTOR DO VOLANTE	SABO	SABO	20	UND	R\$ 68,15	R\$ 1.363,00
72	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA EXTERNA	TINKER	TINKER	39	UND	R\$ 200,55	R\$ 7.821,45
73	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA INTERNA	TINKER	TINKER	39	UND	R\$ 305,60	R\$ 11.918,40



74	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA INTERNO	TINKER	TINKER	39	UND	R\$ 155,35	R\$ 6.058,65
75	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA EXTERNO	TINKER	TINKER	39	UND	R\$ 146,14	R\$ 5.699,46
76	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	DURAMETAL	DURAMETAL	15	UND	R\$ 954,00	R\$ 14.310,00
77	PARA-BRISA DIANTEIRO	AUTOGLASS	AUTOGLASS	20	UND	R\$ 490,67	R\$ 9.813,40
78	ROLAMENTO DE CENTRO	TINKER	TINKER	39	UND	R\$ 123,53	R\$ 4.817,67
79	BARRA DIREÇÃO GRANDE	ZM	ZM	12	UND	R\$ 201,06	R\$ 2.412,72
80	ROLAMENTO DO PIÃO (G)	TINKER	TINKER	8	UND	R\$ 134,87	R\$ 1.078,96
81	ROLAMENTO DO PIÃO (P)	TINKER	TINKER	8	UND	R\$ 109,88	R\$ 879,04
82	SEMI-EIXO	SPICER	SPICER	8	UND	R\$ 55,80	R\$ 446,40
83	BORRACHA PARA-BRISA	AUTO TRAVI	AUTO TRAVI	12	UND	R\$ 73,05	R\$ 876,60
84	SENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR	AUTIVA	AUTIVA	20	UND	R\$ 329,15	R\$ 6.583,00
85	TERMINAL DA DIREÇÃO CURTO	TRW	TRW	39	UND	R\$ 61,50	R\$ 2.398,50
86	TERMINAL DA DIREÇÃO LONGO	TRW	TRW	39	UND	R\$ 78,01	R\$ 3.042,39
87	VALVULA PEDAL	KNORR BREMSE	KNORR BREMSE	15	UND	R\$ 391,36	R\$ 5.870,40
88	VALVULA	KNORR BREMSE	KNORR BREMSE	15	UND	R\$ 1.295,10	R\$ 19.426,50
VALOR DOS ITENS (QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL E CENTO E TRINTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)							R\$ 487.130,99
VEICULO TIPO CAMIONETE							
89	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	COFAP	6	UNID	R\$ 346,43	R\$ 2.078,58
90	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	COFAP	6	UNID	R\$ 71,19	R\$ 427,14
91	ARRUELA ENCOSTO	EURORICAMBI	EURORICAMBI	6	UNID	R\$ 9,00	R\$ 54,00
92	BALANCA SUSPENSÃO	F. CONFUORTO	F. CONFUORTO	6	UNID	R\$ 489,58	R\$ 2.937,48
93	BIELETA SUSPENSÃO	COFAP	COFAP	6	UNID	R\$ 69,45	R\$ 416,70
94	BOMBA COMBUSTIVEL	SCHADEK	SCHADEK	6	UNID	R\$ 349,34	R\$ 2.096,04
95	BOMBA DAGUA	SCHADEK	SCHADEK	6	UNID	R\$ 121,77	R\$ 730,62
96	BOMBA DE OLEO	SCHADEK	SCHADEK	6	UNID	R\$ 553,80	R\$ 3.322,80
97	BRONZE MANCAL	METAL LEVE	METAL LEVE	6	UNID	R\$ 113,27	R\$ 679,62
98	BRONZE BIELA	METAL LEVE	METAL LEVE	6	UNID	R\$ 126,60	R\$ 759,60
99	BUCHA BALANCA	SUPORTE REI	SUPORTE REI	6	UNID	R\$ 72,12	R\$ 432,72
100	BUCHA ESTABILIZADOR	SUPORTE REI	SUPORTE REI	6	UNID	R\$ 20,70	R\$ 124,20
101	CABECOTE	SUSIN	SUSIN	6	UNID	R\$ 230,07	R\$ 1.380,42
102	CABO FREIO MAO	CABOVEL	CABOVEL	6	UNID	R\$ 117,69	R\$ 706,14
103	CAMISA MOTOR	METAL LEVE	METAL LEVE	6	UNID	R\$ 143,67	R\$ 862,02
104	CIL. MESTRE FREIO	COFAP	COFAP	6	UNID	R\$ 335,52	R\$ 2.013,12
105	CIL. AUX EMBREAGEM	COFAP	COFAP	6	UNID	R\$ 175,37	R\$ 1.052,22
106	CILINDRO RODA	COFAP	COFAP	6	UNID	R\$ 98,11	R\$ 588,66
107	COIFA LADO CAMBIO	SABO	SABO	6	UNID	R\$ 51,56	R\$ 309,36
108	COIFA LADO RODA	SABO	SABO	6	UNID	R\$ 57,12	R\$ 342,72
109	CORREIA ALT	CONTINENTAL	CONTINENTAL	6	UNID	R\$ 63,49	R\$ 380,94
110	CORREIA DENTADA (G)	CONTINENTAL	CONTINENTAL	6	UNID	R\$ 109,52	R\$ 657,12
111	CORREIA DENTADA (P)	CONTINENTAL	CONTINENTAL	6	UNID	R\$ 102,75	R\$ 616,50
112	CORREIA HIDRAULICO	CONTINENTAL	CONTINENTAL	6	UNID	R\$ 65,21	R\$ 391,26
113	COXIM CX MARCHA	SUPORTE REI	SUPORTE REI	6	UNID	R\$ 127,13	R\$ 762,78
114	COXIM MOTOR	SUPORTE REI	SUPORTE REI	6	UNID	R\$ 59,46	R\$ 356,76
115	EIXO BENDIX	ZEN	ZEN	6	UNID	R\$ 68,26	R\$ 409,56
116	FAROL LD/LE	NINO FAROIS	NINO FAROIS	6	UNID	R\$ 322,28	R\$ 1.933,68
117	FECHADURA INT PORTA	UNIVERSAL	UNIVERSAL	6	UNID	R\$ 163,31	R\$ 979,86
118	FECHADURA TAMPA TRASEIRO	UNIVERSAL	UNIVERSAL	6	UNID	R\$ 164,94	R\$ 989,64
119	FILTRO AR	TECFIL	TECFIL	6	UNID	R\$ 30,60	R\$ 183,60
120	FILTRO DE COMBUSTIVEL	TECFIL	TECFIL	6	UNID	R\$ 45,00	R\$ 270,00
121	FILTRO OLEO	TECFIL	TECFIL	6	UNID	R\$ 70,28	R\$ 421,68
122	INDUZIDO MT PARTIDA	ZM	ZM	6	UNID	R\$ 286,41	R\$ 1.718,46
123	JUNTA MOTOR	SABO	SABO	6	UNID	R\$ 259,50	R\$ 1.557,00
124	KIT DIFERENCIAL	EURORICAMBI	EURORICAMBI	6	UNID	R\$ 331,33	R\$ 1.987,98
125	KIT EMBREAGEM	LUK	LUK	6	UNID	R\$ 388,50	R\$ 2.331,00
126	KIT MOTOR	METAL LEVE	METAL LEVE	6	UNID	R\$ 759,48	R\$ 4.556,88
127	LANTERNA TRASEIRO	PRADOLUX	PRADOLUX	6	UNID	R\$ 193,50	R\$ 1.161,00
128	MOTOR PARTIDA	ZM	ZM	6	UNID	R\$ 1.146,98	R\$ 6.881,88
129	PARABRISA	AUTOGLASS	AUTOGLASS	6	UNID	R\$ 1.267,50	R\$ 7.605,00



130	PARAFUSO RODA	ZM	ZM	6	UNID	R\$ 44,56	R\$ 267,36
131	PASTILHA FREIO	FRASLE	FRASLE	6	UNID	R\$ 194,17	R\$ 1.165,02
132	PINÇA FREIO	MG FREIOS	MG FREIOS	6	UNID	R\$ 616,95	R\$ 3.701,70
133	PIVO SUSP INF/SUP	SPICER	SPICER	6	UNID	R\$ 103,34	R\$ 620,04
134	POLIA ALTERNADOR	AUTIVA	AUTIVA	6	UNID	R\$ 96,75	R\$ 580,50
135	RETENTOR VOLANTE	SABO	SABO	6	UNID	R\$ 75,21	R\$ 451,26
136	RETENTOR POLIA	SABO	SABO	6	UNID	R\$ 57,00	R\$ 342,00
137	RETENTOR RODA	SABO	SABO	6	UNID	R\$ 91,80	R\$ 550,80
138	RETROVISOR LD/LE	SABO	SABO	6	UNID	R\$ 195,36	R\$ 1.172,16
139	ROLAMENTO DIANTEIRA	TINKER	TINKER	6	UNID	R\$ 223,30	R\$ 1.339,80
140	ROLAMENTO ALTERNADORA	TINKER	TINKER	6	UNID	R\$ 76,50	R\$ 459,00
141	ROLAMENTOS TRASEIRO	TINKER	TINKER	6	UNID	R\$ 185,85	R\$ 1.115,10
142	SAPATA FREIO P	MG FREIOS	MG FREIOS	6	UNID	R\$ 99,00	R\$ 594,00
143	SAPATA FREIO G	MG FREIOS	MG FREIOS	6	UNID	R\$ 132,15	R\$ 792,90
144	SEMI EIXO	SPICER	SPICER	6	UNID	R\$ 580,26	R\$ 3.481,56
145	SENSOR RADIADOR	SENSORAUTO	SENSORAUTO	6	UNID	R\$ 62,05	R\$ 372,30
146	SENSOR ROTACAO	SENSORAUTO	SENSORAUTO	6	UNID	R\$ 179,94	R\$ 1.079,64
147	SENSOR VELOCIDADE	SENSORAUTO	SENSORAUTO	6	UNID	R\$ 447,40	R\$ 2.684,40
148	TAMBOR FREIO	DURAMETAL	DURAMETAL	6	UNID	R\$ 141,29	R\$ 847,74
149	TENSOR CORREIA DENTADA	AUTIVA	AUTIVA	6	UNID	R\$ 63,21	R\$ 379,26
150	VALVULA ADMISSAO	KNORR BREMSE	KNORR BREMSE	6	UNID	R\$ 47,70	R\$ 286,20
151	VALVULA ESCAPE	KNORR BREMSE	KNORR BREMSE	6	UNID	R\$ 106,20	R\$ 637,20
152	VELA AQUECEDORA	DELPHI	DELPHI	6	UNID	R\$ 132,00	R\$ 792,00
153	BATERIA 70 AMP	MOURA	MOURA	6	UNID	R\$ 393,40	R\$ 2.360,40
VALOR DOS ITENS (OITENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS)							R\$ 83.539,08
VEICULO TIPO AIR CROSS							
154	AMORT DIANT	COFAP	COFAP	5	UND	R\$ 111,29	R\$ 556,45
155	AMORT TRASEIRO	COFAP	COFAP	5	UND	R\$ 277,13	R\$ 1.385,65
156	ARRUELA ENCOSTO	EURORICAMBI	EURORICAMBI	5	UND	R\$ 6,00	R\$ 30,00
157	BALANCA SUSP	F. CONFUORTO	F. CONFUORTO	5	UND	R\$ 454,78	R\$ 2.273,90
158	BIELETA SUSPENSAO	COFAP	COFAP	5	UND	R\$ 99,60	R\$ 498,00
159	BOMBA COMBUSTIVEL	SCHADEK	SCHADEK	5	UND	R\$ 158,58	R\$ 792,90
160	BOMBA DAGUA	SCHADEK	SCHADEK	5	UND	R\$ 67,50	R\$ 337,50
161	BOMBA OLEO	SCHADEK	SCHADEK	5	UND	R\$ 173,66	R\$ 868,30
162	BRONZE MANCAL	METAL LEVE	METAL LEVE	5	UND	R\$ 120,43	R\$ 602,15
163	BRONZE BIELA	METAL LEVE	METAL LEVE	5	UND	R\$ 243,05	R\$ 1.215,25
164	BUCHA BALANCA	SUPORTE REI	SUPORTE REI	5	UND	R\$ 60,82	R\$ 304,10
165	BUCHA ESTABILIZADOR	SUPORTE REI	SUPORTE REI	5	UND	R\$ 45,90	R\$ 229,50
166	CABECOTE	SUSIN	SUSIN	5	UND	R\$ 2.511,00	R\$ 12.555,00
167	CABO FREIO MAO	CABOVEL	CABOVEL	5	UND	R\$ 99,00	R\$ 495,00
168	CAMISA MOTOR	METAL LEVE	METAL LEVE	5	UND	R\$ 167,90	R\$ 839,50
169	CIL. MESTRE FREIO	COFAP	COFAP	5	UND	R\$ 568,80	R\$ 2.844,00
170	CIL. AUX EMBREAGEM	COFAP	COFAP	5	UND	R\$ 125,34	R\$ 626,70
171	CILINDRO RODA	COFAP	COFAP	5	UND	R\$ 208,50	R\$ 1.042,50
172	COIFA LADO CAMBIO	SABO	SABO	5	UND	R\$ 50,01	R\$ 250,05
173	COIFA LADO RODA	SABO	SABO	5	UND	R\$ 28,50	R\$ 142,50
174	CORREIA ALT	CONTINENTAL	CONTINENTAL	5	UND	R\$ 66,60	R\$ 333,00
175	CORREIA DENTADA (G)	CONTINENTAL	CONTINENTAL	5	UND	R\$ 109,52	R\$ 547,60
176	CORREIA DENTADA (P)	CONTINENTAL	CONTINENTAL	5	UND	R\$ 99,69	R\$ 498,45
177	CORREIA HIDRAULICO	CONTINENTAL	CONTINENTAL	5	UND	R\$ 22,47	R\$ 112,35
178	COXIM CX MARCHA	SUPORTE REI	SUPORTE REI	5	UND	R\$ 127,13	R\$ 635,65
179	COXIM MOTOR	SUPORTE REI	SUPORTE REI	5	UND	R\$ 81,32	R\$ 406,60
180	EIXO BENDIX	ZEN	ZEN	5	UND	R\$ 68,26	R\$ 341,30
181	FAROL LD/LE	NINO FAROIS	NINO FAROIS	5	UND	R\$ 1.122,03	R\$ 5.610,15
182	FECHADURA INT PORTA	UNIVERSAL	UNIVERSAL	5	UND	R\$ 159,39	R\$ 796,95
183	FECHADURA TAMPA TRAZ	UNIVERSAL	UNIVERSAL	5	UND	R\$ 121,82	R\$ 609,10
184	FILTRO AR	TECFIL	TECFIL	5	UND	R\$ 28,04	R\$ 140,20
185	FILTRO COMBUSTIVEL	TECFIL	TECFIL	5	UND	R\$ 22,65	R\$ 113,25
186	FILTRO OLEO	TECFIL	TECFIL	5	UND	R\$ 21,11	R\$ 105,55
187	INDUZIDO MT PARTIDA	ZM	ZM	5	UND	R\$ 410,64	R\$ 2.053,20
188	JUNTA MOTOR	SABO	SABO	5	UND	R\$ 30,18	R\$ 150,90
189	KIT DIFERENCIAL	EURORICAMBI	EURORICAMBI	5	UND	R\$ 331,33	R\$ 1.656,65
190	KIT EMBREAGEM	LUK	LUK	5	UND	R\$ 546,90	R\$ 2.734,50
191	KIT MOTOR	METAL LEVE	METAL LEVE	5	UND	R\$ 981,42	R\$ 4.907,10



192	LANTERNA TRASEIRA	PRADOLUX	PRADOLUX	5	UND	R\$ 134,10	R\$ 670,50
193	MOTOR PARTIDA	ZM	ZM	5	UND	R\$ 1.146,98	R\$ 5.734,90
194	PARABRISA	AUTOGLASS	AUTOGLASS	5	UND	R\$ 778,50	R\$ 3.892,50
195	PARAFUSO RODA	ZM	ZM	5	UND	R\$ 48,79	R\$ 243,95
196	PASTILHA FREIO	FRASLE	FRASLE	5	UND	R\$ 51,90	R\$ 259,50
197	PINÇA FREIO	MG FREIOS	MG FREIOS	5	UND	R\$ 476,42	R\$ 2.382,10
198	PIVO SUSP INF/SUP	TRW	TRW	5	UND	R\$ 96,68	R\$ 483,40
199	POLIA ALTERNADOR	AUTIVA	AUTIVA	5	UND	R\$ 62,18	R\$ 310,90
200	RENTENTOR VOLANTE	SABO	SABO	5	UND	R\$ 166,37	R\$ 831,85
201	RETENTOR POLIA	SABO	SABO	5	UND	R\$ 57,00	R\$ 285,00
202	RETENTOR RODA	SABO	SABO	5	UND	R\$ 91,80	R\$ 459,00
203	RETROVISOR LD/LE	METAGAL	METAGAL	5	UND	R\$ 195,36	R\$ 976,80
204	ROL DIANT	TINKER	TINKER	5	UND	R\$ 68,65	R\$ 343,25
205	ROLAMENTO ALTERN	TINKER	TINKER	5	UND	R\$ 76,50	R\$ 382,50
206	ROLAMENTO TRASEIRO	TINKER	TINKER	5	UND	R\$ 86,37	R\$ 431,85
207	SAPATA FREIO P	MG FREIOS	MG FREIOS	5	UND	R\$ 171,00	R\$ 855,00
208	SAPATA FREIO G	MG FREIOS	MG FREIOS	5	UND	R\$ 171,00	R\$ 855,00
209	SEMI EIXO	SPICER	SPICER	5	UND	R\$ 886,53	R\$ 4.432,65
210	SENSOR RADIADOR	SENSORAUTO	SENSORAUTO	5	UND	R\$ 62,05	R\$ 310,25
211	SENSOR ROTACAO	SENSORAUTO	SENSORAUTO	5	UND	R\$ 215,94	R\$ 1.079,70
212	SENSOR VELOCIDADE	SENSORAUTO	SENSORAUTO	5	UND	R\$ 438,19	R\$ 2.190,95
213	TAMBOR FREIO	DURAMETAL	DURAMETAL	5	UND	R\$ 787,20	R\$ 3.936,00
214	TENSOR CORREIA DENTADA	AUTIVA	AUTIVA	5	UND	R\$ 69,00	R\$ 345,00
215	VALVULA ADMISSAO	KNORR BREMSE	KNORR BREMSE	5	UND	R\$ 51,45	R\$ 257,25
216	VALVULA ESCAPE	KNORR BREMSE	KNORR BREMSE	5	UND	R\$ 63,60	R\$ 318,00
217	VELA AQUECEDORA	DELPHI	DELPHI	5	UND	R\$ 132,00	R\$ 660,00
218	BATERIA 60 AH	MOURA	MOURA	5	UND	R\$ 324,00	R\$ 1.620,00
VALOR DOS ITENS: (OITENTA E QUATRO MIL E CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)							R\$ 84.189,25
VEICULO TIPO DUSTER							
219	AMORT DIANT	COFAP	COFAP	5	UNID	R\$ 116,46	R\$ 582,30
220	AMORT TRASEIRO	COFAP	COFAP	5	UNID	R\$ 111,27	R\$ 556,35
221	ARRUELA ENCOSTO	EURORICAMBI	EURORICAMBI	5	UNID	R\$ 77,23	R\$ 386,15
222	BALANÇA SUSPENSÃO	F. CONFUORTO	F. CONFUORTO	5	UNID	R\$ 423,60	R\$ 2.118,00
223	BIELETA SUSPENSÃO	COFAP	COFAP	5	UNID	R\$ 106,61	R\$ 533,05
224	BOMBA COMBUSTIVEL	SCHADEK	SCHADEK	5	UNID	R\$ 312,27	R\$ 1.561,35
225	BOMBA DAGUA	SCHADEK	SCHADEK	5	UNID	R\$ 130,92	R\$ 654,60
226	BOMBA OLEO	SCHADEK	SCHADEK	5	UNID	R\$ 722,43	R\$ 3.612,15
227	BRONZE MANCAL	METAL LEVE	METAL LEVE	5	UNID	R\$ 113,27	R\$ 566,35
228	BRONZE BIELA	METAL LEVE	METAL LEVE	5	UNID	R\$ 201,06	R\$ 1.005,30
229	BUCHA BALANCA	SUPORTE REI	SUPORTE REI	5	UNID	R\$ 20,55	R\$ 102,75
230	BUCHA ESTABILIZADOR	SUPORTE REI	SUPORTE REI	5	UNID	R\$ 31,20	R\$ 156,00
231	CABEÇOTE	SUSIN	SUSIN	5	UNID	R\$ 270,00	R\$ 1.350,00
232	CABO FREIO MAO	CABOVEL	CABOVEL	5	UNID	R\$ 117,69	R\$ 588,45
233	CAMISA MOTOR	METAL LEVE	METAL LEVE	5	UNID	R\$ 163,40	R\$ 817,00
234	CIL. MESTRE FREIO	COFAP	COFAP	5	UNID	R\$ 154,19	R\$ 770,95
235	CIL. AUX EMBREAGEM	COFAP	COFAP	5	UNID	R\$ 125,34	R\$ 626,70
236	CILINDRO RODA	COFAP	COFAP	5	UNID	R\$ 123,60	R\$ 618,00
237	COIFA LADO CAMBIO	SABO	SABO	5	UNID	R\$ 46,29	R\$ 231,45
238	COIFA LADO RODA	SABO	SABO	5	UNID	R\$ 33,00	R\$ 165,00
239	CORREIA ALT	CONTINENTAL	CONTINENTAL	5	UNID	R\$ 17,91	R\$ 89,55
240	CORREIA DENTADA (G)	CONTINENTAL	CONTINENTAL	5	UNID	R\$ 104,32	R\$ 521,60
241	CORREIA DENTADA (P)	CONTINENTAL	CONTINENTAL	5	UNID	R\$ 102,75	R\$ 513,75
242	CORREIA HIDRAULICO	CONTINENTAL	CONTINENTAL	5	UNID	R\$ 22,47	R\$ 112,35
243	COXIM CX MARCHA	SUPORTE REI	SUPORTE REI	5	UNID	R\$ 127,13	R\$ 635,65
244	COXIM MOTOR	SUPORTE REI	SUPORTE REI	5	UNID	R\$ 141,50	R\$ 707,50
245	EIXO BENDIX	ZEN	ZEN	5	UNID	R\$ 53,82	R\$ 269,10
246	FAROL LD/LE	NINO FAROIS	NINO FAROIS	5	UNID	R\$ 349,94	R\$ 1.749,70
247	FECHADURA INT PORTA	UNIVERSAL	UNIVERSAL	5	UNID	R\$ 159,39	R\$ 796,95
248	FECHADURA TAMPA TRAZ	UNIVERSAL	UNIVERSAL	5	UNID	R\$ 111,27	R\$ 556,35
249	FILTRO AR	TECFIL	TECFIL	5	UNID	R\$ 72,54	R\$ 362,70
250	FILTRO COMBUSTIVEL	TECFIL	TECFIL	5	UNID	R\$ 48,50	R\$ 242,50
251	FILTRO DE ÓLEO	TECFIL	TECFIL	5	UNID	R\$ 24,71	R\$ 123,55
252	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	ZM	ZM	5	UNID	R\$ 437,13	R\$ 2.185,65
253	JUNTA MOTOR	SABO	SABO	5	UNID	R\$ 79,05	R\$ 395,25



254	KIT DIFERENCIAL	EURORICAMBI	EURORICAMBI	5	UNID	R\$ 391,91	R\$ 1.959,55
255	KIT EMBREAGEM	LUK	LUK	5	UNID	R\$ 585,00	R\$ 2.925,00
256	KIT MOTOR	METAL LEVE	METAL LEVE	5	UNID	R\$ 981,42	R\$ 4.907,10
257	LANTERNA TRASEIRA	PRADOLUX	PRADOLUX	5	UNID	R\$ 129,72	R\$ 648,60
258	MOTOR PARTIDA	ZM	ZM	5	UNID	R\$ 1.146,98	R\$ 5.734,90
259	PARABRISA	AUTOGLASS	AUTOGLASS	5	UNID	R\$ 681,00	R\$ 3.405,00
260	PARAFUSO RODA	ZM	ZM	5	UNID	R\$ 55,85	R\$ 279,25
261	PASTILHA FREIO	FRASLE	FRASLE	5	UNID	R\$ 501,74	R\$ 2.508,70
262	PINÇA DE FREIO	MG FREIOS	MG FREIOS	5	UNID	R\$ 616,95	R\$ 3.084,75
263	PIVO SUSP INF/SUP	TRW	TRW	5	UNID	R\$ 109,99	R\$ 549,95
264	POLIA ALTERNADOR	AUTIVA	AUTIVA	5	UNID	R\$ 311,40	R\$ 1.557,00
265	RENTENTOR VOLANTE	METAGAL	METAGAL	5	UNID	R\$ 181,32	R\$ 906,60
266	RETENTOR POLIA	METAGAL	METAGAL	5	UNID	R\$ 57,00	R\$ 285,00
267	RETENTOR RODA	METAGAL	METAGAL	5	UNID	R\$ 91,80	R\$ 459,00
268	RETROVISOR LD/LE	METAGAL	METAGAL	5	UNID	R\$ 195,36	R\$ 976,80
269	ROL DIANT	TINKER	TINKER	5	UNID	R\$ 130,32	R\$ 651,60
270	ROLAMENTO ALTERN	TINKER	TINKER	5	UNID	R\$ 50,39	R\$ 251,95
271	ROLAMENTO TRASEIRO	TINKER	TINKER	5	UNID	R\$ 465,71	R\$ 2.328,55
272	SAPATA FREIO P	MG FREIOS	MG FREIOS	5	UNID	R\$ 142,05	R\$ 710,25
273	SAPATA FREIO G	MG FREIOS	MG FREIOS	5	UNID	R\$ 309,90	R\$ 1.549,50
274	SEMI EIXO	SPICER	SPICER	5	UNID	R\$ 841,68	R\$ 4.208,40
275	SENSOR RADIADOR	SENSORAUTO	SENSORAUTO	5	UNID	R\$ 62,05	R\$ 310,25
276	SENSOR ROTACAO	SENSORAUTO	SENSORAUTO	5	UNID	R\$ 134,82	R\$ 674,10
277	SENSOR VELOCIDADE	SENSORAUTO	SENSORAUTO	5	UNID	R\$ 422,78	R\$ 2.113,90
278	TAMBOR FREIO	DURAMETAL	DURAMETAL	5	UNID	R\$ 141,29	R\$ 706,45
279	TENSOR CORREIA DENTADA	AUTIVA	AUTIVA	5	UNID	R\$ 69,00	R\$ 345,00
280	VÁLVULA DE ADMISSÃO	KNORR BREMSE	KNORR BREMSE	5	UNID	R\$ 51,45	R\$ 257,25
281	VALVULA ESCAPE	KNORR BREMSE	KNORR BREMSE	5	UNID	R\$ 48,02	R\$ 240,10
282	VELA AQUECEDORA	DELPHI	DELPHI	5	UNID	R\$ 132,00	R\$ 660,00
283	BATERIA 60 AH	MOURA	MOURA	5	UNID	R\$ 421,33	R\$ 2.106,65
VALOR DOS ITENS (SETENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)							R\$ 73.565,20
VEICULO TIPO HILUX							
284	ADITIVO CONCENTRADO PARA RADIADOR 1LT	URBA	URBA	9	LITROS	R\$ 12,07	R\$ 108,63
285	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	COFAP	8	UNID	R\$ 414,00	R\$ 3.312,00
286	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	COFAP	8	UNID	R\$ 315,90	R\$ 2.527,20
287	ANEIS DE SEGMENTO	EURORICAMBI	EURORICAMBI	6	JOGOS	R\$ 327,98	R\$ 1.967,88
288	AXIAL DA DIREÇÃO	COFAP	COFAP	8	UNID	R\$ 137,57	R\$ 1.100,56
289	BALANÇA INFERIOR	F. CONFUORTO	F. CONFUORTO	6	UNID	R\$ 679,90	R\$ 4.079,40
290	BATERIA 90 AMPERES	MOURA	MOURA	6	UNID	R\$ 474,73	R\$ 2.848,38
291	BICO INJETOR	BOSCH	BOSCH	8	UNID	R\$ 398,10	R\$ 3.184,80
292	BRONZE DE BIELA	METAL LEVE	METAL LEVE	6	JOGOS	R\$ 243,05	R\$ 1.458,30
293	BIELETA	METAL LEVE	METAL LEVE	6	UNID	R\$ 60,90	R\$ 365,40
294	BOMBA DE ALTA	ZM	ZM	3	UNID	R\$ 7.047,00	R\$ 21.141,00
295	BOMBA DE OLEO	SCHADEK	SCHADEK	3	UNID	R\$ 396,00	R\$ 1.188,00
296	PISTAO COM SEGMENTO DO MOTOR	METAL LEVE	METAL LEVE	3	JOGOS	R\$ 385,90	R\$ 1.157,70
297	CAMISA DO MOTOR	METAL LEVE	METAL LEVE	6	UNID	R\$ 163,40	R\$ 980,40
298	BIELA DO MOTOR	METAL LEVE	METAL LEVE	6	UNID	R\$ 238,47	R\$ 1.430,82
299	BUCHA DA MOLA	SUPORTE REI	SUPORTE REI	6	UNID	R\$ 52,97	R\$ 317,82
300	CABEÇOTE DO MOTOR	SUSIN	SUSIN	3	UNID	R\$ 270,00	R\$ 810,00
301	CABO DE FREIO DE MAO	CABOVEL	CABOVEL	6	UNID	R\$ 123,00	R\$ 738,00
302	COMPRESSOR DE AR	KGM	KGM	3	UNID	R\$ 693,38	R\$ 2.080,14
303	CORREIA DE COMANDO	CONTINENTAL	CONTINENTAL	6	UNID	R\$ 53,10	R\$ 318,60
304	CORREIA DO ALTERNADOR	CONTINENTAL	CONTINENTAL	6	UNID	R\$ 75,99	R\$ 455,94
305	BRAÇO AUXILIAR	COFAP	COFAP	6	UNID	R\$ 290,70	R\$ 1.744,20
306	BRAÇO PTMA	COFAP	COFAP	6	UNID	R\$ 79,46	R\$ 476,76
307	BRONZINA DE MANCA	METAL LEVE	METAL LEVE	6	UNID	R\$ 132,79	R\$ 796,74
308	BUCHA DA BALANÇA INFERIOR	SUPORTE REI	SUPORTE REI	15	UNID	R\$ 60,75	R\$ 911,25
309	BUCHA DA BALANÇA SUPERIOR	SUPORTE REI	SUPORTE REI	15	UNID	R\$ 73,14	R\$ 1.097,10
310	CILINDRO DE EMBREAGEM AUXILIAR	COFAP	COFAP	5	UNID	R\$ 374,10	R\$ 1.870,50



311	CILINDRO DE EMBREAGEM MESTRE	COFAP	COFAP	5	UNID	R\$ 166,43	R\$ 832,15
312	CILINDRO RODA TRASEIRA	COFAP	COFAP	8	UNID	R\$ 120,30	R\$ 962,40
313	COIFA DA HOMOCINETICA L/D CAMBIO	SABO	SABO	3	UNID	R\$ 26,86	R\$ 80,58
314	COIFA DA HOMOCINETICA LADO RODA	SABO	SABO	6	UNID	R\$ 22,37	R\$ 134,22
315	COLA SILICONE BLACK	3M	3M	3	UNID	R\$ 24,82	R\$ 74,46
316	HÉLICE DO MOTOR	MODEFER	MODEFER	3	UNID	R\$ 411,63	R\$ 1.234,89
317	HIDRO VÁCUO	ZM	ZM	3	UNID	R\$ 537,51	R\$ 1.612,53
318	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	ZM	ZM	3	UNID	R\$ 510,72	R\$ 1.532,16
319	JOGO DE JUNTA DO MOTOR	SABO	SABO	3	JOGOS	R\$ 117,90	R\$ 353,70
320	BUCHA DE BIELA	SUPORTE REI	SUPORTE REI	6	UNID	R\$ 54,00	R\$ 324,00
321	JUNTA HOMOCINETICA	SPICER	SPICER	3	JOGOS	R\$ 117,23	R\$ 351,69
322	MOLA ESPIRAL	LNG	LNG	3	UNID	R\$ 191,01	R\$ 573,03
323	ÓLEO DE FREIO DOT4 500ML	LUBRAX	LUBRAX	225	LITROS	R\$ 16,84	R\$ 3.789,00
324	ÓLEO PARA MOTOR 15W40 CI41LT	LUBRAX	LUBRAX	60	LITROS	R\$ 13,93	R\$ 835,80
325	ÓLEO HIDRÁULICO 1LT	LUBRAX	LUBRAX	15	LITROS	R\$ 16,78	R\$ 251,70
326	ÓLEO 80W	LUBRAX	LUBRAX	30	LITROS	R\$ 29,84	R\$ 895,20
327	PALHETAS DO LIMPADOR DE PARABRISAS	BOSCH	BOSCH	5	UNID	R\$ 48,47	R\$ 242,35
328	PARA-BRISA	AUTOGLASS	AUTOGLASS	3	UNID	R\$ 594,00	R\$ 1.782,00
329	PARAFUSO DE RODA	ZM	ZM	15	UNID	R\$ 44,56	R\$ 668,40
330	PASTILHA DE FREIO	FRASLE	FRASLE	9	UNID	R\$ 261,61	R\$ 2.354,49
331	PIVO INFERIOR	TRW	TRW	9	UNID	R\$ 195,55	R\$ 1.759,95
332	RETENTOR DO ALTERNADOR	METAGAL	METAGAL	3	UNID	R\$ 37,37	R\$ 112,11
333	ROLAMENTO COM CUBO DA RODA DIANTEIRA	TINKER	TINKER	6	UNID	R\$ 176,64	R\$ 1.059,84
334	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	TINKER	TINKER	6	UNID	R\$ 135,70	R\$ 814,20
335	ROLAMENTO DE CENTRO	TINKER	TINKER	3	UNID	R\$ 447,89	R\$ 1.343,67
336	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	TINKER	TINKER	3	UNID	R\$ 76,50	R\$ 229,50
337	CRUZETA CARDAM	SPICER	SPICER	12	UNID	R\$ 275,45	R\$ 3.305,40
338	CONDENSADOR DE AR-CONDICIONADO	KGM	KGM	3	UNID	R\$ 659,61	R\$ 1.978,83
339	CUBA DA RODA DIANTEIRA	DURAMETAL	DURAMETAL	6	UNID	R\$ 312,45	R\$ 1.874,70
340	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	TRW	TRW	6	UNID	R\$ 178,50	R\$ 1.071,00
341	EIXO DE BENDIX MOTOR DE PARTIDA	ZEN	ZEN	3	UNID	R\$ 115,58	R\$ 346,74
342	EIXO DO VIRABREQUIM DO MOTOR	ZEN	ZEN	3	UNID	R\$ 2.265,32	R\$ 6.795,96
343	EMBREAGEM VISCOSA	MODEFER	MODEFER	3	UNID	R\$ 745,95	R\$ 2.237,85
344	ESTOPA	F. CONFUORTO	F. CONFUORTO	15	UNID	R\$ 19,06	R\$ 285,90
345	FAROL DIANTEIRO	NINO FAROIS	NINO FAROIS	3	UNID	R\$ 166,05	R\$ 498,15
346	FILTRO DE AR DO MOTOR	TECFIL	TECFIL	3	UNID	R\$ 67,05	R\$ 201,15
347	FILTRO DE CABINE	TECFIL	TECFIL	15	UNID	R\$ 39,00	R\$ 585,00
348	FILTRO DE COMBUSTIVEL	TECFIL	TECFIL	15	UNID	R\$ 74,33	R\$ 1.114,95
349	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	TECFIL	TECFIL	15	UNID	R\$ 64,18	R\$ 962,70
350	HELICE DO MOTOR	MODEFER	MODEFER	3	UNID	R\$ 406,81	R\$ 1.220,43
351	ALTERNADOR 80 AMPERES	ZM	ZM	3	UNID	R\$ 1.140,13	R\$ 3.420,39
352	KIT DE EMBREAGEM	LUK	LUK	3	KITS	R\$ 555,30	R\$ 1.665,90
353	LAMPADA DE FAROL	PHILIPS	PHILIPS	6	UNID	R\$ 51,00	R\$ 306,00
354	LAMPADA DE FREIO 2 POLOS	PHILIPS	PHILIPS	15	UNID	R\$ 3,09	R\$ 46,35
355	LANTERNA TRASEIRA	PRADOLUX	PRADOLUX	3	UNID	R\$ 60,00	R\$ 180,00
356	PIVO SUPERIOR	TRW	TRW	9	UNID	R\$ 112,50	R\$ 1.012,50
357	POLIA DO ALTERNADOR	AUTIVA	AUTIVA	3	UNID	R\$ 115,95	R\$ 347,85
358	RADIADOR	MAGNETI MARELLI	MAGNETI MARELLI	3	UNID	R\$ 362,56	R\$ 1.087,68
359	REGULADOR DE VOLTAGEM	BOSCH	BOSCH	3	UNID	R\$ 269,26	R\$ 807,78
360	RELE AUXILIAR	DNI	DNI	5	UNID	R\$ 36,00	R\$ 180,00
361	RETENTOR DA POLIA	SABO	SABO	3	UNID	R\$ 57,00	R\$ 171,00
362	ROLAMENTO COM CUBO DA RODA TRASEIRA	TINKER	TINKER	3	UNID	R\$ 188,24	R\$ 564,72
363	SAPATA DE FREIO	MG FREIOS	MG FREIOS	3	JOGOS	R\$ 205,17	R\$ 615,51
364	SENSOR DE PRESSAO	SENSORAUTO	SENSORAUTO	3	UNID	R\$ 202,20	R\$ 606,60



365	TAMBOR DE FREIO	DURAMETAL	DURAMETAL	3	UNID	R\$ 161,93	R\$ 485,79
366	TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR	AUTIVA	AUTIVA	3	UNID	R\$ 344,57	R\$ 1.033,71
367	TERMINAL DE DIREÇÃO	TRW	TRW	6	UNID	R\$ 64,80	R\$ 388,80
VALOR DOS ITENS (CENTO E DEZOITO MIL E SETENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)							R\$ 118.070,88
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)							R\$ 846.495,40

1. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1 O órgão gerenciador será a **comissão de contratação da Prefeitura de Viana - MA**. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Secretaria de Administração e Planejamento Secretaria municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Secretaria de Saúde Secretaria de Infraestrutura

1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item

4.6. Dos limites para as adesões:

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos:

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

2. Mantiverem sua proposta original.

9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

10. O registro a que se refere o item 5.8.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
12. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.10 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.10.
13. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
14. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
15. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
16. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
17. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
18. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

2. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

3. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.6, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 5. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
8. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
 1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
 2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
 2. ou De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
 3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
 4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
 5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
 6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
 7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.6, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
9. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
 1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
 5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
10. **DAS PENALIDADES**
 1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
 3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
 4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
11. **CONDIÇÕES GERAIS**
 1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
 2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Viana/MA, 18 de dezembro de 2024.

Agente de Contratação
Órgão Gerenciador da ata

Fornecedor Registrado

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025.2/2024 - PE Nº 022/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 124/2024

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025.2/2024
LEI 14.233/2021**

PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico nº 022/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 124/2024

OBJETO

Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de peças para veículos para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Viana /MA.

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 288.416,79 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

VIGÊNCIAS

INICIAL: 18 de dezembro de 2024
FINAL: 18 de dezembro de 2025

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

DADOS DO BENEFICIÁRIO

J REINALDO M OLIVEIRA
CNPJ: 05.232.881/0001-90
ENDEREÇO: AVENIDA JORGE ABRAAO DUAILIBE, 334, BAIRRO CITEL, VIANA/MA
RESPONSÁVEL LEGAL: JOSE REINALDO MENDES OLIVEIRA
CPF: 769.960.343-53

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025.2/2024

Ao décimo oitavo dia do mês de dezembro de 2024, Secretaria Municipal de Administração e planejamento, inscrita no CNPJ nº 06.439.988/0001-76, através da Unidade Gerenciadora, a Comissão de Contratação, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico 022/2024, processo administrativo n.º 124/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de aparelhos de peças para veículos para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Viana /MA, especificado(s) no (s) Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 022/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 2 -COTA RESERVADA							
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	MARCA	MODELO	VL UNIT	VL TOTAL
VEICULO TIPO ONIBUS ESCOLAR							
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	6	UND	COFAP	COFAP	558,66	3.351,96
2	AMORTECEDOR TRASEIRO	6	UND	COFAP	COFAP	548,63	3.291,78
3	BATERIA 150 AMPERES	6	UND	MOURA	MOURA	786,07	4.716,42
4	BICO INJETOR	6	UND	BOSCH	BOSCH	160,52	963,12
5	BOMBA DAGUA	4	UND	URBA	URBA	130,77	523,08
6	BOMBA DA DIREÇÃO HIDRÁULICO	4	UND	AMPRI	AMPRI	759,59	3.038,36
7	BORRACHA DA BARRA ESTABILIZADORA	20	UND	MOBENSANI	MOBENSANI	24,03	480,60
8	BRONZINA DE BIELA	4	Jogos	METAL LEVE	METAL LEVE	128,33	513,32
9	BRONZINA DE MANCAL	4	Jogos	METAL LEVE	METAL LEVE	131,02	524,08
10	BUCHA DA BIELA	19	UND	METAL LEVE	METAL LEVE	187,67	3.565,73
11	BUCHA DA MOLA	15	UND	SUPORTE REI	SUPORTE REI	52,33	784,95



12	CABEÇOTE DO MOTOR	5	UND	FRONTIER	FRONTIER	1.451,67	7.258,35
13	CAVALETE DAGUA	5	UND	WISA	WISA	41,00	205,00
14	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM	6	UND	CONTROIL	CONTROIL	490,95	2.945,70
15	CUÍÇA DE FREIO	6	UND	LNG AUTOMOTIVE	LNG AUTOMOTIVE	243,33	1.459,98
16	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	6	UND	CONTROIL	CONTROIL	146,95	881,70
17	CORREIA DO ALTERNADOR	13	UND	DAYCO	DAYCO	59,67	775,71
18	FRESADO DE TRANSMISSÃO	6	UND	NAKATA	NAKATA	187,88	1.127,28
19	CRUZETA DE TRANSMISSÃO	13	UND	NAKATA	NAKATA	69,26	900,38
20	DIAFRAGMA DA CUÍÇA	15	UND	SABO	SABO	31,97	479,55
21	VALVULA DE AR DA PORTA	2	UND	HAMBURGO	HAMBURGO	1.757,06	3.514,12
22	HELICE DO RADIADOR	6	UND	MODEFER	MODEFER	145,03	870,18
23	FAROL UNIVERSAL AUXILIAR	6	UND	ORGUS	ORGUS	40,00	240,00
24	FILTRO DE AR EXTERNO	14	UND	TECFIL	TECFIL	82,87	1.160,18
25	FILTRO DE AR INTERNO	14	UND	TECFIL	TECFIL	81,80	1.145,20
26	FILTRO LUBRIFICANTE DO MOTOR	14	UND	BOSCH	BOSCH	132,86	1.860,04
27	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	14	UND	BOSCH	BOSCH	112,89	1.580,46
28	FILTRO DESUMIFICADOR	6	UND	TECFIL	TECFIL	72,13	432,78
29	FILTRO RACOR	14	UND	FLEETGUARD	FLEETGUARD	196,83	2.755,62
30	GALÃO DE ÓLEO 140W GL5 20LT	6	GALAO	MOTORFIX	MOTORFIX	197,67	1.186,02
31	GALÃO DE ÓLEO 15W 40 C14 20LT	14	GALAO	LUBRAX	LUBRAX	258,24	3.615,36
32	GALÃO DE ÓLEO 90W GL5 20LT	6	GALAO	MOTORFIX	MOTORFIX	187,68	1.126,08
33	OLEO HIDRÁULICO 1 LITRO	30	Litros	MOTORFIX	MOTORFIX	25,70	771,00
34	GARFO TRANSMISSÃO	18	UND	NAKATA	NAKATA	43,22	777,96
35	JUMELO DIANTEIRO	13	UND	AXIOS	AXIOS	84,35	1.096,55
36	JUMELO TRASEIRO	13	UND	AXIOS	AXIOS	116,40	1.513,20
37	KIT DE EMBREAGEM 350MM	5	Kits	LUK	LUK	2.372,04	11.860,20
38	KIT PISTÃO COM SEGMENTO DO MOTOR	13	Kits	METAL LEVE	METAL LEVE	428,78	5.574,14
39	LANTERNA TRASEIRA	13	UND	PRADOLUX	PRADOLUX	89,17	1.159,21
40	LAMPADA DO FAROL PRINCIPAL 24 VOLT	13	UND	PHILLIPS	PHILLIPS	78,26	1.017,38
41	LONA DE FREIO DIANTEIRO	6	Jogos	LONA FLEX	LONA FLEX	424,00	2.544,00
42	LONA DE FREIO TRASEIRO	6	UND	LONA FLEX	LONA FLEX	542,00	3.252,00
43	LUVA DO CARDAM	6	UND	NAKATA	NAKATA	365,64	2.193,84
44	1ª MOLA DIANTEIRA	13	UND	MARCHETTI	MARCHETTI	307,59	3.998,67
45	2ª MOLA DIANTEIRA	13	UND	MARCHETTI	MARCHETTI	318,33	4.138,29
46	3ª MOLA DIANTEIRA	13	UND	MARCHETTI	MARCHETTI	257,16	3.343,08
47	4ª MOLA DIANTEIRA	13	UND	MARCHETTI	MARCHETTI	262,24	3.409,12
48	5ª MOLA DIANTEIRA	13	UND	MARCHETTI	MARCHETTI	219,80	2.857,40
49	1ª MOLA TRASEIRA	13	UND	MARCHETTI	MARCHETTI	250,39	3.255,07
50	2ª MOLA TRASEIRA	13	UND	MARCHETTI	MARCHETTI	251,68	3.271,84
51	3ª MOLA TRASEIRA	13	UND	MARCHETTI	MARCHETTI	227,70	2.960,10
52	4ª MOLA TRASEIRA	13	UND	MARCHETTI	MARCHETTI	292,43	3.801,59
53	MOLA DA CUICA GRANDE	6	UND	BRC	BRC	63,38	380,28
54	MOLA DA CUICA PEQUENA	6	UND	BRC	BRC	37,17	223,02
55	EMBREAGEM VISCOSA	4	UND	MODEFER	MODEFER	562,67	2.250,68
56	PALHETAS DO LIMPADOR DE PARABRISAS	4	Jogos	BOSCH	BOSCH	88,00	352,00
57	PARAFUSO DA RODA DIANTEIRA	14	UND	PROKIT	PROKIT	36,56	511,84
58	PARAFUSO DA RODA TRASEIRA	14	UND	PROKIT	PROKIT	10,57	147,98
59	PARAFUSO DE CENTRO	14	UND	PROKIT	PROKIT	23,63	330,82
60	KIT PLANETARIA E SATÉLITE	6	Kits	NAKATA	NAKATA	1.447,97	8.687,82
61	PINO DA MOLA MESTRE	13	UND	PROKIT	PROKIT	14,89	193,57
62	PONTEIRA DO CARDAM	6	UND	NAKATA	NAKATA	180,20	1.081,20
63	RADIADOR	3	UND	VALEO	VALEO	253,40	760,20
64	RESERVATORIO DAGUA	4	UND	FLORIO	FLORIO	326,30	1.305,20
65	INTER COOLER	2	UND	NOTUS	NOTUS	1.821,17	3.642,34
66	REPARO DA CAIXA DE DIREÇÃO	6	UND	CORTECO	CORTECO	118,66	711,96
67	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA	13	UND	SABO	SABO	26,33	342,29
68	RETENTOR DA RODA TRASEIRA	13	UND	SABO	SABO	50,33	654,29
69	RETENTOR POLIA DIANTEIRO	6	UND	SABO	SABO	48,42	290,52
70	RETENTOR DO PINHAO	6	UND	SABO	SABO	50,90	305,40
71	RETENTOR DO VOLANTE	6	UND	SABO	SABO	75,72	454,32
72	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA EXTERNA	13	UND	INA	INA	222,83	2.896,79
73	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA INTERNA	13	UND	INA	INA	339,55	4.414,15
74	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA INTERNO	13	UND	INA	INA	172,61	2.243,93





75	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA EXTERNO	13	UND	INA	INA	162,38	2.110,94
76	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	5	UND	FREMAX	FREMAX	1.060,00	5.300,00
77	PARABRISA DIANTEIRO	6	UND	SECURITY	SECURITY	545,19	3.271,14
78	ROLAMENTO DE CENTRO	13	UND	SUPORTE REI	SUPORTE REI	137,26	1.784,38
79	BARRA DIREÇÃO GRANDE	4	UND	TRW	TRW	223,40	893,60
80	ROLAMENTO DO PIÃO (G)	2	UND	TIMKEN	TIMKEN	149,85	299,70
81	ROLAMENTO DO PIÃO (P)	2	UND	TIMKEN	TIMKEN	122,09	244,18
82	SEMIEIXO	2	UND	MAXAUTO	MAXAUTO	62,00	124,00
83	BORRACHA PARABRISA	4	UND	PORTO BORRACHAS	PORTO BORRACHAS	81,17	324,68
84	TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR	6	UND	NYTRON	NYTRON	365,72	2.194,32
85	TERMINAL DA DIREÇÃO CURTO	13	UND	VIEMAR	VIEMAR	68,33	888,29
86	TERMINAL DA DIREÇÃO LONGO	13	UND	VIEMAR	VIEMAR	86,68	1.126,84
87	VALVULA PEDAL	5	UND	LNG AUTOMOTIVE	LNG AUTOMOTIVE	434,84	2.174,20
88	VALVULA	5	UND	LNG AUTOMOTIVE	LNG AUTOMOTIVE	1.439,00	7.195,00
SUBTOTAL						180.179,60	
VEICULO TIPO CAMIONETE							
89	AMORTECEDOR DIANTEIRO	2	UNID	COFAP	COFAP	384,92	769,84
90	AMORTECEDOR TRASEIRO	2	UNID	COFAP	COFAP	79,10	158,20
91	ARRUELA ENCOSTO	2	UNID	METAL LEVE	METAL LEVE	10,00	20,00
92	BALANCA SUSPENSÃO	2	UNID	TRW	TRW	543,98	1.087,96
93	BIELETA SUSPENSAO	2	UNID	NAKATA	NAKATA	77,17	154,34
94	BOMBA COMBUSTIVEL	2	UNID	BOSCH	BOSCH	388,15	776,30
95	BOMBA DAGUA	2	UNID	URBA	URBA	135,30	270,60
96	BOMBA DE OLEO	2	UNID	SCHADECK	SCHADECK	615,33	1.230,66
97	BRONZE MANCAL	2	UNID	METAL LEVE	METAL LEVE	125,85	251,70
98	BRONZE BIELA	2	UNID	METAL LEVE	METAL LEVE	140,67	281,34
99	BUCHA BALANCA	2	UNID	MOBENSANI	MOBENSANI	80,13	160,26
100	BUCHA ESTABILIZADOR	2	UNID	MOBENSANI	MOBENSANI	23,00	46,00
101	CABECOTE	2	UNID	FRONTIER	FRONTIER	255,63	511,26
102	CABO FREIO MAO	2	UNID	CABOVEL	CABOVEL	130,77	261,54
103	CAMISA MOTOR	2	UNID	MAHLE	MAHLE	159,63	319,26
104	CIL. MESTRE FREIO	2	UNID	CONTROIL	CONTROIL	372,80	745,60
105	CIL. AUX EMBREAGEM	2	UNID	CONTROIL	CONTROIL	194,85	389,70
106	CILINDRO RODA	2	UNID	BOSCH	BOSCH	109,01	218,02
107	COIFA LADO CAMBIO	2	UNID	NAKATA	NAKATA	57,29	114,58
108	COIFA LADO RODA	2	UNID	COFAP	COFAP	63,47	126,94
109	CORREIA ALT	2	UNID	DAYCO	DAYCO	70,54	141,08
110	CORREIA DENTADA (G)	2	UNID	CONTINENTAL	CONTINENTAL	121,69	243,38
111	CORREIA DENTADA (P)	2	UNID	CONTINENTAL	CONTINENTAL	114,17	228,34
112	CORREIA HIDRAULICO	2	UNID	DAYCO	DAYCO	72,46	144,92
113	COXIM CX MARCHA	2	UNID	MOBENSANI	MOBENSANI	141,26	282,52
114	COXIM MOTOR	2	UNID	NAKATA	NAKATA	66,07	132,14
115	EIXO BENDIX	2	UNID	ZEN	ZEN	75,84	151,68
116	FAROL LD/LE	2	UNID	ORGUS	ORGUS	358,09	716,18
117	FECHADURA INT PORTA	2	UNID	UNIVERSAL AUTOMOTIVE	UNIVERSAL AUTOMOTIVE	181,45	362,90
118	FECHADURA TAMPA TRASEIRO	2	UNID	UNIVERSAL AUTOMOTIVE	UNIVERSAL AUTOMOTIVE	183,27	366,54
119	FILTRO AR	2	UNID	TECFIL	TECFIL	34,00	68,00
120	FILTRO DE COMBUSTIVEL	2	UNID	BOSCH	BOSCH	50,00	100,00
121	FILTRO OLEO	2	UNID	BOSCH	BOSCH	78,09	156,18
122	INDUZIDO MT PARTIDA	2	UNID	BOSCH	BOSCH	318,23	636,46
123	JUNTA MOTOR	2	UNID	SABO	SABO	288,33	576,66
124	KIT DIFERENCIAL	2	UNID	MERITOR	MERITOR	368,14	736,28
125	KIT EMBREAGEM	2	UNID	LUK	LUK	431,67	863,34
126	KIT MOTOR	2	UNID	METAL LEVE	METAL LEVE	843,87	1.687,74
127	LANTERNA TRASEIRO	2	UNID	PRADOLUX	PRADOLUX	215,00	430,00
128	MOTOR PARTIDA	2	UNID	BOSCH	BOSCH	1.274,42	2.548,84
129	PARABRISA	2	UNID	SECURITY	SECURITY	1.408,33	2.816,66
130	PARAFUSO RODA	2	UNID	PROKIT	PROKIT	49,51	99,02
131	PASTILHA FREIO	2	UNID	BOSCH	BOSCH	215,74	431,48
132	PIÇA FREIO	2	UNID	MG FREIOS	MG FREIOS	685,50	1.371,00
133	PIVO SUSP INF/SUP	2	UNID	VIEMAR	VIEMAR	114,82	229,64
134	POLIA ALTERNADOR	2	UNID	ZEN	ZEN	107,50	215,00
135	RETENTOR VOLANTE	2	UNID	SABO	SABO	83,57	167,14
136	RETENTOR POLIA	2	UNID	SABO	SABO	63,33	126,66
137	RETENTOR RODA	2	UNID	SABO	SABO	102,00	204,00



138	RETROVISOR LD/LE	2	UNID	RETROVEX	RETROVEX	217,07	434,14
139	ROLAMENTO DIANTEIRA	2	UNID	INA	INA	248,11	496,22
140	ROLAMENTO ALTERNADORA	2	UNID	SKF	SKF	85,00	170,00
141	ROLAMENTOS TRASEIRO	2	UNID	INA	INA	206,50	413,00
142	SAPATA FREIO P	2	UNID	FRASLE	FRASLE	110,00	220,00
143	SAPATA FREIO G	2	UNID	FRASLE	FRASLE	146,83	293,66
144	SEMI EIXO	2	UNID	MAXAUTO	MAXAUTO	644,73	1.289,46
145	SENSOR RADIADOR	2	UNID	MTE - THONSOM	MTE - THONSOM	68,94	137,88
146	SENSOR ROTACAO	2	UNID	BOSCH	BOSCH	199,93	399,86
147	SENSOR VELOCIDADE	2	UNID	MTE - THONSOM	MTE - THONSOM	497,11	994,22
148	TAMBOR FREIO	2	UNID	HIPER FREIO	HIPER FREIO	156,99	313,98
149	TENSOR CORREIA DENTADA	2	UNID	ZEN	ZEN	70,23	140,46
150	VALVULA ADMISSAO	2	UNID	METAL LEVE	METAL LEVE	53,00	106,00
151	VALVULA ESCAPE	2	UNID	METAL LEVE	METAL LEVE	118,00	236,00
152	VELA AQUECEDORA	2	UNID	BOSCH	BOSCH	146,67	293,34
153	BATERIA 70 AMP	2	UNID	MOURA	MOURA	437,11	874,22
						SUBTOTAL	30.940,32
						VEICULO TIPO AIR CROSS	
154	AMORT DIANT	1	UND	COFAP	COFAP	123,66	123,66
155	AMORT TRASEIRO	1	UND	COFAP	COFAP	307,92	307,92
156	ARRUELA ENCOSTO	1	UND	METAL LEVE	METAL LEVE	6,67	6,67
157	BALANCA SUSP	1	UND	TRW	TRW	505,31	505,31
158	BIELETA SUSPENSÃO	1	UND	NAKATA	NAKATA	110,67	110,67
159	BOMBA COMBUSTIVEL	1	UND	BOSCH	BOSCH	176,20	176,20
160	BOMBA DAGUA	1	UND	URBA	URBA	75,00	75,00
161	BOMBA OLEO	1	UND	SCHADECK	SCHADECK	192,95	192,95
162	BRONZE MANCAL	1	UND	METAL LEVE	METAL LEVE	133,81	133,81
163	BRONZE BIELA	1	UND	METAL LEVE	METAL LEVE	270,05	270,05
164	BUCHA BALANCA	1	UND	MOBENSANI	MOBENSANI	67,58	67,58
165	BUCHA ESTABILIZADOR	1	UND	MOBENSANI	MOBENSANI	51,00	51,00
166	CABECOTE	1	UND	FRONTIER	FRONTIER	2.790,00	2.790,00
167	CABO FREIO MAO	1	UND	CABOVEL	CABOVEL	110,00	110,00
168	CAMISA MOTOR	1	UND	MAHLE	MAHLE	186,55	186,55
169	CIL. MESTRE FREIO	1	UND	CONTROIL	CONTROIL	632,00	632,00
170	CIL. AUX EMBREAGEM	1	UND	CONTROIL	CONTROIL	139,27	139,27
171	CILINDRO RODA	1	UND	BOSCH	BOSCH	231,67	231,67
172	COIFA LADO CAMBIO	1	UND	NAKATA	NAKATA	55,57	55,57
173	COIFA LADO RODA	1	UND	COFAP	COFAP	31,67	31,67
174	CORREIA ALT	1	UND	DAYCO	DAYCO	74,00	74,00
175	CORREIA DENTADA (G)	1	UND	CONTINENTAL	CONTINENTAL	121,69	121,69
176	CORREIA DENTADA (P)	1	UND	CONTINENTAL	CONTINENTAL	110,77	110,77
177	CORREIA HIDRAULICO	1	UND	DAYCO	DAYCO	24,97	24,97
178	COXIM CX MARCHA	1	UND	MOBENSANI	MOBENSANI	141,26	141,26
179	COXIM MOTOR	1	UND	NAKATA	NAKATA	90,35	90,35
180	EIXO BENDIX	1	UND	ZEN	ZEN	75,84	75,84
181	FAROL LD/LE	1	UND	ORGUS	ORGUS	1.246,70	1.246,70
182	FECHADURA INT PORTA	1	UND	UNIVERSAL AUTOMOTIVE	UNIVERSAL AUTOMOTIVE	177,10	177,10
183	FECHADURA TAMPA TRAZ	1	UND	UNIVERSAL AUTOMOTIVE	UNIVERSAL AUTOMOTIVE	135,36	135,36
184	FILTRO AR	1	UND	TECFIL	TECFIL	31,15	31,15
185	FILTRO COMBUSTIVEL	1	UND	BOSCH	BOSCH	25,17	25,17
186	FILTRO OLEO	1	UND	BOSCH	BOSCH	23,46	23,46
187	INDUZIDO MT PARTIDA	1	UND	BOSCH	BOSCH	456,27	456,27
188	JUNTA MOTOR	1	UND	SABO	SABO	33,53	33,53
189	KIT DIFERENCIAL	1	UND	MERITOR	MERITOR	368,14	368,14
190	KIT EMBREAGEM	1	UND	LUK	LUK	607,67	607,67
191	KIT MOTOR	1	UND	METAL LEVE	METAL LEVE	1.090,47	1.090,47
192	LANTERNA TRASEIRA	1	UND	PRADOLUX	PRADOLUX	149,00	149,00
193	MOTOR PARTIDA	1	UND	BOSCH	BOSCH	1.274,42	1.274,42
194	PARABRISA	1	UND	SECURITY	SECURITY	865,00	865,00
195	PARAFUSO RODA	1	UND	PROKIT	PROKIT	54,21	54,21
196	PASTILHA FREIO	1	UND	BOSCH	BOSCH	57,67	57,67
197	PINÇA FREIO	1	UND	MG FREIOS	MG FREIOS	529,35	529,35
198	PIVO SUSP INF/SUP	1	UND	VIEMAR	VIEMAR	107,42	107,42
199	POLIA ALTERNADOR	1	UND	ZEN	ZEN	69,09	69,09
200	RENTENTOR VOLANTE	1	UND	SABO	SABO	184,86	184,86
201	RETENTOR POLIA	1	UND	SABO	SABO	63,33	63,33
202	RETENTOR RODA	1	UND	SABO	SABO	102,00	102,00



203	RETROVISOR LD/LE	1	UND	RETROVEX	RETROVEX	217,07	217,07
204	ROL DIANT	1	UND	INA	INA	76,28	76,28
205	ROLAMENTO ALTERN	1	UND	SKF	SKF	85,00	85,00
206	ROLAMENTO TRASEIRO	1	UND	INA	INA	95,97	95,97
207	SAPATA FREIO P	1	UND	FRASLE	FRASLE	190,00	190,00
208	SAPATA FREIO G	1	UND	FRASLE	FRASLE	190,00	190,00
209	SEMI EIXO	1	UND	MAXAUTO	MAXAUTO	985,03	985,03
210	SENSOR RADIADOR	1	UND	MTE - THONSOM	MTE - THONSOM	68,94	68,94
211	SENSOR ROTACAO	1	UND	BOSCH	BOSCH	239,93	239,93
212	SENSOR VELOCIDADE	1	UND	MTE - THONSOM	MTE - THONSOM	486,88	486,88
213	TAMBOR FREIO	1	UND	HIPER FREIO	HIPER FREIO	874,67	874,67
214	SENSOR CORREIA DENTADA	1	UND	ZEN	ZEN	76,67	76,67
215	VALVULA ADMISSAO	1	UND	METAL LEVE	METAL LEVE	57,17	57,17
216	VALVULA ESCAPE	1	UND	METAL LEVE	METAL LEVE	70,67	70,67
217	VELA AQUECEDORA	1	UND	BOSCH	BOSCH	146,67	146,67
218	BATERIA 60 AH	1	UND	MOURA	MOURA	360,00	360,00
						SUBTOTAL	18.708,75
						VEICULO TIPO DUSTER	
219	AMORT DIANT	1	UNID	COFAP	COFAP	129,40	129,40
220	AMORT TRASEIRO	1	UNID	COFAP	COFAP	123,63	123,63
221	ARRUELA ENCOSTO	1	UNID	METAL LEVE	METAL LEVE	85,81	85,81
222	BALANCA SUSPENSÃO	1	UNID	TRW	TRW	470,67	470,67
223	BIELETA SUSPENSAO	1	UNID	NAKATA	NAKATA	118,46	118,46
224	BOMBA COMBUSTIVEL	1	UNID	BOSCH	BOSCH	346,97	346,97
225	BOMBA DAGUA	1	UNID	URBA	URBA	145,47	145,47
226	BOMBA OLEO	1	UNID	SCHADECK	SCHADECK	802,70	802,70
227	BRONZE MANCAL	1	UNID	METAL LEVE	METAL LEVE	125,85	125,85
228	BRONZE BIELA	1	UNID	METAL LEVE	METAL LEVE	223,40	223,40
229	BUCHA BALANCA	1	UNID	MOBENSANI	MOBENSANI	22,83	22,83
230	BUCHA ESTABILIZADOR	1	UNID	MOBENSANI	MOBENSANI	34,67	34,67
231	CABEÇOTE	1	UNID	FRONTIER	FRONTIER	300,00	300,00
232	CABO FREIO MAO	1	UNID	CABOVEL	CABOVEL	130,77	130,77
233	CAMISA MOTOR	1	UNID	MAHLE	MAHLE	181,55	181,55
234	CIL. MESTRE FREIO	1	UNID	CONTROIL	CONTROIL	171,32	171,32
235	CIL. AUX EMBREAGEM	1	UNID	CONTROIL	CONTROIL	139,27	139,27
236	CILINDRO RODA	1	UNID	BOSCH	BOSCH	137,33	137,33
237	COIFA LADO CAMBIO	1	UNID	NAKATA	NAKATA	51,43	51,43
238	COIFA LADO RODA	1	UNID	COFAP	COFAP	36,67	36,67
239	CORREIA ALT	1	UNID	DAYCO	DAYCO	19,90	19,90
240	CORREIA DENTADA (G)	1	UNID	CONTINENTAL	CONTINENTAL	115,91	115,91
241	CORREIA DENTADA (P)	1	UNID	CONTINENTAL	CONTINENTAL	114,17	114,17
242	CORREIA HIDRAULICO	1	UNID	DAYCO	DAYCO	24,97	24,97
243	COXIM CX MARCHA	1	UNID	MOBENSANI	MOBENSANI	141,26	141,26
244	COXIM MOTOR	1	UNID	NAKATA	NAKATA	157,22	157,22
245	EIXO BENDIX	1	UNID	ZEN	ZEN	59,80	59,80
246	FAROL LD/LE	1	UNID	ORGUS	ORGUS	388,82	388,82
247	FECHADURA INT PORTA	1	UNID	UNIVERSAL AUTOMOTIVE	UNIVERSAL AUTOMOTIVE	177,10	177,10
248	FECHADURA TAMPA TRAZ	1	UNID	UNIVERSAL AUTOMOTIVE	UNIVERSAL AUTOMOTIVE	123,63	123,63
249	FILTRO AR	1	UNID	TECFIL	TECFIL	80,60	80,60
250	FILTRO COMBUSTIVEL	1	UNID	BOSCH	BOSCH	53,89	53,89
251	FILTRO DE ÓLEO	1	UNID	BOSCH	BOSCH	27,45	27,45
252	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	1	UNID	BOSCH	BOSCH	485,70	485,70
253	JUNTA MOTOR	1	UNID	SABO	SABO	87,83	87,83
254	KIT DIFERENCIAL	1	UNID	MERITOR	MERITOR	435,45	435,45
255	KIT EMBREAGEM	1	UNID	LUK	LUK	650,00	650,00
256	KIT MOTOR	1	UNID	METAL LEVE	METAL LEVE	1.090,47	1.090,47
257	LANTERNA TRASEIRA	1	UNID	PRADOLUX	PRADOLUX	144,13	144,13
258	MOTOR PARTIDA	1	UNID	BOSCH	BOSCH	1.274,42	1.274,42
259	PARABRISA	1	UNID	SECURITY	SECURITY	756,67	756,67
260	PARAFUSO RODA	1	UNID	PROKIT	PROKIT	62,05	62,05
261	PASTILHA FREIO	1	UNID	BOSCH	BOSCH	557,49	557,49
262	PINÇA DE FREIO	1	UNID	MG FREIOS	MG FREIOS	685,50	685,50
263	PIVO SUSP INF/SUP	1	UNID	VIEMAR	VIEMAR	122,21	122,21
264	POLIA ALTERNADOR	1	UNID	ZEN	ZEN	346,00	346,00
265	RENTENTOR VOLANTE	1	UNID	SABO	SABO	201,47	201,47
266	RETENTOR POLIA	1	UNID	SABO	SABO	63,33	63,33
267	RETENTOR RODA	1	UNID	SABO	SABO	102,00	102,00





268	RETROVISOR LD/LE	1	UNID	RETROVEX	RETROVEX	217,07	217,07
269	ROL DIANT	1	UNID	INA	INA	144,80	144,80
270	ROLAMENTO ALTERN	1	UNID	SKF	SKF	55,99	55,99
271	ROLAMENTO TRASEIRO	1	UNID	INA	INA	517,45	517,45
272	SAPATA FREIO P	1	UNID	FRASLE	FRASLE	157,83	157,83
273	SAPATA FREIO G	1	UNID	FRASLE	FRASLE	344,33	344,33
274	SEMI EIXO	1	UNID	MAXAUTO	MAXAUTO	935,20	935,20
275	SENSOR RADIADOR	1	UNID	MTE - THONSOM	MTE - THONSOM	68,94	68,94
276	SENSOR ROTACAO	1	UNID	BOSCH	BOSCH	149,80	149,80
277	SENSOR VELOCIDADE	1	UNID	MTE - THONSOM	MTE - THONSOM	469,76	469,76
278	TAMBOR FREIO	1	UNID	HIPER FREIO	HIPER FREIO	156,99	156,99
279	TENSOR CORREIA DENTADA	1	UNID	ZEN	ZEN	76,67	76,67
280	VÁLVULA DE ADMISSÃO	1	UNID	METAL LEVE	METAL LEVE	57,17	57,17
281	VALVULA ESCAPE	1	UNID	METAL LEVE	METAL LEVE	53,35	53,35
282	VELA AQUECEDORA	1	UNID	BOSCH	BOSCH	146,67	146,67
283	BATERIA 60 AH	1	UNID	MOURA	MOURA	468,14	468,14
						SUBTOTAL	16.347,80
						VEICULO TIPO HILLUX	
284	ADITIVO CONCENTRADO PARA RADIADOR 1LT	3	Litros	ORBI QUIMICA	ORBI QUIMICA	13,41	40,23
285	AMORTECEDOR DIANTEIRO	2	UNID	COFAP	COFAP	460,00	920,00
286	AMORTECEDOR TRASEIRO	2	UNID	COFAP	COFAP	351,00	702,00
287	ANEIS DE SEGMENTO	2	Jogos	METAL LEVE	METAL LEVE	364,42	728,84
288	AXIAL DA DIREÇÃO	2	UNID	VIEMAR	VIEMAR	152,85	305,70
289	BALANÇA INFERIOR	2	UNID	COFAP	COFAP	755,44	1.510,88
290	BATERIA 90 AMPERES	2	UNID	MOURA	MOURA	527,48	1.054,96
291	BICO INJETOR	2	UNID	BOSCH	BOSCH	442,33	884,66
292	BRONZE DE BIELA	2	Jogos	METAL LEVE	METAL LEVE	270,05	540,10
293	BIELETA	2	UNID	NAKATA	NAKATA	67,67	135,34
294	BOMBA DE ALTA	1	UNID	BOSCH	BOSCH	7.830,00	7.830,00
295	BOMBA DE OLEO	1	UNID	SCHADECK	SCHADECK	440,00	440,00
296	PISTAO COM SEGMENTO DO MOTOR	1	Jogos	MAHLE	MAHLE	428,78	428,78
297	CAMISA DO MOTOR	2	UNID	RIOSULENSE	RIOSULENSE	181,55	363,10
298	BIELA DO MOTOR	2	UNID	FRONTIER	FRONTIER	264,97	529,94
299	BUCHA DA MOLA	2	UNID	PROKIT	PROKIT	58,85	117,70
300	CABEÇOTE DO MOTOR	1	UNID	FRONTIER	FRONTIER	300,00	300,00
301	CABO DE FREIO DE MAO	2	UNID	CABOVEL	CABOVEL	136,67	273,34
302	COMPRESSOR DE AR	1	UNID	DENSO	DENSO	770,42	770,42
303	CORREIA DE COMANDO	2	UNID	CONTINENTAL	CONTINENTAL	59,00	118,00
304	CORREIA DO ALTERNADOR	2	UNID	DAYCO	DAYCO	84,43	168,86
305	BRAÇO AUXILIAR	2	UNID	NAKATA	NAKATA	323,00	646,00
306	BRAÇO PTMA	2	UNID	PERFECT	PERFECT	88,29	176,58
307	BRONZINA DE MANCA	2	UNID	METAL LEVE	METAL LEVE	147,54	295,08
308	BUCHA DA BALANÇA INFERIOR	5	UNID	AXIOS	AXIOS	67,50	337,50
309	BUCHA DA BALANÇA SUPERIOR	5	UNID	AXIOS	AXIOS	81,27	406,35
310	CILINDRO DE EMBREAGEM AUXILIAR	1	UNID	CONTROIL	CONTROIL	415,67	415,67
311	CILINDRO DE EMBREAGEM MESTRE	1	UNID	CONTROIL	CONTROIL	184,92	184,92
312	CILINDRO RODA TRASEIRA	2	UNID	BOSCH	BOSCH	133,67	267,34
313	COIFA DA HOMOCINETICA L/D CAMBIO	1	UNID	NAKATA	NAKATA	29,84	29,84
314	COIFA DA HOMOCINETICA LADO RODA	2	UNID	COFAP	COFAP	24,85	49,70
315	COLA SILICONE BLACK	1	UNID	LOCTITE	LOCTITE	27,58	27,58
316	HÉLICE DO MOTOR	1	UNID	MODEFER	MODEFER	457,37	457,37
317	HIDRO VÁCUO	1	UNID	BOSCH	BOSCH	597,23	597,23
318	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	1	UNID	BOSCH	BOSCH	567,47	567,47
319	JOGO DE JUNTA DO MOTOR	1	Jogos	SABO	SABO	131,00	131,00
320	BUCHA DE BIELA	2	UNID	MAHLE	MAHLE	60,00	120,00
321	JUNTA HOMOCINETICA	1	Jogos	NAKATA	NAKATA	130,25	130,25
322	MOLA ESPIRAL	1	UNID	COFAP	COFAP	212,23	212,23
323	ÓLEO DE FREIO DOT4 500ML	75	Litros	BOSCH	BOSCH	18,71	1.403,25
324	ÓLEO PARA MOTOR 15W40 CI41LT	20	Litros	LUBRAX	LUBRAX	15,48	309,60
325	ÓLEO HIDRÁULICO 1LT	5	Litros	MOTORFIX	MOTORFIX	18,64	93,20
326	ÓLEO 80W	10	Litros	MOTORFIX	MOTORFIX	33,16	331,60
327	PALHETAS DO LIMPADOR DE PARABRISAS	1	UNID	BOSCH	BOSCH	53,85	53,85
328	PARABRISA	1	UNID	SECURITY	SECURITY	660,00	660,00
329	PARAFUSO DE RODA	5	UNID	PROKIT	PROKIT	49,51	247,55
330	PASTILHA DE FREIO	3	UNID	BOSCH	BOSCH	290,68	872,04
331	PIVO INFERIOR	3	UNID	VIEMAR	VIEMAR	217,28	651,84



332	RETENTOR DO ALTERNADOR	1	UNID	SABO	SABO	41,52	41,52
333	ROLAMENTO COM CUBO DA RODA DIANTEIRA	2	UNID	IMA	IMA	196,27	392,54
334	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	2	UNID	IMA	IMA	150,78	301,56
335	ROLAMENTO DE CENTRO	1	UNID	SUPORTE REI	SUPORTE REI	497,66	497,66
336	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	1	UNID	NSK	NSK	85,00	85,00
337	CRUZETA CARDAM	4	UNID	NAKATA	NAKATA	306,05	1.224,20
338	CONDENSADOR DE ARCONDICIONADO	1	UNID	ROYCE CONECT	ROYCE CONECT	732,90	732,90
339	CUBA DA RODA DIANTEIRA	2	UNID	IMA	IMA	347,17	694,34
340	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	2	UNID	TRW	TRW	198,33	396,66
341	EIXO DE BENDIX MOTOR DE PARTIDA	1	UNID	ZEN	ZEN	128,42	128,42
342	EIXO DO VIRABREQUIM DO MOTOR	1	UNID	APLIC	APLIC	2.517,02	2.517,02
343	EMBREGEM VISCOSA	1	UNID	MODEFER	MODEFER	828,83	828,83
344	ESTOPA	5	UNID	SÃO JOSE	SÃO JOSE	21,18	105,90
345	FAROL DIANTEIRO	1	UNID	ORGUS	ORGUS	184,50	184,50
346	FILTRO DE AR DO MOTOR	1	UNID	BOSCH	BOSCH	74,50	74,50
347	FILTRO DE CABINE	5	UNID	BOSCH	BOSCH	43,33	216,65
348	FILTRO DE COMBUSTIVEL	5	UNID	BOSCH	BOSCH	82,59	412,95
349	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	5	UNID	BOSCH	BOSCH	71,31	356,55
350	HELICE DO MOTOR	1	UNID	MODEFER	MODEFER	452,01	452,01
351	ALTERNADOR 80 AMPERES	1	UNID	BOSCH	BOSCH	1.266,81	1.266,81
352	KIT DE EMBREGEM	1	Kits	LUK	LUK	617,00	617,00
353	LAMPADA DE FAROL	2	UNID	PHILLIPS	PHILLIPS	56,67	113,34
354	LAMPADA DE FREIO 2 POLOS	5	UNID	PHILLIPS	PHILLIPS	3,43	17,15
355	LANTERNA TRASEIRA	1	UNID	COFRAN	COFRAN	66,67	66,67
356	PIVO SUPERIOR	3	UNID	VIEMAR	VIEMAR	125,00	375,00
357	POLIA DO ALTERNADOR	1	UNID	ZEN	ZEN	128,83	128,83
358	RADIADOR	1	UNID	VALEO	VALEO	402,84	402,84
359	REGULADOR DE VOLTAGEM	1	UNID	BOSCH	BOSCH	299,18	299,18
360	RELE AUXILIAR	1	UNID	DNI	DNI	40,00	40,00
361	RETENTOR DA POLIA	1	UNID	SABO	SABO	63,33	63,33
362	ROLAMENTO COM CUBO DA RODA TRASEIRA	1	UNID	IMA	IMA	209,15	209,15
363	SAPATA DE FREIO	1	logos	FRASLE	FRASLE	227,97	227,97
364	SENSOR DE PRESSAO	1	UNID	BOSCH	BOSCH	224,67	224,67
365	TAMBOR DE FREIO	1	UNID	HIPER FREIO	HIPER FREIO	179,92	179,92
366	SENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR	1	UNID	NYTRON	NYTRON	382,86	382,86
367	TERMINAL DE DIREÇÃO	2	UNID	VIEMAR	VIEMAR	72,00	144,00
SUBTOTAL						42.240,32	
R\$ 288.416,79 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).							

1. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1 O órgão gerenciador será a **comissão de contratação da Prefeitura de Viana - MA**. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Secretaria de Administração e Planejamento
Secretaria municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Secretaria de Saúde
Secretaria de Infraestrutura

1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para

aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item

4.6. Dos limites para as adesões:

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos:

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
10. O registro a que se refere o item 5.8.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
12. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.10 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.10.
13. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
14. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
15. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
16. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
17. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
18. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

2. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

3. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.6, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 5. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 7. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
 2. ou De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.6, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Viana/MA, 18 de dezembro de 2024.

Agente de Contratação
Órgão Gerenciador da ata

Fornecedor Registrado

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: c435aeedc3c36b6c97c9423dab4e9958

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE 023/2024 - PROCESSO N 127/2024

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE 023/2024 -PROCESSO 127/2024

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE 023/2024. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Viana - MA, comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 030/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 127/2024, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PUBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VIANA/MA.

Fornecedor: M CESAR TRINDADE SILVA & CIA LTDA, CNPJ: 10.695.482/0001-03, Endereço: Rodovia MA 014, s/nº, Povoado Bacurizeiro, Viana/MA, CEP: 65215-000, **Valor adjudicado:** R\$ 470.175,80 (quatrocentos e setenta mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta centavos). **Fornecedor:** W.W R. DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 11.661.354/0001-01, Endereço: Rua Quarenta e Nove, nº13, Vinhais, São Luís/MA; CEP: 65.071-260, **Valor adjudicado:** R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais). **Fornecedor:** MULTSEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ: 22.912.818/0001-13, Endereço: Avenida Presidente Médici, nº 980, Loja B, Parque Piauí, Timon/MA, CEP: 65631-391 **Valor adjudicado:** R\$ 7.100,00 (Sete mil e cem reais). **Fornecedor:** MSI COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 29.544.048/0001-42, Endereço: Rua Avenida Costa do Mar, nº 01, Araçagi, São José de Ribamar/MA, CEP: 65110-000, **Valor adjudicado:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). **Valor total adjudicado:** R\$ 496.675,80 (quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos). 19 de dezembro de 2024, RAYLSON RAMON SANTOS NUNES - Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 93f1663554a3dde56fdcf04e01632fc8

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 023/2024 - PROCESSO Nº 127/2024

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 023/2024 -PROCESSO 127/2024

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 023/2024. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Viana - MA, comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 030/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 127/2024, que HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PUBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VIANA/MA. **Fornecedor:** M CESAR TRINDADE SILVA & CIA LTDA, CNPJ: 10.695.482/0001-03, Endereço: Rodovia MA 014, s/nº, Povoado Bacurizeiro, Viana/MA, CEP: 65215-000, **Valor homologado:** R\$ 470.175,80 (quatrocentos e setenta mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta centavos). **Fornecedor:** W.W R. DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 11.661.354/0001-01, Endereço: Rua Quarenta e Nove, nº13, Vinhais, São Luís/MA; CEP: 65.071-260, **Valor homologado:** R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais). **Fornecedor:** MULTSEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ: 22.912.818/0001-13, Endereço: Avenida Presidente Médici, nº 980, Loja B, Parque Piauí, Timon/MA, CEP: 65631-391 **Valor homologado:** R\$ 7.100,00 (Sete mil e cem reais). **Fornecedor:** MSI COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 29.544.048/0001-42, Endereço: Rua Avenida Costa do Mar, nº 01,



Araçagi, São José de Ribamar/MA, CEP: 65110-000, **Valor homologado:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). **Valor total homologado:** R\$ 496.675,80 (quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos). 19 de dezembro de 2024, RAYLSON RAMON SANTOS NUNES - Secretário de

Administração e Planejamento.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 4a6b29a95d0ce1cee0e5c659d336ba43





EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br